SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 12 de Fevereiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3781

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2023

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

Partes:
I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL - CONTRATANTE;
II – Júlio César Pereira de Mendonça - CONTRATADA.

vem em comum acordo e de livre vontade, reiterar o contrato originário 047/2023 passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico do Presente Aditivo

Ao presente instrumento subordina-se as regras capituladas no **Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021**, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos e em especial a possibilidade jurídica de prorrogação da contratação até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Reiteração do Objeto

Constitui-se objeto do presente Contrato a Locação do imóvel situado na Rua 11 de Setembro, 120, Térreo, BR-104, Km 87, Agrestina – PE, CEP 55.495-000, medindo 375,60 (trezentos e setenta e cinco virgula sessenta metros) metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

*Este Contrato vigerá no período compreendido entre **31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro 2025,** podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor dos Serviços

*O preço global da prestação dos serviços será de **R$ 62.400,00 (sessenta e seis mim e seiscentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.*

Anexo Único: *As dotações orçamentarias para socorrer as despesas da continuidade dos serviços oriundos do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUINTA – Do Anexo Único

As dotações orçamentárias para socorrer as despesas da continuidade da locação oriunda do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da ratificação das demais Cláusulas

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições contratadas anteriormente, previstas no pacto inicial encerrado em 31 de dezembro de 2023, observadas as disposições contidas no **art. 136 e seus incisos I, II e IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021**, respeitando-se ainda o silêncio das partes previsto no contrato originário.

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina–PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (02) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 27 de dezembro de 2024.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BETANIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico

PARTES:

ASCOP-Assessoria em Contabilidade Pública-ME *Prefeito do Altinho*
Contratado Presidente do COMAGSUL
Contratante

Marivaldo Pena

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2023

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

Partes:
I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL - CONTRATANTE;
II – ASCOP-Assessoria em Contabilidade Pública-ME - CONTRATADA.

ANEXO ÚNICO

Dotações Orçamentarias

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138 de 27 de dezembro de 2024.

1 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO
02 – PODER EXECUTIVO

0250 – MUNICÍPIO DE AGRESTINA
025013 – SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1804 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
18.542.1804.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.001 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO - AGRESTINA

0251 – MUNICÍPIO DO ALTINHO
025127 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM PARCERIA COM CONSÓRCIOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.002 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – ALTINHO

0252 – MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA
025209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.0403- CONSÓRCIOS COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS
18.542.0403.2052.0000 - COLETA DE REJEITOS SÓLIDOS PARA ATERRO SANITÁRIO, ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.004 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BELÉM

0253 – MUNICÍPIO DO BONITO
025309 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2053.0000 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.005 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BONITO

0271 MUNICÍPIO DE CATENDE
027126 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CATENDE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1503 MODERNIZAÇÃOM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
18.542.1503.2065.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.008 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CATENDE

0265 MUNICÍPIO DE CUPIRA
026509 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1807 PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1807.2073.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.009 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CUPIRA

0260 – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA
026014 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
18 – Gestão Ambiental
18.542 – Controle Ambiental
18.542.1801 – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
18.542.1801.2072.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.011 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – JAQUEIRA

0255 – MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025508 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2054.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.014 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – LAGOA DOS GATOS

0261 – MUNICÍPIO DE PANELAS
026109 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1802 - PROGRAMAS INTERMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
18.542.1802.2126.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.017 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – PANELAS

0262 – MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

026207 – SECRETARIA DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.0080 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS
18.542.0080.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM CONSÓRCIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.018 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – QUIPAPÁ

0263 – MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
026380 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSO
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1880 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
18.542.1880.2128.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.021 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – SÃO J. MONT.

0264 MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL
026420 – SECRETARIA DE AGRIC ULTURA E MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1805 RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1805.2331.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.020 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – S. B. DO SUL

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE, em 27 de dezembro de 2024.

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:98BDEC68

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2023

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

Partes:
I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL - CONTRATANTE;
II – TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA. - CONTRATADA.

Cujo objeto deste Contrato Configura-se a Locação, manutenção e suporte do software locação de Sistema On-line licenciado de Informática para Gerenciamento, Publicações de documentos e Portal da Transparência de domínio da Contratada:
https://tenosoftsistemas.com.br/transparencia/pe/comagsul para utilização por meio de link disponibilizado no site oficial do COMAGSUL:
https://www.comagsul.pe.gov.br.

Conforme SUBCLÁUSULA SEGUNDA do contrato originário que dispões que o contrato poderá ser reajustado conforme acumulado do Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, que foi de 6,54% (seis virgula cinquenta e quatro porcento), Vem em comum acordo e de livre vontade, alterar a redação do contrato originário 025/2023 passando a dispor o seguinte:

[...]

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência

*Este Contrato vigerá no período compreendido entre **02 de janeiro a 31 de dezembro 2025,** podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor da Locação

O preço global da locação acima mencionado será de **R$ 7.932,00 (sete mil novecentos e trinta e dois reais)**, dividido em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais)** durante o período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA deverá aceitar, durante a vigência do pacto, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, em razão da capacidade econômica, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor incialmente pactuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da possibilidade de Renovação e Reajuste

Na hipótese de renovação ao final do prazo de vigência, será observado para efeito de reajuste financeiro, como teto máximo, o Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, observando-se ainda a capacidade econômica do Erário.

[...]

Anexo Único: *As dotações orçamentarias para socorrer as despesas da continuidade da locação oriunda do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.*

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições contratadas anteriormente, previstas no pacto inicial encerrado em 02 de janeiro de 2023, observadas as disposições contidas no **art. 136 e seus incisos I, II e IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021**, respeitando-se ainda o silêncio das partes previsto no contrato originário.

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina–PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (02) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 30 de dezembro de 2024.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BETANIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico

PARTES:

TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA. MARIVALDO PENA
Contratada Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL
Contratante

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2023

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

Partes:
I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL - CONTRATANTE;
II – TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA. - CONTRATADA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138 de 27 de dezembro de 2024.

1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE -COMAGSUL
02 - PODER EXECUTIVO
0201 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE
04 - Administração
04122 - Administração Geral
04.122.0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL
04.122.0401.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COMAGSUL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.002 - RECURSOS PRÓPRIOS

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE, em 30 de dezembro de 2024.

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:9A1E4A02

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 24/2023

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário:

Partes:
I – Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL – CONTRATANTE;
II – ASCOP – Assessoria em Contabilidade Pública – CONTRATADA.

vem em comum acordo e de livre vontade, reiterar o contrato originário 024/2023 passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico do Presente Aditivo

Ao presente instrumento subordina-se as regras capituladas no **Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021**, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos e em especial a possibilidade jurídica de prorrogação da contratação até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Reiteração do Objeto

Configura-se objeto deste Contrato à Assessoria em atos de pessoal e na elaboração da folha de pagamento e emissão de guias de recolhimento, bem como, o acompanhamento das informações fornecidas ao sistema e-Social dos servidores do COMAGSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

*Este Contrato vigerá no período compreendido entre **02 de janeiro a 31 de dezembro 2025,** podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor dos Serviços

*O preço global da prestação dos serviços será de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, durante o período.*

Anexo Único: *As dotações orçamentarias para socorrer as despesas da continuidade dos serviços oriundos do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUINTA – Do Anexo Único

As dotações orçamentárias para socorrer as despesas da continuidade da locação oriunda do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da ratificação das demais Cláusulas

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições contratadas anteriormente, previstas no pacto inicial encerrado em 31 de dezembro de 2023, observadas as disposições contidas no **art. 136 e seus incisos I, II e IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021**, respeitando-se ainda o silêncio das partes previsto no contrato originário.

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina–PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (02) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 30 de dezembro de 2024.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BETANIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico

PARTES:

ASCOP-Assessoria em Contabilidade Marivaldo Pena Pública-ME *Prefeito do Altinho*
Contratado Presidente do COMAGSUL
Contratante

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2023

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

Partes:
I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL - CONTRATANTE;
II – ASCOP-Assessoria em Contabilidade Pública – LTDA. - CONTRATADA.

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138 de 27 de dezembro de 2024.

1 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO
02 – PODER EXECUTIVO

0250 – MUNICÍPIO DE AGRESTINA
025013 – SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1804 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
18.542.1804.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.001 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO - AGRESTINA

0251 – MUNICÍPIO DO ALTINHO
025127 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM PARCERIA COM CONSÓRCIOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.002 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – ALTINHO

0252 – MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA
025209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.0403- CONSÓRCIOS COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS
18.542.0403.2052.0000 - COLETA DE REJEITOS SÓLIDOS PARA ATERRO SANITÁRIO, ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.004 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BELÉM

0253 – MUNICÍPIO DO BONITO
025309 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2053.0000 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.005 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BONITO

0271 MUNICÍPIO DE CATENDE
027126 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CATENDE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1503 MODERNIZAÇÃOM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
18.542.1503.2065.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.008 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CATENDE

0265 MUNICÍPIO DE CUPIRA
026509 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1807 PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1807.2073.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.009 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CUPIRA

0260 – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA
026014 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
18 – Gestão Ambiental
18.542 – Controle Ambiental
18.542.1801 – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
18.542.1801.2072.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.011 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – JAQUEIRA

0255 – MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025508 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2054.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.014 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – LAGOA DOS GATOS

0261 – MUNICÍPIO DE PANELAS
026109 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1802 - PROGRAMAS INTERMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
18.542.1802.2126.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.017 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – PANELAS

0262 – MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ
026207 – SECRETARIA DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental

18.542.0080 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS
18.542.0080.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM CONSÓRCIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.018 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – QUIPAPÁ

0263 – MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
026380 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSO
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1880 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
18.542.1880.2128.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.021 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – SÃO J. MONT.

0264 MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL
026420 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1805 RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1805.2331.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.020 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – S. B. DO SUL

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE, em 30 de dezembro de 2024.

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:646E52D9

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2022

Partes devidamente qualificadas no CONTRATO ORIGINÁRIO em epígrafe:

O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco COMAGSUL, doravante denominada Contratante/Locatária;
José David da Silva, denominada Contratada/Locador.

Vêm em comum acordo e de livre vontade convencionar o presente Termo Aditivo em face do contrato originário 026/2022, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Regime Jurídico do Presente Aditivo

O presente instrumento subordina-se às regras capituladas no **Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021** , aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos e em especial a possibilidade jurídica de prorrogação da contratação até o prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Reiteração do Objeto e Substituição do Veículo

Configura-se objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da locação do veículo: Automóvel Passeio Fiat Uno Mille Way Economy 1.0 L - Placa PGM1B47/PE - Chassi 9BD15844AD6879640 - Cor Branca - Alcool/Gasolina - Ano de Fabricação/Modelo 2013/2013, em substituição ao veículo indicado no Contrato Originário 026/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência

Este Aditivo vigerá no período compreendido entre **02 de janeiro e 31 de dezembro 2025.**

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor da Locação e Índice de Reajuste

O preço global da locação do veículo no contrato originário e seus aditivos alcançou o valor de **R$ 29.066,28 (vinte e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, devendo receber o reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, no percentual de 6,54 (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), atingindo o valor de **R$ 30.966,00 (trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de no mínimo **R$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais)**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

Os pagamentos serão realizados com base em horas locadas, ficando determinadas 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, com valor de **R$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos)** por cada hora locada, no horário compreendido entre as 8:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, apurando-se no primeiro dia útil do mês subsequente as horas normais e horas extra locadas.

CLÁUSULA QUINTA – Da substituição do Inciso III da Cláusula Oitava do
Contrato Originário

As obrigações contidas no Inciso III da Cláusula Oitava do Contrato Originário, relativas à manutenção do veículo locado, deixam de ficar sob a alçada do COMAGSUL, restando apenas os fluidos de freios, óleo de motor, óleo de caixa de marcha e combustível, passando a figurar a partir de então nas obrigações da Contratada, ficando estipulado o valor fixo mensal de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, a ser pago pela Contratante entre os dias 05 e 10 do mês subsequente à locação, juntamente com o valor das horas locadas apuradas.

CLÁUSULA SEXTA – Do Anexo Único

As dotações orçamentárias para socorrer as despesas da continuidade da locação oriunda do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no pacto inicial encerrado em 31 de dezembro de 2022 n.º 26/2022, que não foram alteradas pelo presente Termo Adtivo observadas as disposições contidas no **art. 136 e seus incisos I, II e IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021**.

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina-PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por normativo estatutário e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.
Em, 30 de dezembro de 2024.

Grupo Gestor Do COMAGSUL:

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BETANIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BELA. LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico

PARTES:

José David da Silva Bel. Marivaldo Pena
Contratado/Locador Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL
Contratante/Locatário

ANEXO ÚNICO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2022.

Partes devidamente qualificadas no Contrato Originário em epígrafe:

O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, denominada **Contratante/Locatária**;

José David da Silva, denominada **Contratada/Locador**.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138 de 27 de dezembro de 2024.

1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 - PODER EXECUTIVO
0201 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE
020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE
04 – ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0401 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – COMAGSUL
04.122.0401.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DO COMAGSUL
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
880.025 – RECURSOS PRÓPRIOS - COMAGSUL

1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE
02 – PODER EXECUTIVO
02 01 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATASUL/PE
020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATASUL/PE
10 - SAÚDE
10122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
COMPLEMENTAR – PSCOM/NIGS
10.122.1002.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO
PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÚBLICA
COMPLEMENTAR – PSCOM/NIGS
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
880.026 - AÇÕES DELEGADAS.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE,
Em 30 de dezembro de 2024.

BEL. MARCELO ANTONIO
Procurador Autárquico

BETANIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos
Presidente do COMAGSUL

BEL. MARIVALDO PENA
Prefeito do Altinho

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:BC9ACE95

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2022

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

Partes:
I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL - CONTRATANTE;
II – ASCOP-Assessoria em Contabilidade Pública-ME - CONTRATADA.

vem em comum acordo e de livre vontade, reiterar o contrato originário 024/2022 passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico do Presente Aditivo

Ao presente instrumento subordina-se as regras capituladas no **Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021**, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos e em especial a possibilidade jurídica de prorrogação da contratação até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Reiteração do Objeto

Configura-se objeto deste Contrato Configura-se a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, em conformidade com a legislação vigente, compreendendo assessoria e consultoria técnica, fiscal, trabalhista, tributária e contábil, na consecução das tarefas da Coordenadoria Financeira do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

*Este Contrato vigerá no período compreendido entre **02 de janeiro a 31 de dezembro 2025,** podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor dos Serviços

*O preço global da prestação dos serviços será de **R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**.*

Anexo Único: *As dotações orçamentarias para socorrer as despesas da continuidade dos serviços oriundos do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUINTA – Do Anexo Único

As dotações orçamentárias para socorrer as despesas da continuidade da locação oriunda do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da ratificação das demais Cláusulas

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições contratadas anteriormente, previstas no pacto inicial encerrado em 31 de dezembro de 2023, observadas as disposições contidas no **art. 136 e seus incisos I, II e IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021**, respeitando-se ainda o silêncio das partes previsto no contrato originário.

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina–PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (02) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 30 de dezembro de 2024.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BETANIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico

PARTES:

ASCOP-Assessoria em Contabilidade Marivaldo Pena Pública-ME *Prefeito do Altinho*
Contratado Presidente do COMAGSUL
Contratante

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2022

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

Partes:
I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL - CONTRATANTE;
II – ASCOP-Assessoria em Contabilidade Pública-ME - CONTRATADA.

ANEXO ÚNICO

Dotações Orçamentarias

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138 de 27 de dezembro de 2024.

1 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO
02 – PODER EXECUTIVO

0250 – MUNICÍPIO DE AGRESTINA
025013 – SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1804 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
18.542.1804.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.001 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO - AGRESTINA

0251 – MUNICÍPIO DO ALTINHO
025127 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM PARCERIA COM CONSÓRCIOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.002 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – ALTINHO

0252 – MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA
025209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.0403- CONSÓRCIOS COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS
18.542.0403.2052.0000 - COLETA DE REJEITOS SÓLIDOS PARA ATERRO SANITÁRIO, ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.004 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BELÉM

0253 – MUNICÍPIO DO BONITO
025309 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2053.0000 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.005 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BONITO

0271 MUNICÍPIO DE CATENDE
027126 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CATENDE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1503 MODERNIZAÇÃOM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
18.542.1503.2065.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.008 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CATENDE

0265 MUNICÍPIO DE CUPIRA
026509 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1807 PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1807.2073.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.009 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CUPIRA

0260 – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

026014 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
18 – Gestão Ambiental
18.542 – Controle Ambiental
18.542.1801 – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
18.542.1801.2072.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.011 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – JAQUEIRA

0255 – MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025508 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2054.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.014 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – LAGOA DOS GATOS
0261 – MUNICÍPIO DE PANELAS
026109 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1802 - PROGRAMAS INTERMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
18.542.1802.2126.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.017 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – PANELAS

0262 – MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ
026207 – SECRETARIA DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.0080 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS
18.542.0080.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM CONSÓRCIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.018 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – QUIPAPÁ

0263 – MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
026380 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSO
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1880 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
18.542.1880.2128.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.021 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – SÃO J. MONT.

0264 MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL
026420 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1805 RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1805.2331.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.020 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – S. B. DO SUL

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE, em 30 de dezembro de 2024.

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:5B78DF67

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2022

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

I – O CONSORCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, doravante denominado CONTRATANTE;

II – A GM-Consultoria Ambiental Ltda, denominado CONTRATADO.

vem em comum acordo e de livre vontade, reiterar o contrato originário 029/2022 passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico do Presente Aditivo

Ao presente instrumento subordina-se as regras capituladas no **Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021**, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos e em especial a possibilidade jurídica de prorrogação da contratação até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Reiteração do Objeto

Constitui-se objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços na área de engenharia civil, a serem desenvolvidos no Aterro Sanitário Consorcial por profissional habilitado com notória experiencia, a fim de dar suporte técnico/cientifico a projetos, operação, ampliação e monitoramento da destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, dos Municípios consorciados ao COMAGSUL, através das atividades definidas a seguir:

I. *Acompanhar tecnicamente o funcionamento dos sistemas de drenagens (líquidos e gases), a impermeabilização das camadas de base e da cobertura final do Aterro, o controle dos efluentes líquidos (lixiviado) e gasosos (CH4, CO2, H2S, O2, CO), controle de compactação dos resíduos (peso e volume gerados mensalmente) e movimentação de materiais na área do Aterro;*

II. *Avaliar e formalizar junto a Gerência do Aterro adequações do projeto atual com vistas a aumentar a eficiência de operação, o tratamento dos efluentes e a ampliação da vida útil do equipamento público, uma vez identificada a necessidade;*

III. *Monitorar a execução por empresas cujas atividades sejam conexas a serviços e produtos contratados pelo COMAGSUL, referente ao manejo de Resíduos Sólidos;*

IV. *Acompanhar projetos no Aterro Sanitário do COMAGSUL que visem sua melhor operacionalização e futura expansão, educação ambiental, maior eficiência no tratamento dos resíduos e dos efluentes;*
V. *Emitir pareceres técnicos sobre a demanda de novos Municípios para realizar a deposição de resíduos sólidos no Aterro;*
VI. *Assinar, através de profissional habilitado, boletins de medição da execução de obras e serviços do Aterro Sanitário, inclusive Anotações de Responsabilidade Técnica – ART obrigatória de acordo*

com a Lei Federal n.º 6.496/77, relativamente a todos os serviços de manutenção que forem realizados no Aterro Sanitário, sujeitos a fiscalização do Conselho Regional de Engenheira – CREA;
***VII.** Supervisionar as atividades desenvolvidas pela empresa contratada para operação de célula do Aterro Sanitário, e demais serviços de engenharia a serem executados de acordo com normas técnicas;*
***VIII.** Fiscalizar e acompanhar o andamento da recepção e pesagem dos resíduos sólidos depositados pelos municípios vinculados ao Aterro Sanitário, bem como o relatório de pesagem geral, mensalmente;*
***IX.** Atender às solicitações dos Órgãos e Instituições de controle, o Tribunal de Contas do Estado TCE-PE, Ministério Público, bem como aos Municípios consorciados e usuários do Aterro Sanitário;*
***X.** Supervisionar, o boletim de medição, horímetros e relatórios de pesagem;*
***XI.** Prestar apoio nas consultas técnicas e tratativas junto aos Órgãos de controle, bem como os da área ambiental;*
***XII.** Fiscalização técnica-operacional do Aterro; e*
***XIII.** Emissão de boletins de medição de serviços de engenharia do COMAGSUL.*

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

*Este Contrato vigerá no período compreendido entre **02 de janeiro a 31 de dezembro 2025,** podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor dos Serviços

*O preço global da prestação dos serviços será de **R$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais)**.*

Anexo Único: *As dotações orçamentarias para socorrer as despesas da continuidade dos serviços oriundos do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.*
CLÁUSULA QUINTA – Do Anexo Único

As dotações orçamentárias para socorrer as despesas da continuidade da locação oriunda do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da ratificação das demais Cláusulas

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições contratadas anteriormente, previstas no pacto inicial encerrado em 31 de dezembro de 2023, e em seus Termos Aditivos, observadas as disposições contidas no **art. 136 e seus incisos I, II e IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021**, respeitando-se ainda o silêncio das partes previsto no contrato originário.
Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina–PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (02) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
Em, 30 de dezembro de 2024.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BETANIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico

PARTES:

GM-Consultoria Ambiental LTDA. Marivaldo Pena
Geraldo Miranda Cavalcanti *Prefeito do Altinho*
Contratada Presidente do COMAGSUL
Contratante

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2022

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

I – O CONSORCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, doravante denominado CONTRATANTE;

II – A GM-Consultoria Ambiental Ltda, denominado CONTRATADO.

ANEXO ÚNICO

Dotações Orçamentarias

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138 de 27 de dezembro de 2024.

1 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO
02 – PODER EXECUTIVO

0250 – MUNICÍPIO DE AGRESTINA
025013 – SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1804 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
18.542.1804.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.001 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO - AGRESTINA

0251 – MUNICÍPIO DO ALTINHO
025127 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM PARCERIA COM CONSÓRCIOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.002 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – ALTINHO

0252 – MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA
025209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental

18.542.0403- CONSÓRCIOS COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS
18.542.0403.2052.0000 - COLETA DE REJEITOS SÓLIDOS PARA ATERRO SANITÁRIO, ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.004 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BELÉM

0253 – MUNICÍPIO DO BONITO
025309 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2053.0000 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.005 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BONITO

0271 MUNICÍPIO DE CATENDE
027126 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CATENDE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1503 MODERNIZAÇÃOM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
18.542.1503.2065.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.008 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CATENDE

0265 MUNICÍPIO DE CUPIRA
026509 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1807 PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1807.2073.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.009 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CUPIRA

0260 – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA
026014 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
18 – Gestão Ambiental
18.542 – Controle Ambiental
18.542.1801 – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
18.542.1801.2072.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.011 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – JAQUEIRA

0255 – MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025508 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2054.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.014 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – LAGOA DOS GATOS

0261 – MUNICÍPIO DE PANELAS
026109 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1802 - PROGRAMAS INTERMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
18.542.1802.2126.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.017 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – PANELAS

0262 – MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ
026207 – SECRETARIA DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.0080 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS
18.542.0080.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM CONSÓRCIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.018 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – QUIPAPÁ

0263 – MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
026380 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSO
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1880 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
18.542.1880.2128.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.021 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – SÃO J. MONT.

0264 MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL
026420 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1805 RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1805.2331.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 – 910.020 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – S. B. DO SUL

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE, em 30 de dezembro de 2024.

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:E5C36B6D

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2022

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

Partes:
I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL - CONTRATANTE;
II – Premium Assessoria Contábil LTDA. - CONTRATADA.

vem em comum acordo e de livre vontade, reiterar o contrato originário 025/2022 passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico do Presente Aditivo

Ao presente instrumento subordina-se as regras capituladas no Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos e em especial a possibilidade jurídica de prorrogação da contratação até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Reiteração do Objeto

Configura-se objeto deste Contrato Configura-se a Locação, manutenção e suporte dos softwares: Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI e Sistema Integrado de Pessoal – SIP para o registro contábil e de pessoal do COMAGSUL, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP, durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

*Este Contrato vigerá no período compreendido entre **02 de janeiro a 31 de dezembro 2025,** podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor dos Serviços

*O preço global da prestação dos serviços será de **R$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais)**.*

Anexo Único: *As dotações orçamentarias para socorrer as despesas da continuidade da locação oriunda do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUINTA – Do Anexo Único

As dotações orçamentárias para socorrer as despesas da continuidade da locação oriunda do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da ratificação das demais Cláusulas

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições contratadas anteriormente, previstas no pacto inicial encerrado em 31 de dezembro de 2022, observadas as disposições contidas no **art. 136 e seus incisos I, II e IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021**, respeitando-se ainda o silêncio das partes previsto no contrato originário.

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina–PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (02) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 30 de dezembro de 2024.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BETANIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico

PARTES:

Premium Assessoria Contábil LTDA. Marivaldo Pena
Contratada Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL
Contratante

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2022

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

Partes:
I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL - CONTRATANTE;
II – Premium Assessoria Contábil LTDA. - CONTRATADA.

ANEXO ÚNICO

Dotações Orçamentarias

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138 de 27 de dezembro de 2024.

1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 - PODER EXECUTIVO
0201 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
04 - Administração
04122 - Administração Geral
04.122.0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL
04.122.0401.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COMAGSUL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 - 910.002 - RECURSOS PRÓPRIOS

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE, em 30 de dezembro de 2024.

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:3636D5E2

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2021

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL – Locatário;

II – Júlio César Pereira de Mendonça – Locador.

vem em comum acordo e de livre vontade, reiterar o contrato originário 031/2021 passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico do Presente Aditivo

Ao presente instrumento subordina-se as regras capituladas nos **Arts. 54, 55 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/1993**, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos e em especial a possibilidade jurídica de prorrogação da contratação até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Reiteração do Objeto

Cujo objeto é a a Locação do imóvel situado na Rua 11 de Setembro, 114, Rodovia BR 104, KM 87 Agrestina- PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

*Este Contrato vigerá no período compreendido entre **02 de janeiro a 31 de dezembro 2025,** podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor da Locação do Imóvel

*O preço global da prestação dos serviços será de **R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)**, durante o período.*

Anexo Único: *As dotações orçamentarias para socorrer as despesas da continuidade da locação oriunda do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.*

CLÁUSULA QUINTA – Do Anexo Único

As dotações orçamentárias para socorrer as despesas da continuidade da locação oriunda do contrato originário, encontram-se consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da ratificação das demais Cláusulas

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no pacto inicial encerrado em 31 de dezembro de 2021 n.º 31/2021 e seus aditivos posteriores, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente às disposições do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal 8.245/91 e suas ulteriores modificações – Lei do Inquilinato, aplicando-se-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.**

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina–PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (02) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
Em, 30 de dezembro de 2024.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BETANIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico

PARTES:

Júlio César P. de Mendonça Marivaldo Pena
Contratado/Locador Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL
Contratante/Locatário

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2021

As Partes devidamente qualificadas no contrato originário em epígrafe:

I – Consórcio de Munícipio do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL – Locatário;

II – Júlio César Pereira de Mendonça – Locador.

Anexo Único

Dotações Orçamentarias

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138 de 27 de dezembro de 2024.

1 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE – COMAGSUL
02 – PODER EXECUTIVO
02.01 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE
02.01.01 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE
10 – Saúde
10.122 – Administração Geral
10.122.1002 – PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR – PSCOM
10.122.1002.2004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DEM SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
0.18.03.211.004 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PSCOM – COMAGSUL

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE, em 30 de dezembro de 2024.

BELA. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:34698DCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA CONIAPE Nº 008, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, VIII do Estatuto Social c/c Protocolo de Intenções.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a Sra. MARIA RAIANE SILVA ARAUJO, portadora de RG Nº 9.435.322 SDS/PE e CPF Nº 064.203.594-65, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DO NIS 2, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Caruaru/PE, 04 de fevereiro de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE
Prefeito de São Caetano/PE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:FF52946D

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA CONIAPE Nº 009, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, VIII do Estatuto Social c/c Protocolo de Intenções.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. GILVANA MARIA DE SANTANA ANDRADE,
portadora do RG nº 3.602.323 SDS/PE, inscrita no CPF nº 630.811.994-68, para ocupar o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DO NIS 2, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE
PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Caruaru/PE, 04 de fevereiro de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE
Prefeito de São Caetano/PE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:DFEB9B85

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA CONIAPE Nº 010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, VIII do Estatuto Social c/c Protocolo de Intenções.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. STEVESON FERNANDES DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE, portador do RG nº 11.818.042 SDS/PE, inscrito no CPF nº 165.183.324-92, para ocupar o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO II DO NIS 3, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Caruaru/PE, 04 de fevereiro de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE
Prefeito de São Caetano/PE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:41D75FCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024. **CONTRATADO**: J A P DE LIMA TRANSPORTES, inscrita no CNPJº 04.092.965/0001-02 **OBJETO:** Prorrogação de prazo e vigência findando em 19/01/2026 e reequílibrio ecônimo - financeiro. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 19 de janeiro de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II e no art. 65, inciso II, alínea ‘’d’’, da Lei 8.666/93.. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 13 de JANEIRO de 2025

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:A3FA2A9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e o **EXTRATO DE CONTRATO** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025** baseado no **Art. 74, V da Lei nº 14.133/21** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. DIOMEDES GOMES Nº 157 (SALAS A e B), CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES E PEIXES = **LOCADOR**: VILMA SILVA LEANDRO BRITO = **CPF**: 448.291.164-04 = **CONTRATO Nº**: 004/2025 de 11/02/2025 = **VALOR:** R$ 24.000,00 = **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Afogados da Ingazeira – PE, 11 de Fevereiro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:A6F94A24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 10.346.096/0001-06 através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 045 de 02 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO a abertura da licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 01/2025, do tipo “menor preço por item”, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL E 02 (DUAS) MOTOS, AMBOS 0 KM (ZERO QUILÔMETROS), NO MINIMO ANO / 2024 E MODELO / 2025, DESTINADOS AO SORTEIO COM OS CONTRIBUINTES DO IPTU E COLETA DO LIXO NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**. Valor máximo a ser licitado: **R$ 128.728,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais).** INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 24/02/2025, às 8:30h (horário de Brasília). LOCAL: www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. O acesso ao edital e seus anexos será através da plataforma eletrônica realizadora do certame, outras informações podem ser obtidas, através do Fone: (87) 99988-1346, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Afogados da Ingazeira - PE, 11 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE HÉLIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:34858C54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. Fundamento Legal: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e execução de Processo Seletivo, destinado a provimento de contratação temporária da Prefeitura Municipal de Afrânio-PE, conforme solicitação expressa da Secretaria de Administração, Finanças e Segurança Pública. CONTRATADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.157.971/000166, estabelecida no Campus Universitário, s/n, Bairro Vila Eduardo, Petrolina - PE. Afrânio, 11/02/25.

MURILO LUAN DE SOUZA LIMA -
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7ADDF261

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025 APROVA COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

EMENTA: Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Município de Agrestina Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2022, mantendo-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNINCIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga o seguinte:

DECRETO:
CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70, da Carta Magna à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do dispositivo hospedado ao art. 71, I, da *Lex Mater*, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara de Vereadores de Agrestina;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi recebido por este Poder Legislativo Municipal através do **Ofício nº 1185/2024/TCE-PE-SPJ**, através de meio digital no SPJ - Sistema Pós Julgamento do TCE-PE, sendo disponibilizado a todos os Vereadores juntamente com o Balanço Anual, conforme determina o art. 55, do Regimento Interno desta Casa, e que foi garantida ampla defesa ao gestor, sendo o mesmo notificado em data de 13 de janeiro de 2025, através do **Ofício CFO nº 001/2025, datado de 13 de janeiro de 2025**, para caso queira, no prazo improrrogável de 15 dias, apresentar razões de defesa, podendo acrescentar novos documentos, o qual o mesmo permaneceu silente e não apresentou defesa a este Poder Legislativo Municipal:

CONSIDERANDO que o gestor do Município de Agrestina optou por renunciar formalmente à apresentação de defesa e ao prazo legalmente assegurado para tal, abrindo mão de exercer o direito de fornecer provas adicionais no processo em questão. Tal decisão foi fundamentada na convicção firme e consciente de que a gestão das contas municipais, referente ao exercício financeiro de 2022, foi conduzida com estrita observância aos princípios da transparência, responsabilidade fiscal e legalidade. Esse entendimento encontra respaldo no parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que, ao analisar a prestação de contas, reconheceu a regularidade e a conformidade das ações administrativas adotadas. Portanto, diante do reconhecimento formal pela corte de contas, considerou-se desnecessária a apresentação de novos elementos de defesa ou provas adicionais, uma vez que a integridade e a adequação da gestão já foram devidamente atestadas pelo órgão competente.

CONSIDERANDO, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos emitiu parecer da manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Municipais do Exercício Financeiro do 2022;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, **Exercício Financeiro de 2022, Processo TC nº 23100699-8, que tem como Ordenador de Despesas o Sr. Josué Mendes da Silva**, mantendo-se o entendimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 05 de fevereiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
- Presidente –

VEREADOR CAIO DE AZEVEDO ALVES
- Vice- Presidente -

VEREADOR JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
- 1 ° Secretário -

VEREADOR JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA
- 2 ° Secretário -

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:F9D6DFBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA HOMOLOGAÇÃO PL 001-2025 INEX 001-2025

Baseado nas peças que acompanham o PROCESSO N° 001/2025, ratifico e homologo INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, em favor da empresa: ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA ASCOP LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.468.876/0001-10, no período de 12 meses e pelo valor global de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), com o seguinte objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para assessoria, consultoria e orientação nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, necessários ao atendimento das normas técnicas de contabilidade

aplicadas ao setor público, de acordo o controle interno, com geração de dados ao Portal de Transparência, que permita atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores da Agrestina/PE, conforme especificado neste documento e nas condições descritas no Termo de Referência.

Agrestina-PE, 11 de fevereiro de 2025.

JOSE PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:D9570DCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
HOMOLOGAÇÃO PL 002-2025 INEX 002-2025

Baseado nas peças que acompanham o PROCESSO N° 002/2025, ratifico e homologo a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, em favor da empresa: FIDEL BRITO DE MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 47.352.798/0001-02, no período de 12 meses e pelo valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com o seguinte objeto: Contratação de serviços técnicos de assessoria na área de Controle Interno incluindo elaboração de atos normativos que envolvam a controladoria, conforme especificado neste documento e nas condições descritas no Termo de Referência.

Agrestina-PE, 11 de fevereiro de 2025.

JOSE PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:4A57DA56

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
PORTARIA Nº 022/2025 - REVOGA A PORTARIA Nº 002/2024 QUE INSTITUIU A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 022/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, legais consoantes disposições constantes do Decreto Legislativo Municipal nº 001/2023 e ainda Lei Municipal nº 1.577/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 002/2024, que instituiu a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024.

Art.2º- INSTITUIR a nova Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025, conforme a seguir listado:

A) PRESIDENTE: MARIA JOSÉ MARTINS BEZERRA SANTOS
B) SECRETÁRIO: MARIA JOSÉ BARBOSA MADALENA DA SILVA
C) MEMBRO: JOSÉ VALTER BARBOSA DA SILVA

Art. 3º - Recomendar que sejam seguidas rigorosamente as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como todas as alterações posteriores.

Art. 4º - Conceder gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Municipal Nº 1.577/2023.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 10 de janeiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:71BE6EDC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
PORTARIA Nº 023/2025 - INSTITUI A EQUIPE DE APOIO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 023/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, legais consoantes disposições constantes do Decreto Legislativo Municipal nº 001/2023 e ainda Lei Municipal nº 1.577/2023,

RESOLVE:

Art.1º- INSTITUIR a Equipe de Apoio a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, (Portaria Nº 022/2025), para o exercício de 2025, conforme a seguir listado:

SUÉLENE CARLOS DA SILVA

Art. 2º - Recomendar que sejam seguidas rigorosamente as disposições da Lei Federal
Nº 14.133/2021, bem como todas as alterações posteriores.

Art. 3º - Conceder gratificação ao membro da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Municipal Nº 1.577/2023.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 10 de janeiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:77F51647

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO DO CONTRATO ADM N° 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025 – FMAS

PROCESSO Administrativo nº 001/2025 DISPENSA DE VALOR nº 001/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 001/2025 – FMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO SÍNCRONO, DEDICADO Á INTERNET, NA VELOCIDADE DE 1000 MBPs, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, POR DIA, DURANTE OS 07 DIAS DA

SEMANA, USANDO ESTRUTURA DE FIBRA OPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA ÁGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº** 12.064.850/0001-88, com endereço localizado na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: E-TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº 30.495.781/0001-01**, com sede estabelecida na Rua Av Floriano Gonçalves De Lima, Xexeu/PE, N° 67 , Bairro: Centro, **CEP**: 55555-000.

VALOR GLOBAL: R$ 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Assistencia Social
CNPJ Nº 12.064.850/0001-88
ROSSANA VALERIA LOPES DE MELO
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:1E133D7B

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO DO CONTRATO ADM N° 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025 – FMAS

PROCESSO Administrativo nº 002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 002/2025 – FMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, DO CREAS, DA COZINHA COMUNITÁRIA, DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTELECIMENTO DE VINCULOS E COORDENADORIA DA MULHER, ÁGUA PRETA-PE

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº** 12.064.850/0001-88, com endereço localizado na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: ALE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº 55.692.899/0001-42**, com sede estabelecida na Rua Sebastião Garcia, n° 60, Alice Gonçalves, Xexeu/PE, **CEP**: 55.555-000.

VALOR GLOBAL: R$ 121.705,91 (**cento e vinte e um mil setecentos e cinco reais e noventa e um centavos**)

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Assistencia Social
CNPJ Nº 12.064.850/0001-88
ROSSANA VALERIA LOPES DE MELO
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:3AED610F

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO DE CONTRATO ADM N° 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2025 – FMAS

PROCESSO Administrativo nº 003/2025 DISPENSA DE VALOR nº 003/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 003/2025 – FMAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº** 12.064.850/0001-88, com endereço localizado na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: I 9 CONTROL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº 19.915.692/0001-26**, com sede estabelecida na Rua Rua I, n° 629, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP 55.540-00

VALOR GLOBAL: R$ 47.742,48 (**Quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Assistencia Social
CNPJ Nº 12.064.850/0001-88
ROSSANA VALERIA LOPES DE MELO
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:943FEBCA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADM. 001/22025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025 – FMS

PROCESSO Administrativo nº 001/2025 DISPENSA DE VALOR nº 001/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 001/2025 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO SÍNCRONO, DEDICADO Á INTERNET, NA VELOCIDADE DE 1000 MBPs, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, POR DIA, DURANTE OS 07 DIAS DA SEMANA, USANDO ESTRUTURA DE FIBRA OPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: E-TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº**

30.495.781/0001-01, com sede estabelecida na Rua Av Floriano Gonçalves De Lima, Xexeu/PE, N° 67 , Bairro: Centro, **CEP**: 55555-000.

VALOR GLOBAL: R$ 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:AA7898D1

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADM 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025 – FMS

PROCESSO Administrativo nº 002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 002/2025 – FMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UBS - MÉDICO PEDRO ACIOLY NETO, LOCALIZADA NA RUA DAVID MADEIRA, CENTRO, MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: A.C ENGENHARIA LTDA,, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº 38.085.997/0001-00,** com sede a Rua Abrantes Correia, n°35, bairro Sete de Setembro, na cidade de Xexeu/PE, **CEP**:55555000

VALOR GLOBAL: R$ 120.947,45 (**cento e vinte mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos**)

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:845997D6

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADM N° 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2025 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2025 DISPENSA EMERGÊNCIAL nº 004/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 003/2025 – FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PISICOTROPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DA AGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº 43.564.904/0001-52**, com sede estabelecida na estabelecida na Avenida Ceramistas Luiz Jose Mendes Gonçalves, nº 108, Nossa Senhora das Graças, Gravata/PE, CEP: 55.641-804.

VALOR GLOBAL: R$ 220.911,00 (duzentos e vinte mil, novecentos e onze reais).

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:5103B249

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADM N° 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2025 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2025 DISPENSA EMERGÊNCIAL nº 004/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 005/2025 – FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PISICOTROPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DA AGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº 08.774.906/0001-75**, com sede estabelecida na estabelecida na Avenida Oeste, nº s/n, Parque Ind. Vice-Presidente Jose Alencar – Etapa II, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.993-394.

VALOR GLOBAL: R$ 4.331,25 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude
CNPJ nº 10.316.445/0001-39
ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:C90FDBF5

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADM N° 06/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2025 DISPENSA EMERGÊNCIAL nº 004/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 006/2025 – FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PISICOTROPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DA AGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº 54.388.280/0001-86**, com sede estabelecida na Rua Antônio Marcelo, nº 573, Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-440.

VALOR GLOBAL: R$ 17.275,00(dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude
CNPJ nº 10.316.445/0001-39
ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:ED75376E

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADM N° 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2025 – FMS

PROCESSO Administrativo nº 003/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 007/2025 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA SILVEIRA LESSA, BAIRRO JIQUIÁ/ZONA URBANA NO MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: A.C ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº 38.085.997/0001-00**, com sede estabelecida na Rua: Abrantes Correia, n°35, bairro Sete de Setembro, na cidade de Xexéu/PE, **CEP**:55555000

VALOR GLOBAL: R$ 116.635,63 (cento e dezesseis mil seiscentos e trinta e cinco reais sessenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude
CNPJ nº 10.316.445/0001-39
ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:33A1E73A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADM N.º 009/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2025 – FMS

PROCESSO Administrativo nº 005/2025 DISPENSA DE VALOR nº 005/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 009/2025 – FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - MMH PARA ATENDER AS UNIDADES E DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº 04.780.117/0001-96**, com sede estabelecida na Rua José Álvaro De Melo, n° 355, Bairro: Piedade, Jaboatão Dos Guararapes/PE, **CEP**: 54.400-380

VALOR GLOBAL: R$ 5.680,65 (cinco mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:22E37E73

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADM N°010/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025 – FMS

PROCESSO Administrativo nº 005/2025 DISPENSA DE VALOR nº 005/2025

CONTRATO ADMISTRATIVO N° 010/2025 – FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - MMH PARA ATENDER AS UNIDADES E DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com **CNPJ nº 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000.

CONTRATADA: D.ARAUJO COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ-MF **sob o nº 23.680.034/0001-70**, com sede estabelecida na Rua Avenida A, n° 4165, sala 519, sala 319, bloco T02, Bairro: Paiva, Cabo De Santo Agostinho/PE, **CEP**: 54.522-005

VALOR GLOBAL: R$ 306.440,90 (trezentos e seis mil quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saude
CNPJ nº 10.316.445/0001-39
ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Thereza Raquel de Carvalho Gois
Código Identificador:96FD8DAF

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 041, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 1.813/2017**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a senhora **CÍCERA TERCIANA SILVA CALADO**, portadora da cédula de identidade sob o nº 6.270.191 SDS-PE, e CPF/MF ***211***20, para o cargo Comissionado de **COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, símbolo CC-IV, lotada na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS,** neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:9E39E9E5

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 044, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 1.813/2017**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a senhora **THAIS FERNANDA DE MELO ARRUDA**, portadora da cédula de identidade sob o nº 8.278.778 SDS-PE, e CPF/MF 087.417.614-05, para o cargo Comissionado de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA**, símbolo CC-IV, lotada na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:3A0A3314

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 045, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de GERENTE DE TERRITÓRIO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 1.813/2017**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA EDUARDA DE LIMA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade sob o nº 8.838.549 SDS-PE, e CPF/MF 101.752.264-23, para o cargo Comissionado de **GERENTE DE TERRITÓRIO**, símbolo CC-III-B, lotada na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:6FCF9001

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025
PROCESSO LICITAÇÃO N° 002/2025
DISPENSADE VALOR N° 002/ 2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57.**

CONTRATADA: A empresa **E-TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA, com sede a Rua Av Floriano Gonçalves De Lima, XEXEU/PE, n°67, bairro centro, CEP:55555-000, inscrita no CNPJ sob n°30.495.781/0001-01.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 1000 MBPs, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, POR DIA, DURANTEOS 07 DIAS DA SEMANA, USANDO ESTRUTURA DE FIBRA OPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TECNICO PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 16/01/2025 à **16/0/2026.**

Água Preta/PE, 11 de Fevereiro de 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:32258FA5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2025
PROCESSO LICITAÇÃO N° 001/2025
DISPENSA DE VALOR N° 001/ 2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57.**

CONTRATADA: A empresa **RIUNA MOTOS LTDA, com sede na av. ministro marcos freire 1000, BAIRRO: santa rosa, centro, PALMARES/PE, CEP: 5554000, inscrita SOB N° 05.657.810/0001-39.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO MOTOCICLETAS, PARA ATENDER Á NECESSIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DA AGUA PRETA/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 62.664,48 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 17/01/2025 à **17/04/2025.**

Água Preta/PE, 11 de Fevereiro de 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:891BAFDA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2025
PROCESSO LICITAÇÃO N° 009/2025
DISPENSA EMERGENCIAL N° 006/ 2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57.**

CONTRATADA: A empresa **IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°42.073.258/0001-68, com sede a tv. Nossa senhora de Lourdes, 241, 2 andar/sala 05, centro, PALMARES/PE.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEIUCOS CAÇAMBAS E MAQUINAS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE AGUA PRETA/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 625.207,97 (seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e sete reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA: 24/01/2025 à **24/01/2026.**

Água Preta/PE, 11 de Fevereiro de 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:52BD69D1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025
PROCESSO LICITAÇÃO N° 010/2025
DISPENSA DE VALOR N° 007/ 2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57.**

CONTRATADA: A empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA, com sede á a Rua 1, n°629, Newton Carneiro, PALMARES/PE, inscrita no CNPJ sob n° 19.915.692/0001-26.**

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização dos prédios da prefeitura, anexo pref. Jose lenadro e secretaria de finanças, no municpio de agua preta/pe.

VALOR GLOBAL: R$ 116.845,20 (cento e dezesseis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 29/01/2025 à **29/01/2026.**

Água Preta/PE, 11 de Fevereiro de 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:9705EC83

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2025
PROCESSO LICITAÇÃO N° 013/2025
INEXEGIBILIDADE N° 005/ 2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57.**

CONTRATADA: A empresa **Maria Edleusa Lopes do Nascimento, brasileira, residente na cidade de AGUA PRETA/PE.**

OBJETO: contratação de aluguel do imóvel localizado na rua Silveira lessa n° 2881, baixo jiquia, agua preta/pe, onde funcionara a secretaria de infra estrutura e transporte de AGUA PRETA/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2025 à **29/01/2026.**

Água Preta/PE, 11 de Fevereiro de 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:10FA57DB

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57.**

CONTRATADA: A empresa **ALE ENGENHARIA LTDA, COM SEDE Á RUA SEBASTIÃO GARCIA, N°60, ALICE GONÇÃLVES, XEXEU/PE, CEP: 55555-000, inscrita sob n° 55.692.899/0001-42.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE PINTURA NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA, ANEXO JOSE LEANDRO DA FONSECA E SECRETARIA DE FINANÇAS NO MUNICIPIO DE AGUA PRETA/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 112.519,23 (cento e doze mil quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: 06/02/2025 à **06/05/2025.**

Água Preta/PE, 11 de Fevereiro de 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:FAD705D0

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO LICITATORIO N°001/2025

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios-AMUPE do dia 07/02/2025, edição nº 3778, código identificador: E16FAC3B, **ONDE SE LÊ:**

CONCORRENCIA Nº 004, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PROCESSO DE LICITAÇAO Nº 006/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARARELEPIPEDO (TAPA BURACO) EM DIVERSAS RUAS E LOCALIDADES DO MUNICIPIO DA AGUA PRETA/PE.

LEIA-SE:

CONCORRENCIA Nº 003, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PROCESSO DE LICITAÇAO Nº 006/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARARELEPIPEDO (TAPA BURACO) EM DIVERSAS RUAS E LOCALIDADES DO MUNICIPIO DA AGUA PRETA/PE.

Água Preta/PE, 11 de fevereiro de 2025

PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS.

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:466560FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO DE RESULTADO DE COTAÇÃO DE MERCADO

O Município de Aliança DIVULGA aos interessados, resultado de COTAÇÃO DE PREÇOS que foi solicitada no dia 31/01/2025, conforme matéria publicada com Código Identificador: 219E9FE3, referente serviços de Publicação de editais de licitação, notas oficiais e outras publicações de interesse do Município e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Aliança, no formato 2 colunas x 5cm, em preto e branco, em qualquer caderno, em qualquer página, de segunda a sábado, em jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, em formatos digital ou digital e impresso. Da análise das cotações recebidas, a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 18.876.112/0001-76 ofertou o menor Valor por Publicação – R$ 92,00 (noventa e dois reais).

Aliança, 11 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:E2959F27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA

ELETRÔNICA Nº 001/2025. Processo Adm: Nº 002/2025. Objeto: Aquisição emergencial de Gêneros Alimentícios destinados ao preparo de Merenda Escolar para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Aliança – PE, por um período de 02 (dois) meses Empresa vencedora valor total para os lotes/itens remanescentes: RAFAEL GONÇALVES BARBOSA (40238906000163) com os lotes: 10, 11, 12 e 39 no valor total de R$ 6.577,80 (seis mil e quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

ALIANÇA - PE, 11 de fevereiro de 2025

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Condutor de Processos

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:FA84691C

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 002/2025 A PRESIDENTE EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA ALIANÇA – ALIANÇA- PREV, ÓRGÃO GESTOR ÚNICO DO RPPS NO MUNICÍPIO DA ALIANÇA - PE, NO EXERCÍCIO LEGAL DO SEU CARGO E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERI

PORTARIA Nº 002/2025

A Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-
PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal do seu cargo e
usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 057/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear FERNANDA BEATRIZ CORREIA DE LIMA inscrito(a) CPF sob o nº 126.416.624-93,
ao cargo de DIRETORA FINANCEIRA do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da
Aliança – Aliançaprev.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em
contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 02 de janeiro de 2025.

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:034A504C

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 005/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 005/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a retificação da concessão de pensão por morte a Maria das Dores da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de
Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da
Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas
pela Lei Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder benefício de PENSÃO POR MORTE a MARIA DAS DORES DA SILVA, inscrito(a)
CPF nº 694.962.934-68, cônjuge do ex-servidor ativo JOSÉ AVELINO DA SILVA, que ocupou o cargo
de GARI , nível PA-1, matrícula funcional nº 126, inscrito(a) CPF nº 399.910.754-53, falecido em 14
de janeiro de 2025, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §7º, da
CF/88 com a redação da ECF 103/2019; art. 26º da Lei Complementar Municipal nº 057/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do
óbito, qual seja 14 de janeiro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:99E60BEC

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 006/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 006/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária especial professor (integral) a Selma Cristina de Souza Batista"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ESPECIAL PROFESSOR (INTEGRAL) a SELMA
CRISTINA DE SOUZA BATISTA, inscrito(a) CPF sob o nº 031.083.944-01, matrícula funcional nº 708,
investido(a) no cargo de Professor do Ensino Fundamental 1ª a 4ª, Nível Especialista, Referência F-(26-30), 150 H/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o preenchimento
dos requisitos previstos no Art. 20º da ECF 103/19.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:A393F6C6

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 003/2025

PORTARIA Nº 003/2025

A Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-
PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal do seu cargo e
usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 057/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear JONIELTON CASSIO DA SILVA inscrito(a) CPF sob o nº 121.611.274-62, ao cargo
de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores da Aliança – Aliançaprev.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em
contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 02 de janeiro de 2025.

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:A31E59AF

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 001/2025

PORTARIA Nº 001/2025

A Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-
PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal do seu cargo e
usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 057/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear EMMANUEL ALBERTO ALBUQUERQUE DA SILVA inscrito(a) CPF sob o nº
029.190.264-29, ao cargo de DIRETOR DE BENEFÍCIO do Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores da Aliança – Aliançaprev.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em
contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 02 de janeiro de 2025.

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:F54DCD17

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 007/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 007/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária especial professor (integral) a Maria Inez Mendonça Noberto Marinho"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ESPECIAL PROFESSOR (INTEGRAL) a MARIA
INEZ MENDONÇA NOBERTO MARINHO, inscrito(a) CPF sob o nº 712.242.204-63, matrícula
funcional nº 985, investido(a) no cargo de Professor do Ensino Fundamental 5ª a 8ª, Nível
Especialista, Referência F-(26-30), 200 H/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,
considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 20º da ECF 103/19.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:9F3693C3

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 010/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 010/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição (integral) a Florisvaldo João da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal
nº 1514/2009.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL) a
FLORISVALDO JOÃO DA SILVA inscrito(a) CPF sob o nº 270.916.604-63, matrícula funcional nº 65,
investido(a) no cargo de Instrutor, nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,
considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º da ECF 47/05.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:C702D932

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 011/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 011/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária (integral) a Maria do Carmo da Silva Souza".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (INTEGRAL) a MARIA DO CARMO DA SILVA
SOUZA, inscrito(a) CPF sob o nº 795.133.874-53, matrícula funcional nº 894, investido(a) no cargo
de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,
considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 24º da Lei Complementar 057/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:E435BAA6

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 009/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 009/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária (integral) a Ivaní Rufino da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias

e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (INTEGRAL) a IVANI RUFINO DA SILVA,
inscrito(a) CPF sob o nº 800.492.574-04, matrícula funcional nº 858, investido(a) no cargo de
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,
considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 24º da Lei Complementar 057/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:533B2417

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 008/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 008/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

> "Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (integral) a Antonio Belarmino Sobrinho".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(INTEGRAL) a ANTONIO BELARMINO SOBRINHO, inscrito(a) CPF sob o nº 520.285.264-91, matrícula
funcional nº 78, investido(a) no cargo de GARI, nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de
Serviços Públicos, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 23º da Lei
complementar Municipal 057/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:32BCA53E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 012/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

> "Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária especial professor (integral) a Raquel Barros do Nascimento de Lima"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ESPECIAL PROFESSOR (INTEGRAL) a RAQUEL
BARROS DO NASCIMENTO DE LIMA, inscrito(a) CPF sob o nº 855.807.244-20, matrícula funcional nº
547, investido(a) no cargo de Professor do Ensino Fundamental 1ª a 4ª, Nível Especialista,
Referência F-(26-30), 150 H/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o
preenchimento dos requisitos previstos no Art. 20º da ECF 103/19.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:6E649924

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 013/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 013/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

> "Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária especial professor (integral) a Natali de Lima Pontes"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ESPECIAL PROFESSOR (INTEGRAL) a NATALI DE
LIMA PONTES, inscrito(a) CPF sob o nº 831.115.064-87, matrícula funcional nº 689, investido(a) no
cargo de Professor do Ensino Fundamental 1ª a 4ª, Nível Especialista, Referência F-(26-30), 200
H/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o preenchimento dos requisitos
previstos no Art. 20º da ECF 103/19.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:4302A9D8

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 015/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 015/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária especial professor (integral) a Sandra Maria da Silva Nascimento"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ESPECIAL PROFESSOR (INTEGRAL) a SANDRA
MARIA DA SILVA NASCIMENTO, inscrito(a) CPF sob o nº 890.655.814-72, matrícula funcional nº
705, investido(a) no cargo de Professor do Ensino Fundamental 1ª a 4ª, Nível Especialista,
Referência F-(26-30), 200 H/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o
preenchimento dos requisitos previstos no Art. 20º da ECF 103/19.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:702E7C88

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 016/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 016/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade a Marcos Antonio de Lima".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (PROVENTOS PELA MÉDIA) a
MARCOS ANTONIO DE LIMA, inscrito(a) CPF sob o nº 101.054.844-15, matrícula funcional nº 4535,
investido(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível PA-1, lotado(a) na Secretaria
Municipal de Educação, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 15° da Lei
complementar Municipal 057/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:02ECA83E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 014/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 014/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária (integral) a Marli Gonçalves da Silva Alves".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (INTEGRAL) a MARLI GONÇALVES DA SILVA
ALVES, inscrito(a) CPF sob o nº 765.428.744-53, matrícula funcional nº 905, investido(a) no cargo de
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,
considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 24º da Lei Complementar 057/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:3CFB5719

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 017/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 017/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária (integral) a Severina Alves da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (INTEGRAL) a SEVERINA ALVES DA SILVA,
inscrito(a) CPF sob o nº 587.111.474-15, matrícula funcional nº 2850, investido(a) no cargo de
AUXILIAR DE SECRETARIA, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando
o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 24º da Lei Complementar 057/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:32068F15

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 018/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 018/2025 – ALIANÇA-PREV, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

> "Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária especial professor (integral) a Marluce de Fatima da Silva"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias
e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no
exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 057/2023.
RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ESPECIAL PROFESSOR (INTEGRAL) a MARLUCE
DE FATIMA DA SILVA, inscrito(a) CPF sob o nº 511.637.644-34, matrícula funcional nº 993,
investido(a) no cargo de Professor do Ensino Fundamental 1ª a 4ª, Nível Especialista, Referência F-
(26-30), 200 H/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o preenchimento
dos requisitos previstos no Art. 20º da ECF 103/19.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:E082B2E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE / DISPENSA DE VALOR Nº 001/2025

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Capitão Pulchério Pereira de Andrade, s/n, Centro, Município de Altinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 24.299.851/0001-45, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data para apresentação da Proposta e documentação: de 12/02/2025 à 14/02/2025
Endereço e horário para recebimento das propostas presencialmente Rua Capitão Pulchério Pereira de Andrade, s/n, Município de Altinho-PE, das 07:00 às 13:00 horas.
Endereço eletrônico para envio da propostas e documentação: camara@altinho.pe.leg.br

1.0 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Altinho/PE, abordando os seguintes objetos: a) Direito Administrativo Municipal Consultivo: análise de questões complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente relativo a atos administrativos, concursos públicos, projetos de lei, assessoria técnica em processos licitatórios e contratos administrativos, bens públicos, processo legislativo, controle de constitucionalidade, atuação junto aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE); b) Direito Administrativo Municipal Contencioso: gestão do acervo processual administrativo e judicial da Câmara Municipal nessa seara, com atuação em defesa dos interesses da Câmara, propositura de demandas judiciais necessárias, realização de audiências e sustentações orais, confecção de peças, defesas, especialmente junto aos Tribunais em geral.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – JUSTIFICATIVA;
1.2.2 - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA.
2.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

01 – Poder Legislativo.
01.10 – Corpo Deliberativo
01.031.0101 – Gestão de Administração do Poder Legislativo.
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário Oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camara@altinho.pe.leg.br, ou entregues na sede da Câmara de Vereadores na Rua Capitão Pulchério Pereira de Andrade, s/n, Centro, Município de Altinho, Estado de Pernambuco, no horário das 07:00 às 13:00 horas preferencialmente fazendo referência à INEXIGIBILIDADE.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/02/2025.

Para se habilitar na presente Inexigibilidade, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.3. Documentação de Habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a consolidação contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa
h) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão de contratação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
i) Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante
j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data limite para apresentação da proposta e documentação;
k) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.4. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado através de parcelas mensais a ser paga todo dia 10 do mês seguinte à contratação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Altinho-PE.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Câmara Municipal de Vereadores poderá revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Altinho-PE deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Altinho/PE, 11 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Altinho
JOSÉ VANILSON DE MELO
Presidente

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:74146A89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 006/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025
Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar do município de Altinho/PE. Valor estimado: **R$ 1.047.987,00 (um milhão quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais).** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **12/02/2025**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **26/02/2025 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **26/02/2025, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio http://altinho.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

Altinho, 11 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexandre Martins da Silva
Código Identificador:3EC4B537

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025
Objeto: contratação de empresa especializada para a construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde projeto padronizado - Tipo 1 – Ministério da Saúde no Município de Altinho/PE. Valor estimado: **R$ 1.684.901,85 (um milhões seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos).** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **12/02/2025**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **27/02/2025 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **27/02/2025, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. O Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar, e Matriz de Riscos, estão disponíveis no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio http://altinho.pe.gov.br.

Altinho, 11 de fevereiro de 2025.

MARCONI ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexandre Martins da Silva
Código Identificador:CCAF3942

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGELIM/PE, CNPJ Nº 12.077.337/0001-86. CONTRATADA: CMM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 58.185.529/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de garrafões de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (20L) para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Angelim/PE. Valor Mensal: R$ 36.240,00 (Trinta e seis mil e duzentos e quarenta reais). Vigência: 04/02/2025 ao 31/12/2025. Angelim/PE, 04 de fevereiro de 2025.

SAMILLE DE ALMEIDA CÂMELO RAMOS DUARTE.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:587CEC83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CNPJ Nº 10.130.755/0001-64. CONTRATADA: CMM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 58.185.529/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de garrafões de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (20L) para órgãos integrantes do poder Executivo através da Secretaria de Administração do Município de Angelim/PE. Valor Mensal: R$ 23.790,00 (Vinte e três mil e setecentos e noventa reais). Vigência: 03/02/2025 ao 31/12/2025. Angelim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA.
Secretária de Administração.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:38E16A61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, CNPJ Nº 10.908.660/0001-29. CONTRATADA: CMM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 58.185.529/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de garrafões de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (20L) para órgãos integrantes do poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município de Angelim/PE. Valor Mensal: R$ 50.920,00 (Cinquenta mil e novecentos e vinte reais). Vigência: 04/02/2025 ao 31/12/2025. Angelim/PE, 04 de fevereiro de 2025.

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:64C57B86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CNPJ Nº 10.130.755/0001-64. CONTRATADA: CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.834.047/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar Prestação de Contas Parcial e Final do Programa PDDE e ações agregadas aderidos junto ao FNDE, pelas Escolas UEX, da Rede Municipal, por meio da Secretaria/Fundo Municipal de Educação do Município de Angelim/PE. Valor Mensal: R$ 22.000,00 (Vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, na importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), até o dia 10 do mês subsequente, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo . Vigência: 05/02/2025 ao 31/12/2025. Angelim/PE, 05 de fevereiro de 2025.

DJANE MARIA SILVA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:D8A09C15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CNPJ Nº 10.130.755/0001-64. CONTRATADA: CMM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 58.185.529/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de garrafões de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (20L) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Angelim/PE. Valor Mensal: R$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais). Vigência: 03/02/2025 ao 31/12/2025. Angelim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

DJANE MARIA SILVA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:68FFC043

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CNPJ Nº 10.130.755/0001-64, através da Secretaria de Cultura. CONTRATADA: KAVALCANTI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 10.285.338/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **apoio logístico** operacional para atender as demandas da Secretaria de Cultura durante os eventos culturais e sacro religiosos, conforme calendário cultural do município de Angelim/PE**. Valor Global: R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais). Vigência: 07/02/2025 ao 31/12/2025. Angelim/PE, 07 de fevereiro de 2025.**

MARCOS ALEXANDRE MARTINS DA SILVA.
Secretário de Cultura.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:43030798

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025-FMS
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, CNPJ Nº 10.908.660/0001-29. CONTRATADA: CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.834.047/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar Prestação de Contas Parcial e Final dos devidos Convênios e Programas formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de Angelim/PE. Valor Global: R$ 11.000,00 (Onze mil reais), o pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, na importância de R$ 1.000,00 (Um mil reais), até o dia 10 do mês subsequente, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo. Vigência: 05/02/2025 ao 31/12/2025. Angelim/PE, 06 de fevereiro de 2025.

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:9C925D1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico, com fundamento nos termos do **art. 74, inciso V,** da Lei n° **14.133/21** e suas alterações posteriores, incluso nos autos e de todo conteúdo constante na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025,** cujo objeto destina-se a **Locação do Imóvel situado na Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, 96, Centro, Angelim/PE, conforme diretrizes da Lei Federal Nº 13.465/17, no Município de Angelim/PE**.
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a execução dos aludidos serviços o valor global de **R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:3B510E8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico, com fundamento nos termos do **art. 74, inciso V,** da Lei n° **14.133/21** e suas alterações posteriores, incluso nos autos e de todo conteúdo constante na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025,** cujo objeto destina-se a **Contrato a Locação do Imóvel situado na Rua Miguel Calado Borba, 27, Centro, Angelim/PE, destinado a sediar a Fisioterapia, conforme diretrizes da Lei Federal Nº 13.465/17, no Município de Angelim/PE**.
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a execução dos aludidos serviços o valor global de **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:63B01147

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA RECOMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARARIPINA, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a portaria Nº 053 de 02 de dezembro de 2024 que homologou o resultado final do concurso público realizado pelo poder legislativo municipal através do edital nº 01/2024, destinado ao provimento de 18 (dezoito) vagas efetivas e á formação de cadastro de reserva em cargos de nível médio e superior de escolaridade;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da comissão especial de acompanhamento do concurso público, uma vez que uma das servidoras anteriormente designadas, conforme portaria nº 006 de 31 de janeiro de 2024, não tem mais vinculo com a Câmara Municipal de Araripina;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de uma comissão especial de acompanhamento do concurso público da Câmara Municipal de Araripina; com vistas ao acompanhamento das nomeações, o recebimento das documentações e a tramitação dos processos de admissão de pessoal junto ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle;

RESOLVE, através desta**:**

1 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de coordenação e acompanhamento do concurso público realizado pela Câmara Municipal de Araripina:

A Sra. **JOHNIELA DA SILVA LIMA**, portadora do RG nº 7879782 SDS/PE e do CPF nº 097.000.494, DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS desta Câmara Municipal, na função de Presidente;

A Sra. **MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA**, portadora do RG nº 3892880 SDS/PE e do CPF nº 795.274.934-04, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO desta Câmara Municipal, na função de Membro;

A Sra. **ROSANGELA SOARES FEITOZA**, portadora do RG nº 113088686 SSP/CE e do CPF nº 696.980.744-49, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO desta Câmara Municipal, na função de Membro.

2 - Caberá a Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público o acompanhamento da Nomeação e Posse dos Aprovados em consonância com o capitulo 7 (sete) do edital nº 01/2024, subsidiando a mesa diretora da Câmara Municipal de Araripina nos atos de convocação e nomeação dos aprovados.

3 - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araripina

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:CB3F3C55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 109/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, JOSÉ FERNANDO BATISTA CARDOSO, CPF: 123.XXX.XXX-57, matrícula nº 000.438-3, no cargo comissionado de Assessor Legislativo para atividades externas, Símbolo CC-4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:C1FC078D

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 110/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, BRUNA RAFAELLA GOMES DE LIMA, CPF: 082.XXX.XXX-19, matrícula nº 000.421-9, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 03 de fevereiro de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:8FEBF857

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 111/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, ANA CECÍLIA AMARAL MONTEIRO, CPF: 093.XXX.XXX-63, matrícula nº 000.439-1, no cargo comissionado de Assessor Legislativo para atividades externas, Símbolo CC-4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 07 de fevereiro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:A87AD2CF

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 112/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, MARIA VITÓRIA DE MELO LOPES, CPF: 162.XXX.XXX-06, matrícula nº 000.440-5, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 03 de fevereiro de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:92B690FE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 113/2025.

Ementa: Nomeia os membros para composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Arcoverde/PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da publicidade;

CONSIDERANDO a aplicação do art. 51, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa;

CONSIDERANDO as deliberações dos vereadores ocorrida em Sessão Ordinária ocorrida em 03 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL para o exercício de 2025/2026, com a seguinte composição:

Presidente: João Marcos Tenório de Britto Cavalcante;
Secretário: Rodrigo Enrique Roa Sarmiento;
Membro: João Batista Stampini Alves de Souza.

Art. 2° - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO para o exercício 2025/2026, com a seguinte composição:

Presidente: Claudelino Costa;
Secretário: João Marcos Tenório de Britto Cavalcante;
Membro: Paulo César Galindo Wanderley.

Art. 3º - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS para o exercício 2025/2026, com a seguinte composição:

Presidente: Paulo César Galindo Wanderley;
Secretário: Claudelino Costa;
Membro: João Batista Stampini Alves de Souza.

Art. 4° - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO para o exercício 2025/2026, com a seguinte composição:

Presidente: Luiza Margarida de Jesus;
Secretário: Rodrigo Enrique Roa Sarmiento;
Membro: Wellington Barros de Siqueira.

Art. 5º - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE para o exercício 2025/2026, com a seguinte composição:

Presidente: Wellington Barros de Siqueira;
Secretário: João Heriberto Ouriques da Silva;
Membro: Luiza Margarida de Jesus.

Art. 6° - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir da data 03 de Fevereiro de 2025.

Arcoverde, 07 de fevereiro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:459A7F40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE ADESÃO DE ARP Nº 002/2025 - ADESÃO 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE*, Estado de Pernambuco, torna público que fez adesão, como órgão não participante à Ata de Registro de Preços nº 011/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2024, realizado pelo Consórcio Público do Extremo Sul - COPES, cujo objeto é Registro de Preços para fornecimento de insumos e mão de obra para manutenção, expansão e modernização do parque de iluminação pública dos municípios associados ao COPES, somente sendo permitida a utilização do registro por município não associado se previamente autorizado pelo COPES. Prestador de serviços:* ***CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ Nº 32.185.141/0001-12.*** *VALOR:* ***R$ 3.729.955,15*** *(três milhões, setecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).* ***VIGÊNCIA****: 12 (doze) meses, com início em 11/02/2025 e término em 11/02/2026. Ampara legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal. Nº 11.462/2023.*

Arcoverde, 11 de fevereiro de 2025

MÁRIO LÚCIO ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Daniel Ricardo Sanguinete Calazans de Oliveira
Código Identificador:D8AD7F30

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE, através da Secretaria de Educação torna público A CHAMADA PUBLICA PMA Nº 001/2025, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 014/2025. OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE. Valor estimado R$: 3.002.260,00 (Três Milhões, Dois Mil Duzentos e Sessenta Reais). Informações no e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com e na sala da Comissão de Contratação nos dias úteis, das 08 às 13h, endereço: Rua Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 88 – Centro – ARCOVERDE/PE – CEP: 56.506-917.

Abertura: 27/02/2025, às 10h00min.

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Daniel Ricardo Sanguinete Calazans de Oliveira
Código Identificador:6AF75365

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE, através da Secretaria de Educação torna público a DISPENSA Nº 003/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA - GLP PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE/PE. Valor estimado R$ 56.057,04 (Cinquenta e seis mil cinquenta e sete reais e quatro centavos). Informações no e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com e na sala da Comissão de Contratação nos dias úteis, das 08 às 13h, endereço: Rua Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 88 – Centro – ARCOVERDE/PE – CEP: 56.506-917

Período de Propostas: De 13/02/2025 às 8:00h Até 17/02/2025 às 13:00h

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Daniel Ricardo Sanguinete Calazans de Oliveira
Código Identificador:A61A96A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. OBJETO NAT: Aquisição - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gasolina comum e diesel S10, conjuntamente com instalação de um tanque aéreo bipartido (para armazenamento de dois combustíveis) com capacidade de 15.000 litros total, divididos em 7.500 litros para um combustível e 7.500 litros para outro combustível, em regime de comodato, além de uma bomba industrial de abastecimento dupla, 2 filtros de linha, uma bacia de contenção, e todos os equipamentos para perfeito funcionamento e abastecimento de ambos os combustíveis, a ser instalado em área indicada pelo Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: **Global**. INÍCIO DAS PROPOSTAS: 12/02/2025 às 08h00min. LIMITE DAS PROPOSTAS: 27/02/2025 às 08h00min. ABERTURA DE PROPOSTA: 27/02/2025 às 09h00min. VALOR MÁXIMO: R$ 2.119.672,50 (dois milhões cento e dezenove mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.belemdemaria.pe.transparencia, www.licitabelemdemaria.com.br;

Belém de Maria /PE, 11 de fevereiro de 2025.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:6DA8BF24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto n° 03 de 2007, de 22 de maio de 2007, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Defesa Civil será designada através de Portaria pelo Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC:
FABIANA FREIRE DA SILVA, como Coordenadora Executiva.
RIVALDO SOARES NETTO, como Secretário Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 06 de fevereiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:D1535F1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, *pro tempore*, DANIELA DE SOUZA FERRAZ LIMA , para acumular o cargo de Diretor de Divisão de Recursos Humanos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 06 de fevereiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:BAC88751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JEFERSON PABLO NOGUEIRA DO NASCIMENTO para o cargo de Diretor da Divisão de Estradas e Barragens do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 03 de fevereiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:F1B49A7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEDINALVA ALDENOURA DOS SANTOS para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:73C702D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SANDRA REGINA DO NASCIMENTO para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:F573FE61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ELAINE GONÇALVES TORRES para o cargo de Secretário Escolar (FG-5) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:E1B5FA4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:D4E65AE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PATRICIA ELENITA SILVA NASCIMENTO para o cargo de Vice Diretor Escolar (FG-1.1) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:BDB88525

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SANDRA MATIAS DOS SANTOS para o cargo de Secretário Escolar (FG-5) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:06E2BCBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ODINALVA TORRES DA SILVA para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:956C5A28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ROSINELE MARIA DOS SANTOS LOPES para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:2C5CD984

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DANISE NOVAES CARVALHO para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:0F9A2BDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:11167F0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANDREIA ANANIAS DO NASCIMENTO para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:1FDA3D20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CÍCERA MARIA FREIRE CAVALCANTE para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:AE824110

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EDJA ANGELIM TORRES para o cargo de Secretário Escolar (FG-5) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:C555F459

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ROSALICE MARIA DOS SANTOS para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:8F79A301

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DIANA CHRISTINA FERREIRA VALÕES para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:18145DFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JANEISA RODRIGUES DE SÁ COSTA para o cargo de Secretário Escolar (FG-5) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:EDAE3B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR KÁTIA LAIR DE CARVALHO E SÁ SILVA para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:A4B272B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EDVÂNIA CRISTINA DA SILVA SANTOS para o cargo de Secretário Escolar (FG-5) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:76ED86B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EDNA MARIA ROBERTO para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:C3127A74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RITA DE CASSIA DE CARVALHO CRUZ para o cargo de Secretário Escolar (FG-5) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:DB49BC38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEILDA DOGILDA GOMES para o cargo de Secretário Escolar (FG-5) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:DA5FFCF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ERMITA GALDINA DE SÁ para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:C3CE0717

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ÂNGELA MARIA OLIVEIRA SILVA para o cargo de Coordenador Pedagógico (FG-4) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:19B6E80A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA XAVIER para o cargo de Vice Diretor Escolar (FG-1.1) da Secretaria de Educação e Desportos do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:303A7DA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2025

v**O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RAIMUNDO NONATO DE SOUZA para o cargo de Gerente do Terminal Rodoviário do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 29 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:ECDC90DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JANEIDE CONCEIÇÃO CAMPOS para o cargo de Supervisora Escolar do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 24 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:29F54973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JACIARA FONSECA ARAÚJO para o cargo de Coordenador Pedagógicodo Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 24 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:AB330637

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR HILMARA RORIZ DA SILVA para o cargo de Inspetora Escolar do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 24 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:A93C85B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ELIAN CÉLIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CORDEIRO para o cargo de Coordenadora Pedagógica do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 24 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:D5A3C177

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANTONY YVISON TEIXEIRA DUNES para o cargo de Coordenador Pedagógico do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 24 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:E9EA2B30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DÉBORA MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO para o cargo de Coordenador do Núcleo de Atenção Básica do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 21 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:33287A33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR KARISIA ALVES VIEIRA RORIZ para o cargo de Diretora do Centro Municipal de Saúde do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 21 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:36071F42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FLÁVIA AUZENI DA SILVA SÁ para o cargo de Supervisor(a) do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 21 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:8B40FC23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR KELLY GERMANA DE CARVALHO LIMA para o cargo de Coordenadora do Programa Cozinha Comunitária do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 21 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:8269107A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LAÍSA ALEXANDRA GONÇALVES COELHO para o cargo de Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 21 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:56BD5956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR EDNA CREISE LOPES para o cargo de Coordenadora do CREAS do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 20 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:F0B267C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR WEDJA PEREIRA DE SOUZA NETO ALENCAR para o cargo de Coordenadora do CRAS do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 20 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:5CB2E6FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR IVANILDE EDITE DA SILVA SOUZA para o cargo de Diretora de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 20 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:27E944F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR EDNA ELOTERIA NETO para o cargo de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 20 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:EB877BFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR THAYNAR VITÓRIA ALVES PIRES para o cargo de Coordenadoria da Mulher do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 20 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:F199B967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2025

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR TIAGO GOMES DA SILVA para o cargo de Assessor Especial Vinculado à Secretária de Assistência Social do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Belém do São Francisco/PE, 20 de janeiro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:FC131DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL N° 003/2025

Os Secretários tornam público a **RETIFICAÇÃO da Dispensa Emergencial nº 003/2025**, publicado no dia 10 de fevereiro de 2025. Ano XVI. nº 3779. Informando: ONDE SE LÊ: Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de locação de veículos, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, LEIA-SE: Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de locação de veículos, em atendimento as Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Educação, Infraestrutura e Assistência Social. Belém do São Francisco (PE), DATA 11/02/2025, ASS: **Maria Aparecida Sá -** Secretária Municipal de Finanças**/ Maria do Socorro Batista Duarte -** Secretária Municipal de Educação**/ Cândice Ferraz Jucá Menezes -** Secretária Municipal de Assistência

Social/ **Ana Rosa Brissant de Andrade Lustosa** - Secretária Municipal de Saúde**.**

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:9A08041F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do Concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) JOSÉ EMERSON DE LIMA SILVA, portador(a) do CPF nº 139.***.***-71, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:E61E5F07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) VINICIUS ALVES SANTOS, portador(a) do CPF nº 117.***.***-24, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:92D742CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) DIEGO HENRIQUE NUNES DE MELO FILHO, portador(a) do CPF nº 112.***.***-07, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:BCAD896C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) JOÃO SÉRGIO DA SILVA FILHO, portador(a) do CPF nº 046.***.***-78, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:4A256F37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) MOISÉS FREITAS PEREIRA, portador(a) do CPF nº 126.***.***-31, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL

MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:182F819D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) AMANDA CARLA MAIA DE ANDRADE, portador(a) do CPF nº 077.***.***-81, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:23447555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) JOBSON CARLOS DE SOUZA E SILVA, portador(a) do CPF nº 113.***.***-39, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:AA2818CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) WOATALAS ALVES CAVALCANTI, portador(a) do CPF nº 122.***.***-22, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:2995DEED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I- Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) KAMILLA CHAVES DE ARAÚJO, portador(a) do CPF nº 098.***.***-55, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:4685A80F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) JANINE FLORÊNCIO DE MELO VALENTIM, portador(a) do CPF nº 056.***.***-52, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:EDAEEE3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) AMANDA MARCELA SANTOS BARBOSA ALCÂNTARA, portador(a) do CPF nº 080.***.***-18, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:63228823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Considerando o resultado do concurso Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3408/2022, nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a) AYRON ÍTALO DA COSTA SANTOS, portador(a) do CPF nº 099.***.***-02, para exercer e ocupar o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:6CA1FC48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das
suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 e inciso IX do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 246/76 – Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.573/2024 de 16 de janeiro de 2024, que Institui Concurso Público na área da Saúde no âmbito do Município de Belo Jardim;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado definitivo do Concurso Público para cargos de Provimento Efetivo na Secretaria de Saúde do Município de Belo Jardim, Edital Nº 001/2024, de 08 de maio de 2024, da Secretaria de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, supervisionado pela Comissão Organizadora devidamente nomeada pela Portaria nº 390/2024 de 02 de maio de 2024, tendo em vista o contrato celebrado com o INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, consagrando-se como exato e definitivo o resultado do Concurso Público no sítio eletrônico https://consulpam.com.br.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:F48AE5D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - FMAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94001/2025 - FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025 - FMAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94001/2025 - FMAS, UASG 982337, OBJETO: Aquisição de itens de Gêneros Alimentícios visando atender as demandas da Secretaria de Cidadania, durante o período de 12 meses. Valor total estimado: **R$ 1.601.717,50 (um milhão seiscentos e um mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).** A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia 24/02/2025 às 09h. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

11 de fevereiro de 2025

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:5DC54FD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 005/2025 - FME. Oriundo: Processo Administrativo: 23034.009636/2023-20 – Adesão a Ata do FNDE do Pregão Eletrônico Nº 90010/2024. Objeto Desc.: Aquisição de mobiliários escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.295.284/0001-07. Valor total R$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais). Prazo de Vigência: 08 (oito) meses. Bom Jardim/PE, 31 de janeiro de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA.
Gestora do Fundo de Educação

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:119101B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato de nº 031/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº: 026/2023; Tomada de Preço Nº 003/2023. Acréscimo financeiro ao contrato cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para serviços Complementares da Reforma do Hospital Miguel Arraes de Alencar com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.935.844/0001-31. Valor Acrescido: R$ 13.873,78 (treze mil, oitocentos e setenta e três reais). Valor total do contrato atualizado R$ 622.754,27 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos). Fundamento art. 65 § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2024.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:7BD5903E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00007/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2025. Serviço. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipe de apoio e varal de lâmpadas, necessários para promoção dos eventos realizados pelas Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE e suas secretarias. Valor: R$ 1.807.407,20.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/Home/Login. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.bomjardim.pe.gov.br/licitacoes; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 11/02/2025.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:CA737EFB

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 090/2024 – PM. Processo Licitatório Nº: 038/2024; Pregão Eletrônico nº 009/2024. Acréscimo financeiro ao contrato cujo objeto é o fornecimento de água potável, retirada em carro–pipa destinada ao abastecimento de prédios públicos do município (matadouro público, açougue público) do município de Bom Jardim-PE. Contratada: RJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.851.455/0001-06. Valor Acrescido: R$ 11.988,00. (onze mil, novecentos e noventa e oito reais). Valor total do contrato atualizado R$ 60.088,00. (sessenta mil e oitenta e oito reais) O acréscimo corresponde a 25% do quantitativo inicial do contrato. Fundamento legal art. 124, l, "b" e 125 da Lei 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 04 de fevereiro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:1BE4CEC9

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

12º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2022 - PM. Processo Licitatório Nº: 045/2022; Concorrência Nº 002/2022. Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresa de engenharia para a melhoria da infraestrutura com pavimentação, drenagem e contenção em vias públicas em diversos locais do Município do Bom Jardim, com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.292.978/0001-75. Prazo Acrescido: 03 (três) meses. Novo Prazo 14/02/2025 a 14/05/2025. Bom Jardim, 10 de fevereiro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:09FF06E4

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00008/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. OBJETO: Registro de preço visando a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene destinados a atender às necessidades da Prefeitura de Bom Jardim/PE, suas Secretarias Municipais, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social. Valor: R$ 1.905.124,25.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site

https://bnccompras.com/Home/Login. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.bomjardim.pe.gov.br/licitacoes; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 11/02/2025.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:BEFAF392

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 062/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: ADEILSO JOSE DA SILVA 01241888426, CNPJ sob nº 32.419.580/0001-42**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 063/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: ALEX HENRIQUE DA SILVA 03234773483, CNPJ sob nº 32.417.450/0001-70**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 064/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: ANTONIO JOÃO DA SILVA 05317488478, CNPJ sob nº 32.432.839/0001-95**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 066/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: EDUARDO VELOSO DA SILVA 10411586459, CNPJ sob nº 32.417.780/0001-66**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 065/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: BRUNO RODRIGUES DA SILVA 08013724450, CNPJ sob nº 41.400.064/0001-67**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 069/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: JOSE ANDERSON BARBOSA KANEKO 08722622438, CNPJ sob nº 32.404.921/0001-06**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 068/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: INALDO INACIO DA SILVA 91955173400, CNPJ sob nº 32.416.990/0001-30**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 071/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: JOSE JUCILDO BOTELHO 07444943460, CNPJ sob nº 42.925.761/0001-02**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 070/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: JOSE JAIRSON BARBOSA 07477585490, CNPJ sob nº 32.446.781/0001-39**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 073/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: LUCAS ANDRE SILVA VIANA 12985367409, CNPJ sob nº 45.025.940/0001-73**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 075/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: VALMIR JOSÉ DA SILVA 07722286470, CNPJ sob nº 32.447.090/0001-50**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 067/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: GIVANILDO MANUEL DA SILVA JUNIOR 12575572460, CNPJ sob nº 32.418.373/0001-73**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

3° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 072/2022. **ORIGEM Pregão n**° 007/2022, Processo n°010/2022, Prorrogação **com início em 01/01/2025 e término para o dia 31/04/2025**. **CONTRATADA: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ sob nº 23.593.622/0001-76**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 22 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:F0B84DE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel s10 e etanol) com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito/PE. Contratada: *M.D. COMBUSTIVEIS LTDA*, inscrita no CNPJ: 05.501.924/0002-76, com sede na **Rua Dr. João Galindo, S/N CEP: 55.680.000, na cidade de Bonito/PE**. **Contrato n° 008/2025. Valor Contratado: R$ 492.291,00 (quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e noventa um reais). ORIGEM:** Dispensa de Licitação n° 001/2025. **Processo Administrativo** n° 006/2025. **Vigência: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura.

BONITO 31 DE JANEIRO DE 2025.

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:52551034

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel s10 e etanol) com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito/PE. Contratada: *M.D. COMBUSTIVEIS LTDA*, inscrita no CNPJ: 05.501.924/0002-76, com sede na Rua Dr. João Galindo, S/N CEP: 55.680.000, na cidade de Bonito/PE. Contrato n° 010/2025. Valor Contratado: R$ 12.769,00 (doze mil setecentos e sessenta e nove reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação n° 001/2025. Processo Administrativo n° 006/2025. Vigência: 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.
BONITO 31 DE JANEIRO DE 2025.

CÍCERA FRANCIELE GOMES DE CARVALHO –
Secretária/ Gestora

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:C0497595

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AOCONTRATO Nº 06/2024, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE E A EMPRESA JOAO BOSCO LUCENA DE LIMA, CNPJ: 00.925.568/0001-13, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 79, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.242.368/0001-42**, por seu representante legal **AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO**, CPF: 078.577.094-17 e RG: 3370028 SSP/PB. CONTRATADA: **JOAO BOSCO LUCENA DE LIMA** - R SEVERINO GOMES, 60 - CENTRO - BREJINHO - PE, CNPJ nº 00.925.568/0001-13, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 06/2024, instruído no Pregão Eletrônico nº 05/2024, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 06/2024, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não serem suficientes até o término da vigência do contrato, sendo necessário acrescentar o percentual de 25% de cada item licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total do presente aditivo é de **R$ 60.942,48 (Sessenta Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho - PE, 11 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde De Brejinho
AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária de Saúde
Contratante

JOAO BOSCO LUCENA DE LIMA
CNPJ: 00.925.568/0001-13
Contratado

Testemunhas:

_____ Cpf: _____
Nome:

_____ Cpf: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:3075CC31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02 AOCONTRATO Nº 30/2024, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE E A EMPRESA TATIANA DE OLIVEIRA SOBRAL, CNPJ: 40.708.534/0001-91, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CARNES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00. CONTRATADA: **TATIANA DE OLIVEIRA SOBRAL, CNPJ: 40.708.534/0001-91**, com sede no Sítio Fechado, S/N, Zona Rural, Brejinho – PE, CEP: 56.740-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 30/2024, instruído no Pregão Eletrônico nº 04/2024, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 30 de julho de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total do presente aditivo é de **R$ 246.680,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho - PE, 11 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

TATIANA DE OLIVEIRA SOBRAL
CNPJ: 40.708.534/0001-91
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:72149FB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PL 006-2025 PE 003-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, destinados a alimentação (merenda) nas Escolas Municipais, conforme definições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital., Valor máximo estimado de R$ 4.902.836,30. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do dia 12 de fevereiro de 2025. Fim do acolhimento das propostas: às 09:00h do dia 25 de fevereiro de 2025. Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 25 de fevereiro de 2025. Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - http://bnc.org.br/sistema/. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

ROSALIA RAFAELA DA SILVA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:DE51F7B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PL 001-2025 PE 001-2025 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001-2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025 – Objeto: Sistema de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuro e eventual fornecimento parcelado de leite especiais e suplementos alimentares especiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus – PE. Valor máximo estimado de R$ 208.378,80. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do 12 de fevereiro de 2025. Recebimento das propostas até: às 09:00h do dia 26 de fevereiro. Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 26 de fevereiro de 2025. Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - http://bnc.org.br/sistema/. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou

através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

ROSALIA RAFAELA DA SILVA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:6F2BDD26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Auxílio pecuniário aos motoristas efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e ainda no artigo 67 da Lei Municipal nº 018/93, inciso III;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e maior controle interno da concessão de valores referentes as despesas com alimentação dos motoristas lotados na Secretaria de Saúde, quando em deslocamentos fora do município;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos, ocupantes da função de motorista no serviço exclusivo de TFD, SAMU e Ambulância, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocarem para viagens fora do município, devidamente comprovadas com atesto do Diretor de Transporte receberão os seguintes valores:

Auxílio com deslocamentos até 100 km	R$ 40,00
Auxílio com deslocamentos acima de 100 km	R$ 60,00

Art. 2º - Os valores serão pagos mediante envio de Relatório do Diretor de Transporte para a Secretária de Saúde, informando a relação das viagens realizadas por cada motorista, devendo constar nome do motorista e matrícula, bem como os deslocamentos, os valores e estarem devidamente atestados.

Art. 3º - Os valores serão pagos através da Folha de Pagamentos dos Servidores da Secretaria de Saúde todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Art.4º - Os Relatórios com as informações constando os valores dos auxílios pecuniários de cada servidor deverão ser entregues na Secretaria de Saúde até o dia 20(vinte) de cada mês para envio ao setor de elaboração da folha de pagamento.

Art. 5° - Os auxílios pecuniários não informados até esta data limite, só serão pagos no mês seguinte.

Art. 6º - Os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou proventos para qualquer efeito.

Art. 7º - As concessões dos auxílios pecuniários devem atender as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:C21B0749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2025

Dispõe sobre a Prorrogação do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 014/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do Inquérito Administrativo nº 014/2024 encaminhada por meio do OFÍCIO CPIA n° 002/2025 ao Senhor Prefeito, subscrito pela presidente da Comissão, Anna Karollina Pinto Thaumaturgo;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Prefeito, o qual DEFERE a prorrogação.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Inquérito Administrativo nº 014/2024, em face da servidora **IVANIA MARIA DE ASSIS SILVA**, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Brejo da Madre de Deus, 10 de fevereiro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:653976C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PROCESSO Nº 009/2025 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** - Objeto: Sistema de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais variados destinados à decoração, ornamentação e confecção de itens para adornar os diversos locais durante datas festivas e eventos municipais de Brejo da Madre de Deus/PE. Valor máximo estimado de R$ 328.343,91. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do 12 de fevereiro de 2025. Recebimento das propostas até: às 09:00h do dia 25 de fevereiro de 2025. I**nício da sessão de disputa: às 10:00h do dia 25 de fevereiro de 2025**. Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - http://bnc.org.br/sistema/. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.
Brejo da Madre de Deus, 11 de fevereiro de 2025

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:0649B40B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023 - PREGÃO ELETÔNICO N° 007/2023

Referente Processo Licitatório n° 008/2023 - Pregão Eletrônico n° 007/2023. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista Maria Tereza Brennand Coelho do Município de Buenos Aires.

CONTRATO Nº 001/2025 - Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires - Vigência: será até 31 de dezembro de 2025. Contratada **ART**

LIMP LTDA, CNPJ sob o n.º 39.862.043/0001-11,Valor R$ 34.935,84 (trinta e quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Data da assinatura: 08 de janeiro de 2025.

CONTRATO Nº 002/2025 - Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires - Vigência: será até 31 de dezembro de 2025. Contratada **JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA, CNPJ sob o n.º 35.027.696/0001-24,**Valor R$ 97.351,18 (noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos). Data da assinatura: 08 de janeiro de 2025.

JACILENE LOURDES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:B02BF04C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO N.º 022/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025. REGISTRO DE PREÇO N° 006/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. houve ajustes no termo de referência. **Valor Máximo: R$ 3.518.882,70** (Três milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) **- (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **26/02/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **26/02/2025 às 09h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 11 de fevereiro de 2025.

SAMIRA CARVALHO LIMA DE ALMEIDA CAVALCANTI
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:D3C2161B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER AVISO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N.º 035/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025

A Prefeitura Municipal de Buíque, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, nos termos do art. 74 inc. II da lei 14.133/2021, torna público que ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística em favor da empresa: **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 25.173.110/0001-86,** detentora dos direitos da atração musical **MC ELVIS**, para apresentação no dia 04 de março, nas festividades carnavalescas de Buíque-PE. Pelo valor de R$ 45.000,00 – (quarenta e cinco mil reais).

Buíque, 11 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA CARVALHO
Secretário de Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:24690D4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE PROCESSO N.º 010/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO (PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, CAMARIM, PÓRTICO, GRIDE, TAPUMES, DISCIPLINADORES, SOM E EQUIPAMENTOS DE AÚDIO) PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE. VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, DATA DE ASSINATURA: 11/02/2025. PREÇOS REGISTRADOS: EMPRESAS: **R J NASCIMENTO ARAUJO SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 10.614.676/0001-29**, R$ 2.621.070,00.

Buíque, 11 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA CARVALHO
Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:024B13C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 267 / 2025 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021, pela Lei n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022 e pela Lei n° 3.957 de 30 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 31 de janeiro de 2025: ANA KAROLINA SANTOS DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 31 de janeiro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:73E37BB7

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 268 / 2025 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021, pela Lei n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022 e pela Lei n° 3.957 de 30 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 31 de janeiro de 2025: JOSILEIDE SOARES DE FRAGA, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 31 de janeiro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:6C74F9A4

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 269 / 2025 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021, pela Lei n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022 e pela Lei n° 3.957 de 30 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 31 de janeiro de 2025: KARLA BEATRIZ DA SILVA MORAES, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 31 de janeiro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:DE75BF63

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 270 / 2025 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021, pela Lei n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022 e pela Lei n° 3.957 de 30 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 31 de janeiro de 2025: DAVID HENRIQUE DE ARRUDA E SILVA, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 31 de janeiro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:65A9DCCE

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 271 / 2025 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021, pela Lei n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022 e pela Lei n° 3.957 de 30 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 31 de janeiro de 2025: NATÁLIA BEATRIZ DE ANDRADE SANTOS, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 31 de janeiro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:C4378AB6

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 272 / 2025 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021, e pela Lei n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 31 de janeiro de 2025: LUIZ HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor de Patrimônio, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-7.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 31 de janeiro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:2BC85E18

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 273 / 2025 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021, pela Lei n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022 e pela Lei n° 3.957 de 30 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 31 de janeiro de 2025: LUIZ HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 31 de janeiro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:011F10F9

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 274 / 2025 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021, pela Lei n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022 e pela Lei n° 3.957 de 30 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 31 de janeiro de 2025: EDSON JOSÉ DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 31 de janeiro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:5D6D3ABC

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 275 / 2025 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021, pela Lei n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022 e pela Lei n° 3.957 de 30 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 31 de janeiro de 2025: CAYO FELIPE CORDEIRO DE SOUZA, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 31 de janeiro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:78E348C6

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 18 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM DIAS DE SESSÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de organização do acesso ao plenário nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica limitado o acesso de assessores parlamentares ao plenário durante as sessões a 1 (um) assessor por Vereador, sendo obrigatória a comunicação prévia do nome do assessor pelo Vereador à Secretaria da Câmara.

Art. 2º. Os profissionais de imprensa e comunicação interessados na cobertura das sessões deverão realizar cadastro prévio junto à Secretaria da Câmara e ocuparão local reservado para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º. O acesso da população em geral será permitido, observando-se a capacidade máxima do plenário, e deverá ocorrer de forma organizada, respeitando as normas de segurança e ordem pública estabelecidas pela Câmara.

Art. 4º. Casos excepcionais não previstos nesta Portaria serão avaliados e deliberados pela Presidência da Câmara.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 03 de fevereiro de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:726C76B3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0010/2025

Ementa: Determinar exercício de servidor e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 006/2025 de 10/02/2025 – Cessão Inicial, Ofício nº 027/2025 GAPRE de 23/01/2025, Ofício nº 36/2025 – GP/ Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes de 30/01/2025 e Despacho GRH de 10/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que o servidor da Prefeitura Municipal do Jaboatão, **RENATO HUGO RAMOS DE FREITAS**, matricula nº

196827.1, fique à disposição da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:482E4BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA Nº01/2025

PORTARIA Nº 01/2025

INDICAR A RELAÇÃO DAS ESCOLAS CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO, ENQUADRANDO-AS NOS SEUS RESPECTIVOS NÍVEIS**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a determinação constante no art. 5º do Decreto nº 1532, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º -Tornar pública a relação das escolas municipais classificadas como de difícil acesso, enquadrando-as nos seus respectivos níveis.

Art. 2º - As Escolas de Difícil Acesso Nível 1, percentual de 20% conforme dispõe o Parágrafo único, art. 2°, do Decreto nº 1532/2017 são:

01 ARMINIO DA PAZ
02 ARMINIO GUILHERME DOS SANTOS
03 CRECHE LAR DA CRIANÇA
04 NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
05 PROF. CELMA BARROS
06 SANTO ANTONIO
07 ANIBAL CARDOSO
08 JOSE RUFINO DE ARAUJO
09 VICENTE PINZON
10 WOLNEY DA COSTA MACHADO
11 ADM. MANOEL VICTOR
12 CEI SANTO ESTEVÃO
13 DR. JOÃO LOPES
14 JOSÉ CLARINDO GOMES
15 AMARO PE CAVALVANTE
16 ARISTEU FIGUEIREDO
17 CEI CHARNECA I
18 JOSÉ CISNEIRO CAVALCANTI
19 MINISTRO ANDRÉ
20 VEREADOR JOÃO CIRIACO
21 DOUGLAS MENEZES
22 ESTRELIANO DE SOUZA LEÃO

Art. 3º - As Escolas de Difícil Acesso Nível 2, percentual de 35% conforme dispõe o Parágrafo único, art. 3°, do Decreto nº 1532/2017 são:

01 PADRE HENRIQUE VIEIRA
02 PROF. JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
03 DR. HUMBERTO
04 ENGENHO MATAS
05 JULIO CARNEIRO

Art. 4º - As Escolas de Difícil Acesso Nível 3, percentual de 50% conforme dispõe o Parágrafo único, art. 4°, do Decreto nº 1532/2017 são:

01 DR. EUDES SOBRAL
02 PROF. MARIA LAURA DOS SANTOS
03 ANTONIO LIMA DA SILVA
04 DR. ROBERTO MONTEIRO
05 EVANDRO CAVALCANTI
06 GUIOMAR DE ALBUQUERQUE
07 JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
08 MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA LEÃO
09 MARQUÊS DO RECIFE
10 PREF. VICENTE MENDES
11 PROF. ANGELICA MENDES
12 PROF. MARIA DE FATIMA BARROS
13 VEREADOR GILBERTO FRAGOSO
14 VEREADOR JOSÉ PROCOPIO
15 VEREADOR SEVERINO BEZERRA

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de fevereiro de 2025

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Karoline Pereira da Silva
Código Identificador:D17E6ACD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 002/2024-FMS. Renovação de prazo por 12 (dois) meses. Contratada: **PRISMA TELECOMUNICAÇÃO LTDA.** CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27.

Caetés, 11/02/2025.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:D8052F78

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 002/2025 - FMS. Processo 011/2024 - FMS Pregão Eletrônico Nº 011/2024 - FMS. **OBJETO:** Aquisição de medicamento de controle especial (Psicotrópicos), referente aos itens que foram fracassados (PE no 008/2024), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Caetés/PE. CONTRATADA: **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - EPP.** CNPJ Nº 29.775.313/0001-01, pelo valor global de **R$ 2.670,00.** Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Caetés/PE, 11/02/2025.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:1A9D5363

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - FMS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2025 – FMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEL ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR CREDITADA AO REFERIDO MUNICÍPIO, SOB O N° 730/2024 PARA MANUTENÇÃO DO **HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA PEREIRA DE CARVALHO** DO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: **BELFARMA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.290/0001-03, VENCEDORA DOS ITENS: 01 ao 14 do 16 ao 29. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 353.361,00.

EMPRESA: **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.395.255/0001-80, VENCEDORA DO ITEM: 15 PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 5.400,00.

CAETÉS/PE, 11 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:34882713

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

5° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 080/2023 - PMC. Acréscimo de 3,11% no valor do contrato. Valor: R$ 3.687,08. Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.** CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Caetés/PE, 11/02/2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:0390D5D1

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - PMC

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 030/2024 – PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - PMC Objeto: REGISTRAR OS PREÇOS para locação de veículos tipo "PIPA" destinado a prestação de serviços de transporte de água potável no município de Caetés/PE. **Ata de Registro de Preços nº 004/2024 – PMC,** com validade até o dia **31/01/2026.** FORNECEDOR REGISTRADO: **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ 21.921.643/0001-48. **VALOR: R$ 1.599.840,00.**

Caetés/PE, 11 de fevereiro de 2025.

MARCELO DE SIQUEIRA TENÓRIO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:5D53B848

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 002/2024 - PMC. Renovação de prazo por 12 (doze) meses. Contratada: **R G SISTEMA E INOVAÇÃO LTDA - ME.** CNPJ sob o nº 28.895.254/0001-34.

Caetés, 11/02/2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:414DC0D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE - DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE ANDAMENTO DO PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde resolve: **DÁ ANDAMENTO AO PROCESSO A FIM DE PROMOVER A 1° DILIGÊNCIA** do **Processo de Contratação nº 001/2025 - FMS, Concorrência na forma Eletrônica nº 001/2025 – FMS,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a construção da UBS Tipo I, na localidade **SÍTIO BASTIÕES – CAETÉS – PE**, conforme proposta nº **12398801000124002/2024**, do Novo PAC. **Data e Hora: 12/02/2025 às 9h30**. Outras informações através do Fone: 0xx87- 9.9136-6612, no horário de 8h às 13h, ou, ainda, pelo sistema BNC (bnc.org.br).

Caetés/PE, 11 de fevereiro de 2025.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ.
Agente de Contratação

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:E07D5CB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI Nº827/2025.

EMENTA: Altera o valor do vencimento básico inicial dos funcionários públicos municipal, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calumbi, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art: 1° A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência a partir de 1° janeiro de 2025, pelo índice sobre a remuneração e subsídios dos servidores e empregados do Poder Executivo e Legislativo e **altera o valor do vencimento básico inicial dos funcionários públicos municipal, aposentados e pensionistas com direito a paridade.**
Art: 2° Fica estabelecido em 2025 o valor de R$1.518,00, valor R$106,00 maior do que o de 2024, o que corresponde a um reajuste de 7,5%, de acordo com o Decreto Federal n° 12.342 de 30 de dezembro de 2024
Paragrafo único: Em decorrência do disposto no*caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).
Art. 3° Revogam as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Calumbi/PE, 31 de janeiro de 2025

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:5CBEE9EB

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI 828/2025

SÚMULA:CRIA TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E OUTRAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 123/2006, 128/200 E 139/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Nas contratações públicas da Administração Municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§1º. Os preceitos desta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de CALUMBI - PE.

§2º. Considera-se âmbito local para os efeitos desta Lei o limite geográfico do Município de CALUMBI - PE.

§3º. Considera-se âmbito regional para os efeitos desta Lei os municípios do limite geográfico de CALUMBI - PE, sendo esses considerados a Região de Desenvolvimento do Sertão do Pajeú – PE.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 2º. Será observado e considerado para o enquadramento e aplicação do tratamento diferenciado e favorecido as empresas definidas no Art. 3º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único.O disposto nesta Lei aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "Caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

CAPÍTULO III
DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º. Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Municipal:

I –Deverá:
Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e assemelhados nos itens de contratação cujo valor não exceda àquela estipulado pelo inciso I do Art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Conceder prazo para regularização de certidões fiscais e trabalhistas;

II –Poderá:
Exigir dos licitantes, nos certames destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
Conceder, justificadamente, prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente.
Realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região.

Art. 4º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes poderão estabelecer critérios para melhorar o procedimento de compra municipal, como:
I –Padronizar e divulgar as especificações de bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte adequar seus produtos e serviços.
II –Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região.
III –Sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias –primas existentes no local para execução, conservação e operação.
IV –Sempre que possível realizar compras de gêneros alimentícios e produtos perecíveis, preferencialmente de produtores locais ou regionais.
V –Subdividir as compras, de forma adequada ao interesse público, em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.
VI –Elaborar planejamento de compras de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento por parte da administração pública municipal.
VII –Ter preferencialmente a alimentação fornecida ou contratada com cardápio padronizado e balanceado com produtos cultivados no município ou região;
VIII –Dar a mais ampla divulgação aos editais, preferencialmente por meio digital, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.
IX –Instituir e manter cadastro próprio atualizado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras.

X –Definir, até o primeiro trimestre de cada exercício financeiro, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Art. 5º.Não se aplicam os benefícios previstos no Art. 3º., incisos I e II desta Lei, quando:

I –Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
II –Decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
III –A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os inciso I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 6º. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, a Realização do pagamento ou parcelamento do débito, mediante a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
§2º.A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.
§3º. Para aplicação do disposto no §1, como prazo para regularização fiscal e trabalhista, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
§4º.A prorrogação de prazo, previsto no §1º será concedida uma única vez.
§5º.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os §1º a §4º.
§6º.A não regularização da documentação no prazo previsto no §1º a §4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das infrações e sansões previstas na legislação em vigor, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO V
DO EMPATE FICTO

Art. 7º. Nas licitações de que trata esta Lei, configura-se o empate ficto, previsto no instrumento convocatório, a Administração dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º.O disposto neste artigo somente se aplicará quanto a melhor oferta válida, não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 8º. A Administração Municipal, justificadamente, poderá estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido da seguinte forma:

I –A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente mais bem classificada terá adjudicado em seu favor o objeto licitado, ou seja, será pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade de mercado.

CAPITULO VII
DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º.A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou outro que venha a substituí-lo.

§1º. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor estimado pela Lei.

CAPÍTULO VIII
DA EXCLUSIVIDADE POR SEDE GEOGRÁFICA LOCAL OU REGIONAL

Art. 10º.A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte, com sede geográfica no município ou na região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no Art. 1º da Lei e no Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 em consonância com o Prejulgado 47, do Tribunal de Contas do ESTADO DE PERNAMBUCO ou normativa equivalente da Corte de Contas que venha complementa-la e/ou substitui-la.

§1º. Para realização de licitações exclusivas previstas no "caput", o município deverá:

I –Possuir uma Política Pública elaborada, com metas definidas e controles de execução de ações adequadamente detalhados.
II –Amparar-se em planejamento estratégico e plano de ação, garantindo a circulação de recursos em determinada localidade, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.
III –Realizar cadastramento prévio ou consultar em seu banco próprio

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA DE COTAS

Art. 11. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (Vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.
§1º.O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§2º.O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§3º.SE a mesma empresa vencer a cota reservada a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório poderá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
§5º.Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil) ou outro valor que vier a substituir nos termos da Lei Federal 123/2006.

CAPÍTULO X
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 12. Nas licitações destinadas à contratação de obras e serviços, a Administração Municipal poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas local ou regionalmente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sansões legais, determinando:
I –O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total.

II –Que as micro empresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

III –Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão.
IV –Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sansões cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

§1º.Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.
§2º.É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§3º. Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente; ou for um consórcio; ou uma sociedade de propósito específico formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
§4º.A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerencialmente centralizado e pela qualidade de subcontratação.
§5º. Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto a inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§6º.São vedadas:
I –A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas pelas regras do edital.
II –A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da própria licitação.
III –A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 13.Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CAPÍTULO XI
DO PROGRAMA "COMPRAS CALUMBI"

Art. 14. Fica criado no Município o programa "COMPRAS CALUMBI" como instrumento e política pública de desenvolvimento local e regional, com base no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006 e em atendimento ao especificado nesta Lei.

CAPÍTULO XII
DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE CALUMBI – PROMEI

Art. 15. Fica instituído no Município o "PROGRAMA DE INCENTIVO A FORMALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – PROMEI" com vistas a incentivar e desenvolver incentivo aos pequenos e médio produtores a teor dos direitos inerentes a Lei 123/2006.

Parágrafo único.O PROMEI é uma política pública de desenvolvimento local com base no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006 e em atendimento ao especificado nesta Lei.

Art. 16. As diretrizes, a coordenação e a execução do programa, serão regulamentadas por Decreto do Executivo a contar da publicação desta Lei.

Art.17. Os microempreendedores individuais, por ocasião da participação em edital de credenciamento exclusivo a ser lançado pelo Município, poderão se credenciar para prestação de serviços na Administração Municipal.

Art. 18. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para prestação de serviços credenciados.

Art. 19.O credenciamento não assegura o interessado o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Art. 20. Após execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado.

Art. 21.O credenciamento que trata todo este Capítulo, respeitará o contido no Art. 79, da Lei federal 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 22. A administração municipal deverá elaborar e divulgar, o Plano Anual de Contratações Públicas, que discriminará os respectivos processos licitatórios com benefícios para micro e pequenas empresas prestas em Lei.

Parágrafo Único.A dispensa provisória da Administração Municipal, por teor da Lei Federal deixar de dar cumprimento ao disposto neste artigo não será fundamento válido para inexecução dos termos desta Lei.

Art. 23.O Plano Anual de Contratações Públicas e os instrumentos convocatórios para os processos de licitação que prevejam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte serão divulgados no Diário Oficial do Município e deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termo do Art. 12, inciso VII da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV
DA CAPACITAÇÃO

Art. 24.Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Municipal deverá capacitar continuamente os agentes públicos e empregados responsáveis pelas contratações públicas e estimular órgãos e entidades públicas e privadas a participarem as microempresas e empresas de pequeno porte visando à sua participação nos processos licitatórios.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25.Nos processos licitatórios regidos por esta Lei, os órgãos e entidades da Administração Municipal veicularão, sempre que possível, os instrumentos convocatórios por meio de minutas padronizadas.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS 31 DE janeiro DE 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:135465D9

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI 830/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALUMBI-PE Faço saber que a Câmara Municipal nos termos do art. 71, inciso I, da Lei Orgânica aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Calumbi, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
Art. 2°. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de
programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
Elaborar plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente;
Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, estadual/Federal além do privado;
promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;
IX- promover a atração e implantação de novas empresas no Município:
X- Planejar e coordenar campanhas institucionais administrativas e instrutivas.
Art. 3º. Ficam estabelecidas e criadas as instalações necessárias para o seu funcionamento, suas unidades administrativas e seus cargos de provimento em comissões subordinadas da estrutura organizacional desta Prefeitura.
Art. 4°. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é composta das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:
01-Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
01-Secretário Executivo Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
01- Chefe de Gabinete;
01-Diretoria de Planejamento;
02-Chefe de Divisão de Planejamento;
01-Diretoria de Desenvolvimento;
02- Assessor de Secretaria de Desenvolvimento;
01-Diretoria de Gestão;
Art. 5°. O cargo de provimento em comissão denominar-se Secretário Municipal de Planejamento e Gestão mantendo o mesmo padrão dos demais Secretários Municipais.
Art. 6°. Compete a DIRETORIA DE PLANEJAMENTO:
I. Desenvolver e coordenar o processo de planejamento estratégico de ações em todos os níveis e setores da administração municipal de forma ascendente e descentralizada, em articulação com áreas finalísticas.
Art. 7°. Compete a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO :
I- Coordenar a elaboração de Planos Municipais, dos Relatórios de Gestão, das Agendas Municipais e de outros instrumentos de gestão, além de planos e projetos gerais de operacionalização e/ou ajuste da política municipal, observar o adequado cumprimento de prazos internos para cumprimento dos instrumentos de gestão.
Art. 8°. Compete a DIRETORIA DE GESTÃO:
Tem por finalidade formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas, à saúde do servidor, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental, ao patrimônio imobiliário e à gestão da frota veicular, bem como propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.
Para a consecução das suas finalidades, a Secretaria Municipal de Gestão tem as seguintes atribuições:
II.I responder pela definição das políticas de gestão de meios para o funcionamento adequado da Administração Pública Municipal, em conjunto com os demais órgãos municipais envolvidos;
II.IIpropor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais, bem como de organização e prestação dos serviços públicos, de modo a:
a) reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;
b) obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;
c) dinamizar os processos de trabalho;
d) implantar estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes;
e) aumentar a eficiência na gestão pública;
III - gerir o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, nos termos da legislação de regência;
IV - gerenciar, organizar e manter atualizadas as informações relativas às suas atribuições, a serem disponibilizadas seja em sítios eletrônicos, Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC, ou aquelas utilizadas enquanto subsídio por unidades, obedecendo padrões e diretrizes da Administração Pública Municipal;
V - administrar o patrimônio imobiliário do Município, ouvida a Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação em vigor;
VI - coordenar sistemas e programas compatíveis com o escopo da Administração que vierem a ser implantados;
VII - executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.
Art. 9°. Ficam criados, e incluídos na Estrutura Organizacional criada pela Lei 585/2013, os cargos de provimento em comissão, relacionados nesta Lei, com seus respectivos quantitativos e padrões.
Art. 10. Fazem parte integrante desta Lei os anexos:
I- Cargos de provimento em comissão criados - Anexo I,
II- Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão -
Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do ano de 2025 do Município de Calumbi-PE.
Art. 12 Fica autorizado a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 as Dotações Orçamentárias necessárias à instalação e funcionamento desta Secretaria.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE,31 de janeiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS*
01-Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
01-Secretário Executivo Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
01- Chefe de Gabinete;
01-Diretoria de Planejamento;
02-Chefe de Divisão de Planejamento;
01-Diretoria de Desenvolvimento;
02- Assessor de Secretaria de Desenvolvimento;
01-Diretoria de Gestão

LEI Nº 830/2025

ANEXO II

MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Gabinete do(a) Secretário(a)
Secretário Executivo Municipal de Planejamento e Gestão.

Gabinete do(a) Secretário(a)		
Diretoria de Planejamento	Diretoria de Desenvolvimento	Diretoria de Gestão

Chefe de Divisão	Chefe de Divisão	Chefe de Divisão

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:380CB9BF

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI 831/2025

Cria a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras Providências.

O Prefeito de Calumbi/PE, no uso de suas atribuições legais, faço a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Calumbi/PE, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão de natureza fim que tem por função específica definir e implementar, em conjunto com outras instâncias institucionais previstas em lei, a política municipal de ESPORTE E LAZER: planejar, coordenar e executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as ações de planejamento e infraestrutura em consonância com as diretrizes estabelecidas para sua área de atuação.

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER é dirigida pelo Secretário de ESPORTE E LAZER, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo.
Compete à SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, sempre dentro da esfera de competências que lhe seja outorgada pela legislação nacional e/ou sua regulamentação:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades Esportivas e de Lazer no município;
II - Formular e desenvolver a Política Municipal Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades Desportivas;

III - Oferecer elementos ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

IV - Elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais;

V - Garantir, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas;

VI - Supervisionar as atividades ligadas à sua área de competência;

VII - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais, de turismo e eventos, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados;

VIII - Organizar e promover certames de competições culturais; apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade Calumbiense;

IX - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e de Turismo e eventos;

X - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura, turismo e eventos;

XI - Desenvolver ações integradas e intersetoriais com outros setores públicos e privados das esferas municipal, estadual e federal;

XII - Planejar as atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XIII - Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XIV - Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;

XV - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

XVI - Comandar, coordenar e controlar a colocação e o exercício funcional dos servidores integrantes do quadro do pessoal lotados nesta Secretaria;

XVII - Baixar normas complementares;

XVIII - Controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

XIX - Representar política e administrativamente a Administração Municipal;

XXII - Propugnar pelo desenvolvimento social do Município;

XXIII - Exercer o controle e avaliação periódicos dos programas firmados, em parceria, entre esta Secretaria e Entidades públicas e privadas;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER tem em sua estrutura a seguinte expansão:
01-Secretário Municipal de Esporte Lazer
01-Secretário Executivo Esporte e Lazer
01-Chefe de Gabinete
01- Diretoria de Esporte;
02-Chefe de Divisão de Esporte;
01-Diretoria de Lazer;
02-Assessor de Secretaria de Lazer;

§ 1º O Município atuará prioritariamente nas demais áreas de sua competência de acordo com estatuído na legislação nacional e sua regulamentação.
§ 2º Poderá o Secretário de Esporte e Lazer e/ou o Prefeito, delegar à servidores municipais, poderes de coordenação, assessoramento, direção, entre outros, sobre a expansão acima mencionada, em caso de ausência de investidura de comissionado.
§ 3º A delegação de poderes referida acima se fará mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Esporte e Lazer;
§ 4º Outras unidades desconcentradas da Secretaria de Esporte e Lazer poderão ser instituídas no âmbito da Secretaria criada por esta Lei, tendo sua regulamentação, disposição e forma de funcionamento estatuídas por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA DE ESPORTE

Compete a Direitoria de Esporte:
I - promover, planejar e executar políticas, programas e projetos de prática esportiva;
II - atuar com munícipes de todas as faixas etárias, estimulando a participação esportiva da comunidade e implantando atividades que visem sua integração;
III - planejar o calendário municipal de atividades esportivas e acompanhar a sua execução;
IV - promover o esporte amador, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando e apoiando eventos, formais e informais, de esporte amador;
V - definir e implementar políticas relativas ao esporte de rendimento;
VI - desenvolver programas e projetos que permitam o descobrimento de novos talentos, criando ações que proporcionem o acompanhamento e desenvolvimento de jovens atletas;
VII - desenvolver programas especiais para portadores de deficiência;

VIII - elaborar e executar campanhas de incentivo e fomento à prática esportiva;
IX - promover, organizar e executar eventos, campeonatos e competições municipais e intermunicipais em todas as modalidades esportivas;
X - planejar, coordenar e acompanhar a participação da cidade em competições estaduais, nacionais e internacionais;
XI - gerenciar os convênios e as parcerias celebradas com a sociedade civil, no que diz respeito às atividades esportivas;
XII - planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento, por entidades parceiras e conveniadas, de atividades e programas desportivos sob a sua responsabilidade;
XIII - buscar apoio financeiro com a iniciativa privada para aquisição de materiais e equipamentos esportivos, bem como o patrocínio de atividades e eventos esportivos;
XIV - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, instituições de ensino superior e terceiro setor, em prol do desenvolvimento do esporte;
XV - fornecer relatórios e dados estatísticos sobre as atividades desenvolvidas ; e
XVI - executar outras atividades correlatas.

Compete ao Chefe de Divisão de Esportes:
I - coordenar, planejar e desenvolver ações que visem a promoção de todas as modalidades esportivas;
II - fiscalização das escolas de promoção de práticas esportivas;
III - acompanhar as equipes de treinamento;
IV - promover o aperfeiçoamento de eventos esportivos;
V - manter controle e acompanhar as cessões dos espaços desportivos, em atenção ao calendário esportivo definido pela Secretaria;
VI - produzir relatórios quanto à utilização de equipamentos esportivos; e
VII - executar outras atividades correlatas.

Compete ao Assessor de Secretaria de Lazer:
I - coordenar, planejar e desenvolver atividades de recreação e lazer em projetos desenvolvidos pelo Município;
II - elaboração e implementação de políticas públicas que busquem a promoção da prática de atividades físicas nos munícipes; e
III – executar outras atividades correlatas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desvinculada a presente Secretaria Municipal de Esposte e Lazer da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, em como extintos os cargos vinculados criados por aquela Lei.
A presente SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER passa a compor a estrutura administrativa.
As despesas resultantes da aplicação desta Lei correram por conta das dotações consignadas no Orçamento anual, suplementadas se necessárias
Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi-PE,31 de janeiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:29EA2670

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI 832/2025

Cria a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e dá outras Providências.

O Prefeito de Calumbi/PE, no uso de suas atribuições legais, faço a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Calumbi/PE, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, órgão de natureza fim que tem por função específica definir e implementar, em conjunto com outras instâncias institucionais previstas em lei, a política municipal de cultura, turismo e eventos; planejar, coordenar e executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as ações de planejamento e infraestrutura em consonância com as diretrizes estabelecidas para sua área de atuação.

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos é dirigida pelo Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo.

Compete à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, sempre dentro da esfera de competências que lhe seja outorgada pela legislação nacional e/ou sua regulamentação:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais, de turismo e eventos no município;

II - Formular e desenvolver a Política Municipal da Cultura, Turismo e eventos coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e de turismo;

III - Oferecer elementos ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

IV - Elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais;

V - Garantir, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas;

VI - Supervisionar as atividades ligadas à sua área de competência;

VII - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais, de turismo e eventos, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados;

VIII - Organizar e promover certames de competições culturais; apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade Calumbiense;

IX - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e de Turismo e eventos;

X - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura, turismo e eventos;

XI - Divulgar as belezas do nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda.

XII - Gerir o Fundo Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Turismo.

XIII - Desenvolver ações integradas e intersetoriais com outros setores públicos e privados das esferas municipal, estadual e federal;

XIV - Planejar as atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XV - Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XVI - Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;

XVII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

XVIII - Comandar, coordenar e controlar a colocação e o exercício funcional dos servidores integrantes do quadro do pessoal lotados nesta Secretaria;

XIX - Baixar normas complementares;

XX - Controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

XXI - Representar política e administrativamente a Administração Municipal;

XXII - Propugnar pelo desenvolvimento social do Município;

XXIII - Exercer o controle e avaliação periódicos dos programas firmados, em parceria, entre esta Secretaria e Entidades públicas e privadas;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos tem em sua estrutura a seguinte expansão:

01-Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
01-Secretário Executivo Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
· · · · · 01-Diretor de Eventos;

§ 1º O Município atuará prioritariamente nas demais áreas de sua competência de acordo com estatuído na legislação nacional e sua regulamentação.

§ 2º Poderá o Secretário de Cultura, Turismo e Eventos e/ou o Prefeito, delegar à servidores municipais, poderes de coordenação, assessoramento, direção, entre outros, sobre a expansão acima mencionada, em caso de ausência de investidura de comissionado.

§ 3º A delegação de poderes referida acima se fará mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Cultura, Turismo e Eventos;

§ 4º Outras unidades desconcentradas da Secretaria de, Cultura, Turismo e Eventos poderão ser instituídas no âmbito da Secretaria criada por esta Lei, tendo sua regulamentação, disposição e forma de funcionamento estatuídas por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA DE TURISMO

A Diretoria de Turismo é estrutura dentro da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, dirigida pelo Diretor de Turismo, cargo de livre nomeação e exoneração à critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de orientar, supervisionar, assessorar, dirigir e acompanhar todas as atividades administrativas desenvolvida pelos servidores lotados na Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, compreendidas na competência da pasta de turismo.
A Diretoria de Turismo é subordinada diretamente à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e é encarregada, ainda, do suporte e manutenção administrativa de todas as demais expansões da Secretaria afetas a s atribuições relacionadas ao turismo.

Compete ao Diretor de Turismo:

I - O desenvolvimento, implementação, alteração, acompanhamento, supervisão, entre outros, das atividades de cunho administrativo exercidas no âmbito da Diretoria de Turismo, dentre as quais a recepção, envio, digitação e arquivo de documentos, entre outros;

II - Planejar, organizar as atividades turísticas e eventos realizados no município;

III - Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento do Turismo local;

IV - Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades turísticas;

V - Zelar pelo patrimônio turístico do município.

VI - Responder e prestar pronto atendimento às diligências, solicitações, ofícios, requerimentos, entre outros, advindos da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;

VII - Efetuar o controle de insumos, bem como o controle de gastos;

VIII - Efetuar o controle de manutenção da estrutura física, equipamentos, veículos, entre outros, respondendo pelo inventário dos bens da pasta;

IX - Efetuar o controle do Fundo Municipal de Turismo, através da análise e elaboração da proposta orçamentária, acompanhamento de execução do respectivo orçamento, controle de gastos, elaboração de demonstrativos para os Conselhos Municipais, entre outros;

X - Manutenir as necessidades dos Conselhos instituídos no âmbito da Diretoria de Turismo;

XI - Responder aos reclamos dos usuários do sistema municipal, providenciando o encaminhamento ao setor competente para adoção das medidas cabíveis;

XII - Efetuar o acompanhamento de contratos e convênios, bem como a elaboração e execução de projetos;

XIII - Efetuar outras atividades administrativas e/ou funcionais recebidas por delegação e/ou ordenadas pela chefia imediata;

XIV - Efetuar o controle de compras, recepção, análise e encaminhamento de pedidos, bem como o respectivo controle de almoxarifado, acomodação e averiguação de todo material adquirido relativos a respectiva pasta;

XV - Elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas ou privadas; e

XVI - Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, bem como exercer todas as demais atribuições que lhes forem delegadas pelo seu superior hierárquico.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA DE CULTURA

A Diretoria de Cultura é estrutura dentro da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, dirigida pelo Diretor de Cultura, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de orientar, supervisionar, assessorar, dirigir e acompanhar todas as atividades administrativas desenvolvida pelos servidores lotados na Secretaria de, Cultura, Turismo e Eventos, compreendidas na competência da pasta da cultura.

A Diretoria de Cultura é subordinada diretamente à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e é encarregada, ainda, do suporte e manutenção administrativa de todas as demais expansões da Secretaria afetas as atribuições relacionadas a pasta da cultura.

Compete à Diretor de Cultura:

I - O desenvolvimento, implementação, alteração, acompanhamento, supervisão, entre outros, das atividades de cunho administrativo exercidas no âmbito da Diretoria de Cultura, dentre as quais a recepção, envio, digitação e arquivo de documentos, entre outros;

II - Planejar, organizar as atividades culturais e eventos realizados no município;

III - Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura local;

IV - Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais;

V - Zelar pelo patrimônio cultural do município.

VI - Responder e prestar pronto atendimento às diligências, solicitações, ofícios, requerimentos, entre outros, advindos da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;

VII - Efetuar o controle de insumos, bem como o controle de gastos;

VIII - Efetuar o controle de manutenção da estrutura física, equipamentos, veículos, entre outros, respondendo pelo inventário dos bens da pasta;

IX - Efetuar o controle do Fundo Municipal de Cultura, através da análise e elaboração da proposta orçamentária, acompanhamento de execução do respectivo orçamento, controle de gastos, elaboração de demonstrativos para os Conselhos Municipais, entre outros;

X - Manutenir as necessidades dos Conselhos instituídos no âmbito da Diretoria de Cultura;

XI - Responder aos reclamos dos usuários do sistema municipal, providenciando o encaminhamento ao setor competente para adoção das medidas cabíveis;

XII - Efetuar o acompanhamento de contratos e convênios, bem como a elaboração e execução de projetos;

XIII - Efetuar outras atividades administrativas e/ou funcionais recebidas por delegação e/ou ordenadas pela chefia imediata;

XIV - Efetuar o controle de compras, recepção, análise e encaminhamento de pedidos, bem como o respectivo controle de almoxarifado, acomodação e averiguação de todo material adquirido relativos a respectiva pasta;

XV - Elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas ou privadas; e

XVI - Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, bem como exercer todas as demais atribuições que lhes forem delegadas pelo seu superior hierárquico.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DE EVENTOS

A Diretoria de Eventos é estrutura dentro da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, dirigida pelo Diretor de Eventos, cargo de livre nomeação e exoneração à critério do Chefe do Poder Executivo, encarregado de orientar, supervisionar, assessorar, dirigir e acompanhar todas as atividades administrativas desenvolvida pelos servidores lotados na Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, compreendidas na competência da pasta.
A Diretoria de Eventos é subordinada diretamente à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e é encarregada, ainda, do suporte e manutenção administrativa de todas as demais expansões da Secretaria afetas as atribuições relacionadas a pasta.

Compete ao Diretor de Eventos:

I - O desenvolvimento, implementação, alteração, acompanhamento, supervisão, entre outros, das atividades de cunho administrativo exercidas no âmbito da Diretoria de Eventos, dentre as quais a recepção, envio, digitação e arquivo de documentos, entre outros;

II - Planejar, organizar as atividades e eventos realizados no município;

III - Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento do município;

IV - Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades de escopo da secretaria;

V - Zelar pelo patrimônio do município em qualquer evento.

VI - Responder e prestar pronto atendimento às diligências, solicitações, ofícios, requerimentos, entre outros, advindos da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;

VII - Efetuar o controle de insumos, bem como o controle de gastos;

VIII - Efetuar o controle de manutenção da estrutura física, equipamentos, veículos, entre outros, respondendo pelo inventário dos bens da pasta;

IX - Manutenir as necessidades dos Conselhos instituídos no âmbito da Diretoria de Eventos;

X - Responder aos reclamos dos usuários do sistema municipal, providenciando o encaminhamento ao setor competente para adoção das medidas cabíveis;

XI - Efetuar o acompanhamento de contratos e convênios, bem como a elaboração e execução de projetos;

XII - Efetuar outras atividades administrativas e/ou funcionais recebidas por delegação e/ou ordenadas pela chefia imediata;

XIII - Efetuar o controle de compras, recepção, análise e encaminhamento de pedidos, bem como o respectivo controle de almoxarifado, acomodação e averiguação de todo material adquirido relativos a respectiva pasta;

XIV - Elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas ou privadas; e

XV - Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, bem como exercer todas as demais atribuições que lhes forem delegadas pelo seu superior hierárquico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desvinculada a presente Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, da Secretaria Municipal de Esposte e Lazer, bem como extintos os cargos vinculados criados por aquela Lei.

A presente Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos passa a compor a estrutura administrativa.
As despesas resultantes da aplicação desta Lei correram por conta das dotações consignadas no Orçamento anual, suplementadas se necessárias
Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi-PE,31 de janeiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:9DA3B3F2

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI 834/2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Controle Interno na Estrutura da Administração da Prefeitura Municipal de Calumbi.

PREFEITO DA CIDADE DE CALUMBI Faço saber que a Câmara Municipal do Calumbi decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Calumbi, a Secretaria Municipal de Controle Interno, com suas respectivas atribuições específicas e estrutura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA Secretaria de controle interno DO MUNICÍPIO

Art. 2º Orgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotado de autonomia técnica, tem por finalidade precípua assistir ao Prefeito na defesa do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção, na transparência da gestão, no fomento ao controle social, na racionalidade dos gastos públicos e no apoio ao controle externo.

Parágrafo único Sujeitam-se à Secretaria de Controle Interno, além de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que recebam verba pública municipal, entre essas as Associações, com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno do Município, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, atuará em especial nas seguintes funções:

§1º Ouvidoria - quando recebe, registra e trata denúncias e manifestações do cidadão, encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município, sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade;

§ 2º Controladoria - quando orienta e acompanha a gestão governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público;

§ 3º Auditoria governamental - quando examina a legalidade e legitimidade e avalia os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 4º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que resulte dano ao erário, após a devida apuração, respeitados o contraditório e ampla defesa, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º No exercício de suas atribuições, a Secretária de Controle Interno poderá expedir recomendações para expressar seu entendimento quanto à aplicação, nos casos concretos, das matérias de sua competência.

Art. 6º A Secretaria de Controle Interno do Município terá, no exercício de suas atribuições legais, as seguintes garantias:

I - independência técnica para o desempenho das atividades;

II - livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições, mediante prévio conhecimento do responsável pela unidade organizacional objeto do procedimento;

III - autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, assumindo total responsabilidade pelos relatórios, informações e recomendações apresentados à Administração e aos órgãos de controle e fiscalização externos;

IV - competência para requerer aos responsáveis pelas unidades organizacionais:

a) documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento;
b) espaço físico e demais condições indispensáveis ao exercício da função.

§ 1º As informações requisitadas pela SCI, no exercício de suas atribuições, alcançadas pelo sigilo fiscal, não configuram quebra do referido sigilo, mas a transferência da obrigação legal de guarda do sigilo pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, por parte da unidade organizacional municipal, o Controlador - Geral do Município comunicará o fato ao Prefeito e determinará a abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art.8º Não podem ser lotados na Secretaria de Controle Interno, indivíduos cujas prestações de contas, na qualidade de gestores ou responsáveis por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado em decisão com trânsito em julgado.

Art. 9º Para o funcionamento da Secretaria de Controle Interno do Município, ficam criados no quadro de pessoal da prefeitura, 3 (três) cargos, em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a seguinte distribuição:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretário de Controle Interno (Controlador-Geral do Município).

II – 1 (um) cargo de Auditor de Controle Interno de provimento efetivo, e, na falta deste, podendo nomear um cargo em comissão de Assistente de Controle Interno.

III – 1 (um) cargo de Ouvidor-Geral do Município.

Art. 10 O ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Controle Interno deverá ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Direito, Contabilidade ou Administração.

Paragrafo Único: Os vencimentos dos cargos previstos neste artigo serão aqueles já constantes no Plano de cargos e salários da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Fica extinto da Estrutura Administrativa Municipal, o cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correram por conta das dotações consignadas no Orçamento anual, suplementadas se necessárias

Art. 13 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi-PE,31 de janeiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	**R$4.500,00**

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:05353DCE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº62/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR a Srª **CILENE SOCORRO SANTANA SANTOS,** titular da cédula de identidade sob nº7.***..*77, inscrito no CPF/ sob n º 074.***.***76 do cargo de **TESOUREIRA** da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

Calumbi, 03 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:A454FD02

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº63/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR a Srª **CILENE SOCORRO SANTANA SANTOS,** titular da cédula de identidade sob nº7.***..*77, inscrito no CPF/ sob n º 074.***.***76 para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE.** Símbolo CC1**.**
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

Calumbi, 03 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:B560C521

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº64/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a servidor(a), **SILVIA LETICIA RIBEIRO GOMES DE LIMA,** brasileira, titular da Cédula de Identidade 8.***.*02 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº102.***.***-63 do cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** símbolo CC1.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:36668D1F

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº65/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a servidor(a), **JANEALES ALINE CORDEIRO DE SIQUEIRA,** brasileira, titular da Cédula de Identidade 5.***.*22 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº022.***.***-63 para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** símbolo CC1.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:8FEDB38B

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº66/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o servidor(a), **ABILENE CHRISTIANE CORDEIRO BATISTA** brasileira, titular da Cédula de Identidade 47***40 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº901.***.***-20 do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINAMENTE,** símbolo CC1.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:CBE38726

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº67/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o servidor(a), **MAURO JOSÉ BEZERRA DE LIMA FILHO,** brasileiro, titular da Cédula de Identidade 4.***.*10 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº569.***.***-91 do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo CC1.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:BC7A2524

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº68/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** a servidor(a), **VERÔNICA IZAABEL PEREIRA SILVA,** brasileira, titular da Cédula de Identidade 8.***.*06 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº104.***.***-46, do cargo de **SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo CC1.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 03 de fevereriro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:D1CA343A

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº69/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o servidor(a), **ALISSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, titular da Cédula de Identidade 4.***.*10 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº117.***.***-78 para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** símbolo CC1.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:C1D8463E

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº70/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Sr.ª **IOLANDA RAQUEL TELES CAVALCANTI,** titular da cédula de identidade sob nº8.***.215 inscrito no CPF/ sob nº 107.***.***-03, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO (CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL),** Símbolo **CC1**.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 03 fevereiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:214233AC

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº71/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Sr.ª **ADIVANIA ALVES DE LIMA TELLES,** Titular da cédula de identidade sob nº 8.***.*76**,** inscrito no CPF/sob nº084.***.***-41, inscrito no CRTR/15º Região sob nº 03924T para exercer o cargo de **SUPERVISORA DAS APLICAÇÕES DE TECNICAS EM RADIOLOGIA – SATR-UNIDADE MISTA DE SAÚDE VEREADOR SILVINO CORDEIRO DO MUNICIPIO DE CALUMBI-PE.**
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 fevereiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:B74211B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 022/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Natureza: compras. Objeto: Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de água mineral para atender as necessidades das Secretaria Municipal.. Valor máximo aceitável: R$ 112.038,40. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 12.02.2025. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 24.02.2025 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 24.02.2025, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba quadro de avisos e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 11 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:75BDDC49

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 021/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.766.129/0001-69, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.034.132/0001-75**, para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva do cantor "MATHEUS VINI", no dia 03 de março de 2025, na festividade do "Carnaval 2025", a ser realizada na sede do município de Camocim de São Félix/PE, no valor global correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix (PE), 11 de fevereiro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:88E3ED68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO ELETRONICO N. 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho - PE, através da sua Secretária, publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 001/2025, destinado fornecimento de medicamentos de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica, Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, em favor das empresas **SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA** - CNPJ Nº 32.386.986/0001-76, vencedora dos itens 01, 03, 04, 07, 08, 11, 13, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 86, 87, 88, 90, 93, 94, 96, 98, 99, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 126, 128, 130, 131, 133, 134, 139, 140, 142, 144, 145, 149, 150, 151, 152, 154, 159, 163, 172, 178, 179, 180, 182, 184, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 202, 209212, 213, 215, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 246, 263, 264, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 301, 302, 305, 309, 310, 311, 313, 314, 315 e 316, perfazendo um total de R$ 1.127.636,50 (Um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ Nº 54.388.280/0001-86, vencedora dos itens 42, 44, 53, 56, 74, 81, 91, 97, 102, 198, 204, 207 e 298, perfazendo um total de R$ 34.830,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e trinta reais); **ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI EIRELI** – CNPJ Nº 27.616.822/0001-58, vencedora do item 183, no valor total de R$ 2.436,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais); **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ Nº 23.706.033/0001-57, vencedora dos itens 05, 18, 21, 65, 70, 80, 89, 92, 100, 103, 117, 124, 125, 132, 136, 137, 143, 146, 147, 148, 153, 158, 161, 162, 165, 171, 181, 197, 216, 231, 245, 248, 250, 253, 254, 256, 258 e 266, perfazendo um total de R$ 220.936,00 (Duzentos e vinte mil, novecentos e trinta e seis reais); **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ Nº 26.754.510/0001-48, vencedora dos itens 36, 55, 58 e 109, perfazendo um total de R$ 8.170,00 (Oito mil, cento e setenta reais); **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI** – CNPJ Nº 06.132.785/0001-32, vencedora dos itens 06, 12, 27, 47, 59, 67, 84, 85, 138, 160, 169, 174, 175, 203, 208, 210, 211, 241 e 303, perfazendo um total de R$ 102.791,40 (Cento e dois mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos); **ZUCK PAPEIS LTDA** – CNPJ Nº 23.232.280/0001-69, vencedora dos itens 09, 14, 17, 34, 43, 166 e 167, perfazendo um total de R$ 53.185,00 (Cinquenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais); **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA** – CNPJ Nº 40.328.532/0001-77, vencedora dos itens 25, 35 e 66, perfazendo um total de R$ 56.560,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais); **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP** – CNPJ Nº 29.043.834/0001-66, vencedora dos itens 95 e 230, perfazendo um total de R$ 10.380,00 (Dez mil, trezentos e oitenta reais); Os itens 02, 72, 110, 115, 129, 135, 155, 164, 170, 173, 176, 177, 185, 186, 205, 206, 214, 218,247, 257, 300, 312, foram FRACASSADOS e os itens 10, 29, 83, 119, 127, 141, 156, 157, 168, 217, 219, 249, 251, 252, 255, 259, 260, 261, 262, 265, 269, 304, 306, 307 e 308 foram DESERTOS. Ao mesmo tempo em que as convocamos para assinaturas dos contratos, dentro do prazo estabelecido no Edital. Canhotinho, 11 de fevereiro de 2025.

YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:112686D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025/FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/FMAS-HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE, através da Secretária Municipal de Assistência Social, em face do resultado obtido do Processo Licitatório Nº 001/2025/FMAS – Pregão Eletrônico Nº 001/2025/FMAS, Compras – Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas com entrega parcelada, para serem distribuídas com as famílias carentes através da Secretaria de Assistência Social do Município de Capoeiras/PE. HOMOLOGA a empresa Empresas vencedoras valor total: R$ 215.964,00(duzentos e quinze mil e novecentos e sessenta e quatro reais):**J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**(56191727000158) com o lote: 1 no valor total de R$ 215.964,00 (duzentos e quinze mil e novecentos e sessenta e quatro reais),
CAPOEIRAS - PE, 11 de fevereiro de 2025
conforme proposta readequada. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87, centro, Capoeiras-PE, de 08h às 12h ou e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FELIPE ALVES COSTA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:29166CD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, **Reconhece e Autoriza** a Inexigibilidade de licitação nº 001/2025, Processo administrativo nº 001/2025 para **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, para serviços advocatícios para Câmara Municipal, no que tange a implementação da verba do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo da câmara, referente ao ano de 2024, com base no entendimento do supremo tribunal federal e tribunal de contas de**

Pernambuco (TCE-PE), Através da empresa: VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.359/0001-40, pelo valor mensal de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** pelo período de **12 (doze)** meses de sua vigência, a fundamentação para referida contratação é no inciso III do art 74 da Lei 14.133/2021.

Carníba, 07 de fevereiro de 2025.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:99849A97

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, **Reconhece e Autoriza** a Inexigibilidade de licitação nº 002/2025, Processo administrativo nº 002/2025 para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnico-contábil, envolvendo a elaboração de balancetes mensais e anuais do exercício, de forma a atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores de quaisquer esferas da administração pública, inclusive relativamente aos controles exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.,** Através da empresa: **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 08.671338/0001-87**, pelo valor mensal de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** pelo período de **12 (doze)** meses de sua vigência, a fundamentação para referida contratação é no inciso III do art 74 da Lei 14.133/2021.

Carnaíba, 07 de fevereiro de 2025.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:827B8CAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 107/2025

PORTARIA N° 107/2025
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o Senhor **WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS**, para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA, Símbolo CC2, da Estrutura do Gabinete da Prefeita.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2025.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 06 de fevereiro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:00C6C8A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 108/2025

PORTARIA N° 108/2025
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Senhora **MARIANA GONÇALVES BERINGUEL**, para o cargo em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA, Símbolo CC2, da Estrutura do Secretaria de Infraestrutura.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 06 de fevereiro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:01A6B9CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 109/2025

PORTARIA N° 109/2025
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Senhora **DANIELLE CRHISTINA DE AGUIAR**, para o cargo em comissão de OUVIDORA MUNICIPAL, Símbolo CC3, da Estrutura do Controladoria Geral do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 06 de fevereiro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:06FC52D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 110/2025

PORTARIA N° 110/2025
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o Senhor **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo CC1, da Estrutura da Secretaria de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2025.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 06 de fevereiro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:9F8258CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111/2025

PORTARIA N° 111/2025
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Senhora **STEFHANE HELLEM SANTOS DA SILVA**, para o cargo em comissão de GERENTE DO GABINETE DA PREFEITA, Símbolo CC4, da Estrutura do Gabinete da Prefeita.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04de fevereiro de 2025.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 06 de fevereiro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:A052F566

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 008/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 002/2025.

Objeto: contratação de empresa para prestação de Prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol).

EMPRESA: M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000
CNPJ: 13.390.785/0001-06
CONTRATO nº 008/2025
VALOR: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Condado, 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:8731CCFF

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 009/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 002/2025.

Objeto: contratação de empresa para prestação de Prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol).

EMPRESA: M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000
CNPJ: 13.390.785/0001-06
CONTRATO nº 009/2025
VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Condado, 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ADRIANO HENRIQUE BARBOZA

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:0FF784F9

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 010/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 002/2025.

Objeto: contratação de empresa para prestação de Prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol).

EMPRESA: M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000
CNPJ: 13.390.785/0001-06
CONTRATO nº 010/2025
VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Condado, 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Gestão Financeira
GENYALDA SOARES DE SANTANA

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:5E07D82C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 011/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 002/2025.

Objeto: contratação de empresa para prestação de Prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full

duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol).

EMPRESA: M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000
CNPJ: 13.390.785/0001-06
CONTRATO nº 011/2025
VALOR: R$ 8.920,00 (oito mil e novecentos e vinte reais)

Condado, 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:AE189D1E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 015/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 002/2025.

Objeto: contratação de empresa para prestação de Prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol).

EMPRESA: M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000
CNPJ: 13.390.785/0001-06
CONTRATO nº 015/2025
VALOR: R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Condado, 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:E1A4F030

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 006/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2025**, **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.**

Objeto: contratação de escritório de advocacia, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com comprovada experiência em Direito Público e Municipal, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em gestão pública, bem como a representação judicial do Município de Condado-PE, abrangendo as repercussões jurídicas na seara cível.PE.

EMPRESA: MARIA DULCE FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: Rua Cruzeiro do Forte 474 - Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-620
CNPJ: 52.870.358/0001-79
CONTRATO nº 006/2025
VALOR: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Condado, 03 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:38337ECE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 005/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 002/2025.

Objeto: contratação de empresa para prestação de Prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol).

EMPRESA: M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000
CNPJ: 13.390.785/0001-06
CONTRATO nº 005/2025
VALOR: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)
Condado, 05 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
SIRLEIDE SOUSA DA SILVA

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:C16355DE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 003/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 002/2025.

Objeto: contratação de empresa para prestação de Prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol).

EMPRESA: M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000
CNPJ: 13.390.785/0001-06
CONTRATO nº 003/2025

VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Condado, 05 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:55EF8DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 003/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 002/2025.

Objeto: contratação de empresa para prestação de Prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol).

EMPRESA: M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000
CNPJ: 13.390.785/0001-06
CONTRATO nº 003/2025
VALOR: R$ 20.440,00 (vinte mil e quatrocentos e quarenta reais)

Condado, 05 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:6444EBAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Ratifico e homologo Inexigibilidade nº. 004/2025 Processo 005/2025, em favor da advogada Drª. Kássia Dayanne Vasconcelos Siqueira dos Santos Novis inscrita na OAB/PE sob nº. 32.597. Objeto: Contratação de serviços de natureza continua de Assessoria e Consultoria Jurídica compreendendo: Execução de contratos administrativos, por meio de pareceres escritos, defesa, aditivos de contratos e demais peças aplicáveis a espécie, art. 74 inciso III, alinea "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Valor global R$ 57.00,00 (Cinquenta e sete mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais). Contrato nº. 021/2025 - Drª. Kássia Dayanne Vasconcelos Siqueira dos Santos Novis inscrita na OAB/PE sob nº. 32.597. Valor Global R$ 57.00,00 (Cinquenta e sete mil reais).

Correntes/PE, 17/02/2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:F55DA01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

Ratifico e homologo Inexigibilidade 006/2025 Processo 007/2025, em favor da advogada Drª. Ana Helena Lúcio Chaves Duarte Camelo, inscrita na OAB/AL 10.344, OAB/PE 53.910. Objeto: Contratação de pessoa física que promova consultoria e Assessoria e Consultoria Jurídica compreendendo: Acompanhamento de prazos processuais e gestão de processos nos sistemas como: PJE, E-SAJ, CRETA, bem como, Prestar Serviços de Assessoramento Jurídico Especifico Para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Correntes; Consultoria Jurídica, Elaboração de Pareceres sobre matéria em Direito Administrativo; Análise de Constitucionalidade e Legalidade, Revisão dos Atos Discricionários e Vinculados das Autoridades; Acompanhamento de Contratos, Controle Jurídico dos Contratos Administrativos; Capacitação, Treinamento Jurídico Para Servidores Sobre Temas Relevantes ao Funcionamento da Secretaria; Defesa Institucional, Orientação e defesa jurídica da secretaria matérias relacionadas ao controle externo, art. 74 inciso III, alinea "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Valor global R$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais) anual, tendo o valor mensal de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais). Contrato nº. 023/2025 - Drª. Ana Helena Lúcio Chaves Duarte Camelo, inscrita na OAB/AL 10.344, OAB/PE 53.910. R$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Correntes/PE, 29/01/2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:A3409AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES - COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.358/0001-49 e FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.122/0001-32.

CONTRATADA: FUDAÇÃO VIDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 30.091.618/0001-75, sede na Avenida: Thompson - nº. 114 – Bairro: Heliópolis – Garanhuns/PE CEP: 55.296-670.

OBJETO: O presente Edital de Seleção Constitui Objeto de GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CORRENTES – PE.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 10.698.632,16 (Dez Milhões seiscentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos.

ORIGEM: Edital de Seleção nº 001/2025

Contrato de Gestão nº 001/2025.

Secretaria Municiapal de Saúde do Município de Correntes-PE, em 30 de Janeiro de 2025.

Correntes/PE, 30/01/2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:1A1ED1AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA nº 001/2025. Processo nº 002/2025. Ata de dispensa para **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês/PE.**
Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.
Contratado: **ALVES & PIMENTEL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
CNPJ: **44.386.719/0001-88**
Valor: **R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).**

Cortês/PE, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL.
Gestor.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:08325E37

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

Contrato nº 001/2025. Processo nº 002/2025.
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês/PE
Contratante: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome**
CNPJ: 11.444.094/0001-04
Contratado: ALVES & PIMENTEL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 44.386.719/0001-88
Valor: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).
Vigência: 11/02/2025 a 11/02/2026

Cortês/PE; 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Gestor.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:B5905753

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA nº 001/2025. Processo nº 006/2025. Ata de dispensa para **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa junto ao Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.**
Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.
Contratado: **ALVES & PIMENTEL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ: **44.386.719/0001-88**
Valor: **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**

Cortês/PE, 11 de fevereiro de 2025.

RISÁLIA SILVA CALASANS.
Gestora.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:3EBABF82

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025

Contrato nº 007/2025. Processo nº 006/2025.
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa junto ao Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE
Contratante: **Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.**
CNPJ: 14.341.962/0001-19
Contratado: ALVES & PIMENTEL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 44.386.719/0001-88
Valor: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
Vigência: 11/02/2025 a 11/02/2026

Cortês/PE; 11 de fevereiro de 2025.

RISÁLIA SILVA CALASANS.
Gestora.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:FAEE7715

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA nº 002/2025. Processo nº 007/2025. Ata de dispensa para **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de link de acesso síncrono, dedicado à internet, na velocidade 870 (oitocentos e setenta mil) MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.**
Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.
Contratado: **H M R TELECOM LTDA ME**
CNPJ: 35.864.978/0001-86
Valor: **R$ 62.118,00 (Sessenta e dois mil, cento e dezoito reais).**

Cortês/PE, 11 de fevereiro de 2025.

RISÁLIA SILVA CALASANS.
Gestora.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:69FA3A48

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

Contrato nº 008/2025. Processo nº 007/2025.
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de link de acesso síncrono, dedicado à internet, na velocidade 870 (oitocentos e setenta mil) MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.
Contratante: **Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.**
CNPJ: 14.341.962/0001-19
Contratado: **H M R TELECOM LTDA ME**
CNPJ: 35.864.978/0001-86

Valor: R$ 62.118,00 (Sessenta e dois mil, cento e dezoito reais).
Vigência: 11/02/2025 a 11/02/2026

Cortês/PE; 11 de fevereiro de 2025.

RISÁLIA SILVA CALASANS.
Gestora.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:7E9F35E7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA nº 006/2025. Processo nº 011/2025. Ata de dispensa para Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de formação em formado Acolhida Formativa dos Professores 2025, com o tema: "*A Avaliação como Instrumento para a promoção da Aprendizagem: Reflexões e Práticas da Educação Infantil aos Anos Finais",* conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento
Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.
Contratado: **VALENTINUS CONSULTORIA E TREINAMENTOS ME**
CNPJ: 50.750.697/0001-96
Valor: **R$ 38.950,00 (Trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).**

Cortês/PE, 11 de fevereiro de 2025.

RISÁLIA SILVA CALASANS.
Gestora.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:8E357889

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025

Contrato nº 009/2025. Processo nº 011/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de formação em formado Acolhida Formativa dos Professores 2025, com o tema: "*A Avaliação como Instrumento para a promoção da Aprendizagem: Reflexões e Práticas da Educação Infantil aos Anos Finais",* conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento
Contratante: **Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.**
CNPJ: 14.341.962/0001-19
Contratado: **VALENTINUS CONSULTORIA E TREINAMENTOS ME**
CNPJ: 50.750.697/0001-96
Valor: R$ 38.950,00 (Trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 11/02/2025 a 11/04/2025

Cortês/PE; 11 de fevereiro de 2025.

RISÁLIA SILVA CALASANS.
Gestora.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:521D7D19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA nº 002/2025. Processo nº 003/2025. Ata de dispensa para **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cortês/PE.**
Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.
Contratado: **ALVES & PIMENTEL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
CNPJ: **44.386.719/0001-88**
Valor: **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

Cortês/PE, 11 de fevereiro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:00086B3B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

Contrato nº 003/2025. Processo nº 003/2025.
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cortês/PE
Contratante: **Fundo Municipal de Saúde de Cortês/PE**
CNPJ: 10.373.148/0001-45
Contratado: ALVES & PIMENTEL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 44.386.719/0001-88
Valor: R$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais).
Vigência: 11/02/2025 a 11/02/2026

Cortês/PE; 11 de fevereiro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:7B3A93F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA nº 001/2025. Processo nº 002/2025. Ata de dispensa para **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na Solução de Sistema de Gestão Pública, visando atender o Decreto Federal nº 10.540, que trata do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, contemplando os serviços de migração, implantação, treinamento e conversão de dados, manutenção e suporte, considerando os módulos de Contabilidade (Planejamento, Orçamento, Finanças), Recursos Humanos (Folha de Pagamento e Portal do Servidor Público), Almoxarifado e Patrimônio para a Secretaria Municipal de Saúde Cortês/PE.**
Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.
Contratado: **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**
CNPJ: **29.448.657/0001-06**
Valor: **R$ 44.580,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais).**

Cortês/PE, 11 de fevereiro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:8E038DF2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

Contrato nº 004/2025. Processo nº 002/2025.
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cortês/PE

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde de Cortês/PE**
CNPJ: 10.373.148/0001-45
Contratado: RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME
CNPJ: 29.448.657/0001-06
Valor: R$ 44.580,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais).
Vigência: 11/02/2025 a 11/02/2026

Cortês/PE; 11 de fevereiro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:CDAFAED3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA nº 003/2025. Processo nº 008/2025. Ata de dispensa para **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa junto a Prefeitura Municipal de Cortês/PE.**
Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.
Contratado: **ALVES & PIMENTEL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
CNPJ: **44.386.719/0001-88**
Valor: **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**

Cortês/PE, 11 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIRO SAMPAIO BORBA
Prefeita

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:CA992310

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

Contrato nº 006/2025. Processo nº 008/2025.
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria em gestão e compras públicas com assessoria administrativa junto a Prefeitura Municipal de Cortês/PE
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE**
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: ALVES & PIMENTEL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 44.386.719/0001-88
Valor: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
Vigência: 11/02/2025 a 11/02/2026

Cortês/PE; 11 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIRO SAMPAIO BORBA
Prefeita

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:71B0AC47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 1.059, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Secretário Municipal no âmbito do Município de Cortês.

***A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:*

RESOLVE:

***Art. 1º NOMEAR** o senhor **JOSÉ RAFAEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 110.869.074-26, portador da Cédula de Identidade nº 9.139.509 – SDS/PE, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo SEC, de **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Ordem Pública**, deste Município, a partir desta data.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cortês-PE, 15 de janeiro de 2025. 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:8EA8B6C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA N° 002/2024 - PMC
ADITIVO(S) AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao contrato n° 053/2024- PMC. Processo Licitatório N° 030/2024, Concorrência N° 002/2024. Aditivo de VALOR do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS DO DISTRITO DO INGÁ.** Empresa: D A S CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 42.176.434/0001-97. Valor acrescido: R$ 66.846,19 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis e dezenove centavos) acréscimo de 39,74%. Ficando o total de R$ 235.065,74 (duzentos e trinta e cinco mil e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Custodia, 22/01/2025.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA.
Prefeito (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:A9FF8F7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 010/2025.

EMENTA: Regulamenta procedimentos e normas para as consignações em folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Dormentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para realização de empréstimos consignados e demais descontos em folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Dormentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam regulamentadas as consignações referentes aos empréstimos pessoais junto às Instituições Financeiras e das demais consignações descontadas em folha de pagamento dos Vereadores vinculados à Câmara Municipal de Dormentes.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Portaria:

I - Consignatário: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;
II - Consignante: Câmara de Vereadores de Dormentes-PE;
III - Consignado: Vereador que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação comercial que autorize o desconto da consignação;
IV - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, proventos ou benefício de pensão do servidor, efetuado por força de lei ou determinação judicial;
V - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, mediante autorização prévia e formal do servidor e empregado público, e anuência da administração na forma desta Portaria;
VI - Remuneração líquida: subsídio, deduzido os descontos compulsórios.

Art. 3º - Na apreciação de requerimento objetivando a consignação em folha de pagamento efetuada pelas instituições, o Departamentos de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores deverá realizar averbação eletrônica de consignação em folha de pagamento, observando as normas estabelecidas neste regulamento, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração mediante autorização prévia e formal do Vereador, e anuência da administração, em função de parcelas referentes a empréstimos pessoais, concedidos por instituições financeiras.

§1º - A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do Vereador, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal de Vereadores por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias.

§2º - O número máximo de parcelas do eventual empréstimo consignado e outras obrigações deve coincidir com a data final do mandato do Vereador.

Art. 5º - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, não excederá a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração liquida.

Art. 7º - No caso de desconto de consignação indevido, em virtude de incorreções no lançamento de valores, por parte da consignatária, o valor deverá ser integralmente ressarcido ao servidor prejudicado, com juros e correção monetária do período, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da comunicação da irregularidade.

Parágrafo único – Não tendo sido atendido o disposto no caput, poderá o convênio com a entidade CONSIGNATÁRIA ser rescindido de forma unilateral, devendo existir cláusula dispondo sobre a rescisão e o previsto no *caput* no instrumento jurídico competente firmado entre os interessados.

Art. 8º - Sobre as consignações facultativas;

§ 1º - As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato.

§ 2º - Ressalvando o disposto no §1º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata esta portaria, caberá ao Vereador providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Dormentes, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 3º - Cabe ao consignado e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas nesta , ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art. 9º - Somente poderão ser admitidas como instituições consignatárias para efeito das consignações facultativa instituições financeiras.

Art. 10 - As instituições interessadas em celebrar convênio para efetivação de consignação facultativa em folha de pagamento deverão formalizar requerimento, à Administração Municipal, instruindo o pedido com a documentação a seguir, sem prejuízo de outras que se julgar necessárias:

I - Fotocópia do ato constitutivo e aditivos e, número do CNPJ;
II - Alvará de funcionamento atualizado e no caso de instituição financeira, apresentar a autorização de funcionamento como: banco comercial, expedida pelo Banco Central;
III. Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
IV. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

§ 1º - As parcerias firmadas entre as instituições consignatárias, deverão ser formalizadas por meio de contrato/convênio.

§ 2º - Em caso de prorrogação ou renovação de convênio a consignatária deverá apresentar apenas as certidões constantes nos incisos III e IV.

Art. 11 - Após o deferimento do pedido, será providenciada a celebração e assinatura do convénio, devendo a instituição consignatária efetuar.

Art. 12 - No Convênio a ser firmado pela Câmara Municipal com a instituição consignatária, deverá constar:

I - As informações necessárias para identificar o consignante e consignatário, o preposto da instituição consignatária que irá responder perante o consignante, o objeto de consignação da folha de pagamento, das obrigações das partes, das condições da consignação e da vigência;

Parágrafo único - As entidades consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado.

Art. 13 - Nos empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar uma via do contrato com ciência prévia ao consignado, com no mínimo, as seguintes informações:

I - Valor total financiado;
II - Mês inicial de desconto da primeira parcela;
III - Taxa efetiva mensal e anual de juros;
IV - Todos os acréscimos remuneratórios, moratórias e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
V - Valor e quantidade das prestações;
VI - Montante total a pagar com o empréstimo.

Art. 14 - Nas operações de empréstimos as instituições financeiras consignatárias deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - O número máximo de parcelas mensais de acordo com a data prevista para o fim do mandato do vereador;
II - Vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito — TAC.

Art. 15 - Quando da solicitação de quitação dos débitos do servidor junto a instituição consignatária, após a quitação dos débitos, a consignatária terá 01 (um) dia útil para informar ao setor administrativo da Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 11 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:51936D76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO, COM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 121/2025, LEIA-SE: CONTRATO Nº 122/2025

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:F29B1019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, por meio de seu Setor de Licitação, torna público que fará realizar no dia 24/02/2025, às 13:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025, visando à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** nos moldes da Lei nº 14.133/2021 Valor Máximo Estimado R$ 422.172,80. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br, maiores informações, junto ao Setor de Licitação, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:9196690F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00005/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Processo Nº: 00005/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição parcelada, conforme demanda, de cestas básicas para desenvolver as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Feira Nova– PE. Valor: R$ 925.470,00.Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.feiranova.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 11/02/2025.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:4E8601FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 106/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a servidora MARINÊS NUNES DOS SANTOS matrícula 000523 lotada na Secretaria de Educação, para gozo no mês de novembro de 2024, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024 referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de novembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Flores – PE, em 11 de fevereiro de 2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:F0D7E978

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2025 PMF

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2025, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 013/2025. Inexigibilidade PMF Nº 002/2025.** Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO USO NÃO RESIDENCIAL, visando à instalação e ao funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORES. O imóvel em questão, situado Rua Anísio Soares, Nº 05, Centro, Flores- PE, CEP 56850-000, será utilizado para essas finalidades, atendendo às necessidades administrativas da Prefeitura.** Vencedor **Geneci Alves de Queiroz**, inscrito no CPF sob o n.º *****.640.564-**.** Valor do Contrato: **R $ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).** Data da assinatura: 04/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:3894CC7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2025 PMF

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2025, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 073/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMF Nº 007/2024.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE.** Empresa vencedora **Torre Construção e Consultoria em Engenharia Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.050.310/0001-00.** Valor do Contrato: **R$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais).** Data da assinatura: 05/02/2025. Vigência: 06 (seis) meses.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:4F7F5624

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2025 PMF

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2025 PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 006/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 003/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, deste Município de Flores/PE.** Empresa vencedora **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.463.977/0001-73.** Valor do Contrato: **R$ 615.399,84 (seiscentos e quinze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).** Data da assinatura: 11/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:4578D704

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO – PL 015/2025 PMF

CHAMAMENTO PÚBLICO PMF Nº 001/2025. Objeto: Chamamento Público para recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009, durante o ano de 2025. Valor estimado para todos os itens: R$ 240.971,60 (trezentos e dez mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos). O Credenciamento dos interessados, representantes e entrega dos envelopes de documentação e proposta diretamente com a Comissão Permanente de Licitação a partir do **dia 13 de fevereiro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília) até às 09:00 horas do dia 06/03/2024** na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal de Flores, situada na Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro. Atendimento das 08:00 às 16:00h. Edital e Informações na sede da Prefeitura Municipal de Flores, sito a Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE setor de Licitação 1º andar, ou pelo e-mail cplflores2024@hotmail.com ou através do site www.flores.pe.gov.br de segunda a sexta-feira.

Flores, 11/02/2025.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:A49C075C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025

Nº PROCESSO: 065/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 10.113.736/0001-20 e a empresa: COMERCIAL MARELLY EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.986.656/0001-77.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE FLORESTA E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR GLOBAL: **R$ 17.441,40** (*dezessete mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos*).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:913EFA37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 003/2025; Pregão Eletrônico nº. 003/2025. Compras; Objeto: Aquisição de PEIXE para atender as famílias carentes do Município da Gameleira, durante o período da Semana Santa – 2025. Valor Estimado: R$ 281.860,00 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta reais); Recebimento das propostas: **Até 25/02/2025 às 09h00min (horário oficial de Brasília);** Início da sessão de disputa de preços: **25/02/2025 às 10h00min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 11/02/2025.

DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:084C5D57

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 002/2025; Pregão Eletrônico nº. 002/2025; Compras. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 002/2025, para a Aquisição de 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO (TIPO PASSEIO HATCH), para atender as necessidades do Programa Criança Feliz – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da Gameleira/PE; E Adjudicação do objeto à PIGALLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (11884444000153) no valor total de R$ 85.150,00 (Oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais).

Gameleira/PE, 11 de fevereiro de 2025.

DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:A0F37BC2

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
ADIAMENTO

O Prefeito do Município da Gameleira comunica o **Adiamento *sine die*** do **Processo Licitatório nº. 003/2025; Concorrência nº. 001/2025**; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Creche – FNDE – Tipo 2, no engenho Cachoeira Lisa, Município da Gameleira/PE, através Do Termo de Compromisso nº 959933/2024/FNDE/CAIXA. Mais informações podem ser obtidas na Sala de Licitações, Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, situada na Rua José Barradas, 95, Centro – Gameleira/PE, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 11/02/2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:6CD59E00

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
ADIAMENTO

O Prefeito do Município da Gameleira comunica o **Adiamento *sine die*** do **Processo Licitatório nº. 004/2025; Concorrência nº. 002/2025**; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Escola em Tempo Integral – FNDE – 13 Salas, no engenho Cachoeira Lisa, Município da Gameleira/PE, através Do Termo de Compromisso nº 961097/2024/FNDE/CAIXA. Mais informações podem ser obtidas na Sala de Licitações, Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, situada na Rua José Barradas, 95, Centro – Gameleira/PE, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 11/02/2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:33F86F10

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA - SAAEG
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 001/2025; **Pregão Eletrônico nº. 001/2025**; Compras. Homologação do Pregão Eletrônico nº. 001/2025, para a Aquisição parcelada de POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18% para atender as necessidades do Serviço Autônomo da Água e Esgoto da Gameleira/PE; E Adjudicação do objeto à **MIXQUIMICA COMERCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA** (13689539000141) para os itens 01 e 02 no valor total de R$ 225.225,00 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Gameleira/PE, 11 de fevereiro de 2025.

CARLOS VALDEMIR DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do SAAEG

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:D3F0CB0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0103/2025

EMENTA – Designa servidor para Função de Confiança Autárquica, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.534/2019, de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04 de abril de 2019, alterando as Leis Municipais nº 4.343/2017 e 4.495/2018, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar, **Kaike Manoel Barros do Nascimento, mat. 995-4**, servidor efetivo no cargo de Professor, para a Função de Confiança Autárquica de Coordenador de Núcleo de Práticas Acadêmicas, símbolo FCAA 3, lotado no Núcleo de Práticas de Engenharia Civil da AESGA.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:BBD545A8

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 104/2025

EMENTA – Designa servidor para Função de Confiança Autárquica, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.534/2019, de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04 de abril de 2019, alterando as Leis Municipais nº 4.343/2017 e 4.495/2018, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a licença maternidade concedida a servidora efetiva **Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, mat. 1003-1**, Professora, através da Portaria nº 096/2025 de 07 de fevereiro de 2025, titular da Confiança Autárquica de Coordenadora Acadêmica do Curso de Engenharia Civil, conforme a Portaria nº 022/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, **Thomas Fernandes da Silva, mat. 966-4,** servidor efetivo no cargo de Professor, para a Função de Confiança

Autárquica de Coordenador Acadêmico do Curso de Engenharia Civil, símbolo FCAA 2, lotado na AESGA.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 2025.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:0FBBA83F

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 099/2025

EMENTA – Enquadra servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora **Clide Vaneide Carvalho de Oliveira, mat. 526-1,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, tomou posse em 03 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.905/2013, Art. 1º, Inciso I, alínea *a*, a qual regulamenta o acesso a promoção vertical dos servidores da AESGA ao Plano de Cargo, Carreira e Salários, bem como as alterações previstas na Lei Municipal nº 3.921/2013, com critérios de progressão vigentes até a presente data;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.484/2018, que dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1°- ENQUADRAR, **Clide Vaneide Carvalho de Oliveira, mat. 526-1,** servidora ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, à Lei Nº 4.484/2018, alocando-a na Tabela I, Símbolo N3, Coluna B, tendo como fundamento o efetivo exercício no cargo por um período superior a 15 (quinze) anos.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:D3DBB638

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de fornecimento parcelado de água mineral-natural, potável, sem gás e acondicionada em garrafão de 20 litros, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA. As especificações detalhadas estão contidas no Termo de Referência, obtido mediante solicitação pelo endereço eletrônico abaixo, ou presencialmente.
A Proposta de Preço deverá ser enviada para o endereço eletrônico – cotacao@aesga.edu.br – ou entregue presencialmente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, já incluídos os valores de impostos e frete; Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica– CNPJ do proponente; Endereço físico, eletrônico e telefone de contato; Data da emissão, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; Nome completo e assinatura do responsável pela cotação.
O recebimento das propostas acontecerá em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso.
Maiores informações podem ser solicitadas pelo endereço eletrônico supracitado.

Garanhuns, 12 de fevereiro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:78D16752

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0106/2025

EMENTA – Convoca candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Superior, Edital CESPA nº 021/2024, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor do Ensino Superior, normatizado pelo Edital CESPA 021/2024;

CONSIDERANDO, o resultado final do aludido Processo homologado em 06 de dezembro de 2024, consonante com o Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na data 09 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, o ato convocatório contido na Portaria nº 070/2025 de 23 de janeiro de 2025, que tratou da convocação de todos os candidatos aprovados (1º Lugar) dos núcleos presentes na referida seleção simplificada, visando a celebração de contratos temporários;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 088/2025 de 31 de janeiro de 2025, que convocou o classificado em 2º lugar no eixo – Fundamentos Biológicos e Medicina – Med 1,2 e 3-A;

CONSIDERANDO que a disponibilidade dos docentes no eixo supracitado não foi suficiente ao preenchimento de todas as disciplinas contidas na grade de ensino, cujas turmas precisarão ser subdivididas no processo ensino-aprendizagem no Curso de Medicina.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR, a partir desta data, o(s) candidato(s) aprovado(s) abaixo, para efeito de contratação temporária no cargo de PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR, a comparecer na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA/Departamento Pessoal,

portando cópia dos documentos abaixo relacionados: atestado médico de aptidão laborativa, expedido por um Médico do Trabalho; carteira de habilitação profissional obtida junto ao órgão de classe, carteira de identidade (REGISTRO GERAL; RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento dos dependentes, 01 (uma) foto 3x4, título eleitoral, 02 (dois) últimos comprovantes de votação ou declaração de quitação eleitoral emitida pelo TRE, reservista (caso o candidato seja do sexo masculino), comprovante de escolaridade (Graduação e Especializações), certidões de regularidade com o erário, nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, declaração informando que no exercício da função pública, o candidato não sofreu penalidades incompatíveis com a investidura em cargo público; declaração de antecedentes criminais estadual e federal, declaração de bens móveis e imóveis, carteira de trabalho (frente e verso), carteira do registro profissional, PIS/PASEP. O não comparecimento do(s) candidato(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas implicará a desclassificação do mesmo, ocasião em que será convocado o próximo, obedecendo à ordem de classificação.

CONFORME A NECESSIDADE		
FUNDAMENTOS BIOLÓGICOS E MEDICINA- MED 1,2 e 3 - A		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ORDEM**
2500110029	GERMANA FONSECA FIGUEIREDO DE LIMA	3º

Art. 2º - Essa portaria tem efeito a partir da sua convocação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:B5A96FCD

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 004/2025

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com as atribuições introduzidas pela lei municipal 4445/2017;

CONSIDERANDOque a Comissão Permanente de Financiamento de AssistênciaSocial-CPFAS se reuniu no dia 10 de Fevereiro de 2025para análise das contas FEAS e BenefíciosEventuais do ano letivo de 2024;
CONSIDERANDOque até o dia 31/12/2024 o saldo para reprogramação dos valoresfinais ficou em R$ 212.572,97(duzentos e doze mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente aoano de 2024.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:903BEDB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2025-GP

"Dispõe sobre o assentamento funcional da promoção por tempo de serviço e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da promoção por tempo de serviço, do(a) servidor(a) **MARCOS ANDRÉ FERNANDES**, matrícula nº**. 1.515**, que ocupa o cargo de **VETERINÁRIO,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com que dispõe o **Artigo 2º** da **Lei Municipal nº. 2.642** de **26.03.1993**, ascendendo de **NU05** para **NU06** concernente ao período de **01 de junho de 2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **01 de junho de 2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:6AEC0311

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) com vacância, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR COM VACÂNCIA,** o(a) Servidor(a) **SIMONE SEVERINO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF: nº. **073.707.164-81**, Matrícula nº. **7.674**, titular do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, declarando vago o seu cargo, conforme parecer jurídico, haja vista ter sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) para ocupar cargo público inacumulável, com suporte legal no ***Artigo 81***, ***Inciso VII*** da ***Lei Nº. 6.123*** *de 20.07.68, do* ***ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, adotado pelo Município através da ***Lei Nº. 2.836*** *de 22.07.97 c/c* ***Artigo 37***, ***Inciso XVI*** da *Constituição Federal de 1988*, com efetivo afastamento a partir de **17 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **17 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:68355208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) com vacância, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR COM VACÂNCIA,** o(a) Servidor(a) **VALDENYCE FERREIRA GALVÃO CAVALCANTE**, portador(a) do CPF: nº. **034.956.504-07**, Matrícula nº. **5.087**, titular do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, declarando vago o seu cargo, conforme parecer jurídico, haja vista ter sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) para ocupar cargo público inacumulável, com suporte legal no ***Artigo 81***, ***Inciso VII*** da ***Lei Nº. 6.123*** *de 20.07.68, do* ***ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, adotado pelo Município através da ***Lei Nº. 2.836*** *de 22.07.97 c/c* ***Artigo 37***, ***Inciso XVI*** da *Constituição Federal de 1988*, com efetivo afastamento a partir de **10 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **10 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A11F8D0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** o(a) Servidor(a) **MARIA CLAUDICÉLIA CURVÊLO CORDEIRO,** portador(a) do CPF nº: **105.274.484-27**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA - I**, matrícula nº. **24.862**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **31 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:CBFC317F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** o(a) Servidor(a) **ITALO EMANOEL LEANDRO DA SILVA,** portador(a) do CPF nº: **111.115.204-70**, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DA SUBPROCURADORIA DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E CONTENCIOSO CÍVEL EM GERAL**, matrícula nº. **25.246**, lotado na Procuradoria Geral do Município, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **31 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:AA765E02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** o(a) Servidor(a) **MIKAELLY SILVA ANDRADE,** portador(a) do CPF nº: **100.580.134-74**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR ESPECIALISTA EM MATEMÁTICA - II**, matrícula nº. **24.918**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **31 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:160EF08B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **ANA CAROLINA SILVA OLIVEIRA,** portador(a) do CPF nº: **013.798.704-88**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - II**, matrícula nº. **24.894**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **31 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:FA29CDBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **NIEDJA LEMOS DE CARVALHO,** portador(a) do CPF nº: **111.781.004-64**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA - I**, matrícula nº. **24.906**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **31 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2ADA828F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **LUCIANA TEODOSIO ALEXANDRE GOMES,** portador(a) do CPF nº: **710.094.634-46**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR ESPECIALISTA EM PORTUGUÊS - II**, matrícula nº. **25.094**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **31 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:63A693B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **EDNALDO ANDRADE BARROS,** portador(a) do CPF nº: **050.717.874-23**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR I - GMI**, matrícula nº. **24.934**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **31 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:AB046B64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **WESLEY DA SILVA SANTIAGO,** portador(a) do CPF nº: **121.698.294-58**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA - I**,

matrícula nº. **24.863**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **31 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:0B7E342C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** o(a) Servidor(a) **MARIA SIMONE BEZERRA PINTO,** portador(a) do CPF nº: **071.265.424-02**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA - I**, matrícula nº. **24.876**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **30 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **30 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:5B853890

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505/2025-GP

"Dispõe sobre a concessão de gratificação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 044/2025-SECULT.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE LIMA,** portador(a) do CPF nº. **113.458.244-75**, matrícula nº. **25.751**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE GESTÃO DO SETOR DE ANÁLISES E CÁLCULOS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, gratificação no valor de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 33** da **Lei Municipal nº 5183/2023**, com vigência retroativa a **10 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **10 de fevereiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:217EF77A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506/2025-GP

"Dispõe sobre a nomeação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 177/2025/GB.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** ao(a) Sr(a). **ANDERSON CLAYTON VALENÇA DE ASEVEDO,** portador(a) do CPF nº. **029.529.704-24**, matrícula nº: **95.410**, ocupante do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL DE CONTRATOS.** De acordo com os termos do **Art. 16** da **Lei Municipal nº 5183/2023**, com vigência a partir de **11 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:3DD17963

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507/2025-GP

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de debates acerca da política de investimentos do IPSG, com o fim de agregar benefícios tais como transparência e aumento do nível de governança;

CONSIDERANDO os requisitos inseridos pela **Portaria MPS n.º 1.467/2022** em relação à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestruturado o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DA UNIDADE GESTORA DO IPSG**, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º. O Comitê de investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

PRESIDENTE DO COMITÊ
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
CPF: 029.798.574-40

MEMBRO DO COMITÊ
JULLYE KELLY VITOR DINIZ
Assessora Especial da Presidência - IPSG
CPF: 071.894.924-29

MEMBRO DO COMITÊ
LUCAS DE GOIS RODRIGUES
Controlador Interno - IPSG
CPF: 098.285.094-82

MEMBRO DO COMITÊ
BRIENNE FERRO ARAUJO
Diretora Administrativo e Financeiro - IPSG
CPF: 104.202.754-44

MEMBRO DO COMITÊ
EMANUELLE TENÓRIO MOTA GOMES DA SILVA
Assessora Administrativo e Financeiro – IPSG
CPF: 711.799.214-02

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º. Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão seu regimento interno.

Art. 4º. O Comitê de investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns, em 29 de janeiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:B86678C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação da Assessora De Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **YASMIN GOUVEIA DAS MONTANHAS ASSIS**, portador(a) do CPF nº. **118.210.394-40**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC5), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **03 de fevereiro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **03 de fevereiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:C1B092F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação da Gerente do Departamento de Arquivo Público da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **KARLA BERNARDO SILVA**, portador(a) do CPF nº. **065.916.404-36**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PÚBLICO**, símbolo (CC4), lotada na Secretaria Municipal de Administração, com exercício a partir de **03 de fevereiro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023** que modifica a redação dos **arts. 10 e 11**, da **Lei Ordinária Municipal nº 3.970**, de **24 de dezembro de 2013**, com redação modificada pelas **Leis Ordinárias Municipais nº 4.344**, de **03 de janeiro de 2017**, **4.494**, de **08 de outubro de 2018**, **4.516**, de **13 de dezembro de 2018**, **4.517**, de **13 de dezembro de 2018** e **4.547**, de **18 de junho de 2019**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **03 de fevereiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:3CCDD2CA

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001-2025 - IPSG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025 - IPSG AVISO DE REPUBLICAÇÃO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG,** neste ato representado pela Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, com base na a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a Republicação do Processo Licitatório Nº 001/2025/ISPG – Pregão Eletrônico Nº 001/2025/IPSG, face as alterações realizadas no termo de referência. **MENOR PREÇO GLOBAL** Objeto: Contratação de empresa privada na forma de execução indireta para prestação de serviços de serviços de cessão de direito de uso de software ERP específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Valor Global Estimado **R$ 59.115,48 (cinquenta e nove mil cento e quinze reais e quarenta e oito centavos),** conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas 12/01/2025 a partir das 10:00hs. Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 27/02/2025 às 10:00hs. Início da sessão de disputa: 27/02/2025 às 13:00hs. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

Garanhuns/PE, 11 de fevereiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Garanhuns-IPSG

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7DDBF1DD

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, vem por meio desta convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa compra direta de água mineral. As informações necessárias incluem:

Produto	Quantidade
Água Mineral (Sem Gás) - Envasada em garrafões lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM e agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. em garrafão polipropileno, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros (SOMENTE O LÍQUIDO).	20

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **14/02/2025**.

Garanhuns-PE, 11 de fevereiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria 019/2025
Matrícula 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:F029FE4F

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS convoca pessoas físicas e jurídicas do ramo interessadas para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS** com as devidas especificações, visando à contratação de serviço de manutenção de equipamentos em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE. O serviço pretendido é a manutenção de uma impressora EPSON, modelo L3150, a mesma vem apresentando problemas na almofada de tinta.

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **14/02/2025**.

Garanhuns-PE, 11 de fevereiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria N.º 019/2025
Matrícula N.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:08AF268F

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, vem por meio desta convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa compra direta de gêneros alimentícios. As informações necessárias incluem:

Produto	Quantidade
CAFÉ – TORRADO E MOÍDO, 1ª QUALIDADE COM SELO DE PUREZA ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ), EMBALAGEM DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO 250G, FARDOS COM 20 UNIDADES, VALIDADE 90 DIAS APÓS O EMPACOTAMENTO; NOS RÓTULOS DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA; DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	01 FARDO
AÇÚCAR TIPO CRISTAL - REFINADO, GRANULADO, NA COR	

BRANCA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, FARDO COM 30KG. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, CONTENDO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	O1 FARDO

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **14/02/2025**.

Garanhuns-PE, 11 de fevereiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria N.º 019/2025
Matrícula N.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:C9A17080

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/IPSG

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG,** neste ato representado pela Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, com base na a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a Republicação do Processo Licitatório Nº 001/2025/IPSG – Pregão Eletrônico Nº 001/2025/IPSG, face as alterações realizadas no termo de referência. **MENOR PREÇO GLOBAL** Objeto: Contratação de empresa privada na forma de execução indireta para prestação de serviços de serviços de cessão de direito de uso de software ERP específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Valor Global Estimado **R$ 59.115,48 (cinquenta e nove mil cento e quinze reais e quarenta e oito centavos),** conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas 12/01/2025 a partir das 10:00hs. Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 27/02/2025 às 10:00hs. Início da sessão de disputa: 27/02/2025 às 13:00hs. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

Garanhuns/PE, 11 de fevereiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Garanhuns-IPSG

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:831C7A7F

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 028/2025 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a designação de responsável pela Fiscalização de Contrato e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 019/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os requisitos para designação do Fiscal de Contratos estabelecidos pela Lei n.º 5.183/2023, no capítulo VIII;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pela Diretora de Previdência Social e a complexidades da fiscalização, o quantitativo de contratos e a capacidade para o desempenho das atividades;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.183/2023, no capítulo XII, em seu artigo 33, estabelece o dever de conceder gratificação ao Fiscal de Contratos;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** para ser Fiscal do Contrato n.º 001/2024-IPSG, referente aos serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PERMANENTE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS;
Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos caberá as seguintes atribuições:
a) Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

b) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

c) Manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

d) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

e) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

f) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

g) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

h) Encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

i) Enviar o Contrato para publicação no Portal da Transparência;

j) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

k) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

l) Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados.

Art. 3º - CONCEDER a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** a gratificação no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão do exercício da função de Fiscal de Contratos, não cumulativa com outra gratificação relativa ao exercício da função de Fiscal de Contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Garanhuns, 23 de janeiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 019/2025- GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Jullye Diniz
Código Identificador:0C192B39

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 029/2025 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a designação de responsável pela Fiscalização de Contrato e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 019/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os requisitos para designação do Fiscal de Contratos estabelecidos pela Lei n.º 5.183/2023, no capítulo VIII;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pela Diretora de Previdência Social e a complexidades da fiscalização, o quantitativo de contratos e a capacidade para o desempenho das atividades;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.183/2023, no capítulo XII, em seu artigo 33, estabelece o dever de conceder gratificação ao Fiscal de Contratos;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** para ser Fiscal do Contrato n.º 002/2024, referente aos serviços ESPECIALIZADOS EM SISTEMA ONLINE DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS;

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos caberá as seguintes atribuições:
a) Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

b) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

c) Manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

d) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

e) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

f) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

g) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

h) Encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

i) Enviar o Contrato para publicação no Portal da Transparência;

j) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

k) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

l) Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados.

Art. 3º - CONCEDER a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** a gratificação no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão do exercício da função de Fiscal de Contratos, não cumulativa com outra gratificação relativa ao exercício da função de Fiscal de Contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.
Garanhuns, 23 de janeiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 019/2025- GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Jullye Diniz
Código Identificador:72DF4A15

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 030/2025 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a designação de responsável pela Fiscalização de Contrato e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 019/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os requisitos para designação do Fiscal de Contratos estabelecidos pela Lei n.º 5.183/2023, no capítulo VIII;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pela Diretora de Previdência Social e a complexidades da fiscalização, o quantitativo de contratos e a capacidade para o desempenho das atividades;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.183/2023, no capítulo XII, em seu artigo 33, estabelece o dever de conceder gratificação ao Fiscal de Contratos;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** para ser Fiscal do Processo Administrativo n.º 003/2024, referente aos serviços da EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, SEM MOTORISTA COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS;

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos caberá as seguintes atribuições:
a) Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

b) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

c) Manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

d) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

e) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

f) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

g) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

h) Encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

i) Enviar o Contrato para publicação no Portal da Transparência;

j) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

k) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

l) Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados.

Art. 3º - CONCEDER a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** a gratificação no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão do exercício da função de Fiscal de Contratos, não cumulativa com outra gratificação relativa ao exercício da função de Fiscal de Contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.
Garanhuns, 23 de janeiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 019/2025- GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Jullye Diniz
Código Identificador:94A3DDCB

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 031/2025 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a designação de responsável pela Fiscalização de Contrato e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 019/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os requisitos para designação do Fiscal de Contratos estabelecidos pela Lei n.º 5.183/2023, no capítulo VIII;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pela Diretora de Previdência Social e a complexidades da fiscalização, o quantitativo de contratos e a capacidade para o desempenho das atividades;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.183/2023, no capítulo XII, em seu artigo 33, estabelece o dever de conceder gratificação ao Fiscal de Contratos;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** para ser Fiscal do Processo Administrativo n.º 003/2024-IPSG Contrato n.º 003/2024 , referente aos serviços TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSA, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO RPPS, HABILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JÁ EXISTENTES DO RPPS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO EM JULGADO, ELABORAÇÃO DE DEFESA/RECURSOS E DEMAIS PEÇAS JURÍDICAS NOS PROCESSOS NOVOS COM ACOMPANHAMENTO ATÉ DECISÃO JUDICIAL FINAL, PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES/AUDIÊNCIAS CONVOCADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM FAVOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS;

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos caberá as seguintes atribuições:
a) Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
b) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

c) Manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

d) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

e) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

f) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

g) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

h) Encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

i) Enviar o Contrato para publicação no Portal da Transparência;

j) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

k) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

l) Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados.

Art. 3º - CONCEDER a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** a gratificação no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão do exercício da função de Fiscal de Contratos, não cumulativa com outra gratificação relativa ao exercício da função de Fiscal de Contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Garanhuns, 23 de janeiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 019/2025- GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Jullye Diniz
Código Identificador:A5FA7D32

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 032/2025 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a designação de responsável pela Fiscalização de Contrato e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 019/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os requisitos para designação do Fiscal de Contratos estabelecidos pela Lei n.º 5.183/2023, no capítulo VIII;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pela Diretora de Previdência Social e a complexidades da fiscalização, o quantitativo de contratos e a capacidade para o desempenho das atividades;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.183/2023, no capítulo XII, em seu artigo 33, estabelece o dever de conceder gratificação ao Fiscal de Contratos;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** para ser Fiscal do Processo Administrativo n.º 004/2024-IPSG Contrato n.º 004/2024-CPLC, referente aos serviços TÉCNICOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE JURÍDICO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO ÀS SUAS NECESSIDADES, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL VISANDO RECUPERAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR MEIO DO SISTEMA COMPREV, SOBRE O STATUS AUTORIZADO, DENTRE INTERVENÇÕES JUNTO AOS INDEFERIDOS, EM EXIGÊNCIAS, AGUARDANDO ANÁLISES, NOVAS AUDITORIAS, DENTRE OUTROS QUE SERÃO DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE E PROPOSTA TÉCNICA DO CONTRATADO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS;

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos caberá as seguintes atribuições:
a) Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

b) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

c) Manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

d) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

e) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

f) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

g) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

h) Encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

i) Enviar o Contrato para publicação no Portal da Transparência;

j) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

k) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

l) Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados.

Art. 3º - CONCEDER a servidora **JORDANA BARROS DE ABREU,** inscrita no **CPF n.º 111.512.924-43,** a gratificação no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão do exercício da função de Fiscal de Contratos, não cumulativa com outra gratificação relativa ao exercício da função de Fiscal de Contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Garanhuns, 23 de janeiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 019/2025- GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Jullye Diniz
Código Identificador:BB3ABA4A

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 033/2025 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a nomeação em cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 019/2025 – GP de 03 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ROLDÂO**, portador do **CPF n.º 706.560.864-67**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** símbolo (IPSG/CC-5), com exercício a partir de **03 de fevereiro de 2025**, nos termos da Lei Municipal n.º 4.384 de 06 de abril de 2017.

Art. 2º. No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, 03 de fevereiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 019/2025- GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Jullye Diniz
Código Identificador:B2FF9919

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 034/2025 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a nomeação em cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 019/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que o servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR DE PESSOAL, símbolo (IPSG/CC5), encontra-se afastado de suas atividades por motivo de saúde por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, atualmente durante o afastamento médico não está sendo remunerado através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **RICARDO CATÃO DE MIRANDA**, portador do **CPF n.º 193.858.544-53**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DE PESSOAL,** símbolo (IPSG/CC-5), em substituição ao Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, durante o seu afastamento por motivo de saúde, com exercício a partir de **11 de fevereiro de 2025**, até que ele retorne as suas atividades.

Art. 2º. No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, 11 de fevereiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 019/2025- GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Jullye Diniz
Código Identificador:89DC6C6B

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 035/2025 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a nomeação em cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 019/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que a servidora JOYCE RODRIGUES BEZERRA DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR DE CONTABILIDADE, símbolo (IPSG/CC5), encontra-se afastada de suas atividades por motivo licença maternidade;

CONSIDERANDO que a servidora JOYCE RODRIGUES BEZERRA DA SILVA, durante licença maternidade não está sendo remunerada através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSÉ BRAZ DA SILVA MEDEIROS**, portador do **CPF n.º 052.051.534-07**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DE PESSOAL,** símbolo (IPSG/CC-5), em substituição ao Sra. JOYCE RODRIGUES BEZERRA DA SILVA, durante o seu afastamento por motivo licença maternidade, com exercício a partir de **11 de fevereiro de 2025**, até que ele retorne as suas atividades.

Art. 2º. No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, 11 de fevereiro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 019/2025- GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Jullye Diniz
Código Identificador:AAD892FC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentarCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas visandoopretenso fornecimento deMATERIAL DE CONSUMO(GÁS E MATERIAIS ENGARRAFADOS – RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO– PLACAS DE SINALIZAÇÃO) DESTINADOA ATENDER AS NECESSIDADES DO NEVIGA, sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos), mediante requisição de demanda em anexo.
AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:gestaocontratosecgus@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia11/02/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14h00min do dia14/02/2025.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de até 90 (noventa) dias.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria nº 068/2025-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:BAD917C6

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Juventude, esportes e lazer de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, paraaquisição dematériasesportivosqueserãoutilizadosna olimpíada municipal escolarrealizadospela Secretaria de Juventude, esportes e lazer. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bola parafut7	UND	04	R$	R$
2	Rede deFut7	UND	01	R$	R$
3	Rede de voleibol	UND	02	R$	R$
4	Colete duplo	UND	24	R$	R$
5	Bolasde basquete	UND	04	R$	R$
6	Chuade basquetebol	UND	02	R$	R$
7	Apito de jogos	UND	04	R$	R$
8	Kit primeiro socorros	UND	02	R$	R$
9	Bolas de voleibol	UND	04	R$	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:secretariajuventude@garanhuns.pe.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia12/02/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia17/02/2025.O serviço é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1370D2F8

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Juventude, esportes e lazer de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, paraaquisição dematériasesportivosqueserãoutilizadosna olimpíada municipal escolarrealizadospela Secretaria de Juventude, esportes e lazer. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bola parafut7	UND	04	R$	R$
2	Rede deFut7	UND	01	R$	R$
3	Rede de voleibol	UND	02	R$	R$
4	Colete duplo	UND	24	R$	R$
5	Bolasde basquete	UND	04	R$	R$
6	Chuade basquetebol	UND	02	R$	R$
7	Apito de jogos	UND	04	R$	R$
8	Kit primeiro socorros	UND	02	R$	R$
9	Bolas de voleibol	UND	04	R$	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:secretariajuventude@garanhuns.pe.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia12/02/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia17/02/2025.O serviço é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:77BE62EC

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Garanhuns-PE, devidamente representada peloSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o Sr. Sinval Rodrigues Albino, vem pelo presente convidar empresas, parafornecerpropostasde preços, cujo objeto é a:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAAAQUISIÇÃOE RECARGA DE FORMAPARCELADADE BOTIJÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 20 LITROS,OS MESMOS DESTINADOS PARA O USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSDESTE MUNICÍPIO.
Para que esta pesquisa não se apresente como um entrave a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação, fica determinado o

prazo para envio de cotações de até02(dois) dias úteis, a contar da data desta publicação, considerando a urgência. Esta medida visa trazer lisura ao processo, ampliar a participação de empresas na formação de preços, imprimindo em agilidade aos procedimentos de contratação sem abrir mão da segurança.
As empresas interessadas deverão solicitar exclusivamente a planilha de cotação com as especificações e quantitativos através do e-mail:secobrasgus@gmail.com. Fica disponível também para contato o número: (87) 3762-5026, nos horários das 08:00 às16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Garanhuns,11 de fevereiro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria Nº 04/2025-GP -Portaria Nº 05/2025-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:EA545F74

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA SÃO FRANCISCO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE.**

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivada pela Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:
1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada CLASSIFICADA: **LM CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA.,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Praça da Conceição, nº 15, Centro, Lagoa do Ouro/PE, CEP 55.320-000, inscrita no CNPJ N.º 46.360.858/0001-68, com valor proposto global de **R$ 189.991,42 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos),** e que foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório.
2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração da **Concorrência Eletrônica n° 010/2024**, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes.
Autorizo, portanto, que a Agente de Contratação proceda a contratação do objeto adjudicado e homologado.

Garanhuns/PE, 05 de Fevereiro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0ED2B66C

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025/PMG

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, com base na a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049/2023, Decreto Municipal nº 050/2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 009/2025/PMG – Pregão Eletrônico Nº 006/2025/PMG. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, representado pelo **MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA).** Serviços. Objeto: Contratação dos serviços para gestão da frota de veículos automotores do município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. Valor Referencial Máximo: R$ 13.689.575,19 (treze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 12/02/2025 a partir das 09:00h. Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 27/02/2025 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 27/02/2025 às 10:30h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto e Fechado. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

Garanhuns/PE, 10 de fevereiro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:27263AF4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA

OPrefeito do Município deGaranhuns, Estado dePernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constano Decreto Municipal nº 002/2025, de 29 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir –COODC, instituída nos termos da LeiMunicipal nº 4.071/2014 com suas alterações posteriores,regulamentada pelo Decreto nº002de29 de janeiro de 2025, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria de Planejamento:
Eduardo Ramos de Almeida (TITULAR);
Ademirde CarvalhoTenórioJunior(SUPLENTE).

II – Representantes da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:
Arnaldo José de Siqueira Neto (TITULAR);
José Valdemir Alves Junior (SUPLENTE).

III – Representantes da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT:
Germana de Araújo Ferro (TITULAR);
CidiniBarbosa de Souza (SUPLENTE).

IV – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
Marcílio Viana Luna Filho (TITULAR);
Marília de Macêdo Almeida Menezes (SUPLENTE).

V – Representantes da Secretaria de Finanças:
HelaineCabral de Melo Lima (TITULAR);
Paulo Catão de Miranda (SUPLENTE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de fevereiro de 2025.

SILVADO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D29FF86C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 010/2023-SEAD

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 010/2023 - SEAD, Dispensa de Licitação n° 028/2023, cujo o objeto é a contratação de instituição incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento nacional, científico ou tecnológico, para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização do Concurso Público de provas (escritas e títulos), destinado ao provimento de vagas de nível médio e superior, em cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, suas Secretarias e Autarquia Municipal de Serviços de Transporte e Trânsito do Município, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE, CPNJ: 11.303.906/0001-00; CONTRATADA: INSTITUTO IGEDUC.** CNPJ:23.418.768/0001-85, representada pelo Sr. **TITO LEONARDO DE SALES,** inscrito no CPF sob o n° 074.872.034-09**,** data da assinatura **06/02/2025,** PRAZO DE VIGENCIA: **12 MESES**, a serem contados a partir do dia **28 de dezembro de 2024. Amplia-se o objeto do contrato**, incluindo a **prestação de serviços especializados para a realização de Seleção Pública Simplificada com as mesmas condições de qualidade, planejamento e organização do processo seletivo, análise e julgamento de títulos e currículos, divulgação de resultados, logística necessária para a execução dos serviços**.

ANTONIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F9EC1680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-PMG

O Pregoeiro do **Município de Garanhuns/PE, CNPJ 11.303.906/0001-00,** torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-PMG**, cujo objeto trata-se do registro de preço para aquisição de café e açúcar, destinados a atender a Secretaria de Administração e demais secretarias do município de Garanhuns-PE, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência**. Data e Hora da Retomada: 13/02/2025, ÀS 10:30Hs.** Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JAILTON BARROS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº085/2025-GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B3D07ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024-FME

O Fundo Municipal de Educação de Garanhuns, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024, cujo objeto trata-se de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de fardamentos para os alunos, pertencentes a Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria de Educação deste Município. DATA E HORA DA RETOMADA: 13/02/2025 às 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** Informações através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelo fone 87 3762-7019, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - CEP 55.293.010 - Garanhuns/PE.

MARCONDES BEZERRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D42D4AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº005/2025

EMENTA: Dispõe sobre a retificação da portaria de designação da DIRETORA DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE no uso de suas atribuições legais e no que se refere a sua organização interna,
R E S O L V E: RETIFICAR A PORTARIA Nº 003/2025
ONDE SE LÊ:
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE no uso de suas atribuições legais e no que se refere a sua organização interna,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora VALDENIA GUEIROS BELO COSTA, matrícula 11660, portador do CPF 066.111.674-39, para ocupar o cargo de DIRETORA DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO lotada na Secretaria de Educação de Garanhuns/PE com data de vigência a partir de 02/01/2025.

LEIA-SE:
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE no uso de suas atribuições legais e no que se refere a sua organização interna,

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALDENIA GUEIROS BELO COSTA, matrícula 11660, portadorado CPF 059.211.834-74, para ocupar o cargo de DIRETORADE MONITORAMENTOlotada na Secretaria de Educação de Garanhuns/PE com data de vigência a partir de 02/01/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação com efetivo retroativo a 02 de janeiro de 2025.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Garanhuns,11 de fevereiro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Portaria nº015/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº006/2025

EMENTA: Dispõe sobre aretificação da portaria dedesignação da DIRETORA DO NÚCLEO DE ENSINO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE no uso de suas atribuições legais e no que se refere a sua organização interna,
R E S O L V E: RETIFICAR A PORTARIA Nº 004/2025

ONDE SE LÊ:
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE no uso de suas atribuições legais e no que se refere a sua organização interna,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANA CORDEIRO ALVES, matrícula 5360/8054, portador do CPF 033.143.184-05, para ocupar o cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA lotada na Secretaria de Educação de Garanhuns/PE com data de vigência a partir de 02/01/2025.

LEIA-SE:
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE no uso de suas atribuições legais e no que se refere a sua organização interna,
Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANA CORDEIRO ALVES, matrículas 5360/8054, portador do CPF 033.143.184-05, para ocupar o cargo de DIRETORA DE ENSINO lotada na Secretaria de Educação de Garanhuns/PE com data de vigência a partir de 02/01/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação com efetivo retroativo a 02 de janeiro de 2025.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Garanhuns,11de fevereiro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria nº015/2025

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2C19BDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025– SEDUC, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025. Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– CNPJ:56.889.156/0001-20. Contratada:FJM TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº53.593.698/0001-62. Objeto:Aquisição de serviço de acesso à internet, para atender às demandas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria 015/2025
Matrícula 5324/7091

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:30516E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 002/2025– SEDUCdecorrente doPROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025- SEDUC. Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– CNPJ:56.889.156/0001-20. Contratada:FJM TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº53.593.698/0001-62. Objeto:Aquisição de serviço de acesso à internet, para atender às demandas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.VALOR GLOBAL:R$ 29.673,80 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA:12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria 015/2025
Matrícula 5324/7091

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2FBEF189

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Educação de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentaremCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações visando a pretensa contratação de empresa através de dispensa de licitação, em relação ao objeto descrito:LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA,a serem utilizadas pelo Fundo Municipal de Educação,demais especificações serão disponibilizadas ao solicitarem as tabelas para preenchimento das cotações

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:seduclicitacaogus@gmail.com
As empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico as cotações no prazo máximo de3 dias úteis.
O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total.

NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FE300E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 112/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023

Objeto: Aditamento para acréscimo de valor do **CONTRATO Nº 112/2024-CPLC**, cujo objeto destina-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. **CONTRATADA: CINZEL ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 08.059.768/0001-42. VALOR ACRESCIDO: Fica acrescido ao valor do contrato, estabelecido em **R$ 26.613.340,03 (Vinte e seis milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e quarenta reais e três centavos),** o valor de R$ 620.404,02 (Seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quatro reais e dois centavos) que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 2,33% de percentual de ADIÇÃO, passando o instrumento contratual a vigorar sob o valor de **R$ 27.233.744,05 (Vinte e sete milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).**

Garanhuns, 06 de Fevereiro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:83F387EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 018/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023-FMS

Objeto: Aditamento para Reequilíbrio Econômico Financeiro do **CONTRATO Nº 018/2024-CPLC**, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da

Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, CNPJ nº 09.182.725/0001-12. **REEQUILÍBRIO:** Fica ajustado o valor unitário do item 111, perfazendo um valor total de acréscimo de **R$ 8.000,00** (oito mil reais).

Garanhuns, 07 de Fevereiro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B4D656A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°001/2025-SECP/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 49.464.926/0001-27. **OBJETO**: Aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 1.779,66**(mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos). **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de Janeiro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7EF9E8B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2025-SECP/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** CNPJ nº. 17.238.558/0001-02. **OBJETO**: Aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 59.729,25** (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de Janeiro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:AAA33312

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°003/2025-SECP/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: UNICA SANEANTES LTDA,** CNPJ nº 43.392.983/0001-61. **OBJETO**: Aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 12.865,36** (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de Janeiro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C607309B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 49.464.926/0001-27. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 1.779,66**(mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Garanhuns, 21 de Janeiro de 2025

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7F57C9E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** CNPJ nº. 17.238.558/0001-02. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 59.729,25** (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Garanhuns, 21 de Janeiro de 2025

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:89655C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 – SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: UNICA SANEANTES LTDA,** CNPJ nº 43.392.983/0001-61. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 12.865,36** (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Garanhuns, 21 de Janeiro de 2025

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:92AADF59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO LDE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Kit Escolar para serem entregues aos estudantes da rede municipal de ensino com vistas para o ano letivo de 2025 do Município de Glória do Goitá, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor máximo estimado do certame: 582.632,57 (Quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Critério de julgamento: Menor Preço por lote.
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 12/02/2025;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 27/02/2025;
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 27/02/2025;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 27/02/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site - Portal da Transparência: https://gloriadogoita.pe.gov.br/, bem como no endereço: Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá/PE.
Glória do Goitá, 11 de fevereiro de 2025

WILMA DO NASCIMENTO COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Marco Aurélio Dos Santos Caboclo
Código Identificador:D82DD088

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 002//2025

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados aos pacientes que são atendidos na Unidade Mista Maria Gaião Guerra – UMMGG no Município de Glória do Goitá/PE, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor máximo estimado do certame: 559.484,40 (Quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
Critério de julgamento: Menor Preço unitário por item.
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 12/02/2025;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 26/02/2025;
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 26/02/2025;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 26/02/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site - Portal da Transparência: https://gloriadogoita.pe.gov.br/, bem como no endereço: Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá/PE.

Glória do Goitá, 11 de fevereiro de 2025

WILMA DO NASCIMENTO COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Marco Aurélio Dos Santos Caboclo
Código Identificador:7EA94CBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Dispõe sobre o registro e a fiscalização das entidades que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município de Goiana/PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Goiana/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como pela Lei Municipal nº 2.697/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de registro e fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Goiana/PE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a obrigatoriedade do registro das entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que possam funcionar regularmente;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a qualidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes, conforme as diretrizes nacionais de proteção integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 1º O registro das entidades que atuam na área da infância e adolescência no município de Goiana/PE será feito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O registro será obrigatório para todas as entidades, governamentais ou não governamentais, quais sejam, entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente e os programas de aprendizagem, de acordo com o estabelecido no art. 90 do ECA e Resolução n° 164/2014 do CONANDA;

Parágrafo único. Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no Município de Goiana/PE, deverá apresentar, a inscrição da matriz ou da filial.

Art. 3º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o estabelecido no ECA e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho.

Art. 4º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância - EAD poderão se inscrever no CMDCA, desde que tenha sejam realizadas atividades práticas no município, observadas as legislações correlatas.

Art. 5º Para obter o registro, a entidade deverá apresentar ao CMDCA a seguinte documentação:

I – Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando o registro;
II – Cópia do Estatuto Social da entidade, registrado em cartório;
III – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;
IV – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
V – Cópia do RG e CPF do(a) Presidente;
VI – Relatório detalhado das atividades realizadas pela entidade no último ano;
VII – Plano de trabalho da entidade, contendo descrição dos projetos e programas em desenvolvimento, e suas respectivas finalidades e objetivos;
VIII – Certidões negativas de débito com a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º O CMDCA terá um prazo de 30 dias úteis para analisar a documentação apresentada e deliberar sobre o pedido de registro, podendo solicitar complementação de informações ou documentos, caso necessário.

Art. 7º Após a concessão do registro, a entidade receberá um certificado de registro válido por um período de 02 anos, devendo solicitar a renovação do registro ao término deste período, mediante apresentação de nova documentação atualizada.

CAPÍTULO II
DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 8º Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a visita "in loco" através da comissão especial, designada pelo Presidente-CMDCA, formada por dois conselheiros e dois técnicos da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.
§ 1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Comissão Especial adotará os seguintes procedimentos:
I. Visita à Entidade, quando serão levantados:
a) Dados institucionais;
b) Perfil dos usuários;
c) Capacidade de atendimento e demanda;
d) Diretoria;
e) Recursos humanos;
f) Instalações físicas;
g) Equipamentos e materiais;
h) Outras que forem de relevância.
II. Análise do programa de trabalho;
III. Análise do planejamento;
§ 2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a comissão especial comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessária, estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para as adequações, informando igualmente o CMDCA.
§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias úteis após realização da visita, sem manifestação da comissão especial sobre o Requerimento de Registro ou renovação do Atestado de Funcionamento, o CMDCA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único, do ECA e desta Resolução.

Art. 9º Deferido o registro pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá "Certificado de Registro" e "Atestado de Funcionamento", assinados pelo Presidente do CMDCA.
§ 1º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado anualmente na forma regulamentada nesta Resolução.

Art. 10 Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não Governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu recebimento.

Art. 11 Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:
I. não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II. não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III. esteja irregularmente constituída;
IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V. não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Art. 12 O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:
I. avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao CMDCA, inscrição e reavaliação de programas;
II. notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
III. análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite abertura deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

Art. 13 Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 14 O CMDCA será responsável pela fiscalização das entidades registradas, com o objetivo de assegurar que estas cumpram com as suas finalidades estatutárias e garantam a proteção integral às crianças e adolescentes.

Art. 15 A fiscalização será realizada por meio de visitas técnicas periódicas, análise de relatórios de atividades e monitoramento contínuo dos serviços prestados pelas entidades.

Art. 16 As entidades deverão apresentar, anualmente, um relatório detalhado de suas atividades, contendo informações sobre os atendimentos realizados, os resultados obtidos e as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas ações.

Art. 17 O CMDCA poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentação ou realização de adequações nas atividades desenvolvidas pelas entidades, caso sejam constatadas irregularidades ou desvios de suas finalidades.

Art. 18 Caso a entidade que deixe de cumprir as exigências previstas nesta Resolução ou nas legislações vigentes, o CMDCA poderá aplicar as seguintes sanções, observando o princípio da razoabilidade e da ampla defesa:
I – Advertência por escrito;
II – Suspensão temporária do registro;
III – Cancelamento definitivo do registro.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20 O CMDCA se compromete a divulgar amplamente o conteúdo desta Resolução e orientar as entidades acerca do processo de registro e fiscalização.

ALLANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:7EB1F083

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)
RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Dispõe sobre os critérios e parâmetros para inscrição de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 2.552, de 13 de outubro de 2022, e à deliberação da Assembleia Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2024;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana, é órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa, à luz da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso - Lei Federal 10.741, de 1 de outubro de 2003;

Considerando o que dispõe no art. 02º, conforme inciso XV do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana sobre a criação de critérios para cadastramento de entidades e organizações.

Considerando garantir as consecuções dos fins a que se propõe.

RESOLVE:

Aprovar as seguintes diretrizes e instrumentos para formalização e a atualização do cadastro de entidades junto ao CMDPI Goiana.

Art. 1º - Todas as organizações da sociedade civil que desempenham atividades voltadas para população idosa no Município de Goiana, deverão efetuar o cadastramento ou atualização do cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana.

Art. 2º – Para efeito de cadastramento da entidade, esta deverá: 1. preencher o formulário fornecido pelo CMDPI/Goiana "Cadastro de Entidades"; 2. anexar cópia dos documentos abaixo relacionados; e 3. Entregar todo material, sob protocolo, fisicamente, na sede do CMDPI;

a) Ofício solicitando inscrição;
b) O formulário "Cadastro de Entidades" preenchido;
c) Estatuto, se associação, escritura de fundação, ou contrato social se empresa privada;
d) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
e) Cópia do cartão do CNPJ;
f) Cópia do CPF e RG do(a) responsável legal;
g) Comprovante de endereço da entidade;
h) Relatório das atividades do exercício encerrado;
i) Plano de trabalho do exercício seguinte;
j) Certidões negativas fiscais das instituições: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º – O Certificado de inscrição terá validade de 2 (dois) anos e deverá ser renovado por iniciativa da entidade.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Goiana, 17 de outubro de 2024.

MARIA NATIVIDADE FREITAS SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPDI
CPF: 216.901.***-**

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:1F144B62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **JOANA D'ARC DOS SANTOS OLIVEIRA BOTELHO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 233.006.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 139.946.***-**, do cargo em comissão de Gerência de Ensino e Inovação Escolar, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:C06A79F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **EDUARDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE DIAS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.190.*** SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 028.474.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência do Ensino Fundamental, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:6EABE31E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 459/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **EVANILDA TAVARES DE AZEVEDO SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.464.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 612.431.***-**, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:A0DB920C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 460/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **MÁRCIA PAULINO DE MELO,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.800.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 416.159.***-**, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:9E048F04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 461/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **BRÍGIDA REGINA SOARES DE SANTANA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.064.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 022.789.***-**, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:889078A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **GERLANE OLIVEIRA DE ANDRADE RODRIGUES,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.627.*** SDS/PB, inscrita no CPF nº 854.794.***-**, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:5DF8C6E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **FELÍCIA LUÍS MARIANO DOS SANTOS,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 786.*** SDS/PB, inscrita no CPF nº 335.104.***-**, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:95554007

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **LUZINETE MALAQUIAS DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.192.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 142.811.***-**, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:58DAB1BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 465/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **DULCINÉA GOUVEIA DE FREITAS,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.190.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 560.600.***-**, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:E5D64DA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 466/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **CARLA IONARA ALBERTINO DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7.349.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 063.470.***-**, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:8A933287

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 467/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **JOSILENE PESSOA DA COSTA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4.134.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 763.077.***-**, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:E8F4D171

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 468/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **NATÁLIA NUNES RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.152.*** SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 080.313.***-**, do cargo em comissão de Gerência de Ensino Fundamental, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:3DD03F84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 469/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **RHIAN ANDRÉ DA SILVA,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9.832.*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 150.457.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Apoio Operacional, símbolo CC-5, vinculado à Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:944E6CED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, conforme designação através da Portaria nº 210/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar a servidora abaixo qualificada como "GERENCIADORA MASTER DO SITEMA REMESSA TCE-PE" das unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA; FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GOIANA, na ocupação dos seguintes sistemas: SAGRES, módulo de Licitação e Contratos de Unidades Jurisdicionadas e Cadastro de Unidades Jurisdicionadas (Cadastro de UJ).

GERENCIADORA DE SISTEMA:
ALESSANDRA PONTUAL DO NASCIMENTO
Cargo: Desenhista
CPF: 856.702.***-**
RG: 1.582.*** – SSP/PB
Tipo de Vínculo: SERVIDORA EFETIVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:D22FE44F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **LETÍCIA MALAQUIAS DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.278.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 063.109.***-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, símbolo CC-1, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:DA8208D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **CRISTINA MARIA BARNABÉ DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.842.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 197.970.***-**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo CC-6, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:5494EA4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **KATARINA REGINA MARIZ DOS SANTOS,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.450.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 127.208.***-**, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Cemitério dos Distritos, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:703E14E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **ANTÔNIO FELISMINO,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.988.*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 017.864.***-**, do cargo em comissão de Assistente Administrativo, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Distritos do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:092A8604

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **ANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.927.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 056.346.***-**, do cargo em comissão de Secretaria Executiva, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Comunicação do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:24DF51CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora **NATÁLIA NUNES RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.152.*** SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 080.313.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Ensino e Inovação Escolar, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:D2868F56

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **RENATA MARIA DA CRUZ SILVA MOURA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.954.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 078.818.***-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, símbolo CC-1, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:A5FD756B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **OLYVIA KARINNE SILVEIRA NUNES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.877.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 066.288.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Biblioteca Municipal, símbolo CC-3, vinculado a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:F162344A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **JOSÉ CARLOS GENUÍNO DA ROCHA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.046.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 276.436.***-**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo Especial, símbolo CC-5, vinculado ao Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Goiana/PE

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:C5CFD11E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2025

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **JOSÉ RICARDO DE LUNA LEMOS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 21.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 231.887.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Operação e Fiscalização do Trânsito, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:F5C3D440

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e com os artigos 2º, 5ª alíneas "g", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; com as alterações da Lei Federal Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a importância da dinamização das atividades econômicas do município de Goiana,

CONSIDERANDO o estímulo à novos investimentos na área industrial originária do município de Goiana;

CONSIDERANDO o incremento na geração de emprego, renda e arrecadação do município;

CONSIDERANDO a posição estratégica e inserção em área de vocação industrial conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Lei 1.987/2006.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica declarado a utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel situado à Margem da PE-75, cuja área será desmembrada da matrícula nº 16474 , registrada no Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana.

Art. 2°. O imóvel supracitado detém a descrição de seu perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas **N 9.164.324,712m** e **E 276.027,286m**; deste segue confrontando com a propriedade de Área da Gleba "B" do Loteamento Novo Horizonte, com azimute de 179°59'58" por uma distância de 250,00m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 9.164.074,712m** e **E 276.027,288m**; deste segue confrontando com a propriedade de Faixa de domínio rodoviário da Rod. PE-075, com azimute de 269°48'46" por uma distância de 200,00m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 9.164.074,058m** e **E 275.827,289m**; deste segue confrontando com a propriedade de Área Particular desmembrada do Engenho Bela Vista, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 162,00m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 9.164.236,058m** e **E 275.827,289m**; deste segue confrontando com a propriedade de Área da Gleba "B" do Loteamento Novo Horizonte, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 88,00m até o vértice **-P-0005**, de coordenadas **N 9.164.324,058m** e **E 275.827,289m**; deste segue confrontando com a propriedade de Área da Gleba "B" do Loteamento Novo Horizonte, com azimute 89°48'46" por uma distância de 200,00m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 900,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 33 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – A área total, objeto da declaração de utilidade pública, e de que trata o artigo, é de 50.022,83m².

Art. 3º A área total que alude o art. 1º desde Decreto, será destinada única e exclusivamente para a ampliação da atividade industrial de Goiana.

Art. 4°. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo observar na integralidade a lei municipal n. 2.711/2025.

Prefeitura do Município de Goiana/PE, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito interino do Município de Goiana

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:71D89B2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 120/2024-CPL. Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa**: R J DE SOUZA CHAVES. CNPJ Nº 36.959.748/0001-63, localizada na Rua João Pessoa, 179, Centro,

Itapissuma/PE. **Lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. Valor Global**: R$102.313,50 (cento e dois mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos). Fracassado: **Lote:** 3. Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a secretaria de Administração comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 11 de fevereiro de 2025.

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA –
Secretária de Administração.

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:4FB0718A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024. OBJETO: A formação de Ata de Registro de Preços para o FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS para eventual e futura aquisição, a fim de atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), pelo período de 12 (doze) meses. **EMPRESA:** CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 08.674.752/0001-40. **VALOR DA ATA**: R$ 63.472,50 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2025.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:DCB71FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2024

CONTRATO Nº 179/2024 - PROCESSO Nº 107/2024-CPL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024. OBJETO: A Contratação de empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRÚTIS, conforme planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, para garantir o fornecimento do departamento de Nutrição e Dietética, para um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **EMPRESA:** IMPACTO COMERCIAL LTDA**,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 54.540.842/0001-65. **VALOR:** R$ 148.742,15 cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). **GESTORA DO CONTRATO:** DANIELLY ALINE BARROS LINS E NASCIMENTO, inscrita no CPF nº ***.***.814-70. **FISCAL DO CONTRATO:** MILENA DA PAZ SILVA, Matrícula nº 106.476. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 03/02/2025.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:14371AF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024. OBJETO: A formação de Ata de Registro de Preços para o FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS para eventual e futura aquisição, a fim de atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), pelo período de 12 (doze) meses. **EMPRESA:** MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 23.706.033/0001-57. **VALOR DA ATA**: R$ 330.647,60 (TREZENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2025.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:C7911C89

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 145/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 145/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. OBJETO: ATUALIZAÇÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos seguintes termos:

"1.1.1. A Portaria nº 001, de 06 de fevereiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 145/2022/PMG/SCTI:

Gestor(a) de contrato: Adilson bezerra da Silva Junior, (...), Matrícula nº P1019522.
Fiscal de contrato: Erickson Bezerra Chagas, (...), Matrícula nº 103101".

CARLOS EDUARDO DIAS MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:AB3F8A7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 067/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 067/2024. Conforme Publicação realizada no dia 22 de novembro de 2024, Código Identificador: 253AE15C, necessário se faz a retificação para **onde se lê**:

"A Portaria nº 053, de 05 de novembro de 2024, resolve:
Art. 1º Designar os servidores: o Sr. RODRIGO QUEIROZ GOMES, Matrícula: S105764, Diretor de Saúde Bucal, como Gestor Titular, e Sra. VANUZA MARIA DE PAULA, Matrícula: S101654, Tecnica em Saúde Bucal, como Fiscal Titular".

***LEIA-SE*: "A Portaria nº 054, de 05 de novembro de 2024 resolve:**

Art. 1º Designar os servidores: Sra. MARIA JODECILDA CARVALHO FERREIRA, Matrícula: S104.912, como Gestora Titular, e Sra. DIONE GOMES DE ANDRADE, Matrícula: S105611, como Fiscal Titular".

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:5B927D8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022. OBJETO: Atualização das cláusulas primeira e segunda do 2º termo aditivo ao contrato em epígrafe nos seguintes termos:

"**Onde se lê**:

"1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, equivalente ao período de 28 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2025, conforme solicitação e parecer jurídico anexos, devidamente amparado legalmente com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93."

"2.1. O presente instrumento prorroga a vigência contratual por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 28 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2025, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93."
Leia-se:
"1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, equivalente ao período de 28 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, conforme solicitação e parecer jurídico anexos, devidamente amparado legalmente com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93."
"2.1. O presente instrumento prorroga a vigência contratual por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 28 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93."

PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:DE218C1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DERIVADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº125/2022 - PREGÃO ELETRÔNICONº 054/2022 EM ALUSÃO AO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) Nº 112/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO AOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DERIVADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº125/2022 - PREGÃO ELETRÔNICONº 054/2022 . OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos seguintes termos:

"1.1.1. A Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

"***Art. 1º Designar a servidora, a Sra SARANA HEREN PEREIRA, inscrita na Matrícula sob o nº S106480, Diretora da Atenção Especializada, como Gestora Titular e a sra. Sra MILENA DA PAZ SILVA, (...), Matrícula nº 106.476, como Fiscal Titular dos Instrumentos oriundos dos Processos Licitatórios listados abaixo:***

OBJETO	MODALIDADE	CONTRATOS N°
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS E SECOS	**PROCESSO LICITATÓRIO N° 125/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022**	**CONTRATO N° 111/2024**
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS E SECOS	**PROCESSO LICITATÓRIO N° 125/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022**	**CONTRATO N° 112/2024**
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS E SECOS	**PROCESSO LICITATÓRIO N° 125/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022**	**CONTRATO N° 113/2024**

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:8123A156

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos seguintes termos:

"***1.1.1. A Portaria nº 008, de 27 de janeiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, resolve:***

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 051/2022/PMG/SECEDUC:

Gestor(a) de contrato: Maria José da Silva, (...), Matrícula nº 2817. Fiscal de contrato: Wermison Ricardo Correia Neves, (...), Matrícula nº P707."

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:B117275A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024. OBJETO: A prorrogação da vigência contratual por mais **06 (seis) meses**, pelo período de **01 de fevereiro de 2025** a **01 de agosto de 2025**, tudo nos termos da Lei nº 14.133/21. **LOCADOR:** JOSÉ EDNILSON LEÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº ***.***.***.**. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2025.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal da Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:5911E426

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2023 – DISPENSA Nº 042/2023. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de **02 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, bem como o Reajuste de valor no percentual de 10% sobre o valor inicial, a saber, de R$ 3.500,00 do qual passará a R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), consoante, a Lei nº 14.133/21. **EMPRESA:** START ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.865.001/0001-83. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2025.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:BF1C9D2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos seguintes termos:

"***1.1.1. A Portaria nº 002, de 27 de janeiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, resolve:***

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 113/2023/PMG/SECEDUC:

Gestor(a) de contrato: Maria José da Silva, (...), Matrícula nº 2817. Fiscal de contrato: Wermison Ricardo Correia Neves, (...), Matrícula nº P707."

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:4DABC678

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 114/2023

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 114/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos seguintes termos:

"***1.1.1. A Portaria nº 005, de 27 de janeiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, resolve:***

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 114/2023/PMG/SECEDUC:

Gestor(a) de contrato: Maria José da Silva, (...), Matrícula nº 2817. Fiscal de contrato: Wermison Ricardo Correia Neves, (...), Matrícula nº P707."

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:4ACCE96B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2023

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos seguintes termos:

"***1.1.1. A Portaria nº 007, de 27 de janeiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, resolve:***

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 119/2023/PMG/SECEDUC:

Gestor(a) de contrato: Maria José da Silva, (...), Matrícula nº 2817. Fiscal de contrato: Wermison Ricardo Correia Neves, (...), Matrícula nº P707."

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:97B955DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2023

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos seguintes termos:

"***1.1.1. A Portaria nº 003, de 27 de janeiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, resolve:***

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 128/2023/PMG/SECEDUC:

Gestor(a) de contrato: Maria José da Silva, (...), Matrícula nº 2817. Fiscal de contrato: Wermison Ricardo Correia Neves, (...), Matrícula nº P707."

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:A3CAC978

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 324/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 324/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos seguintes termos:

"***1.1.1. A Portaria nº 006, de 27 de janeiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, resolve:***

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 324/2023/PMG/SECEDUC:

Gestor(a) de contrato: Maria José da Silva, (...), Matrícula nº 2817. Fiscal de contrato: Wermison Ricardo Correia Neves, (...), Matrícula nº P707."

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:F3AA40BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 343/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 343/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023 – DISPENSA Nº 036/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos seguintes termos:

"***1.1.1. A Portaria nº 004, de 27 de janeiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, resolve:***

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 343/2023/PMG/SECEDUC:

Gestor(a) de contrato: Maria José da Silva, (...), Matrícula nº 2817. Fiscal de contrato: Wermison Ricardo Correia Neves, (...), Matrícula nº P707."

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:D9957635

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No título da publicação de Código identificador 11FDF736, realizada na Edição 3780, no dia 11/02/2025, referente ao Processo Licitatório Nº 121/2024 – Pregão Eletrônico Nº 041/2024.

ONDE SE LÊ:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE"

LEIA-SE CORRETO:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL.

Gravatá, 11 de fevereiro de 2025.

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Defesa Civil

Publicado por:
Anderson Magno da Fonseca
Código Identificador:F8239CE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Ibimirim/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem proposta de preços visando subsidiar a contratação de empresa especializada para execução de reparos elétricos e pintura do anexo administrativo da Prefeitura Municipal de Ibimirim-PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. A solicitação do Termo de Referência deverá ser feita através do email: cotacao@ibimirim.pe.gov.br. A título de instruções, as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) Nº do CNPJ, d) Nome do Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 17/02/2025 às 23:59 horas.

Ibimirim, 12 de fevereiro de 2025.

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:F8DEB600

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025; DISPENSA Nº 001/2025. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de uso contínuo para os serviços e programas vinculado ao fundo municipal de assistência social de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: ALISON V DA SILVA MERCADINHO, inscrita CNPJ Nº 39.587.989/0001-17 no valor total de R$ 61.236,69 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos). O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, compreendendo esse prazo de 11/02/2025 até 11/05/2025.

Ibirajuba/PE, 11 de fevereiro de 2025

ANDRÉA JUSTINO DE FREITAS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:576401DD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025; DISPENSA Nº 002/2025. Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza destina-se ao abastecimento da proteção social básica (scfv-cras, proteção social especial(creas), conselho tutelar, cozinha comunitária, programa criança feliz, programa bolsa família – igd/bf e secretaria de desenvolvimento social e juventudes, deste município. Empresa contratada: ALISON V DA SILVA MERCADINHO, inscrita CNPJ Nº 39.587.989/0001-17 no valor total de R$ 46.885,10 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, compreendendo esse prazo de 11/02/2025 até 11/05/2025.

Ibirajuba/PE, 11 de fevereiro de 2025

ANDRÉA JUSTINO DE FREITAS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:D70623A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025; DISPENSA Nº 001/2025. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados para atender as demandas do hospital público municipal, atenção básica e secretaria de saúde do município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: ALISON V DA SILVA MERCADINHO, inscrita CNPJ Nº 39.587.989/0001-17 no valor total de R$ 50.609,25 (cinquenta mil, seiscentos e nove reais e vinte e cinco centavos). O prazo de vigência da contratação é

de 90 (noventa) dias, compreendendo esse prazo de 07/02/2025 até 07/05/2025.

Ibirajuba/PE, 11 de fevereiro de 2025

SÓCRATES BEZERRA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:22EB9599

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025; DISPENSA Nº 002/2025. Objeto: Fornecimento de **MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS** para higienização e utilização diária no Hospital Municipal, Unidades de Saúde Básica, SAMU, Centro de Especialidades e Secretaria Municipal de Saúde de Ibirajuba/PE. Empresa contratada ALISON V DA SILVA MERCADINHO, inscrita CNPJ Nº 39.587.989/0001-17 no valor total de **R$40.937,70 (quarenta mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, compreendendo esse prazo de 07/02/2025 até 07/05/2025.

Ibirajuba/PE, 11 de fevereiro de 2025

SÓCRATES BEZERRA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:37DC5690

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO SME Nº 003/2025; DISPENSA SME Nº 003/2025. **Objeto:** Fornecimento de materiais limpeza para manutenção das escolas e creches municipais no início do ano letivo de Ibirajuba/PE. Empresa Contratada **ERICA PEREIRA DA SILVA,** inscrita **CNPJ Nº 59.062.801/0001-24** no valor total de **R$ 39.851,60** (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, compreendendo esse prazo de 10/02/2025 até 10/04/2025.

Ibirajuba/PE, 11 de fevereiro de 2025

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:ED91EFB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO PMI Nº 007/2025; DISPENSA PMI Nº 004/2025. **Objeto:** Prestação de serviços de elaboração de projetos estratégicos e assessoria técnica para captação de recursos junto ao Governo Federal e ao Ministério das Cidades para resolução das demandas do Minha Casa Minha Vida para a prefeitura municipal de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **INSTITUTO RESULT ENGENHARIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS,**inscrita**CNPJ Nº 05.237.983/0001-06** no valor total de**R$ 59.900,00** (cinquenta e nove mil e novecentos reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 10/02/2025 até 09/02/2026.

Ibirajuba/PE, 11 de fevereiro de 2025

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:32EF5387

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025.

O Instituto de Previdência do Município de Igarassu, através da **SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**, decide **REVOGAR** a Licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PLANO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA DE ALTA VELOCIDADE OFERECIDO POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADES MÍNIMAS DE DOWNLOAD DE 200MB, CONSUMO ILIMITADO, LINK DEDICADO, INCLUINDO EQUIPAMENTO QUE DISPONIBILIZE O SINAL DE WI-FI (ROTEADOR, SWICH, MODEM, TERMINAL DE REDE ÓPTICA, ETC) PARA ACESSO, COM SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO NA SEDE DO IGAPREV,** Considerando que o IGAPREV assumirá a função de promotor do processo, conforme determinação vigente, torna-se necessária a revogação do processo em questão. Dessa forma, a partir da presente data, o processo mencionado será oficialmente revogado, transferindo-se todas as responsabilidades e competências ao IGAPREV, que passará a conduzir os trâmites de forma integral.

A revogação é realizada em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos, visando assegurar a continuidade e regularidade do processo sob a nova gestão. Solicitamos que todas as partes envolvidas se abstenham de realizar qualquer ato relacionado ao processo, salvo sob orientação expressadoIGAPREV.

Igarassu, 11 de fevereiro de 2025.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:57D3FEC6

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2025, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

Nat.: Aquisição, Objeto: **AQUISIÇÃO DE UTENSILIO DE COZINHA PARA COMPOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU AS CRECHES E AS NOVAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.** Valor Máximo Aceitável: **R$ 598.830,75 (Quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 13.02.2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 27.02.2025; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 27.02.2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 27.02.2025; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).**

Igarassu, 11 de fevereiro de 2025.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:852563A2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2024

ATRAÇÃO ARTÍSTICA CREDENCIADA: TROPICANA ORQUESTRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INDIVIDUAIS OU EM GRUPOS, DE DIVERSAS CATEGORIAS, ATRAVÉS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, OU EMPRESAS E PRODUTORAS QUE OS REPRESENTEM COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DAS PROGRAMAÇÕES DOS PROJETOS E EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. Atração artística credenciada: **TROPICANA ORQUESTRA**, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** de acordo com a tabela do edital; sendo esta atração representada exclusivamente pela empresa: 59.324.567 ELIELSON SANTANA DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 59.324.567/0001-66, sob representatividade do Sr.º Elielson Santana de Lima.

Igarassu, 11 de fevereiro de 2025.

MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER
Agente De Contratação

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:E1714F15

SECRETARIA DE SÁUDE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de propostas de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica e redes de esgoto, para atender a Secretaria de Saúde do município de Igarassu, durante o período de 12 meses. A obtenção das especificações detalhadas do produto poderá ser adquirida através do **e-mail: saudeadm.igarassu@gmail.com até o dia 18/02/2025.**

Igarassu, 11 de fevereiro de 2025

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Secretaria Municipal de Saude
Código Identificador:F0B560EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 250102CE00001. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2025. Obra. Tipo menor preço. PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE INGAZEIRA–PE. Valor: R$305.201,29.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 13 de Março de 2025. No site https://bnccompras.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://ingazeira.pe.gov.br/; https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38291102, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. Ingazeira, 12/02/2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:3D991C05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

A Prefeitura Municipal do Ipojuca, por meio da Secretaria Especial de Cultura, nos termos da Lei 14.133/2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, que tem por objeto o credenciamento de artistas, atrações musicais, orquestras, grupos de dança, cultura popular e agremiações carnavalescas residentes em Ipojuca, no sentido de valorizar o artista local e incentivar novos talentos, para se apresentarem na programação do CICLO CARNAVALESCO DE IPOJUCA 2025, bem como nas Festividades Tradicionais previstas para o mês de março (Festa de São José de Gaipió e Emancipação Política). O período de inscrição é de 12 à 18 de fevereiro de 2025. O Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (https://www.ipojuca.pe.gov.br/).

Ipojuca, 11 de fevereiro de 2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura.

Publicado por:
Maria Gabryella Dos Santos Ferreira
Código Identificador:642CC8E6

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo de Inexigibilidade Nº 012/2025,** cujo objeto é A contratação de entidade exclusiva na execução de serviços de realização de evento denominado "Convenção de Vendas CVC - 2025, de forma a proporcionar a participação da Secretaria de Turismo no referido evento, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **TC WORLD PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 22.274.804/0001-52,** no valor de **R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).**

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 11 de fevereiro de 2025.

DEOMACI JOSÉ RAMOS
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Valter José Dos Santos
Código Identificador:F6F77592

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
RESOLUÇAO Nº 02/2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 126, I, IV do Regimento Interno, submete à apreciação do plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo:
I - Dois cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
II - Dois cargos de Assistente Administrativo;
III - Um cargo de Auxiliar de Controle Interno.
Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento comissionado:
I - Um cargo de Assessor Jurídico;
II - Um cargo de Assessor da Presidência;
III - Treze cargos de Assessor Parlamentar;
IV - Um cargo de Ouvidor Legislativo;
V - Um cargo de Controlador Interno;
VI - Um cargo de Diretor de Tesouraria;
VII - Um cargo de Diretor Legislativo;
VIII - Um cargo de Assessor das Sessões Plenárias e Temáticas;
IX - Dois cargos de Assistente de Departamento Financeiro e Procuradoria;
X - Dois cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
XI - Um cargo de Coordenador Especial Legislativo.
§1º Fica autorizado ao chefe do Poder Legislativo a conceder gratificação de até 100% por desempenho de função em cargo efetivo, de comissão ou comissionado, que tem natureza indenizatória.
§2° A criação, modificação ou extinção de cargos será realizada exclusivamente por meio de lei.
Art. 3º Os cargos criados por esta Lei têm como objetivo atender às necessidades administrativas e técnicas do Poder Legislativo, sendo suas atribuições e funções definidas nesta lei.
Art. 4º Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 5º Os cargos criados por esta Lei que correspondem a funções já existentes anteriormente no âmbito do Poder Legislativo passam a ter efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2025, com a finalidade de garantir a continuidade administrativa e a organização das atividades públicas.
Art. 6º O Assistente Administrativo é responsável por realizar tarefas administrativas, como organização de documentos, atendimento ao público, elaboração de relatórios, controle de correspondências e apoio às atividades de setores internos, contribuindo para a eficiência dos processos legislativos e administrativos.
Art. 7º O Auxiliar de Controle Interno auxilia na fiscalização e controle dos processos administrativos e financeiros da Câmara Municipal, verificando a conformidade com a legislação vigente e colaborando na elaboração de relatórios técnicos e auditorias internas.
Art. 8º O Assessor Jurídico presta consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal, elaborando pareceres técnicos, analisando projetos de lei e regulamentos, acompanhando processos judiciais e garantindo a conformidade legal das ações do Poder Legislativo.
Art. 9º O Assessor da Presidência apoia diretamente o Presidente da Câmara, organizando sua agenda, acompanhando reuniões, elaborando documentos e atuando na articulação institucional com órgãos e entidades externas.
Art. 10 O Assessor Parlamentar assiste os vereadores nas suas atividades legislativas, como elaboração de proposições, pesquisas técnicas, atendimento às demandas da população, e articulação com outros órgãos e entidades, garantindo suporte técnico e administrativo aos mandatos.
Art. 11 O Ouvidor Legislativo é responsável por receber, registrar, encaminhar e acompanhar manifestações, reclamações e sugestões da sociedade em relação às atividades do Poder Legislativo, promovendo a transparência e o diálogo entre o Legislativo e a comunidade.
Art. 12 O Controlador Interno supervisiona e coordena os mecanismos de controle interno da Câmara Municipal, garantindo a conformidade legal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como elaborando relatórios de auditoria e monitoramento de processos.
Art. 13 O Diretor de Tesouraria gerencia as atividades financeiras da Câmara, incluindo a supervisão de pagamentos, recebimentos, controle de contas e elaboração de relatórios financeiros, assegurando a transparência e a correta aplicação dos recursos.
Art. 14 O Diretor Legislativo é responsável por coordenar as atividades legislativas, como a tramitação de proposições, organização de sessões plenárias, apoio às comissões permanentes e temporárias, e supervisão da elaboração de atas e outros documentos legislativos.
Art. 15 O Assessor das Sessões Plenárias e Temáticas presta suporte técnico e administrativo durante as sessões plenárias e reuniões temáticas, auxiliando na organização e registro das discussões e deliberações.
Art. 16 O Assistente de Departamento Financeiro e Procuradoria auxilia nos trabalhos financeiros e jurídicos da Câmara Municipal, organizando documentos, elaborando relatórios, acompanhando contratos e colaborando na análise de processos financeiros.
Art. 17 O Coordenador Especial Legislativo supervisiona projetos e programas especiais relacionados ao Legislativo, promovendo iniciativas que fortaleçam a interação institucional com a sociedade, a modernização administrativa e o cumprimento das metas estratégicas do Poder Legislativo.
Art. 18 Ficam fixados os salários dos servidores efetivos e comissionados constantes nos anexos I e II desta Lei e fixada a progressão salarial dos servidores efetivos, conforme discriminado no anexo I desta Lei.
art. 19 Fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder com o processo de terceirização dos serviços de mão de obra relacionados a atividades-meio, desde que o interesse público do parlamento assim o exija.
Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Auxiliar de Controle Interno	01	CE – 01	R$ 2.312,00
Assistente Administrativo	02	CE – 02	R$ 1.735,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CE – 03	R$ 1.518,00

ANEXO II
CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Assessor Jurídico	01	CC – 01	R$ 8.000,00
Diretor Legislativo	01	CC – 02	R$ 3.000,00
Controlador Interno	01	CC – 02	R$ 3.000,00
Diretor de Tesouraria	01	CC – 02	R$ 3.000,00
Assessor da Presidência	01	CC – 03	R$ 1.700,00
Assessor Parlamentar	13	CC – 03	R$ 1.700,00
Ouvidor Legislativo	01	CC – 03	R$ 1.700,00
Assessor das Sessões Plenárias e Temáticas	01	CC – 04	R$ 2.000,00
Assistente de Departamento Financeiro e Procuradoria	02	CC – 05	R$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CC – 05	R$ 1.518,00
Coordenador Especial Legislativo	01	CC – 05	R$ 1.518,00

Itaíba, em 04 de fevereiro de 2025

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:85F1DF9E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 013/2025

PORTARIA Nº 13/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, os cargos comissionados dos servidores abaixo relacionados.

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
ALLAN XAVIER DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC 03
JERLANE VANDERLEI SANTOS	ASS. PLEN. E TEMATICA	CC 04
TEREZA GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA	COOR. ESPE. LEGISLATIVO	CC 05

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente, em 11 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
-Presidente-

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:40A9C9C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 40/2025

REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA: SANDRA ALVES FILHA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 04/2025, de 02 de janeiro de 2025, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a Portaria N° 350/2024 que concedia Licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 09 de setembro de 2024, a Sra. SANDRA ALVES FILHA, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor I, sob matrícula funcional nº 5102.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 147, do Estatuto dos Servidores Públicos – O funcionário poderá a qualquer tempo desistir da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 11 de fevereiro de 2025

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:6CF350B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM FAVOR DE ASSOCIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

CONSIDERANDO que a utilização de espaço público, pelas entidades assistenciais do Município, representa, indubitavelmente, atendimento ao interesse público; e

CONSIDERANDO, por fim, a lei orgânica municipal que prevê a possibilidade de permissão de uso em seu artigo 118, caput e § 3º, tendo como um dos requisitos o Decreto Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a permissão de uso à Associação dos Transportes Alternativos de Itaíba, entidade assistencial sem fins lucrativos, de sala localizada no Palácio Municipal Pedro de Alcântara Ramos, prédio da Prefeitura, destinado à sua sede.

Art. 2º - Fica determinado ao permissionário, adequar as dependências às suas necessidades por sua conta e risco, desde que haja comunicação prévia e reste autorizado tais adequações por quem de direito, obrigando-se, ainda, a zelar por suas instalações.

Art. 3º - A presente Permissão de uso é dada a título precário pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter gratuito e intransferível.
§1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente independentemente de qualquer providência judicial.
§2º A revogação desta permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

Art. 4º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data da sua publicação.

Itaíba/PE, 10 de fevereiro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7848EAD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ /PE.
O Fundo Municipal de Saúde de Itambé, Estado de Pernambuco, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar **DISPENSA DE VALOR** visando a **Contratação de empresa para a prestação de**

serviço de Consultoria e Assessoria em gestão de políticas estratégicas em saúde pública, incluindo a licença de 01 sistema de gestão (processamento de dados, monitoramento e avaliação) de informação em Saúde a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé–PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
PERÍODO DE PROPOSTAS
De **012/02/2025** às **09h**
Até **18/02/2025** às **09h**
PREFERÊNCIA MEI/ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM
A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado a Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé-PE, no horário de 08:00 às 13:00, em dias úteis ou pelo E-mail:pmilicitacao2024@gmail.com até a data limite.
O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através doE-mail: pmilicitacao2024@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé-PE, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

ITAMBÉ-PE, 11 de Fevereiro de 2025.

FATIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:DECD7035

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
ONDE SE LER:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE.
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 010/2025. DISPENSA EMERGENCIAL N°: 004/2025 – CONTRATO N° 008/2025
PROCESSO Nº: 010/2025. DISPENSA EMERGENCIAL N°: 004/2025. Serviço. Objeto: Contratação da ora CONTRATADA, de forma EMERGENCIAL, especializada no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecíveis, perecíveis e de panificação) de forma EMERGÊNCIAL a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé–PE.
CONTRATO Nº 008/2025.
Contratada: **KAIKE SIQUEIRA DAMASIO - CNPJ: 33.478.779/0001-04**,
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.417.698/0001-07 com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE.
O valor estimado PARA 06 (SEIS) MESES é de R$ 352.945,62(Trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente prestada e de acordo com o valor fixado na proposta pela contratada.
Período total da contratação: 06 (seis) meses.
Vigência: 24/01/2025 à 24/07/2025.
O prazo total de 06 (seis) meses para a referida contratação poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviço em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito acima de 06 (seis) meses.

Itambé, 31 de janeiro de 2025.

FÁTIMA CRISTINA
Agente de Contratação

LEIA-SE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE.
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 002/2025. DISPENSA EMERGENCIAL N°: 001/2025 – CONTRATO N° 002/2025
PROCESSO Nº: 002/2025. DISPENSA EMERGENCIAL N°: 001/2025. Serviço. Objeto: Contratação da ora CONTRATADA, de forma EMERGENCIAL, especializada no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecíveis, perecíveis e de panificação) de forma EMERGÊNCIAL a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé–PE.
CONTRATO Nº 002/2025.
Contratada: **KAIKE SIQUEIRA DAMASIO - CNPJ: 33.478.779/0001-04**,
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.417.698/0001-07 com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE.
O valor estimado PARA 06 (SEIS) MESES é de R$ 352.945,62(Trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente prestada e de acordo com o valor fixado na proposta pela contratada.
Período total da contratação: 06 (seis) meses.
Vigência: 24/01/2025 à 24/07/2025.
O prazo total de 06 (seis) meses para a referida contratação poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviço em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito acima de 06 (seis) meses.
Itambé, 11 de Fevereiro de 2025.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:76556B41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº 013/2025

Portaria n° 013/2025

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer suas funções na Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, *resolve:*

Art. 1º - Nomear a Senhora **Amanda de Sousa Ramos Lima,** portadora do CPF de nº 059.403.254-75, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Executiva**, simbologia CC - 03, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:48530E88

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº 014/2025

Portaria n° 014/2025

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer suas funções na Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, *resolve:*

Art. 1º - Nomear a Senhora **Uarlla Vitória Alves da Silva,** portadora do CPF de nº 171.968.604-11, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Legislativa**, simbologia CC - 01, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:2193689F

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº 015

Portaria n° 015/2025

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer suas funções na Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, *resolve:*

Art. 1º - Nomear o Senhor **Emerson Ricardo da Silva Gomes,** portador do CPF de nº 160.485.704-81, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Legislativo**, simbologia CC - 01, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:803B59B3

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº016/2025

Portaria n° 016/2025

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer suas funções na Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, *resolve:*

Art. 1º - Nomear o Senhor **Flávio Jorge Batista de Lima,** portador do CPF de nº 104.892.364-99, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Legislativo**, simbologia CC - 01, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:16FD4C75

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº 017/2025

Portaria n° 017/2025

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer suas funções na Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, *resolve:*

Art. 1º - Nomear o Senhor **Dimas Paes de Oliveira,** portador do CPF de nº 303.189.634-34, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, simbologia CC - 01, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:503CAD02

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº018/2025

Portaria n° 018/2025

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer suas funções na Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, *resolve:*

Art. 1º - Nomear o Senhor **Edson Williams Barbosa,** portador do CPF de nº 098.307.054-71, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, simbologia CC - 01, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:812EBC8C

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº 019/2025

Portaria n° 019/2025

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer suas funções na Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva,*** no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, *resolve:*

Art. 1º - Nomear o Senhor **Damião Wilson Nunes de Macedo,** portador do CPF de nº 070.003.144-86, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, simbologia CC - 01, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:7CA0D120

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº 020/2025

Portaria n° 020/2025

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer suas funções na Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva,*** no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, *resolve:*

Art. 1º - Nomear a Senhora **Laurizete Nunes da Rocha,** portadora do CPF de nº 354.571.984-72, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA LEGISLATIVA**, simbologia CC - 01, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:4A0E0A28

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº 021/2025

Portaria n° 021/2025

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer suas funções na Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, *resolve:*

Art. 1º - Nomear a Senhora **Rita de Cássia Lima Cordeiro,** portadora do CPF de nº 799.171.434-91, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA LEGISLATIVA**, simbologia CC - 01, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:32BC2C6C

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº 022/2025

Portaria n° 022/2025

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer suas funções na Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva,*** no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, *resolve:*

Art. 1º - Nomear a Senhora **Morgana Evylin Alves de Sousa,** portadora do CPF de nº 131.526.074-31, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA LEGISLATIVA**, simbologia CC - 01, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:09F44170

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA Nº 023/2025

Portaria n.º. 0023/2025

Ementa: Dispõe sobre Designação de Servidor para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 0008/2025 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***José Junio Moreira da Silva***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, nos termos da Resolução n. º 002, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal, da Lei Federal n. º 14.133, de 1 de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos, faz saber que *resolve:*

Art. 1º Designar os (a) Servidor (a)s **Dayse Maryland Nunes Jordão Rêgo,** Matrícula **n.º. 115** e **Matheus de Sousa Vasconcelos**, Matrícula **n.º. 131**, para exercer as funções de **GESTOR e FISCAL do Contrato Administrativo n.º 0008/2025,** respectivamente, que tem por objeto contratação do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Itapetim – PE, tendo como contratada a empresa Eliane Maria Nunes da Silva - ME – CNPJ N.º. 32.450.468/0001-74.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:E723D214

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º. 0001/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2025
Processo Administrativo n.º. 00011/2025

A Câmara Municipal de Itapetim (PE), torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do(a) Agente de Contratação, às 09h:30min horas do dia 27 de fevereiro de 2025, na sala de Licitações, situada no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim, localizada na rua Francisco Santos, n.º. 55 – Centro, licitação na modalidade Pregão n.º. 0001/2025, na forma presencial, com critério de julgamento o menor preço por lote, em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023. Objeto: contratação da prestação dos serviços de colocação de pessoal terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra em postos de atividade meio auxiliar da Administração da Câmara Municipal de Itapetim. Valor estimado: R$ 238.995,36 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). **Data de abertura da sessão pública: 27/02/2025 Horário: 09h:30min – horário de Brasília.** Local: no endereço acima indicado**.** O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site oficial da Câmara Municipal de vereadores de Itapetim – PE (www.itapetim.pe.leg.br) - https://www.itapetim.pe.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/contratos-e-convenios/documentacao-2025/copy3_of_contratos-e-convenios-assinados outras informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratações no horário das 08:00 as 12:00 horas em dias úteis, pelo e-mail: cplcamara@itapetim.pe.leg.br. Itapetim – PE 11/02/2025.

MATEUS RANGEL SILVA.
Agente de Contratação. (*)(**).

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:E3030305

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00010/2025. Processo Nº: 00010/2025. CDC. Inexigível Nº IN00010/2025. Serviço. O objeto do presente contrato é a Contratação de Especialidades Médicas para realização de consultas dermatológicas. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.°. 593/24, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025 06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2171– Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde 2079– Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Maria Silva ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica– FICHA: 309 2088 – Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica FICHA: :314. Contratado: H. F. Serviços Médicos Ltda. CNPJ: 26.090.641/0001-78. Valor R$115.007,10. Vigência: de 11/02/2025 a 11/02/2026. 11/02/2025, Itapetim-PE

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO –
Secretária de Saúde (*)(**)

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:F6A7D086

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00011/2025. Processo Nº: 00011/2025. CDC. Inexigível Nº IN00011/2025. Serviço. O objeto do presente contrato é a Contratação de Especialidades Médicas. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.°. 593/24, que dispõe sobre o Orcamento do Municipio para o exercicio financeiro de 2025 06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2171– Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Juridi FICHA: 283 2079– Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Maria Silva ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Juridi– FICHA: 309 2088 – Manutenção do Programa de Saúde da Familia – PSF ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Juridi FICHA: :314. Contratado:

Macf Servicos Medicos Ltda. CNPJ: 49.908.394/0001-70. Valor R$92.160,00. Vigência: de 11/02/2025 a 11/02/2026. Itapetim-PE, 11/02/2025.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO –
Secretária de Saúde (*)(**)

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:E0E5C647

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n.º 00013/2025
Modalidade: Inexigibilidade - n.º 00013/2025
Objeto: Contratação de Especialidade Médica para a realização de exames de ultrassom para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal, considerando os resultados do Credenciamento nº 00002/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, inciso I, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade nº PE 00013/2025, que objetiva a Contratação de Especialidade Médica para a realização de exames de ultrassom para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal, considerando os resultados do Credenciamento nº 00002/2024, observadas as diretrizes complementares elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Saúde** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- R S de Siqueira
- CNPJ: 21.822.865/001-03
- R$ 90.745,72

Publique-se e cumpra-se.

Itapetim, 11 de fevereiro de 2025

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:22054EAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n.º 00012/2025
Modalidade: Inexigibilidade - n.º 00012/2025
Objeto: Contratação de Especialidade Médica para a realização de exames de cardiologia, endoscopia e ultrassom para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal, considerando os resultados do Credenciamento nº 00002/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, inciso I, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade nº PE 00012/2025, que objetiva a Contratação de Especialidade Médica para a realização de exames de cardiologia, endoscopia e ultrassom para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal, considerando os resultados do Credenciamento nº 00002/2024, observadas as diretrizes complementares elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Saúde** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- Proteger – Atividades, Serviços e Diagnóstico em Saúde Ltda
- CNPJ: 21.071.313/0001-00
- R$175.399,32

Publique-se e cumpra-se.

Itapetim, 11 de fevereiro de 2025

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:BFB0851F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n.º 00014/2025
Modalidade: Inexigibilidade - n.º 00014/2025
Objeto: Contratação de Especialidade Médica em anestesiologia para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal, considerando os resultados do Credenciamento nº 00002/2024.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, inciso I, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que
R E S O L V E:
HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade nº PE 00014/2025, que objetiva a Contratação de Especialidade Médica em anestesiologia para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal, considerando os resultados do Credenciamento nº 00002/2024, observadas as diretrizes complementares elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Saúde** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- A&S Serviços Médicos de Anestesia Ltda
- CNPJ: 18.992.866/0001-91
- R$125.567,52

Publique-se e cumpra-se.

Itapetim, 11 de fevereiro de 2025

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:CEBC8075

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

Número do Contrato: 00115/2024. Nº Processo: 00043/2024. Pregão Eletrônico nº 00013/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Enseada Construção e Comércio Ltda – Contratada. Base legal: Objeto O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico nº 00013/2022". Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R$ 194.002,06 (cento e noventa e quatro mil, dois reais e seis centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total a constar como sendo R$ 585.709,89 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil, Setenta e Nove reais e Oitenta e Nove Centavos), perfazendo um percentual de 49,53%. As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data de Assinatura: 10/02/2025.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:9CF4ECC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 137/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024

O Secretário de Cultura e Eventos do Município de Itapissuma, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação em favor do **ALBANO DA SILVA GONÇALVES,** inscrito no CPF nº 045.532.984-22, residente a Rua Ribeirão, n°76, Bairro Novo, Ilha de Itamaracá - PE, proprietário das embarcações **ALBERTO MAGNO,** com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 74, inciso IV, artigo 79, incisos I, II, III, adjudicando e ratificando em seu favor, o valor total de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Para subsidiar a buscada marítima de São Pedro 2024 do Município de Itapissuma-PE.

Itapissuma, 27 de Junho de 2024.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:4EF2187C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 117/2024 - PROCESSO Nº 138/2024

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da senhora **ROSANE ARGEMIRO DE SANTANA,** inscrito no CPF n° 074.007.114-90, residente na Rua do Cajueiro, n°136, Centro, Itapissuma - PE, representante exclusiva do artista citado, com proposta no valor total de **R$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais),** para apresentação de shows artísticos nas festividades juninas da rede municipal de ensino/2024 no pátio de eventos Dona Irene do Município de Itapissuma-PE**.**

Itapissuma, 04 de Julho de 2024.
.
GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:1E2A78D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 002/2025, Processo Administrativo PMJ Nº 008/2025. Locação. Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE."**, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo II). Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato PMJ Nº 008/2025. Contratada: **SIDNEY MOTOS LTDA, com sede na Av. Marcos Freire, nº 60, Santa Rosa, CEP 55.540-000, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.240838/0005-28.**
pelo valor global de **R$ R$ 23.890,00, (vinte e três mil, oitocentos e noventa reais)**.
Vigência: 07.02.2025 a 07.05.2025.
Jaqueira (PE), em 07 de fevereiro de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Paulo Roberto Campelo Guerra
Código Identificador:BB0F2CB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMJ nº 002/2025. AGC. **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NO ENGENHO VÁRZEA VELHA E NO ENGENHO BOA VISTA – JAQUEIRA – PERNAMBUCO,** com equipamentos, material e mão de obra da empresa, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia – ANEXO III**. Valor global**: **R$ 616.175,91.** Data para cadastro da proposta**: a partir do dia 12/02/2025 até às 09h:30min do dia 26/02/2025.** Abertura da Sessão de lances: **26/02/2025 às 10h:00min** (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site www.bnc.org.br, no site https://www.jaqueira.pe.gov.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1583/1585, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitacao@jaqueira.pe.gov.br.

Jaqueira (PE), 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:61DEDBCD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato Nº 008/2025.

Processo Licitatório Nº 008/2025. Dispensa Nº 003/2025.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO. Contratante: Câmara Municipal de Jatobá – PE, CNPJ nº *01.615.668/0001-06*. Contratado: **GIVALDO CORDEIRO LIMA (MERCADINHO TRIUNFO)**, CNPJ nº 40.851.180/0001-30. Período: 05 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Valor Total: R$ 13.927,70.

Jatobá – PE, 05/02/2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara

JEINE GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:A8E4334D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 001/2025

EMENTA: Altera o § 1º do Art. 181 do Regimento Interno, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário aprovou e ele Promulga e Publica a presente Resolução:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 181 do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181 - .....

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente as terças-feiras às 08h".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ILKA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:4404C2F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 056/2025

Ementa: Revoga portaria de n° 052/2025, designa as agentes de contratações e equipe de apoio no âmbito do Município de Jatobá-PE.

O Prefeito do Município de Jatobá/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assim como, a Lei Municipal de n° 541/2023 que dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio,

CONSIDERANDO o previsto nos incisos L e LX do Art. 6º e o Art. 8º da Lei 14.133/21:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras, **Girleide Maria Mandu, Mat. 024, Simone Alves de Souza, Mat. 3268 e Pollianne Fonsêca de Abreu Silva, Mat. 4016,** para exercerem as funções de Agentes de Contratações com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas realizadas pela Prefeitura Municipal de Jatobá/PE.

Art. 2° - Caberá ao Agente de contratação:

§1°. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

§2°. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover todas as ações necessárias para o impulsionamento do processo de compra segundo a ordenação prevista em regulamento ou edital até o seu desfecho com a resultado final/homologação do certame;

Art. 3º. O agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho de suas funções os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito em suas redações;

Art. 4º - Designar para o exercício da função de Equipe de Apoio as Agentes de Contratações os seguintes Servidores:

Fernanda Maria da Silva, Matrícula n°: 3480
Danielson do Nascimento Gomes, Matrícula n°: 2951
Andrejane Gomes Bezerra Costa Matrícula n°: 3421

Art. 5°. A Equipe de Apoio terá as seguintes atribuições:
§1°. Prestar apoio técnico ao agente de contratação na elaboração e revisão dos artefatos e procedimentos licitatórios, incluindo montagem e revisão de edital bem como revisão de termo de referência, projeto básico e demais documentos de planejamento;
§2°. Apoiar o agente de contratação na condução dos procedimentos licitatórios, incluindo a realização de atos administrativos e burocráticos necessários para a concretização da licitação, como por exemplo a alimentação de informações em sistemas de compras institucionais eletrônicas, alimentação de sistemas de controle externo, suporte na análise das propostas e a adjudicação do objeto licitado;
Art 6°. Esta Portaria revoga a portaria de n° 052/2025 e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025. Registre-se e Publique-se.

Jatobá-PE, 11 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:C1AC6B7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 057/2025

Ementa: Designa a pregoeira e a sua equipe de apoio no âmbito do município de Jatobá-PE.

O Prefeito do Município de Jatobá/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assim como, a Lei Municipal de n° 541/2023,

CONSIDERANDO o previsto nos incisos §5º do Art. 6º e o Art. 8º da Lei 14.133/21:

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito da modalidade de licitação denominada Pregão, fica designada como Pregoeira a **Sra. Simone Alves de Souza, Matrícula n°: 3268.**

Art. 2º - Designar para o exercício da função de Equipe de Apoio à Pregoeira os seguintes Servidores:

Fernanda Maria da Silva, Matrícula n°: 3480
Danielson do Nascimento Gomes, Matrícula n°: 2951
Andrejane Gomes Bezerra Costa Matrícula n°: 3421

Art. 3° - A Equipe de Apoio terá as seguintes atribuições:
§1°. Prestar apoio técnico a pregoeira na elaboração e revisão dos artefatos e procedimentos licitatórios, incluindo montagem e revisão de edital bem como revisão de termo de referência, projeto básico e demais documentos de planejamento;
§2°. Apoiar a pregoeira na condução dos procedimentos licitatórios, incluindo a realização de atos administrativos e burocráticos necessários para a concretização da licitação, como por exemplo a alimentação de informações em sistemas de compras institucionais eletrônicas, alimentação de sistemas de controle externo, suporte na análise das propostas e a adjudicação do objeto licitado;
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025. Registre-se e Publique-se.

Jatobá-PE, 11 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:55C86334

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
PORTARIA N° 004, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2021, **RESOLVE:**

Conceder **aposentadoria especial do magistério** em favor da servidora **FRANCISCA CAVALCANTI DE OLIVEIRA,** sexo feminino, matrícula nº 103, no cargo de PROFESSOR I – ESPECIALIZAÇÃO – NÍVEL E – 150 HORAS AULAS, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Tecnologia e Inovação nos termos do art. 26, incisos I a IV da Lei Complementar Municipal nº 003/2021 c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2025.

Registre-se e Publique-se

SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:D27DE209

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA

Termo de notificação por descumprimento de entregada empresaNORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA estabelecida Rua Sibipiruna n°205 – Modulo 11- Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº.35.753.111/0001-53Assunto: Notificação/advertência/Multa Referência: A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento. Prezado(s) Senhor (es), Conforme itens de exigência citados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais dos referidos pedidosnão foram entregues no prazo estabelecido. Os pedidos estão com data de emissãonos dias10/01/25 e 14/01/25. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS solicitados conforme pedidos referente aos processo citados acima. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula vigésima segunda– Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços dos referidos pregões. Jucati, 11 de fevereiro de 2025.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO-
Secretária de Saúde

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:DEB16480

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo: 005/2025-Pregão Eletrônico: 004/2025. Objeto Nat.: Contratação de empresa para Aquisição de material didático destinado aos kits escolares de alunos da rede Municipal de ensino de Jupi/PE.

Empresa contratada:

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01. **Valor Global do Lote 01:** R$ 11.953,80; **Valor Global do Lote 02:** R$ 20.088,00; **Valor Global do Lote 03:** R$ 36.187,20 e **Valor Global do Lote 04:** R$ 24.816,00

(Prefeitura Municipal).

VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.958.780/0001-70. **Valor Global do Lote 05:** R$ 19.899,00

(Prefeitura Municipal).

Jupi, 07 de fevereiro de 2025. Douglas Tobias do Nascimento– **Secretário de Administração/Ordenador de despesas.**Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:DBC4E784

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo: 010/2025. Pregão Eletrônico: 007/2025-SRP. Objeto Nat.: Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de materiais para Construção em geral, Material Elétrico, Hidráulico, Tintas E EPI'S, do Tipo Maior Percentual de desconto sobre a base da Tabela SINAPI/PE.

Empresa contratada:

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01.

Valor Prefeitura Municipal: R$ 300.000,00;
Valor Fundo Municipal de Saúde: R$ 200.000,00 e
Valor Fundo Municipal de Assistência Social: R$ 50.000,00.

Jupi, 07 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO–
Secretário de Administração/ Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:FAD5A564

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 004/2025.Pregão Eletrônico: 03/2025. Objeto Nat.: Contratação de empresa para locação de trator de pneus, com implementos, para apoio à agricultura familiar (aração de terras) no Município de Jupi/PE.

Empresa contratada:

G ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.237.287/0001-45. Valor Global: R$ 618.400,00(Prefeitura Municipal).

Jupi, 10 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO–
Secretário de Administração/ Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:83F19323

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 214/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital de abertura do processo seletivo simplificado, identificado pelo nº 001/2024 em 26/02/2024;
CONSIDERANDO a ordem crescente das colocações dos candidatos e/ou a ordem decrescente das notas, publicado pelo resultado final no sítio eletrônico da banca examinadora do certame FACET CONCURSOS;
CONSIDERANDO o decreto nº 031/2024 que homologou o processo seletivo supracitado, com data de expedição em 23 de dezembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR os (as) candidatos(as) **Aprovados** e/ou **Classificados** da seleção pública simplificada, edital nº 001/2024, conforme o(s) cargo(s) e candidato(s) nominados no Anexo I, desta portaria:
Art. 2° - Os (as) candidatos (as) mencionados (as) neste Anexo, convocados (as) por força deste ato administrativo, deverão comparecer no local e horário indicados no art. 3º, **no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do dia da data de publicação desta portaria**, munidos dos documentos descritos nos termos do Edital supracitado, atendidos todos os requisitos previstos para ocupação da função.
Art. 3º - A entrega da documentação admissional far-se-á exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal Jurema/PE, cujo endereço é situado na Praça da Conceição,72, Centro, Jurema -PE, CEP: 55480-000, no horário das 08h às 12h – Horário de Brasília.
Art. 4° - Estão eliminados (as) os (as) candidatos (as) que por meio de portarias anteriores e que porventura não compareceram dentro do prazo estipulado e/ou que não cumprirem as determinações específicas no Edital em epígrafe.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

ANEXO I – PORTARIA 214/2025				
PROFESSOR II - GEOGRAFIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
INSC	**NOME**	**CPF**	**SITUAÇÃO**	**CLAS**
0000272	ANTONIO CARLOS PEREIRA CAMPOS	299.***.***-53	Aprovado	1º
0000092	CLEITON ERIQUE DA SILVA SANTANA	135.***.***-05	Classificado	2º

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C1BECE5B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO Nº 019/2025 - FME. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: PEDRO VICTOR BARBOSA DE LUNA, inscrito no CPF nº 117.789.804-73. OBJETO: Locação de Imóvel não residencial para realização de atividades diversificadas tais como: danças culturais, reuniões, palestras informativas e oficinas para atender as necessidades dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de propriedade do locador situado na Rua Dom Expedito Lopes, 41, Santo Antônio das Queimadas, Jurema/PE. Valor Global: R$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 07/02/2025 a 31/12/2025.

REGINA CELIA GUILHERME SOBRAL DE OLIVEIRA
Secretária de Assitência Social

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BCA1FE35

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CONTRATO Nº 020/2025 - FME. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: MARILZAN QUIRINO DE ANDRADE, inscrita no CPF nº 534.602.004-72. OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Cozinha Comunitária de Santo Antônio das Queimadas do Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Travessa 07 de setembro, 68 A, Santo Antônio das Queimadas, CEP 55.480-000, Jurema/PE. Valor Global: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 07/02/2025 a 31/12/2025.

REGINA CELIA GUILHERME SOBRAL DE OLIVEIRA
Secretária de Assitência Social

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:13126096

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
RESCIDENTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE.

RESCINDIDO: Sr. MARILZAN QUIRINO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 534.602.004-72. OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Cozinha Comunitária de Santo Antônio das Queimadas do Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Travessa 07 de setembro, 68 A, Santo Antônio das Queimadas, CEP 55.480-000, Jurema/PE. FUNDAMENTAÇÃO: com fulcro nos art. 137 inciso VIII e art. 138 inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. RESCISÃO: 11 de fevereiro de 2025.

REGINA CELIA GUILHERME SOBRAL DE OLIVEIRA
Secretária de Assitência Social.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:150AFB4E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 018/2025. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE. CONTRATADA: JP FARDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.537.623/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MOCHILAS ESCOLARES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Valor Global: R$ 199.114,00. VIGÊNCIA: 03/02/2025 a 03/06/2025.

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A4C5CDC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.137 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Tatiana Maria de Araújo, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de Auxiliar de professora no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:C2EFDB2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.148 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Rosângela Maria da Silva Figueredo, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de Recepcionista no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Fevereiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:599B95F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 141/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Liliane Maria Silva, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de Recepcionista no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:49D4F139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.142 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Jeane Maria de Santana, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de Auxiliar de professora no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:7EBF2699

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.143 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Girlene Fernandes da Silva, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de Técnico de Enfermagem no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:53DD8106

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.136/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Aparecida de Fátima Sobreira, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de Enfermeira no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:D1BE0AB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 135/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Denise Maria da Silva Santos, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de auxiliar de professora no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:B51DE1C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 125/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Valéria Maria da Silva, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de auxiliar de professora no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:64B853A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 126/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Valcília Maria de Lima, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de auxiliar de saúde bucal no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:78A9DDCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 127/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Adriana Maria Rodrigues, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de Visitadora no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:A55BB052

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 121/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Eleonora da Silva Araújo, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de auxiliar de professora no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:ACC75366

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 122/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Maria Eduarda dos Santos, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de auxiliar de professora no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:E7C09E4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 120/2025

EMENTA**:** Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Janete Georgia dos Santos, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de auxiliar de serviços gerais no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:67D0EA70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 123/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Tamires Jesuína de Lima, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de cozinheira no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:629C928C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 124/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da estabilidade provisória em razão da gestação para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 21 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, a estabilidade provisória em razão da gestação, a funcionária Thayzy Rafaelly Bernado do Nascimento, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de auxiliar de professora no ano de 2024.

Art. 2º – A estabilidade que trata o artigo anterior tem o objetivo de promover o aditamento da prorrogação de vigência do contrato temporário pelo prazo específico de até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:29A1344F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 132 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de membros representantes do governo atual para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e etc,

CONSIDERANDO a mudança de gestão e a necessidade de nomear os novos representantes governamentais para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, junto aos representantes da sociedade civil já nomeados outrora através da Portaria nº 101, de 27 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, de acordo com o artigo 3°, da Lei n°. 816, de 07 de novembro de 2023, os respectivos membros representantes do Governo que integrarão o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA,** integrantes do Poder Público Municipal, abaixo descritos.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Titular: Josinaldo José Gomes
Suplente: Maria José Gomes de Araújo Filha

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Morganna de Kassia Medeiros Santos
Suplente: Fausto Barbosa da Silva

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Maria José da Silva
Suplente: Janaína Maria Felix

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:
Titular: Walice da Silva Amancio
Suplente: Maria Jaciara da Silva
Art. 2°. Permanecem inalteradas as nomeações de membros dos representantes da sociedade civil, nos termos da Portaria nº 101, de 27 de novembro de 2023, que passo a listar a seguir:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Maria José da Silva
Suplente: Sandra Lúcia Pimentel

II - ASSOCIAÇÃO ASSIM

Titular : Rosinete José da Silva
Suplente: Veronica Maria da Silva

III - PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO – PASTORAL DA PESSOA IDOSA

Titular: Otacílio Vieira de França
Suplente: Luiza Estelina Arcanjo

IV – USUÁRIO DE PROGRAMA SOCIAL-ASSISTENCIAIS

Titular : Maria José de Almeida
Suplente: Maria José Gondinho da Silva

Art. 3°. As respectivas nomeações não geram ônus para o Município, visto que as atividades designadas não possuem caráter remuneratório.

Art. 4°. Os efeitos desta Portaria passam a valer de imediato, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Lagoa de Itaenga/PE, 28 de janeiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:C8098472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL 134/2025

O PREFETO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e etc;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. Eliã Antônia Bezerra, como Secretária Executiva no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. A referida nomeação, tem como objeto, prestar auxílio no planejamento, reuniões, conferências e outras atribuições que lhe forem conferidas, garantindo um melhor funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3°. A respectiva nomeação não gera ônus para o Município.

Art. 4°. Os efeitos desta Portaria passam a valer de imediato, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Lagoa de Itaenga -PE, 28 de janeiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:5A37EC0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2025

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear TALITA WILIANA PESSOA RAMOS SILVA, para exercer cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE COMPRAS, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme a Lei Complementar nº: 835/2024.

Art. 2º. – A Nomeação de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 02.1.2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:62E1CDF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor Efetivo o Sr. WELLINGTON DA SILVA ARAÚJO, que solicita Licença Sem Vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, ao Servidor Efetivo o Sr. WELLINGTON DA SILVA ARAUJO, na função de Gari, lotado na Secretaria Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, nesta cidade.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 02.1.2025 e encerramento no dia 31.12.2028, pelo período de quatro (04) anos, nos termos do Art. 130, § 2º, da Lei nº: 6.123/68.

Art. 3º. – A Licença de que trata o artigo anterior será sem ônus para este Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:950A6927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº: 001/2025, datado de 03.1.2025 e Protocolado nesta Procuradoria no dia 03.1.2025;

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor Efetivo o Sr. JOSÉ ISIDORO DE SANTANA FILHO, que solicita Licença Sem Vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, ao Servidor Efetivo o Sr. JOSÉ ISIDORO DE SANTANA FILHO, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá início no dia 02.1.2025 e encerramento no dia 31.1.2028, pelo período de quatro (04) anos, nos termos do Art. 130, § 2º, da Lei nº: 6.123/68.

Art. 3º. – A Licença de que trata o artigo anterior será sem ônus para este Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:E97CBFB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora efetiva a Srª. GIRLENE MARIA DE ALENCAR RIBEIRO CASTRO, portadora do CPF/MF sob o nº: ***.348.794-**, protocolado nesta Secretaria Para Assuntos Jurídicos, em 03.2.2025, a qual solicita **EXONERAÇÃO** de seu Cargo Efetivo de Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, localizada no PSF da Camboa, Zona Rural deste Município.

CONSIDERANDO o Termo de Posse datado de 02.12.2024, aprovada em Concurso Público, regido pelo Edital nº: 001, de 25.8.2023, homologado em 08.7.2024, para o cargo de DENTISTA;

CONSIDERANDO a Declaração datada de 06.12.2024, assinada pela Coordenadora Geral de Recursos Humanos a Srª. Erivania Maria Soares Oliveira, Portaria nº: 073/2024, que Declara para fins de comprovação de vínculo funcional;

CONSIDERANDO que não consta no Setor de Recursos Humanos, especificamente em sua ficha funcional, nenhuma Portaria de Nomeação para o seu cargo de Dentista.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a pedido, **EXONERAÇÃO**, do cargo Efetivo de Dentista, a Srª. GIRLENE MARIA DE ALENCAR RIBEIRO CASTRO, a partir do dia 03.2.2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:0E794AEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. – **EXONERAR**, o Sr. JOSUÉ VALDEVINO BEZERRA, do cargo Comissionado de Assessor de Atos Administrativos e Documentação Jurídica, lotado na Secretaria Para Assuntos Jurídicos, deste Município, o qual era nomeado pela Portaria nº: 055 de 02.1.2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:1B84A725

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Ofício nº: 006/2025, datado de 27.1.2025 e Protocolado nesta Procuradoria no dia 27.1.2025;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Efetivo o Sr. LUCIANO LUIZ DE SANTANA, que solicita Licença Sem Vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, ao Servidor Efetivo o Sr. LUCIANO LUIZ DE SANTANA, na função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 02.1.2025 e encerramento no dia 31.12.2028, pelo período de quatro (04) anos, nos termos do Art. 130, § 2º, da Lei nº: 6.123/68.

Art. 3º. – A Licença de que trata o artigo anterior será sem ônus para este Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:4852F0C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor Efetivo o Sr. ROMÁRIO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA, que solicita Licença Sem Vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, ao Servidor Efetivo o Sr. ROMÁRIO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA, na função de Auxiliar de Secretaria Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 02.1.2025 e encerramento no dia 31.12.2028, pelo período de quatro (04) anos, nos termos do Art. 130, § 2º, da Lei nº: 6.123/68.

Art. 3º. – A Licença de que trata o artigo anterior será sem ônus para este Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:267ECFD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Ofício nº: 008/2025, datado de 27.1.2025 e Protocolado nesta Procuradoria no dia 27.1.2025;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Efetiva a Srª. ELIZABETE MARIA DA SILVA, que solicita Licença Sem Vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, a Servidora Efetiva a Srª. ELIZABETE MARIA DA SILVA, na função de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 02.1.2025 e encerramento no dia 31.12.2026, pelo período de dois (02) anos, nos termos do Art. 130, § 2º, da Lei nº: 6.123/68.

Art. 3º. – A Licença de que trata o artigo anterior será sem ônus para este Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:9E98F71C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2025 (REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

EMENTA: Dispõe de ERRATA sobre a Prorrogação de Cedência ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE e dá outras providências.

ERRATA
Referente à Portaria Municipal Nº: 073/2025, publicada em 09.1.2025, de IRAQUITAN FERNANDO DA SILVA, matrícula nº: 11380, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante o período de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025:

Onde se lê:

"Art. 2º. – A cedência do servidor do Município ocorrerá COM ÔNUS, para o órgão cedente, mediante ressarcimento, nos termos do Art. 1º da Lei nº: 11.330/1996."

Leia-se:

"A cedência do servidor do Município ocorrerá COM ÔNUS, para o órgão cedente."

Demais disposições permanecem inalteradas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:E6FC921F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 011/2025, datada de 30.1.2025, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor efetivo o Sr. ROBERTO NEMÉSIO DO NASCIMENTO, que solicita Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, tendo em vista que não consta em sua pasta funcional nenhum pedido de Licença Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º. – DEFERIR, nesta oportunidade, o pedido de **LICENÇA PRÊMIO**, requerida pelo servidor efetivo o Sr. ROBERTO NEMÉSIO DO NASCIMENTO, matrícula nº: 10255, na função de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 02.1.2025 e encerramento no dia 31.3.2025, pelo período de três (03) anos.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:21226767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. – **EXONERAR**, o Sr. ARTHUR ROBSON LINS DE MENDONÇA, do cargo Comissionado de Assessor Técnico da Secretaria, lotado na Secretaria de Educação, deste Município, o qual era nomeado pela Portaria nº: 111 de 17.1.2025.

Art. 2º. – A Exoneração de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 31.1.2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:4F233E85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 138/2025

EMENTA: Dispõe de ERRATAS sobre as nomeações para cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS DE NOMEAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação das Portarias de Nomeação emitidas entre os dias **02 de janeiro de 2025 e 30 de janeiro de 2025**, nos termos a seguir:
Onde se lê:
"Conforme Lei Municipal N. 834/2024"
Leia-se:
"Conforme Lei Municipal N. 835/2024"
As demais disposições das referidas portarias permanecem inalteradas.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:8861BE0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 057/2025 (REPUPLICADA POR ERRO MATERIAL)

EMENTA: Dispõe de ERRATA sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

ERRATA
Referente à Portaria Municipal N. 057/2025, publicada em 02 de janeiro de 2025:
Onde se lê:

"Nomear **SHIRLEY MARIA DE SANTANA**, para exercer cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA**, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme a Lei Municipal n. 834/2024."
Leia-se:
"Nomear **SHIRLEY MARIA DE SOUSA**, para exercer cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA**, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme a Lei Municipal n. 834/2024."

Demais disposições permanecem inalteradas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:AAA5A828

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre revogação de Portaria Municipal nº 116/2025, criação de Comissão Temporária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o retorno das atividades escolares e a necessidade de garantir a normalidade no funcionamento das unidades educacionais, assegurando condições adequadas para estudantes e profissionais da educação;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a efetividade dos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e transparência na gestão dos recursos públicos;
CONSIDERANDO as informações fornecidas pela Secretária Municipal de Educação, que relatam que diversas escolas municipais foram encontradas no início da nova gestão, em janeiro de 2025, com condições inadequadas de conservação, problemas estruturais e sinais de falhas na gestão dos recursos públicos, o que tem impactaria negativamente a qualidade da educação oferecida;
CONSIDERANDOa ausência de uma transição estruturada entre a gestão anterior e a atual no que tange às questões educacionais, o que resultou em lacunas de informações e continuidade nas ações e projetos da área, comprometendo o planejamento e a execução de políticas públicas para a educação no município;
CONSIDERANDOque a Portaria nº 116, de 17 de janeiro de 2025, que exonerava os servidores de suas funções de diretores de escolas, foi editada com base em um contexto jurídico e administrativo que, à época, se mostrava necessário para o atendimento de objetivos da administração pública;
CONSIDERANDOque, ao longo do tempo, surgiram novos elementos que indicam a necessidade de revisar o ato normativo, em razão de mudanças nas condições que levaram à sua edição, de modo que sua revogação integral se apresenta como medida mais adequada para a reestruturação administrativa;
CONSIDERANDOque a Administração Pública, enquanto titular do poder de editar atos administrativos, também possui o poder de revisar, modificar ou revogar seus próprios atos, quando presentes elementos que justifiquem tal providência, conforme preceitua o artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, que estabelece o regime jurídico dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, e, por analogia, em âmbito estadual ou municipal;
CONSIDERANDOo princípio da autotutela, pelo qual a Administração Pública pode revogar seus próprios atos quando ilegais ou inconvenientes, conforme entendimento pacífico no ordenamento jurídico brasileiro, sendo que a revogação de um ato administrativo legal e válido, mas inconveniente ou inoportuno, é plenamente possível, conforme disposto no artigo 53 da referida Lei nº 9.784/1999;
CONSIDERANDOque, com a revogação da Portaria nº 116/2025, os servidores anteriormente exonerados de suas funções de diretores de escolas retornam a suas atividades, restabelecendo-se a legalidade e a continuidade administrativa dos atos por eles desempenhados, em consonância com os interesses da administração pública e da educação escolar;
CONSIDERANDOque a revogação da portaria, ao restabelecer a situação anterior, não gera direitos ou ônus que não sejam compatíveis com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, tendo sido adotada com a finalidade de corrigir a situação em favor da melhoria da gestão escolar;
CONSIDERANDO que, diante da ausência de transição, surge a necessidade de abertura de processo administrativo para fins de apuração de eventuais descumprimentos de obrigações, bem de adotar medidas corretivas para garantir a regularização da gestão escolar e o cumprimento dos princípios legais da administração pública;
CONSIDERANDO a importância da instauração de uma Comissão Temporária para sanar a ausência de transição, além de analisar a situação e propor medidas administrativas e legais cabíveis para sanear eventuais irregularidades encontradas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 116, de 17 de janeiro de 2025, determinando-se o imediato retorno dos servidores anteriormente exonerados às suas funções de diretores escolares.
Art. 2º Será criada a Comissão Temporária de Gestão Escolar, com a finalidade de sanar a ausência de transição e apurar eventuais irregularidades na gestão das escolas municipais de Lagoa de Itaenga.
Art. 3º A Comissão Temporária de Gestão Escolar será composta por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão conduzir os inquéritos administrativos, nos termos do Decreto Municipal nº 054/2022, para fins de apuração de ocorrência de ilícitos em matéria de responsabilidade dos servidores nomeados para a gestão das escolas, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo único – A Comissão Temporária terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, por justificativa formal e devidamente fundamentada, caso haja necessidade de atendimento ao interesse público, desde que não ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias adicionais.
Art. 4º A Comissão Temporária deverá elaborar e apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir a transparência na gestão das unidades escolares.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Itaenga, 11 de fevereiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:B8F18948

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 011/2024**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Lagoa dos Gatos – PE.** EMPRESA VENCEDORA: **MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.683.128/0001-20**. Valor Unitário dos Itens: Item 34: R$ 12,34, Item 35: R$ 12,34. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 07 de fevereiro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:107F6899

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

Processo Licitatório Nº.: 006/2024 – PMLG, Pregão Eletrônico Nº.: 005/2024 - PMLG. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratada: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.061.199/0001-82, sediada na Rua Santa Vitória, Nº 123, Bairro Cidade Industrial Satelite de São Paulo, Cep: 07223-120, Guarulhos/SP. Valor Global do Contrato: **R$ 3.305,51 (três mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).** Vigência de **06 de fevereiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026.** Lagoa dos Gatos, 06 de fevereiro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:A2D5FECF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

Processo Licitatório Nº.: 006/2024 – PMLG, Pregão Eletrônico Nº.: 005/2024 - PMLG. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratada: A NOVA SOLUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 70.157.680/0001-37, sediada na Av. Presidente Getulio Vargas, nº 1328, Sala 201, Centro, Pau dos Ferros/RN, Cep: 59900-000, Brasil. Valor Global do Contrato: **R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).** Vigência de **06 de fevereiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026.** Lagoa dos Gatos, 06 de fevereiro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:91266F76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 002/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE. Contratada: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.956.527/0001-45, sediada Rua Calandra, nº 31, Vila Germinal, Cep: 02275-000, São Paulo/SP. Valor Global do Contrato: **R$ 3.345,77 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**Vigência de **07 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026.** Lagoa dos Gatos, 07 de fevereiro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:B00D3263

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 002/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE. Contratada: FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.313.045/0001-26, sediada na Av. Marechal Deodoro, nº 132, centro, Cambuquira/MG. Valor Global do Contrato: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Vigência de **07 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026.** Lagoa dos Gatos, 07 de fevereiro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:D0524BFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 002/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE. Contratada: RNJ COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.469.120/0001-61, sediada na Av. Dona Elvira, nº 1039, Quadra 3C, Lote 13, Sala 03, Vila Santa Maria de Nazareth, Cep: 75113-360, Anapolis/GO, Brasil. Valor Global do Contrato: **R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)**. Vigência de **07 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026.** Lagoa dos Gatos, 07 de fevereiro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:6D897AFC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 002/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE. Contratada: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, sediada na Av. Henrique Mansano, nº 1595, Bairro Alpes, Londrina/PR. Valor Global do Contrato: **R$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais)**. Vigência de **07 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026.** Lagoa dos Gatos, 07 de fevereiro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:A76FDB35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA

PROCESSO Nº 002/2025. DISPENSA Nº 002/2025. OBJETO CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO E MANUNTENÇÃO DE MÁQUINA SERVIDORA PARA USO DOS SISTEMAS ESUS, DIGITAÇÃO DE TODA PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO MAC, PROCESSAMENTO DO CNES/SAI/AIH E ENVIO DE LOTES DOS MESMOS PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE. Valor Estimado **R$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais). DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 17/02/2025, ÀS 13:00 HORAS via e-mail. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com , ou protocolado na sala de setor de compras da prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos até data e horário previsto neste aviso.** Maria Adeilda da Silva, Agente de contratação. Lagoa dos Gatos, 10 de fevereiro de 2025. **Informações:** Interessados devem baixar o edital contendo as especificações no Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, na aba Licitações e Contratos (ou simplesmente Licitações caso o link de acesso ao Portal da Transparência seja direcionado pelo site oficial da Prefeitura da Lagoa dos Gatos ou (http://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php? entidade=358&idoc=lic). Fundamentação legal: Art.75, inc. II da Lei Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.871, DE 29DEDEZEMBRO DE 2023.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:ADF7162D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA

PROCESSO Nº 003/2025. DISPENSA Nº 003/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIGITAL EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA SUS DIGITAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE. Valor Estimado **R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 17/02/2025, ÀS 13:00 HORAS via e-mail. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com , ou protocolado na sala de setor de compras da prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos até data e horário previsto neste aviso.** Maria Adeilda da Silva, Agente de contratação. Lagoa dos Gatos, 10 de fevereiro de 2025. **Informações:** Interessados devem baixar o edital contendo as especificações no Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, na aba Licitações e Contratos (ou simplesmente Licitações caso o link de acesso ao Portal da Transparência seja direcionado pelo site oficial da Prefeitura da Lagoa dos Gatos ou (http://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php? entidade=358&idoc=lic). Fundamentação legal: Art.75, inc. II da Lei Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.871, DE 29DEDEZEMBRO DE 2023.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:E83338EC

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Ementa: Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Autoria: Unidade de Controle Interno.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, no uso de suas atribuições legais e considerando que é responsabilidade do Sistema de Controle Interno, garantir o cumprimento dos princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência** exigida pelo Art. 37 da Constituição Federal, imperativo saudável para a administração pública municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece regulamentação quanto à observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº. 244, de 17 de julho de 2024 expedida pela Corte de Contas Estadual que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, instituindo procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada aplicação do art. 141, da Lei n.º 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Todos os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incumbidos da gestão de obrigações de natureza contratuais e onerosas, deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os órgãos e entidades vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO III
DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Art. 3º Os fundamentos jurídicos desta Instrução Normativa encontram respaldo:

I. Resolução Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 244, de 17 de julho de 2024;
II. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);
III. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
IV. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;
V. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VI. Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;
VII. Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Unidade Gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários, recursos financeiros e/ou bens patrimoniais, de modo a compreender:

a) os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculadas à administração direta, possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas;
b) as entidades autárquicas e fundacionais;
c) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas; e
d) os consórcios públicos;

II. Obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III. Recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;

IV. Recursos ordinários: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

V. Credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Art. 5º Cada Unidade Gestora manterá listas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados ou ordinários.

§ 2º Os credores de obrigações custeadas com recursos ordinários serão agrupados em lista única a ser subdividida por categoria de contratos.

§ 3º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação à finalidade específica.

CAPÍTULO V
DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 6º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Financeiro, Orçamentário e Contábil (SIAFIC), em uso no Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 7º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação da prestação contratada, com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e a definição do detentor da responsabilidade pelo atesto.

§ 1º Nos casos em que houver necessidade de designar mais de um responsável pelo atesto, todos deverão ser indicados no instrumento convocatório da licitação e/ou no termo de contrato.

§ 2º Quando a "ordem de compra/fornecimento" ou "ordem de execução de serviços" figurar no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no art. 95, da Lei n.º 14.133/21, tais documentos deverão estabelecer o prazo para a liquidação da despesa e o responsável pelo atesto.

Art. 8º O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa terá início a partir da protocolização do documento comprobatório ou documentação da execução contratual, efetuado junto ao setor competente definido no âmbito de cada Unidade Gestora do Poder Executivo municipal e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato.

§ 1º A protocolização do documento comprobatório ou documentação da execução contratual deverá ser realizado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pela Unidade Gestora.

§ 2º O Setor de Finanças deverá proceder o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil adotado pelo Poder Executivo municipal, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, para fins de providenciar os atos inerentes à realização do pagamento.

§ 3º Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no caso das despesas de valor superior ou inferior ao limite estipulado no inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

§ 4º O documento comprobatório ou documentação da execução contratual de que trata o *caput* será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, devidamente atestado, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 9º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa no sistema contábil.

Parágrafo único. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto.

Art. 10. Previamente à liquidação, a Administração Pública deve verificar as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si só, a retenção de pagamento pela Administração de contratos já executados total ou parcialmente, em respeito aos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado e da legalidade, ressalvando os encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, tendo em vista que nesse caso, em virtude de possível responsabilidade solidária do ente público (art. 121, § 2º, da Lei 14.133/21), permite-se, excepcionalmente, que a Administração Pública retenha os pagamentos devidos ao particular contratado.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O fiscal do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação. Deverá verificar, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em conformidade com o art. 63, da Lei n.º 4.320/1964.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à Unidade Gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a respectiva cobrança perante a Unidade Gestora contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 4º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Unidade Administrativa contratante.

Art. 12. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Administração Pública Municipal, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos.

Art. 13. O prazo previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 8º, será controlado pela Secretaria e/ou setor financeiro de cada Unidade Gestora, que acompanhará o andamento dos "créditos empenhados em liquidação".

Parágrafo único. Caberá ao responsável pela Unidade Gestora, emitir alerta ao fiscal de contrato, responsável pelo atesto da despesa se, após 3 (três) dias do protocolo da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida ao Setor de Finanças com o respectivo atesto, ressalvadas as situações previstas no art. 11, § 2º.

Art. 14. Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deve-se obedecer aos procedimentos pertinentes à operacionalização da ordem cronológica dos pagamentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, ou norma que venha a substitui-la, em especial no que se refere aos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 15. O pagamento das obrigações contratuais será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, a ser disposta separadamente por Unidade Gestora e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I. Fornecimento de bens;

II. Locações;

III. Prestações de serviços;

IV. Realização de obras.

Art. 16. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato e/ou instrumento equivalente limitado até 30 (dias) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

Art. 17. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos e pertencente a mesma categoria de contratos.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o fiscal do contrato adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 18. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação, é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Art. 19. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O pagamento com a alteração da ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos

incisos do art. 19, deverá ser obrigatoriamente publicado em seção específica do Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO IX
DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 20. Não se sujeitarão às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I. Suprimentos individuais, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Legislação municipal pertinente;

II. Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III. Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal;

IV. Obrigações tributárias; e

V. Outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 21. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I. As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica da comprovação de liquidação no sistema contábil, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II. Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação no sistema contábil.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 22. Cada Unidade Gestora fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas na presente Instrução Normativa.

§ 1º Para fins de cumprimento da transparência exigida no *caput*, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, deverá ser publicado no Portal da Transparência do Município de Lagoa dos Gatos, a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I. Identificação da fonte de recurso;

II. Número do empenho;

III. Nome e CPF/CNPJ do credor;

IV. Data de liquidação (marco inicial da ordem cronológica de exigibilidade, em consonância com o art. 10, § 1º);

V. Data do pagamento, quando já realizado;

VI. Valor; e

VII. Justificativa acerca da alteração da ordem cronológica (se houver).

§ 2º As informações, acima exigidas, e constantes no Portal da Transparência do Município de Lagoa dos Gatos deverão atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 23. O sistema orçamentário, financeiro e contábil do Poder Executivo municipal deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades nos termos desta Instrução Normativa, cabendo a Secretaria Municipal de Finanaças verificar o cumprimento das adaptações.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O contratado poderá representar ao ordenador de despesa da respectiva Unidade Gestora para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos, caso ocorra.

Art. 25. Os efeitos desta Instrução Normativa estender-se-ão a todos os casos em que a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 14.133/21, se aplicam.

Art. 26. A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Lagoa dos Gatos/PE, 07 de fevereiro de 2025.

FIDEL BRITO DE MIRANDA
Coordenador Geral de Controle Interno

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:D362173F

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, respaldado no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRÓ VUMBORA, NO PÁTIO DE EVENTOS DA LAGOA MARACAJÁ, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO ANO DE 2025, NO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE**, em favor da empresa: **MARIA GILVANA PEREIRA CLEMENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.350.303/0001-10, com sede na Rua do Comercio, nº 332B, Centro, Toritama/PE, Cep: 55125-000, Brasil. **Perfazendo o Valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).** Lagoa dos Gatos/PE, 11 de fevereiro de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:EFCB240B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 004-CONTRATO Nº 07-2021

Contrato Nº: 07-2021. Processo Licitatório Nº: 007/2021. Convite Nº: 002/2021. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 07/2027 por mais 12 (doze) meses, conforme Comunicação Interna Nº 014/2025 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: INFORMIX DIGITAL. CNPJ: 40.388.182/0001-34.
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 11 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MARTINS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:842DE9A5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº: 008-2024. Processo Licitatório Nº: 046-2024. CPL. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos a relativos à PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDO GRANÍTICO, na rua Campo Belo, no Bairro Alto Grande, Rua Eduardo Campo e Rua da Capela, em Vermelhos, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente. Diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, resolve REVOGAR o processo Nº 084-2024 e Concorrência Eletrônica Nº: 014-2024. Outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9447, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mailcpllagoagrande2021@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 11 de fevereiro de 2025.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:50E11345

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO SME Nº 008/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 001/2025, Objeto Nat.: **Compras.** Objeto Descr: **(REGISTRO DE PREÇO) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS EM FORMATO DE COLEÇÕES E PROJETOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS MODALIDADES DE ENSINO PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável para todos os itens: **R$ 1.747.561,66 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).** Início do acolhimento das propostas: **12/02/2025 às 15:00h**. Recebimento das propostas até o dia **24/02/2025** às **07:00h**. Início da sessão de disputa o dia **24/02/2025, às 09:00h**. Edital no site: www.bnc.org.br. **Lajedo, 11/02/2025.**

JOSÉ ERONALDO DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:19AC70D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 001/2024 – Pregão Eletrônico Nº 001/2024. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10) AOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE, BEM COMO OS VEÍCULOS LOCADOS, OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA. Contratada: J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. CNPJ Nº 24.258.913/0001-70. Percentual do Reequilíbrio: 5,0%. Valor Reajustado do Item 1: R$ 6,17.

Limoeiro, 04 de Janeiro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:93F5DFD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 015/2025 - PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 015/2025. **Pregão Eletrônico** Nº 007/2025. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.581.049,44. **Início do Acolhimento das Propostas:** 12/02/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 24/02/2025, 14:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 11 de fevereiro de 2025

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:FAF3BC96

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços educacionais, bem como da integração dos jovens com tecnologias digitais no contexto pedagógico de ensino-aprendizagem no âmbito das políticas de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, vinculados à Secretaria de Educação e Esportes do município de Limoeiro;

Considerando que a oferta dos serviços educacionais, e de fomento à educação podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e em especial o inciso VI, que dispensa o chamamento público "*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*";

Considerando que a proponente é reconhecidamente idônea e contemplada com tal reconhecimento inclusive por ordenamento normativo municipal (Lei Ordinária nº 2.255/2009) e existe demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil estão avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justifica-se a **dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração entre o Município de Limoeiro/PE, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e o Centro de Criação Galpão das Artes para execução de atividades de educação no município de limoeiro**, uma vez que os Serviços de Educação e Cultura prestados por esta instituição devem ser de ação continuada e ininterrupta, tendo ela apresentado proposta para execução no ano presente, com prazo de 10 meses e vinte dias de execução. Justificamos ainda a dispensa uma vez que a instituição que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme inciso VI, do artigo 30, da Lei 13.019/2014, apresenta capacidade técnica e operacional reconhecida, além de ter estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local do território atendido.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Limoeiro dispensa de chamamento público para apreciação de termo de parceria:

Instituição: Centro de Criação Galpão das Artes
CNPJ: 10.627.192/0001-14
Título da Parceria: "TERMO DE COLABORAÇÃO"
Título do projeto: "PROJETO AABB COMUNIDADE"
Objeto do Projeto: Desenvolver o Projeto AABB Comunidade Limoeiro - PE, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente, de famílias em situações de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que favoreçam a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.
Programação Orçamentária: Parcelas mensais no valor de R$ 16.424,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e orçamento global de R$ 175.189,20 (cento e setenta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).".

Os demais termos e condições objetos da mencionada Dispensa de Chamamento permanecem inalteradas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO

Limoeiro(PE), 07 de fevereiro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:B9ECA25D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 26005/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 26005/2025. Dispensa Eletrônica nº 002/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Dispensa nº 002/2025, Processo Administrativo nº 26005/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DAS UNIDADES EXECUTORAS (UEXs) POR 12 (DOZE) MESES para a empresa PLYCIA TORRES ASSESSORIA CONSULTORIA & GESTAO CONTABIL LTDA - 32.302.208/0001-51, no Valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Mirandiba, 11 de fevereiro de 2025.

MARCILENE DAVID TORRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:A58F863E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025, ASSINADO EM 11/02/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025, assinado em 11/02/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DAS UNIDADES EXECUTORAS (UEXs) POR 12 (DOZE) MESES. Processo Administrativo nº 26005/2025. Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: PLYCIA TORRES ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO CONTABIL LTDA, CNPJ nº 32.302.208/0001-51. Valor Global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 11 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 11 de Fevereiro de 2026.

MARCILENE DAVID TORRES -
Secretária de Educação. Mirandiba -

PE, 11 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:A4EB175D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA-PE
Aviso de licitação

Processo Licitatório nº 002/2025-FMSM – Pregão Eletrônico nº 002/2025-FMSM.
Objeto: Registro de Preços da escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de Aparelho Raio X com Impressora, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia/PE (Unidade Mista, PSF's e Secretaria de Saúde), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Data da Sessão: 25/02/2025 as 09h00min. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site através do site: www.portalcompraspublicas.com.br, outras informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@moreilandia.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-

JOÃO FERREIRA LEMOS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:B801D7E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA/PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 001/2025/FMEM
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025/FMEM

O Fundo Municipal de Educação de Moreilândia-PE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo proposta mais vantajosa, modo de disputa aberto, Plataforma: Portal de Compras Públicas, cujo o objeto é a "Aquisição parcelada de carteiras escolares destinadas a Escolas do Sistema Municipal de Educação de Moreilândia/PE, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital". Data da Sessão: 25/02/2025 as 11h00min. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site através do site: www.portalcompraspublicas.com.br, outras informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@moreilandia.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-

JOÃO FERREIRA LEMOS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:0D1E537B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO CASA HENRIQUE BARBOSA DA PAZ PORTELA WWW.CMVM.ORG.BR E-MAIL-CAMARA@CMVM.ORG.BR PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025 EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
Www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das contas de governo do Município de Moreno, exercício de 2022 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENOPE., NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAL APROVOU E EU JOEL LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO PROMULGO SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica **APROVADA** as contas do governo Municipal, processo 23100702-4, TCE/PE., exercício financeiro 2022, do Município de Moreno, que tem como interessado o Sr. Edmilson Cupertino de Almeida.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de vereadores de Moreno, em 11 de fevereiro de 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:49507A23

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCICIO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
Www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das contas de governo do Município de Moreno, exercício de 2022 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENOPE., NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAL APROVOU E EU JOEL LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO PROMULGO SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica **APROVADA** as contas do governo Municipal, processo 23100702-4, TCE/PE., exercício financeiro 2022, do Município de Moreno, que tem como interessado o Sr. Edmilson Cupertino de Almeida.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de vereadores de Moreno, em 11 de fevereiro de 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:DD99EE32

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a convocação para o preenchimento das vagas de acordo com o Edital nº 001/2024 - SEDUC, oriundo da Seleção Pública Simplificada do corrente ano.

Moreno/PE, 11 de fevereiro de 2025.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária de Educação

COLOCAÇÃO	CARGO	NOME	MATRÍCULA
23º	SUPERVISOR	JOSE LUIS OS SANTOS	4108
21º	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	KATIA VERAS DE OLIVEIRA	2083
22º	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	VALDILENE MARIA RODRIGUES DA SILVA	5347
23º	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	JULIO CESAR CAVALCANTI CORREIA	2750
9º	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	FABIO MOISES ALMEIDA DE ASSUNCAO	3358

8º	PROFESSOR II - HISTÓRIA	THIAGO PESSOA MAFRA RATYS	112
18º	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	SIMONE DE CASSIA SILVA DA LUZ	1504
11º	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	SHEYLLA SORAYA DE MORAES ALVES	3516
RECLASSIFICADO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	JOSE PEDRO DA SILVA	652

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:CF295974

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESIGNAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

A autoridade competente subscrita, designa a servidora Kevilyn Karolaine Silva de Oliveira, matrícula n.º 36314, lotada na Procuradoria Geral do Município de Moreno, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 047/2023**, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados visando a inclusão do Município do Moreno no rol de distribuição dos royalties como detentor de instalação de embarque e/ou desembarque de petróleo, no tocante à parcela que lhe cabe quanto à distribuição dos royalties da produção de origem marítima (lavra da plataforma continental) no percentual de até 5%, assim como no percentual acima de 5% da produção, conforme Lei n. 7.990/89 e Lei n. 9.478/97, até o trânsito em julgado, de acordo com o Processo Administrativo nº 079/2023, Processo Eletrônico (1DOC) nº 1173/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023, nos termos do disposto nos Decretos n.º 538/2023 e nº 539/2023 do Município de Moreno.

O **Fiscal do Contrato** é responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for ocaso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.

O **Fiscal do Contrato** deverá elaborar relatório registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato durante sua vigência, e, observadas suas atribuições, adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, inclusive, formalizar a denúncia de detalhada de possível irregularidade contratual, junto a Comissão designada para sua apuração.

Moreno/PE,10 de favereiro de 2025

MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA GADELHA JÚNIOR
Procurador Geral do Município
OAB/PE nº 48.391
Matrícula nº 36.311

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:89EFBDBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESIGNAÇÃO GESTOR DE CONTRATO

A autoridade competente subscrita, designa o servidor Gerson Carneiro da Silva Neto, matrícula n.º 36.312, lotado na Procuradoria Geral do Município de Moreno, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 047/2023**, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados visando a inclusão do Município do Moreno no rol de distribuição dos royalties como detentor de instalação de embarque e/ou desembarque de petróleo, no tocante à parcela que lhe cabe quanto à distribuição dos royalties da produção de origem marítima (lavra da plataforma continental) no percentual de até 5%, assim como no percentual acima de 5% da produção, conforme Lei n. 7.990/89 e Lei n. 9.478/97, até o trânsito em julgado, de acordo com o Processo Administrativo nº 079/2023, Processo Eletrônico (1DOC) nº 1173/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023, nos termos do disposto nos Decretos n.º 538/2023 e nº 539/2023 do Município de Moreno.

O **Gestor do Contrato** é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, aferição do cumprimento dos resultados previstos pela Administração, bem como por prestar apoio à instrução processual para assegurar o cumprimento do contrato e a solução de problemas relativos ao objeto.

O **Gestor do Contrato** é a autoridade competente para decidir a aplicação de penalidades quando a pena for advertência ou multa.

Moreno/PE,10 de fevereiro de 2025

MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA GADELHA JÚNIOR
Procurador Geral do Município
OAB/PE nº 48.391
Matrícula nº 36.311

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:03FC6462

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

Processo Eletrônico nº 1.546/2024. Processo Licitatório nº 092/2024. Dispensa nº 035/2024.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃOESUPORTEPERMANENTE À UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA INTEGRADO, PARA ATENDIMENTODASNECESSIDADES DO MORENOPREV, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**
Contratante: Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Moreno – MORENOPREV.
Contratado (a): 3IT CONSULTORIA LTDA.
Signatário contratante: Elisangela Silva Trindade.
Signatário Contratado: Anderson Pontes Leal.
Gestor do Contrato: Demétrius Malafaia Coelho.
Fiscal do Contrato: Amanda Rachel de Souza Alves.
Vigência do contrato: 12 (doze) meses.
Valor do Contrato: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
Data da assinatura: 31 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:61E2B853

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 16/2025

ATO nº. 16 de 07 de fevereiro de 2025.
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:
Conceder a pensão por morte a contar de 05 de janeiro de 2025, a **VILMA LÚCIA JERONIMO DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº 096.373.064-98, nos termos do art. 40, § 7°, inciso I e § 8° da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 9, inciso I, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n° 014/2002, alterada pela Lei Complementar n° 023/2004, conforme informações constantes do processo n° 2025/01/000223, beneficiária do ex-segurado **MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO**, que ocupou cargo de Auxiliar de Manutenção e Obras, N-III, Ref. XV, matrícula n° 25.437-1, falecido em 05 de janeiro de 2025, quanto sua Aposentadoria foi **Julgada Legal, sob o Proc. TC nº 2210334-0, Decisão Monocrática nº 2529/2022**, com o amparo legal no art. 3º da EC nº 47/2005.

Este ato produzirá efeito retroativo à 05 de janeiro de 2025.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do Olinprev

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:B6EECFC3

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 17/2025

ATO nº. 17 de 07 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder a pensão por morte a contar de 20 de janeiro de 2025, a **DULCINEIA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF/MF nº 350.320.734-15, nos termos do art. 40, § 7°, inciso I e § 8° da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 9, inciso I, 46, caput, 47, inciso II e 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n° 014/2002, alterada pela Lei Complementar n° 023/2004, conforme informações constantes do processo n° 2025/01/001311, beneficiária do ex-segurado **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, que ocupou cargo de Auxiliar de Manutenção e Obras, N-III, Ref. XII, matrícula n° 13.452-0, falecido em 13 de maio de 2024, quanto sua Aposentadoria foi **Julgada Legal, sob o Proc. TC nº 1924884-2, Decisão Monocrática nº 7398/2019**, com o amparo legal no art. 3º, Inciso I, II e III, parágrafo único, da EC nº 47/2005.

Este ato produzirá efeito retroativo à 20 de janeiro de 2025.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do Olinprev

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:B06ECC15

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 18/2025

ATO nº. 18 de 07 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder a pensão por morte a contar de 19 de novembro de 2024, a **CARMEN LÚCIA SOARES BELARMINO**, portadora do CPF/MF nº 449.344.244-15, nos termos do art. 40, § 7°, inciso I e § 8° da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 9, inciso I, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n° 014/2002, alterada pela Lei Complementar n° 023/2004, conforme informações constantes do processo n° 2024/11/029095, beneficiária do ex-segurado **HERCÍLIO BELARMINO DA SILVA**, que ocupou cargo de Auxiliar Administrativo, N-I, matrícula n° 10313, falecido em 19 de novembro de 2024, quanto sua Aposentadoria foi **Julgada Legal, sob o Proc. TC nº 9500197-9, Acordão nº 1661/06**.

Este ato produzirá efeito retroativo à 19 de novembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do Olinprev

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:036D93DF

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 19/2025

ATO nº. 19 de 07 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder a pensão por morte a contar de 12 de fevereiro de 2024, a **JOSEFA GUILHERME DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº 551.426.214-68, nos termos do art. 40, § 7°, inciso I e § 8° da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 9, inciso I, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n° 014/2002, alterada pela Lei Complementar n° 023/2004, conforme informações constantes do processo n° 2024/02/004845, beneficiária do ex-segurado **JOÃO SEVERINO BEZERRA**, que ocupou cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, N-III, Ref. XV, matrícula n° 25497-5, falecido em 12 de fevereiro de 2024, quanto sua Aposentadoria foi **Julgada Legal, sob o Proc. TC nº 1855091-5, Decisão Monocrática nº 8007/2018**, com o amparo legal no art. 6º, da EC nº 41/2003.

Este ato produzirá efeito retroativo à 12 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do Olinprev

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:3C4C26E8

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 20/2025

ATO nº. 20 de 07 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder a pensão por morte a contar de 02 de dezembro de 2024, a **WELDSON TEIXEIRA DE CARVALHO**, portadora do CPF/MF nº 048.915.364-03, nos termos do art. 40, § 7°, inciso II e § 8° da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 9, inciso I, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n° 014/2002, alterada pela Lei Complementar n° 023/2004, conforme informações constantes do processo n° 2024/12/29981, beneficiário da ex-segurada **VALDELICE FRANCISCA DA SILVA CARVALHO**, que ocupou cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula n° 19787-4, falecida em 02 de dezembro de 2024.

Este ato produzirá efeito retroativo à 02 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do Olinprev

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:2CB1F4B1

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 21/2025

ATO nº. 21 de 11 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder a pensão por morte a contar de 12 de novembro de 2024, a **MARIA JOSÉ DE SANTANA**, portadora do CPF/MF nº 187.732.654-20, nos termos do art. 40, § 7°, inciso I e § 8° da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003

c/c o art. 9, inciso I, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n° 014/2002, alterada pela Lei Complementar n° 023/2004, conforme informações constantes do processo n° 2025/01/000321, beneficiária do ex-segurado **JOSÉ DA PAIXÃO SANTANA**, que ocupou cargo de Auxiliar de Manutenção e Obras, matrícula n° 341-7, Nível II, Ref. X, falecida em 12 de novembro de 2024, quanto sua Aposentadoria **Julgada Legal sob o Proc. TC nº 0401355-4, Acordão TC nº 998/07**, nos termos do art. 8º, da EC nº 20/98 C/C art. 40, §2º, 3º, da CF/88.

Este ato produzirá efeito retroativo à 12 de novembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do Olinprev

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:42DA74C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 526/2025 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Prefeita do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO,** Símbolo **CC-3**, **MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS ADVINCULA, Inscrita no CPF/MF sob nº 741.693.604-78, a partir de 02 de janeiro de 2025.**

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, em 17 de janeiro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:2C16A487

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 188/2024

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.194.491,56 em favor do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de investimentos do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras,
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras no valor de R$ 2.194.491,56 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária**	
3.1.90.11-2604-28239	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	203.290,87
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
15.451.3060.3.008	**Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada**	
4.4.20.93-2700-28247	Indenizações e Restituições	1.991.200,69
	TOTAL	**2.194.491,56**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 2.194.491,56 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), são provenientes de superávit financeiro das fontes de recursos "1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias" e "1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União", demonstrado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I e § 2°, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 30 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:D406B3EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGM Nº 016/2025, DE 06 FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Retifica a Portaria PGM nº 11/2025, de 27 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73-A, §1º, da Lei Orgânica do Município de Olinda

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º, da Portaria PGM nº 11/2025, de 27 de janeiro de 2025,de forma que, onde se lê:

Art. 1º Ficam suspensos, até término do exercício de 2025, todos os pareceres jurídicos referentes à dispensa de recursos cuja não interposição implique ônus financeiro ao Município de Olinda, tendo em vista a necessidade de se adotar medidas rigorosas de controle e contenção de despesas públicas, objetivando a preservação do equilíbrio fiscal e a gestão responsável do erário municipal.

Leia-se:
Art. 1º Ficam suspensos, até término do exercício de 2025, todos os pareceres jurídicos referentes à dispensa de recursos e ao reconhecimento da procedência do pedido, cuja não interposição ou acatamento, impliquem ônus financeiro ao Município de Olinda, bem como a dispensa de medidas judiciais que possam gerar impacto financeiro ao erário, considerando a imprescindibilidade da adoção de medidas rigorosas de controle e contenção de despesas públicas, com o propósito de assegurar o equilíbrio fiscal e garantir a gestão responsável do erário municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Olinda, 06 de fevereiro de 2025

DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO
Procuradora- Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:FE3E1B99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGM Nº 019/2025

Ementa: Nomeação de servidor para o ponto focal do controle interno no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

A Procuradora-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a legislação em vigor,
Considerando a estruturação do órgão central do sistema de controle interno (OCSCI) do município, em virtude da regulamentação da Lei Municipal 6.229/2022, que se destina ao ponto focal do controle interno em cada secretaria que atribui a nomeação de um servidor para ser concedida tal função,
Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado – TCE-PE, através do art. 1º e 6º da Resolução T.C. n. 0001/2009, de 01 de abril de 2009 que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a servidora Daniella Viana Duque Lima, matrícula n. 63632, residente e domiciliado na Rua Aquidabã, n.56, apt 301, Boa Viagem, Recife/PE, como ponto focal do controle interno no município na Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Procuradoria-Geral do Município de Olinda, 11 de fevereiro de 2025.

DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:73BF1CDC

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
DISTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

A **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** resolve distratar o contrato nº 019/2022, realizado através do Decreto Municipal nº 105/2022. Seleção simplificada de 18/07/2022, cujo objeto é o Termo de Rescisão de contrato, o qual teve com o Município de Olinda inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, termos do art. 1°, inciso II da Lei 5323/2002. Assinam o distrato o S.r. Pedro Henrique Sampaio Amorim, Secretário de Gestão Urbana, Contratante e o S.r. Flávio Henrique Alves, Contratado.

Olinda, 10 de fevereiro de 2025.

PEDRO AMORIM
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:09205D1D

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
PORTARIA SGU Nº 001/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
PORTARIA SGU Nº 001/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA, no uso de suasatribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048/2018 e alterações,
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o servidor **Esdras Severino Bispo**, CPF 033500564-07, matrícula 71857-2 para a função de Coordenador e os servidores **Felipe de Souza Brandão**, CPF 038240514-51, matrícula 70535-7, **Waltiane Luna dos Santos**, CPF 064.000.994-84, matricula: 70065-7 e **Patrícia Pinto Lima Aguiar dos Santos**, CPF 037360214-61, matrícula: 70236-5, para a função de Apoio do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações desta Secretaria, instituído pelo art. 4º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023.
Art. 2° - Pelo exercício das funções acima, ficam atribuídas aos servidores, as funções gratificadas C.N.P.C.L e A.N.P.C.L, respectivamente, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336 de 07 de dezembro de 2023.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 03 de fevereiro de 2025.
Olinda, 11 de fevereiro de 2025.

PEDRO AMORIM
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:DE12C46D

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA N.º 010/2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E AUTORIDADE DE
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas
pelo Decreto Municipal n.º 010/09 e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/90, que institui o Regime Jurídico Único
dos Servidores Públicos Municipais de Olinda, abrangendo a administração direta, autarquias e
fundações públicas;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 002/2025-CGT/SMOB, expedida pela Coordenação
Geral de Trânsito, que solicita a suspensão do gozo de férias, licença-prêmio e folgas de todos os
servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito durante o período de 1º de março a 7 de março de
2025, em razão da semana carnavalesca no Município;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender, no período de 1º de março a 7 de março de 2025, o gozo de férias, licença-prêmio e
folgas de todos os servidores efetivos da Secretaria de Mobilidade Urbana que ocupam o cargo de
Agente de Trânsito, em virtude das atividades inerentes à operação de trânsito durante a semana
carnavalesca no Município de Olinda.
Art. 2º A suspensão prevista no artigo anterior visa garantir a organização e a segurança no trânsito
durante o Carnaval, período de maior fluxo e demanda por ações de fiscalização e controle.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Mobilidade Urbana, Gabinete do Secretário, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:6FD03865

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025-PMO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025-PMO

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** Inscrita no CNPJ N° 10.114.767/0001-03, com sede na Avenida Prefeito Ulisses de Novais Bione, Número 71, Centro, Orocó-PE, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo n° 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos

definidos em Termo de Referência publicado no portal da Transparência (https://orocó.pe.gov.br/licitacao.php), ou solicitar por e-mail no endereço eletrônico licitacao@oroco.pe.gov.br objetivando obter, a menor proposta para Contratação em caráter emergencial de empresa do ramo para a execução dos de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, com e sem condutor destinado a atender as necessidades do no município de Orocó/PE, Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais Secretarias, conforme especificações constantes nos anexos do edital. Valor Máximo Admitido: R$ 1.078.600,00
Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 18/02/2025 às 09h00min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Av. Prefeito Ulisses de Novais Bione, 427, Centro, Orocó-PE, CEP: 56.170-000.
Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **18 de fevereiro de 2025 as 09:00 hrs**.
Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3887-1156 e E-mail: **licitacao@oroco.pe.gov.br.**

Orocó - PE, 11 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Thairis Lopes Fernandes
Código Identificador:DB8348EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO 001/2025-FMS DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025-FMS

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Inscrita no CNPJ N° 11.166.049/0001-35, com sede na Avenida Prefeito Ulisses de Novais Bione, Número 71, Centro, Orocó-PE, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo n° 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos definidos em Termo de Referência publicado no portal da Transparência (https://orocó.pe.gov.br/licitacao.php), ou solicitar por e-mail no endereço eletrônico licitacao@oroco.pe.gov.br objetivando obter, a menor proposta para aquisição parcelada de medicamentos, materiais odontológicos, material penso e material médico-hospitalar, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE (Hospital, PSF's e Secretaria de Saúde), conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital. Valor Máximo Admitido: R$ 1.568.000,00
Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 18/02/2025 às 10h00min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Av. Prefeito Ulisses de Novais Bione, 427, Centro, Orocó-PE, CEP: 56.170-000.
Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **18 de fevereiro de 2025 as 10:00 hrs**.
Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3887-1156 e E-mail: **licitacao@oroco.pe.gov.br.**

Orocó - PE, 11 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Thairis Lopes Fernandes
Código Identificador:A2282B15

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO 017/2025-FME DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025-FME

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Inscrita no CNPJ N° 31.009.736/0001-54, com sede na Avenida São Sebastiao, Número 174, Centro, Orocó-PE, CEP: 56.170-000, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo n° 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos definidos em Termo de Referência publicado no portal da Transparência (https://orocó.pe.gov.br/licitacao.php), ou solicitar por e-mail no endereço eletrônico licitacao@oroco.pe.gov.br objetivando obter, a menor proposta para Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de alimentos para composição do cardápio da Merenda Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Orocó/PE, conforme especificações constantes nos autos. Valor Máximo Admitido: R$ 1.070.436,02
Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 18/02/20245 às 11h00min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Av. Prefeito Ulisses de Novais Bione, 427, Centro, Orocó-PE, CEP: 56.170-000.
Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **18 de fevereiro de 2024 as 11:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até 3 (três) dias da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.
Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3887-1156 e E-mail: **licitacao@oroco.pe.gov.br.**

Orocó - PE, 11 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Thairis Lopes Fernandes
Código Identificador:4F8EDAB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2025-PMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025-PMO

Aos 11 de Fevereiro de 2025 as 11h40min, reuniram-se a Comissão de Contratação, no endereço contido no rodapé desse documento para julgarem, conforme previsto na comunicação eletrônica divulgada previamente, as propostas de preços e os documentos exigidos enviados até o horário estipulado do Processo que tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de baterias automotivas, aprovadas pelo INMETRO, com garantia mínima de 1 ano destinado a frota de veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Orocó/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social. Conforme termo de referência e demais anexos constantes nos autos. As documentações e foram enviados para os seguintes e-mails prefeitura@oroco.pe.gov.br licita_contrato.pmo@outlook.com por um único licitante: M D C DE SOUZA COELHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.813.972/0001-73, que apresentou sua documentação de habilitação de acordo com o instrumento convocatório e sua proposta com o valor global de R$ 60.350,00 (Sessenta Mil e trezentos e cinquenta Reais). Os documentos e propostas foram recebidas dentro do prazo conforme instrumento convocatório. Decisão: A análise dessa Comissão de Contratação constatou que a vencedora do certame é a empresa M D C DE SOUZA COELHO LTDA por ter apresentado a menor proposta de preços e a documentação exigida no instrumento convocatório. O resultado desse certame será divulgado nos diários oficiais e site oficial do município e encaminhado a autoridade competente para que ratifique a dispensa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes.
Orocó/PE, 11 de Fevereiro de 2025 as 11h40min.

Assinaturas:

Agente de Contratação
Edlany Ericka Alves Pereira

Equipe de Contratação
Jurandi Raimundo de Souza

Equipe de Contratação
Isaque dos Santos Moraes

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA DE OROCÓ Processo nº: 005/2025 PMO Número de Contrato: 005/2025 FME Aquisição parcelada de baterias automotivas, aprovadas pelo INMETRO, com garantia mínima de 1 ano destinado a frota de veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Orocó/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social. Conforme termo de referência e demais anexos constantes nos autos Empresa Contratada: M D C DE SOUZA COELHO LTDA CNPJ da Contratada: Nº 50.813.972/0001-73 ÓRGÃO Contratante: Prefeitura Municipal Orocó - PE CNPJ da Contratante: Nº 10.114.767/0001-03 Valor: R$ 60.350,00 Data da Assinatura do contrato: 11/02/2025

Publicado por:
Thairis Lopes Fernandes
Código Identificador:481F7F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2025-PMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025-PMO

Aos 11 de Fevereiro de 2025 as 12h00min, reuniram-se a Comissão de Contratação, no endereço contido no rodapé desse documento para julgarem, conforme previsto na comunicação eletrônica divulgada previamente, as propostas de preços e os documentos exigidos enviados até o horário estipulado do Processo que tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de dedetização e desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves e morcegos, abrangendo uma área de 16.282 m², nas áreas internas e externas dos prédios da Prefeitura Municipal de Orocó/PE, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. As documentações e foram enviados para os seguintes e-mails prefeitura@oroco.pe.gov.br licita_contrato.pmo@outlook.com por um único licitante: LRM SANITIZAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ: inscrita no CNPJ: 41.172.699/0001-54, que apresentou sua documentação de habilitação de acordo com o instrumento convocatório e sua proposta com o valor global de R$ 61.871,60 (Sessenta e Um mil Oitocentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos). Os documentos e propostas foram recebidas dentro do prazo conforme instrumento convocatório. Decisão: A análise dessa Comissão de Contratação constatou que a vencedora do certame é a empresa LRM SANITIZAÇÃO E SERVIÇOS por ter apresentado a menor proposta de preços e a documentação exigida no instrumento convocatório. O resultado desse certame será divulgado nos diários oficiais e site oficial do município e encaminhado a autoridade competente para que ratifique a dispensa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes.
Orocó/PE, 11 de Fevereiro de 2025 as 12h30min.

Assinaturas:
Agente de Contratação
Edlany Ericka Alves Pereira

Equipe de Contratação
Jurandi Raimundo de Souza

Equipe de Contratação
Isaque dos Santos Moraes

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA DE OROCÓ Processo nº: 004/2025 PMO Número de Contrato: 003/2025 PMO Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de dedetização e desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves e morcegos, abrangendo uma área de 16.282 m², nas áreas internas e externas dos prédios da Prefeitura Municipal de Orocó/PE, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Empresa Contratada: LRM SANITIZAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ da Contratada: Nº 41.172.699/0001-54 ÓRGÃO Contratante: Prefeitura Municipal Orocó - PE CNPJ da Contratante: Nº 10.114.767/0001-03 Valor: R$ 61.871,60 Data da Assinatura do contrato: 11/02/2025

Publicado por:
Thairis Lopes Fernandes
Código Identificador:B43D3451

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2023.01.20.1, 2023.01.20.2, 2023.01.20.3 E 2023.01.20.4

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 - 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE VIGÊNCIA: ATÉ 20 DE JANEIRO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II da Lei Federal Nº 8.666/93 C/C ART. 190 DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Paulo Teógens Ferreira de Oliveira - Ordenador de Despesas do SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Hélvia Alencar Coelho Vila Antunes - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ana Maria Parente de Brito - SECRETARIA DE SAÚDE. Ivone de Medeiros Lima - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. CONTRATADA: José Isael do Santos - I F R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME. DATA: 17 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:C15ECE12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação, Cultura e Esportes de Ouricuri/PE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ATRAVÉS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: **cplouricuri@hotmail.com** até o dia **14 DE FEVEREIRO DE 2025**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em **www.gov.br/pncp/pt-br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, no endereço Prefeitura de Ouricuri, Praça Padre Francisco Pedro da Silva, n° 145 – Centro, Cep 56.200-000 de segunda a sexta feira, ou pelo endereço de email citado a cima. Ouricuri/PE, 11 de Janeiro de 2025 -

WALISON HIGOR GOMES PIMENTEL -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:090A9730

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Ao Sr. Paulo Teogens Fereira de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo Ouricuri/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº

14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 006/2025, ***HOMOLOGO*** *e* ***AUTORIZO*** *a contratação das empresas* ***F C LOURENCO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL LTDA inscrita no CNPJ nº 32.312.813/0001-03*** *sagrou-se vencedora, com proposta no valor global de* ***R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)*** *para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO TÉCNICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E GEORREFERENCIAMENTO, PARA NORTEAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, com vigência contratual até 31 de dezembro de 2025. Ouricuri/PE, 11 de Fevereiro de 2025.*

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:D00226BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2024- PROCESSO 002-2024 PE 001-2024-SAAE

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2024 CPL/SAAE. Compras: O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual fornecimento de Combustíveis para a Frota do SAAE –SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES. **Fornecedor registrado: POSTO TREVÃO JAPARANDUBA LTDA, CNPJ: 02.428.689/0001-85**; Vigência: 06/05/2024 a 06/05/2025. Item: 01, no valor total de R$ 190.800,00 (Cento e noventa mil e oitocentos reais). Item: 02, no valor total de R$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais). Percentual de desconto mínimo aceitável 0,03%.

Palmares/PE, 06 de maio de 2024.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:CFC1F286

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2022-SAAE PROCESSO Nº 007-2022- PREGÃO ELETRÔNICO 007-2022

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2022- SAAE. Processo licitatório nº 007/2022. Pregão Eletrônico nº007/2022. Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo por mais12(doze) meses e reajuste de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) (IPCA). Contratado**: SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES S/A. CNPJ**: 12.884.672/0001-96.Vigência: 14 de dezembro de 2024 a 14 de dezembro de 2025. Valor do aditivo: R$ 586.305,00(quinhentos e oitenta e seis reais trezentos e cinco reais)
Palmares, 13 de dezembro de 2024.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente SAAE -Palmares

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:7DB10BB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 007.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 007.2025
Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº: 30.173.297/0001-58
Objeto: Aquisição de racks, cabos e switchs para ampliação de redes de internet nas escolas ligadas a secretaria municipal de educação.
Valor: R$ 5.235,98 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.14 - FUNDEB; 12.361.1211.2089 –Gestão dos Profissionais do Magistério-Fundamental 30%; 3.3.90.30 – Material de Consumo
Panelas/PE, 05 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:81A2D939

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 006.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 006.2025
Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº: 30.173.297/0001-58
Objeto: Aquisição de SSDs e estabilizadores para atualização em Computadores ligados a secretaria Municipal de Educação.
Valor: R$ 15.153,00 (quinze mil cento e cinquenta e três reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.14 - FUNDEB; 12.361.1211.2089 –Gestão dos Profissionais do Magistério-Fundamental 30%; 3.3.90.30 – Material de Consumo
Panelas/PE, 05 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:9D2FD9F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Amigável do **Contrato 012/2024** da **Inexigibilidade n° 006/2024, Processo nº 009/2024**. Dar por encerrado o Contrato de **locação de um Imóvel**, entre O Município de Passira**, CNPJ Nº 11.097.300/0001-57** e a Senhora **Maria da Conceição Soares de Lima,** brasileira, solteira, portadora do RG. Nº 8.693.021 SDS/PE e CPF. Nº 100.366.474-11, Residente na Rua Santana Heleno, 45 A, Afogado, Recife/PE, com fundamento na Cláusula Decima quinta, item 15.7 do contrato e artigo 137 da Lei n° 14.133, de 2021 as Cláusulas e Condições seguintes**.** Visto que conforme ofício nº 091/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura de Passira, no ajuste ora rescindido, inexistindo qualquer indenização a ser paga por ambas as partes, Passira, 08 de novembro de 2024,

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
– Prefeito

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:8CA38D6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE CEDÊNCIA Nº 07/2025

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA Nº 07/2025

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE E A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84**, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Raul Bandeira, n° 21, bairro do Centro, Paudalho- PE, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Sra. **PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob n° 497.220.504-00, doravante denominado **CEDENTE**

E de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o n° 08.860.181/0001-38.,** com sede na R. Cons. João Alfredo, 100, Paudalho - PE, 55825-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MIKAEL BARROS DE SÁ**, inscrito no CPF/MF sob n° 086.408.734-96, doravante denominado **CESSIONÁRIO;**

Têm entre si ajustado o presente Termo de Cedência de Servidor Público, nos termos da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cedência do servidor o Sr. **IVANILDO SEVERINO DA SILVA**, portador do CPF nº 038.526.234-56, Matrícula nº 43911, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

Fica estabelecido que o ônus pela remuneração, encargos sociais e outros benefícios inerentes ao cargo do servidor cedido será de responsabilidade exclusiva do **CEDENTE,** cabendo ao mesmo realizar os pagamentos diretamente ao servidor cedido durante a vigência da cedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio de Cedência, terá data aprazada, **com início em 02(dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e encerramento aos 31(trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, podendo, porém, ser prorrogada mediante termo aditivo ou rescindida a qualquer tempo por manifestação expressa de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE
O CEDENTE compromete-se a:
Garantir que a cedência do servidor não prejudique o funcionamento de suas atividades administrativas;
Formalizar junto às autoridades competentes os atos necessários à liberação do servidor;
Assumir integralmente os custos relacionados ao servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO compromete-se a:
Garantir condições adequadas para o exercício das atividades do servidor;
Informar ao CEDENTE quaisquer situações que impliquem na alteração da cedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS
As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes convenentes acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel comprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio de Cedência.
Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE.
Para dirimir as dúvidas e/ou questões controvérsias por ventura, oriundas, ou decorrentes da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um atendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Paudalho, no Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável e de comum acordo entre as partes.
Estando assim justas e conveniadas, firmam o presente Convênio que será assinado por via eletrônica ficando 01(uma) via para cada parte, inclusive a servidora, para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes convenentes.

Paudalho, 22 de janeiro de 2025.

Município de Paudalho
PAULA FRASSINETTE WNADERLEY MARINHO
Prefeita

Câmara Municipal de Paudalho
MIKAEL BARROS DE SÁ
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:0E713080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 – GAB/PREF

EMENTA: Homologa a Cessão de servidor público da Prefeitura Municipal de Paudalho/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 07/2025, oriundo da Câmara Municipal do Paudalho/PE, relativo à solicitação de cedência de servidor do Município de Paudalho/PE;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 045/2025 – GAB/PREFEITA DE PAUDALHO/PE, informando o deferimento da cedência,

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a cessão do servidor público municipal, abaixo especificado, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Paudalho/PE, para ficar à disposição da Câmara Municipal do Paudalho/PE, no período de 02/01/2025 a 31/12/2025:

MATRÍCULA	SERVIDOR
43.911	IVANILDO SEVERINO DA SILVA

Art. 2° - A remuneração do servidor cedido será por conta do órgão cedente;

Art. 3º - O Município poderá, por interesse público, requerer o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional, de acordo com a necessidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 28 de janeiro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:DE8804FB

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE CEDÊNCIA Nº 06/2025

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA Nº 06/2025

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE E A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84**, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Raul Bandeira, n° 21, bairro do Centro, Paudalho- PE, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Sra. **PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob n° 497.220.504-00, doravante denominado **CEDENTE**

E, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o n° 08.860.181/0001-38.,** com sede na R. Cons. João Alfredo, 100, Paudalho - PE, 55825-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MIKAEL BARROS DE SÁ**, inscrito no CPF/MF sob n° 086.408.734-96, doravante denominado **CESSIONÁRIO;**

Têm entre si ajustado o presente Termo de Cedência de Servidor Público, nos termos da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a cedência do servidor o Sr. **JOSÉ EDNALDO DA SILVA**, portador do CPF nº 029.568.524-77, Matrícula nº 43.370, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SEGURANÇA CIDADÃ**, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

Fica estabelecido que o ônus pela remuneração, encargos sociais e outros benefícios inerentes ao cargo do servidor cedido será de responsabilidade exclusiva do **CEDENTE,** cabendo ao mesmo realizar os pagamentos diretamente ao servidor cedido durante a vigência da cedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio de Cedência, terá data aprazada, **com início em 02(dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e encerramento aos 31(trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, podendo, porém, ser prorrogada mediante termo aditivo ou rescindida a qualquer tempo por manifestação expressa de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE compromete-se a:
Garantir que a cedência do servidor não prejudique o funcionamento de suas atividades administrativas;
Formalizar junto às autoridades competentes os atos necessários à liberação do servidor;
Assumir integralmente os custos relacionados ao servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO compromete-se a:
Garantir condições adequadas para o exercício das atividades do servidor;
Informar ao CEDENTE quaisquer situações que impliquem na alteração da cedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes convenentes acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel comprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio de Cedência.
Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE.
Para dirimir as dúvidas e/ou questões controvérsias por ventura, oriundas, ou decorrentes da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um atendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Paudalho, no Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável e de comum acordo entre as partes.
Estando assim justas e conveniadas, firmam o presente Convênio que será assinado por via eletrônica ficando 01(uma) via para cada parte, inclusive a servidora, para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes convenentes.

Paudalho, 22 de janeiro de 2025.

Município de Paudalho
PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Câmara Municipal de Paudalho
MIKAEL BARROS DE SÁ
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:165CE35D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 – GAB/PREF

EMENTA: Homologa a Cessão de servidor público da Prefeitura Municipal de Paudalho/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 06/2025-GP, oriundo da Câmara Municipal do Paudalho/PE, relativo à solicitação de cedência de servidor do Município de Paudalho/PE;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 037/2025-GAB/PREFEITA DE PAUDALHO/PE, informando o deferimento da cedência,

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a cessão do servidor público municipal, abaixo especificado, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Paudalho/PE, para ficar à disposição da Câmara Municipal do Paudalho/PE, no período de 02/01/2025 a 31/12/2025:

MATRÍCULA	SERVIDOR
43.370	JOSÉ EDNALDO DA SILVA

Art. 2° - A remuneração do servidoro cedido será por conta do órgão cedente;

Art. 3º - O Município poderá, por interesse público, requerer o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional, de acordo com a necessidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 24 de janeiro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:798E110A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 230, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – GAB/PREF

EMENTA: Constitui a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares do Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas nos termos do art. 193 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 53, da Lei Municipal nº 809/2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, sob a presidência de **ADRIELA PATRICIA LIMA DA SILVA**, matrícula nº 43419, RG nº 6614178 SSP/PE, CPF Nº 053.920.224-05 e as secretárias: **KELLY FABIOLA RANGEL LAGO**, matrícula de nº 43.517, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.398.984-50 e **JANECLEIDE BARROS DA SILVA**, matrícula nº 43.732 e CPF nº 039.498.114-60.

Art. 2º - A comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares terá a Assessoria Jurídica da servidora **LILIANE NÍVIA DE SANTANA SILVA**, matrícula nº 51739-1 e CPF nº111.831.854-48.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 07 de fevereiro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:408E0134

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 231, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – GAB/PREF

EMENTA: Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar do Município para julgar o PAD Nº 001/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas nos termos do art. 193 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 53, da Lei Municipal nº 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Especial de Processos Administrativos Disciplinares, para julgar o PAD nº 001/2023, sob a presidência de JANECLEIDE BARROS DA SILVA, matrícula nº 43.732 e CPF nº 039.498.114-60 e as secretárias: KELLY FABIOLA RANGEL LAGO, matrícula de nº 43.517, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.398.984-50 e RUBIANE ANTUNES DA SILVA, matrícula de nº 41.346, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.914.254-37.

Art. 2º - A comissão Especial de Processos Administrativos terá a Assessoria Jurídica da servidora LILIANE NÍVIA DE SANTANA SILVA, mat. 51.739-1, CPF nº111.831.854-48.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 07 de fevereiro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:11DCFC87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 240, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 – GAB/PREF

EMENTA: Constitui Comissão Especial de Processos Administrativos

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas nos termos do art. 193 da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o art. 53, da Lei Municipal nº 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Comissão Especial de Processos Administrativos, sob a presidência de **ANDERSON CLEYTON FELIPE GAUDENCIO**, matrícula de nº 47.769-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.089.994-70 e os secretários **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**, matrícula de nº 47.714-5, inscrito no CPF sob o nº 313.870.204-04 e **ERONILDO DA SILVA GOMES**, matrícula de nº 49334-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.829.974-33.

Art. 2º – Constituir a Comissão Especial de Processos Administrativos sob a presidência de **HUGO PLECH CONDE**, matrícula de nº 48.924, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.628.766-93, e as secretárias: **AMANDA DE MELO VALENTE**, matrícula de nº43, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.425.684-32 e **KAROLLYNA GALVÃO**

GOMES CAVALCANTI, matrícula de nº 51.734-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.557.154-44.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 11 de fevereiro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:BAB1169C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO CIRCULAR Nº.: 065/2025 -DTRANSP

Ofício Circular nº.: 065/2025 -DTRANSP
Pesqueira, 11 de fevereiro de 2025.

COMUNICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AS: TODOS OS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI DE PESQUEIRA

Assunto: **Recadastramento Anual dos Permissionários de Taxi.**

Venho comunicar que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.118/2015, artigos 44 e 48 do Regulamento do Serviço Municipal de Táxi de Pesqueira, informamos que é obrigatório o recadastramento anual dos permissionários autônomos e dos condutores auxiliares. O prazo para a realização do recadastramento se encerrará no dia 30 de abril de 2025.
Os permissionários que não realizarem o recadastramento dentro do prazo estipulado estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 24, 45, 46 e 64, que incluem multas de R80,00 (oitenta reais) e R 300,00 (trezentos reais), podendo chegar no cancelamento da permissão, respectivamente.
Listamos os documentos e requisitos, necessários para realizar o recadastramento, em anexo.
Contamos com a colaboração de todos para a regularização do serviço e a manutenção da qualidade do transporte em nosso município.
O recadastramento deverá ser efetuado na sede da Diretoria de Trânsito e Transporte de Pesqueira, localizada na Praça Caetano de Brito, S/N (prédio da antiga FORD) - Centro - Pesqueira - PE.

Desde já estaremos a disposição para qualquer dúvida.

Respeitosamente.

Anexo I – Requisitos e Documentos Necessários para o Recadastramento:

Termo de permissão do exercício do ano anterior (Alvará), expedido pela Prefeitura de Pesqueira, através do Departamento de Arrecadação Municipal - DAMPE;
Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC em vigor, expedida pela Prefeitura de Pesqueira;
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente;
Carteira Nacional de Habilitação - CNH, tipo B, atualizada;
Certidão de motorista de táxi expedida pelo INSS ou declaração expedida pelo Sindicato da categoria ou associação de classe;
Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
Certidão de nada consta Criminal federal, estadual e municipal;
Cartão de Inscrição Municipal - CIM.
Certificado de Segurança Veicular - CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV e/ou mais de 10 (dez) anos de fabricação;
Vistoria veicular.

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:4146E7B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 427/2025

PORTARIA Nº. 427/2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO, CONFORME ESTABELECE O INCISO II DO ART.175 DA LEI MUNICIPAL Nº 950/04 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cedência da Servidora Pública Municipal **NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA,** CPF Nº 882.193.214-15, Assistente Social, matrícula **nº 02928323**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções no município de Arcoverde-PE.

Art. 2º- A cessão de que trata o artigo anterior será com ônus integral para o Município de Arcoverde-PE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 10 de fevereiro de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:81C45979

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022.

NÚMERO DO CONTRATO: **093/2023**

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL ASSITÊNCIA SOCIAL DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.975.462/0001-39.

CONTRATADO: **SUPERMERCADO RODOLFO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.044.426/0001-26, com sede na Rua Clodoaldo Bezerra, Nº 188, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional ofertado na Casa Lar deste Município, através da Secretaria de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 77.866,65 (Setenta e sete mil, Oitocentos e sessenta e Seis reais e Sessenta e Cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20 de Setembro de 2023.

MEIRIELLY CRUZ DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:D94155A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024

NÚMERO DO CONTRATO Nº 093/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL ASSITÊNCIA SOCIAL DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.975.462/0001-39.

CONTRATADO: **SUPERMERCADO RODOLFO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.044.426/0001-26, com sede na Rua Clodoaldo Bezerra, Nº 188, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

OBJETO: 1º ADITIVO DE PRAZO - tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação nº** 080/2022, **Pregão Eletrônico nº** 040/2022, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 080/2022, **Contrato nº** 093/2023, bem como a ratificação das demais cláusulas

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 20 de Setembro de 2024.

MEIRIELLY CRUZ DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:ED820DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.369/2025.

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em parte da Zona Rural de Petrolândia/PE., afetada por estiagem, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **Sr. Fabiano Jaques Marques**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Artigo 49, VII da Lei Orgânica do Município, pelo Artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;
Considerando a redução das precipitações pluviométricas no nosso Município, para níveis inferiores aos normais das médias históricas;
Considerando a queda intensificada das reservas hídricas de superfícies;
Considerando que, como consequência destes desastres, resultaram danos;
Considerando que, de acordo com a resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade destes desastres foi dimensionada como nível II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em parte da zona rural deste Município, afetada por estiagem.
Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos e croqui das áreas afetadas, anexos a este Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:3EB7E8D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 06/2025 – Processo Licitatório nº 006/2025 – Dispensa nº 003/2025. Serviço: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão patrimonial dos bens públicos municipais, incluindo licença e suporte de software para registro dos bens e controle patrimonial, assim como treinamento e funções inerentes a comissão patrimonial, para atender as necessidades da câmara municipal de Poção, estado de Pernambuco. Contratado: Nucleo Casp Assessoria e Consultoria LTDA. CNPJ Nº 44.754.812/0001-06. Endereço: Rua Hisbelo Jatobá, nº 87, Letra A, centro, Poção/PE. Representada: José Lúcio Monteiro Júnior, CPF nº 088.666.634-17. Valor Total R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Vigência: 13/01/2025 a 31/12/2025.

Poção, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Suzana Bezerra da Silva Paes
Código Identificador:2C6D6065

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 07/2025 – Processo Licitatório nº 007/2025 – Dispensa nº 004/2025. Serviço: Contratação de empresa para prestação de serviços de processamento de dados administrativos, incluindo elaboração e transmissão da EFD-REINF- escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais, da DCTF-WEB – declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e sistema de acompanhamento da gestão dos recursos da câmara municipal de vereadores de Poção, estado de Pernambuco. Contratado: Nucleo Casp Assessoria e Consultoria LTDA. CNPJ Nº 44.754.812/0001-06. Endereço: Rua Hisbelo Jatobá, nº 87, Letra A, centro, Poção/PE. Representada: José Lúcio Monteiro Júnior, CPF nº 088.666.634-17. Valor Total R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Vigência: 13/01/2025 a 31/12/2025.

Poção, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Suzana Bezerra da Silva Paes
Código Identificador:9C89D014

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 08/2025 – Processo Licitatório nº 008/2025 – Dispensa nº 005/2025. Serviço: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração de pessoal, incluindo o processamento, emissão da folha de pagamento e transmissão dos dados, dos servidores da Câmara Municipal de Poção, estado de Pernambuco. Contratado: CONTASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 46.275.140/0001-73. Endereço: Av. Doutor Alberto de Oliveira, nº 165, centro, Bonito/PE. Representada: Leobaldo Henrique

Pessoa de Queiroz, CPF nº 104.710.234-00. Valor Total R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência: 13/01/2025 a 31/12/2025.

Poção, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Suzana Bezerra da Silva Paes
Código Identificador:C37541DB

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 09/2025 – Processo Licitatório nº 009/2025 – Dispensa nº 006/2025. Serviço: Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de combustível, tipo: gasolina comum, para atender ao veículo oficial e necessidades da Câmara Municipal de Poção, Estado de Pernambuco. Contratado: J A D Araújo & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0001-54. Endereço: Rua Taumaturgo de Farias, nº 187, centro, Poção/PE. Representada: José Airon Duarte de Araújo, CPF nº 193.944.464-00. Valor Total R$ 31.450,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais). Vigência: 16/01/2025 a 31/12/2025.

Poção, 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Suzana Bezerra da Silva Paes
Código Identificador:46D627D7

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 10/2025 – Processo Licitatório nº 010/2025 – Dispensa nº 007/2025. Serviço: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet 200 MPS FULL Duplex Fibra Óptica, fornecimento de enlace dedicado, para atender a necessidade da câmara municipal de Poção/PE. Contratado: SPEED NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 53.986.670/0001-95. Endereço: Praça Comendador José Didier, 127, Sala 01, Centro, Poção/PE. Representada: Juliana Maria Silva Bernardo, CPF nº 084.933.934-01. Valor Total R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência: 22/01/2025 a 31/12/2025.

Poção, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Suzana Bezerra da Silva Paes
Código Identificador:B5130BB6

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 11/2025 – Processo Licitatório nº 011/2025 – Inexigibilidade nº 004/2025. Serviço: Locação do imóvel, localizado na Rua João Paulo II, nº 30 B, Centro, Poção/PE, para funcionamento das instalações físicas da garagem da Câmara Municipal de Vereadores de Poção-PE. Locadora: Roberta Bezerra Jatobá, CPF Nº 025.276.154-57. Endereço: Rua Paulo Gouveia, nº 50, Centro, Poção/PE. Valor Total R$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 31/01/2025 a 31/12/2025.

Poção, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Suzana Bezerra da Silva Paes
Código Identificador:B149C916

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 12/2025 – Processo Licitatório nº 012/2025 – Dispensa nº 008/2025. Serviço: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física, para prestação de serviços na condução de veículos (motorista) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção, Pernambuco, localizado na Rua João Paulo II, nº 30 B, Centro, Poção/PE, para funcionamento das instalações físicas da garagem da câmara municipal de vereadores de Poção-PE. Contrato: Alvaro da Silva Rocha, CNPJ Nº 58.909.539/0001-48. Endereço: Sítio Azevém, zona rural, Poção/PE. Representado: Álvaro da Silva Rocha, CPF nº 059.321.554-00. Valor Total R$ 19.782,40 (dezenove mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 05/02/2025 a 31/12/2025.

Poção, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Suzana Bezerra da Silva Paes
Código Identificador:F7A445C9

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 13/2025 – Processo Licitatório nº 013/2025 – Dispensa nº 009/2025. Serviço: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comum de tecnologia da informação para prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços referente ao desenvolvimento, hospedagem, manutenção preventiva e legal do sítio eletrônico oficial, disponível em endereço eletrônico http://pocao.pe.leg.br, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da câmara municipal de Poção/PE. Contratado: Luan Antônio Pereira Duarte Correia, CNPJ Nº 58.960.759/0001-04. Endereço: Rua José Justino de Oliveira, nº 133, Apto. 11, São Pedro, Belo Jardim/PE. Representado: Luan Antônio Pereira Duarte Correia CPF nº 085.231.724-75. Valor Total R$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais). Vigência: 05/02/2025 a 31/12/2025.

Poção, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Suzana Bezerra da Silva Paes
Código Identificador:F672793B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, **caput**, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Determinar o retorno do (a) servidor (a) **LUAN DA COSTA AVELAR DOMINGUES** ao seu cargo de origem, isto é, ao cargo de **TÉCNICO AGRICOLA,** na Secretaria de AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, devendo se apresentar ao Secretário (a) responsável a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes ao

exercício de suas atividades em até 02(dois) dias úteis após a publicação desta portaria.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:2CD3AED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, **caput**, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR:

JOSE RAFAEL DE ANDRADE, CPF nº 068.456.804-77, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR, símbolo CC-2, na DIRETORIA DE TRANSPORTES, MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTAS, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:1120354A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – (PEIXE TIPO CORVINA)

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE**, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar COTAÇÕES DE PREÇOS, com as devidas especificações, objetivando aquisição PEIXE – TIPO CORVINA – INTEIRO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1,5 A 2,0 KG, CONGELADO, limpo, com cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas ou parasitas. Cada unidade deve pesar entre 500 e 700 gramas e entregues embaladas em saco plastico transparente para alimentos. A embalagem secundária será em caixas de 20kg ou 25kg, devidamente identificadas com o nome do produto, marca do fabricante, prazo de validade, e os carimbos e marcas oficiais conforme as Portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA, além de outras regulamentações pertinentes. O produto deverá ser transportado em caminhões frigorificos com sistema de refrigerção adequado para produtos pescados congelados. O transporte será realizado até o local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde permanecerá até sua descarga total, dentro do **Municipio de Primavera**.

As planilhas descritivas estarão disponibilizadas no Portal do Município ***https://transparencia.primavera.pe.gov.br/*** (NA PÁGINA DOS AVISOS), contados a partir da data desta publicação. As cotações de preços deverão ser enviadas através do email, depart-***depart-compras@primavera.pe.gov.br***, ou entregues diretamente no Setor de Compras, localizado no Centro Administrativo, sito à Rua Coronel Braz Cavalcante, nº.42, Centro, Primavera – PE.

Primavera/PE, 11 de fevereiro de 2025.

PAULA PATRICIA GOMES DA SILVA FALCÃO
Portaria N° 003/2025
Secretária de Assitência Social
Primavera/PE.

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:959E7B21

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 266 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Ementa: Cria a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSANS do município de Primavera/PE, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do município Primavera / PE, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município de Primavera/PE.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem

o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – A produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município de Primavera / PE.

VII - A formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.
Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Primavera/PE deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o estado de Pernambuco, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano estadual.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município, criados nesta lei municipal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e do plano de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – Articulação entre orçamento e gestão; e

VI – Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN de Primavera/PE.

§ 1º A Conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, bem como proceder à revisão do mesmo quando necessário.

§ 2º A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Primavera/PE a convocação e avaliação da Conferência Municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

§ 4º Participarão da Conferência Municipal os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Primavera/PE.

§ 5º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá por premissa a escolha dos delegados(as) à Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

II – O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições:

a) Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, integrada por Secretários(as) Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
b) Coordenar a execução da Política e do Plano.

IV – OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO; e

V – AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sendo este denominado COMSEA de Primavera/PE, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que promoverá ações de assessoramento ao Prefeito de Municipal, e será vinculado à Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 13. Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Primavera/PE:

I - Propor as diretrizes da política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Estadual e Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

XIV - Fiscalizar quando necessário o Poder Público, tal como, a sociedade civil em geral acerca do desenvolvimento de Programas e Projetos Vinculados a Segurança Alimentar e Nutricional;

XV - Buscar parcerias públicas e privadas para elaboração e execução de projetos ou programas, estudos e pesquisas concernentes a Segurança Alimentar e Nutricional;

XVI - Criar Grupos de Trabalho - GT, de acordo a necessidade, disciplinados pelo Regimento Interno para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final ao plenário, podendo contar com assessoramento técnico especializado;

XVII - Propor formas de captação de recursos para implantação desta política no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem combater a insegurança alimentar.

Parágrafo Único: O COMSEA de Primavera/PE poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 14. O COMSEA Municipal de Primavera manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Primavera/PE, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15. O COMSEA de Primavera/PE norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle Social das políticas de segurança alimentar e nutricional propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 16. O COMSEA estrutura-se através de:

I - Assembleia Geral (Ordinárias ou Extraordinárias);
II- Mesa Diretora;
III - Grupos de trabalho;

Art. 17. O COMSEA reunir-se-á por meio de Assembleia Ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada. Poderá se reunir em sessões extraordinárias por convocação de seu presidente ou pelos conselheiros desde que autorizado pelo presidente.

§ 1º As decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das Assembleias, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 3º A Mesa Diretora poderá convidar para participação nas Assembleias pessoas e ou/entidades de notório saber, quando julgar necessário;

§ 4º As Assembleias do COMSEA de Primavera/PE têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18. O COMSEA de Primavera/PE poderá criar Grupos de Trabalho – GTs, de acordo a necessidade com a seguinte competência:
I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - Participar da programação geral do Conselho;

III - Elaborar estudos e diagnósticos, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente se relacionam com a Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19. Os Grupos de Trabalho – GTs serão compostos por, no mínimo, 3 (três) componentes, podendo ser conselheiros titulares, suplentes e outros colaboradores interessados.

Parágrafo Único: As formas de estruturação, composição e registro de ações dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do COMSEA.

Art. 20. O COMSEA será composto por 12 (doze) conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Art. 21. 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos(as) Secretários(as) Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional; com a seguinte representação:

§ 1º 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 22. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; com a seguinte representação:

§ 1º 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 2 (dois) representantes de Associação de Produtores Rurais e/ou Cooperativas e/ou Agricultores/as Familiares;

b) 1 (um) representante de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

c) 3 (três) representantes de Comunidades Tradicionais;

d) 2 (dois) representantes de Agentes individuais, da sociedade civil que manifestem interesse e estejam alinhados aos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, desde que eleitos por meio de Chamamento Público, convocado pela municipalidade para esse fim;

§ 2º Observadores(as), incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal afins, de organismos municipais e estaduais e do Ministério Público de Pernambuco.

§ 3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA Primavera deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEA de Primavera/PE será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6° Os membros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, e publicado junto com as indicações em imprensa oficial.

§ 7º A ausência nas Assembleias deve ser justificada por meio de comunicação por escrito com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à sessão.

§ 8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

Art. 23. A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros/as em Assembleia Ordinária convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Executivo;

Art. 24. Compete à Mesa Diretora:

I) Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II) Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III) Propor estrutura administrativa do Conselho;

IV) Elaborar o Regimento Interno do Conselho para ser apresentado e votado por todos os/as conselheiros/as;

V) Convocar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e as reuniões Assembleias mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de encontros e Assembleias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembleia Geral e o aviso afixado em local próprio com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º As Assembleias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

Art. 25. O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal. O mesmo deverá aplicar-se para eleição da vice-presidência.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida por um conselheiro da sociedade civil designado no momento da reunião pelo pleno.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse na Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 26. Compete ao Presidente do COMSEA:

I) Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II) Dar posse aos membros do COMSEA;

III) Definir a pauta, iniciar, orientar e encerrar as reuniões;

IV) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

V) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

Art. 27. Compete ao Secretário Executivo:

I) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMSEA;

IV) Prover todas as necessidades burocráticas; e,

V) Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 28. Compete aos Membros do COMSEA:

I) Comparecer às reuniões quando convocados;

II) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

III) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao COMSEA;

Art. 29. Os conselheiros(as) serão nomeados por portaria do Poder Executivo.

Art. 30. A participação dos/as conselheiros/as no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 31. O COMSEA poderá realizar reuniões com os/as representantes de outros conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Parágrafo único. O COMSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 32. Fica criada, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Primavera / PE, que tem por finalidade a promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN.

Art. 33. CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 34. Compete à CAISAN:

I - Articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - Diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Primavera / PE e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - Articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - Manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - Buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - Pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 35. A CAISAN do município de Primavera / PE será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III - Secretaria de Agricultura;
IV - Secretaria Municipal de Articulação Política;
V - Secretaria de Saúde;
VI - Secretaria de Educação;
VII - Secretaria Municipal de Finanças/Governo;
VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
X – Secretaria Municipal de Cultura;
XI – Secretaria Municipal de Esportes;
XII – Secretaria de Meio Ambiente;
XIII – Secretaria Municipal de Política para as Mulheres;
XIV – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
XV – Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º A Câmara de que trata esta será presidida pelo Secretário de Assistência Social e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretaria Agricultura e Desenvolvimento Econômico, na qualidade de Vice-Presidente.

§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pela Secretaria de Assistência Social.

§ 3° Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

§ 4º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos docaputdeste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

§ 5º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 36. O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 37. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN de Primavera/PE com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA de Primavera/PE a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN de Primavera/PE, nas propostas do COMSEA de Primavera / PE e no monitoramento da sua execução.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada

Art. 38. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual – deverá:
I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 39. O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do Poder Público no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional;

IV - Subsidiar o COMSEA Primavera/PE com relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera, 06 de fevereiro de 2025.

JEYSON CAVALCANTE DE ALMEIDA FALCÃO
-Prefeito-

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:35777B6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2025, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PERNAMBUCO(TCE/PE), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA – PE, em favor da empresa qual seja: **INACIO L. DE SOUZA-ME (CONTABILIZE – Contabilidade, Assessoria & Consultoria)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21, com sede a Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, nº 341, Bairro Centro, Santa Terezinha – PE, CEP 56.750-000, representada pelo Sr. Inácio Leite de Souza, CPF: 040.057.354-79 e RG:6.470.397 SDS/PE, pelo valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 23 de janeiro de 2025.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:F9A70422

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade

com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PERNAMBUCO(TCE/PE), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA – PE, em favor da empresa qual seja: **INACIO L. DE SOUZA-ME (CONTABILIZE – Contabilidade, Assessoria & Consultoria)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21, com sede a Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, nº 341, Bairro Centro, Santa Terezinha – PE, CEP 56.750-000, representada pelo Sr. Inácio Leite de Souza, CPF: 040.057.354-79 e RG:6.470.397 SDS/PE, pelo valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 23 de janeiro de 2025.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:95276136

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2025

DISPENSA Nº. 03/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 **E A EMPRESA INACIO L. DE SOUZA-ME (CONTABILIZE – Contabilidade, Assessoria & Consultoria)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PERNAMBUCO(TCE/PE), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA – PE.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 23/01/2025 à 23/01/2026

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 23 de janeiro de 2025, JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:77128385

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2025, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 004/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E NO ENVIO DE INFORMAÇÕES E DADOS AO REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE DADOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E RESPECTIVOS ADITIVOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, em favor da empresa qual seja: **R K DE LIMA LICITAINFOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E GESTAO PUBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.260.452/0001-52, com sede na Rua Tertuliano Alves, nº S/N, Bairro Centro, Juru – PB, CEP 58.750-000, pelo valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 29 de janeiro de 2025.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:6A7B3DFC

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 004/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E NO ENVIO DE INFORMAÇÕES E DADOS AO REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE DADOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E RESPECTIVOS ADITIVOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, em favor da empresa qual seja: **R K DE LIMA LICITAINFOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E GESTAO PUBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.260.452/0001-52, com sede na Rua Tertuliano Alves, nº S/N, Bairro Centro, Juru – PB, CEP 58.750-000, pelo valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 29 de janeiro de 2025.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:DA0E77B3

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2025

DISPENSA Nº. 04/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 **E A EMPRESA R K DE LIMA LICITAINFOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E GESTAO PUBLICA**, CNPJ sob o nº 42.260.452/0001-52**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E NO ENVIO DE INFORMAÇÕES E DADOS AO REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE DADOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E RESPECTIVOS ADITIVOS NO SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2025 à 29/01/2026

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 29 de janeiro de 2025, JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:6ACBCBC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 003/2025 - PREFEITURA – PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº. 002/2025. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município do Rio Formoso-PE (Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I e proposta comercial da empresa vencedora do presente instrumento convocatório.
. Empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ'S	VALORES
GEMARES COMBUSTÍVEIS LTDA	12.436.980/0001-59	R$5.535.510,22
(cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dez reais e vinte e dois centavos).		

Rio Formoso-PE, 12 de fevereiro de 2025.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:0FE26A17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA do Processo Licitatório **Nº 014/2025** – Pregão Eletrônico **N° 002/2025**. Tipo: Aquisição. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura aquisição de água mineral, vasilhames, café, açúcar e gás GLP para a Secretaria de Administração, Poder Executivo, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, Secretaria de Des. Econômico, Ciências e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Valor estimado: R$ 318.930,07 (Trezentos e dezoito mil novecentos e trinta reais e sete centavos). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: 12/02/2025 ás 08:30 até dia 25/02/2025 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 25/02/2025 às 08:30 Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site:www.bnc.org.br .
Salgueiro/PE, 11/02/2025

EDMAR VASCONCELOS DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:E159C10B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ
PORTARIA Nº. 014/2025

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO DE CARGOS OFERTADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara de vereadores, Resolve:

Art.1º - Nomear, em caráter efetivo, em virtude da Aprovação em Concurso Público nº 01/2022 da Câmara Municipal de Sanharó Adan Hobson Mendes do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 078.289.204-31, para o Cargo de Assistente de Controladoria;

Art. 2º - O nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Carta Convocatória, devendo para tanto seguir as orientações constantes no Edital do Concurso Público nº 01/2022, no qual consta os procedimentos e documentos a serem entregues, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de fevereiro de 2025.

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
João Roberto Maciel de Aquino
Código Identificador:EB8A4607

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00003/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2025. Compra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS (Gêneros Alimentícios não–perecíveis), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor:

R$894.660,00.Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 25 de Fevereiro de 2025. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 05/02/2025.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:9EF68F6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 457/2025 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sanharó, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a débitos tributários, em razão de fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos relativos a débitos tributários, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 06 parcelas mensais;

b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 07 a 12 parcelas mensais.

Art. 4º. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo 5 (cinco) dias após a data do ato da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias após a data do vencimento da primeira parcela, observado o valor mínimo para cada parcela de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Sanharó.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

II – Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados;

III – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica;

V - Cópia do documento de identidade do requerente, no caso de pessoa física.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – pelo atraso de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.

III - Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

IV - Cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

V - A pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

VI - No caso de contribuintes já encerrados, se deixarem de oferecer bens compatíveis em garantia;

VIII - Supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8°. Fica permitido o reparcelamento de débitos parcelados, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 12 (doze), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Art. 9°. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 10°. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

Sanharó, 11 de fevereiro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:48F6B3D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 006/2025, tipo: "MENOR PREÇO" por item, modo de disputa "ABERTO". Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de Materiais Permanentes, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Das datas e horários do certame: **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/02/2025 á 25/02/2025 as 09:00 horas. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/02/2025, às 09:00 horas - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/02/2025, às 10 horas.** O valor global máximo admitido será de R$ 507.066,32 (quinhentos e sete mil, sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: https://bllcompras.com e https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/,ou e-mail:cpl.boavista@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 11 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:13570100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 190/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023

OBJETO: Prorrogar o prazo e vigência de trata a Cláusula Terceira do contrato principal nº 190/2023, assinado em 28 de novembro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de confecção de material gráfico e comunicação visual, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e consolidadas no Anexo I do contrato.
Onde se lê: Extrato do contrato nº 190/2023;
Leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo nº 190/2023;

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:F4B1AAB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2025

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Nomear o Sr.(a) ARMANDO CASTOR ANTUNES inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º 053.139.964-87, para o cargo de provimento comissionado de GERENTE DE FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE PEQUENO PORTE DA SEAPA, Símbolo GFAP, com lotação Na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com efeitos financeiros retroativos a 03 de fevereiro de 2025.
.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE) 06 de fevereiro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:858A4650

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2025

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Nomear o Sr.(a) RAMON FEITOSA DA SILVA inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º 099.364.784-79, para o cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPATRIMÔNIO E ARQUIVOS, Símbolo CC5, com lotação Na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com efeitos financeiros retroativos a 03 de fevereiro de 2025.
.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE) 07 de fevereiro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:3C787A8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2025

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Nomear o Sr.(a) LARA ÂNADA BEDOR LOPES inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º 095.380.844-03, para o cargo de provimento comissionado de COORDENADORA DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Símbolo CC6, com lotação Na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com efeitos financeiros retroativos a 03 de fevereiro de 2025.
.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE) 07 de fevereiro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:EB7740EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2025

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Nomear o Sr.(a) RAFELLA LIMA SÁ COSTA inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º 096.648.134-86, para o cargo de provimento comissionado de GERENTE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS ROTAS, Símbolo CC7, com lotação Na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com efeitos financeiros retroativos a 03 de fevereiro de 2025.
.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE) 07 de fevereiro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:DAA22E39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2025

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Nomear o Sr.(a) RODRIGO DOS SANTOS SILVA inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º 107.108.794-07, para o cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE ROTAS, Símbolo CC7, com lotação Na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com efeitos financeiros retroativos a 03 de fevereiro de 2025.
.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE) 07 de fevereiro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:1E6F0813

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2025

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Nomear o Sr.(a) ANTÔNIO MARCO DA SILVA inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º 935.397.384-87, para o cargo de provimento comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FULGÊNCIO, Símbolo CC2, com lotação na Secretaria Executiva de Administração do Projeto Fulgêncio, com efeitos financeiros retroativos a 03 de fevereiro de 2025.
.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE) 07 de fevereiro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:30D4435E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2025

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Nomear o(a) Sr.(a) IRAILDE DA SILVA GOMES, inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º 066.955.624-66, para o cargo de provimento comissionado de COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ARQUIVOS, símbolo CC5, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, MULHERES E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, salientando-se que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de fevereiro 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE) 06 de fevereiro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:B199C307

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 002/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à adesão à Ata de Registro de Preços n° **150/2024**, vinculada ao Pregão Eletrônico n° **015/2024**– Registro de Preço, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE, **Contratação de empresa visando a aquisição parcelada de Correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SÃO BENEDITO DO SUL - PE**, consoante especificações, quantidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e constatadas a regularidade dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **29.101.445/0001-40**, com sede na AV. AGAMENON MAGALHÃES – 711, SANTO ANTONIO – GARANHUNS – PE. CEP: 55.293-970, pelo valor global de **961.325,05 (novecentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) para todos os itens**, fundamentada na lei 14.133/2021 e em consonância com o relatório da comissão permanente de licitação e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente. CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado. R E S O L V E: 1. Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **CARONA Nº 002/2025**, realizado pelo Sr. Agente de Contratação do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE. A presente Homologação será publicada na AMUPE, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

São Benedito do Sul (PE), 11 de fevereiro de 2025.

EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA
Secretário de Saúde de São Benedito do Sul/PE

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:B1429F0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN CONTRATO Nº 003/2025 - DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM LTDA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA-PE - UNATTRAN - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 003/2025 - Em favor de DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM LTDA. - CNPJ sob o nº CNPJ Nº 40.892.270/0001-79; objeto: contratação de empresa para o Fornecimento Parcelado de gêneros alimentícios destinados para serem utilizados nas atividades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN; **Valor Global: 57.409,53 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**; Vigência: 12 (doze) meses: 11/02/2025 a 10/02/2026.

São Bento do Una, 11 de fevereiro de 2025.

Gestor:
ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente
Portaria nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:417E785F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA AVISO DE PUBLICAÇÃO

Processo licitatório **nº 003/2025**, Pregão Eletrônico **nº 002/2025**, Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aração de terras dos agricultores do Município de São Bento dop Una, com trator agrícola equipado com implementos agrícolas (grade aradora)**, visando atender as necessidades para possibilitar a produção agrícola municipal na zona rural do Município, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência em anexo. **Valor Máximo admitido pela R$ 325.380,00 (Trezentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais).**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	**Dia 26/02/2025 às 09:10h**
ABERTURA DAS PROPOSTAS	**Dia 26/02/2025 às 09:20h**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	**Dia 26/02/2025 às 10h**
REFERÊNCIA DE TEMPO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no Portal da Transparência Municipal e no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br	

A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com .
São Bento do Una, 11 de fevereiro de 2025--------.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:1B389EC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES AVISO DE RESULTADO

Processo Licitatório nº 013/2024- Credenciamento Nº 001/2024. Objeto:**Credenciamento de bandas e artistas interessados em participar de eventos, apresentações e atividades culturais promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de São Bento do Una – PE**. Informamos que, **DANIEL SIQUEIRA FERREIRA**(Representante do artista Daniel Mello), inscrita no **CNPJ Nº 58.724.932/0001-67,** localizada na Rua São João, 100, CEP 55.370-000, Cosme Pereira, São Bento do Una-PE, inscrita no item 01 do edital (Grupo musical, estilo Forró Estilizado, Forró Tradicional), com o valor de **R$ 5.500,00**(Cinco mil e quinhentos reais) por apresentação, ficando credenciado para realizar apresentações artísticas no município de São Bento do Una. São Bento do Una/PE, 11de fevereirode 2025.

RUBIANO BARROS DUARTE–
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:BB086577

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICOo **Processo Licitatório nº 013/2024-Credenciamentonº 001/2024**, para **Credenciamento de bandas e artistas interessados em participar de eventos, apresentações e atividades culturais promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de São Bento do Una – PE**, em favor de: **DANIEL SIQUEIRA FERREIRA**(Representante do artista Daniel Mello), inscrita no **CNPJ Nº 58.724.932/0001-67,** localizada na Rua São João, 100, CEP 55.370-000, Cosme Pereira, São Bento do Una-PE, inscrita no item 01 do edital (Grupo musical, estilo Forró Estilizado, Forró Tradicional), com o valor de **R$ 5.500,00**(Cinco mil e quinhentos reais) por apresentação**.** Naforma da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.São Bento do Una, 11de fevereirode 2025.

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA **-**
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:1A6D10F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 009/2025 - PRC. ADM. 001/2025 - TERMO DE ADESÃO 001/2025 - PROC. LICIT. 017/2024 - PREG. ELET. 015/2024 - ARP 038/2024 - (FME) - FMAS..

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 0092025 – Processo Administrativo 001/2025 – Termo de ADESÃO 001/2025 – Processo Licitatório 017/2024 – Pregão Eletrônico 015/2024 – ARP 038/2024 – (F.M.E.) - FMAS.
Contrato nº009/2025 – Processo 017/2024 – Pregão Eletrônico 015/2024. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município. Contratado (a) DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 40.061.199/0001-82. Valor Global R$ 56.097,63 (cinquenta e seis mil noventa e sete reais e sessenta e três centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 07/02/2025 a 07/02/2026 - São Bento do Una, 07/02/2025 –

***MARTHONY DORNELAS SANTANA* –**
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:361C77E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 0111/2025 - PROC. ADM. 003/2025 - TERMO DE ADESÃO 003/2025 - PROC. LICIT. 017/2024 - PREG. ELET. 015/2024 - (FME) - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 011/2025 – Processo Administrativo 003/2025 – Termo de ADESÃO 003/2025 – Processo Licitatório 017/2024 – Pregão Eletrônico 015/2024 – ARP 040/2024 – (F.M.E.) - FMAS.
Contrato nº011/2025 – Processo 017/2024 – Pregão Eletrônico 015/2024. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município. Contratado (a) DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 40.894.270/0001-79. Valor Global R$ 3.228,50 (três mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 10/02/2025 a 10/02/2026 - São Bento do Una, 10/02/2025 –

***MARTHONY DORNELAS SANTANA* –**
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:432C3407

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 022/2025 - PROC. 021/2024 - PREG. ELET. 018/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 022/2025 – Processo 021/2024 – Pregão Eletrônico 018/2024 – ARP 069/2024 - FME.
Contrato nº022/2025 – Processo 021/2024 – Pregão Eletrônico 018/2024. Objeto: Aquisição parcelada de mobiliários escolares e de escritório, destinados às escolas, da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município. Contratado (a) A J P SOUZA COMERCIO ATACADISTA; inscrita no CNPJ: sob o nº 31.070.140/0001/60. Valor Global R$ 101.080,00 (cento e um mil e oitenta reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 05/02/2025 a 05/02/2026 - São Bento do Una, 05/02/2025 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:BE68365E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 020/2025 - PROC. 023/2024 - PREG. ELET. 020/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 020/2025 – Processo 023/2024 – Pregão Eletrônico 020/2024 – SRP 006/2025 - FME.
Contrato nº020/2025 – Processo 023/2024 – Pregão Eletrônico 020/2024. Objeto: Aquisição parcelada de itens remanescentes, de material de expediente, a fim de atender as demandas das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município. Contratado (a) SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 57.217661/0001-90. Valor Global R$ 15.267,00 (quinze mil duzentos e sessenta e sete reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 03/02/2025 a 03/02/2026 - São Bento do Una, 03/02/2025 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:82A86494

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 015/2025 - PROC. 008/2024 - PREG. ELET. 006/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 015/2025 – Processo 008/2024 – Pregão Eletrônico 006/2024 - FME.
Contrato nº015/2025 – Processo 008/2024 – Pregão Eletrônico 006/2024. Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente, a fim de atender as demandas das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município. Contratado (a) THIAGO DE LOMA MORAES EIRELI; inscrita no CNPJ: sob o nº 30.971.0001-16. Valor Global R$ 75.215,00 (setenta e cinco mil duzentos e quinze reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 03/02/2025 a 03/02/2026 - São Bento do Una, 03/02/2025 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:EDA0E2C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 010/2025 - PROC. ADM. 002/2025 - TERMO DE ADESÃO 002/2025 - PROC. LICIT. 017/2024 - PREG. ELET. 015/2024 -(FME) - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 010/2025 – Processo Administrativo 002/2025 – Termo de ADESÃO 002/2025 – Processo Licitatório 017/2024 – Pregão Eletrônico 015/2024 – ARP 039/2024 – (F.M.E.) - FMAS.
Contrato nº010/2025 – Processo 017/2024 – Pregão Eletrônico 015/2024. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município. Contratado (a) J L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 56.191.727/0001-58. Valor Global R$ 29.609,25 (vinte e nove mil seiscentos e nove reais e vinte e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 07/02/2025 a 07/02/2026 - São Bento do Una, 07/02/2025 –

***MARTHONY DORNELAS SANTANA* –**
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:510A3390

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.151/2024, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2.151/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una, PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:2BFB6237

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 011/2025 - Concorrência nº 001/2025
Objeto: Contratação de serviços de engenharia para ampliação e requalificação de diversas escolas, descritas no Projeto Básico, no município de São Caetano/PE. **Valor máximo aceitável: R$ 8.032.226,69 (oito milhões, trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas do dia 12/02/2025**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **28/02/2025 às 09:00 horas**. Abertura da sessão de lances: **28/02/2025, às 09:30 horas**, (horários de Brasília), no site www.bnc.org.br. Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cpl@saocaetano.pe.gov.br.

São Caetano, 11 de fevereiro de 2025.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:16AEA39F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
CONVOCAÇÃO

Processo:001/2025.Pregão Eletrônico:001/2025.Objeto:Contratação de empresa especializada na Execução dos Serviços de Aração de Terras no Município de São João/PE. Desclassifica-se a empresaVR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE,inscrita no CNPJ sob o nº. 40.786.019/0001-20, por descumprimento do prazo para entrega das exigências estabelecidas no item 4.5 do projeto básico. Fica convocada a empresa**TRANSPORMAQ LOGISTICA E GESTAO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.486.845/0001-65, para assinatura do contrato e apresentação do item 4.5 do projeto básico no prazo de 24 horas após a respectiva publicação, sob pena de perda do direito de executar o objeto. –

LUIZ GUSTAVO NUNES CABRAL
Secretário de Administração.

Publicado por:
Martha Pollyanna Araujo da Silva
Código Identificador:C797A93B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração da Diretora Administrativa e Financeira do Iprevis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º. **Exonerar** a servidora **MARTA DE MELO SILVA**, mat. 7520, inscrita no CPF sob nº 064.816.334-27a, portador da Carteira de Identidade nº 7013954-SDS/PE, do cargo de **Diretora Administrativa e Financeira do Iprevis**, concedido através da Portaria de Nomeação nº 053/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 10 de fevereiro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:14A58BE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde de São João e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Srª. **MARTA DE MELO SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7013954-SDS/PE e do CPF nº 064.816.334-27, para o cargo em comissão de **Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde de São João**, residente na Rua Padre Cicero, nº 96, Parque Alvorada, São João/PE – CEP-55435-000, com as atribuições estabelecidas em lei e regulamento.
Art. 2º. As despesas de pessoal decorrentes desta Portaria serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 10 de fevereiro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:476657CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação TIDE à servidora que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 977/2018;
CONSIDERANDO o Decreto Executivo Nº 20/2018;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Gratificação TIDE (Tempo Integral de Dedicação Exclusiva), de 50% (cinquenta por cento) sob seus vencimentos à servidora **MARTA DE MELO SILVA,** inscrita no CPF sob nº 064.816.334-27, ocupante do cargo de Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde de São João, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:8633FC6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Administrativa e Financeira do Iprevis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Srª. **WILLIANY LACERDA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7861443-SDS/PE e do CPF nº 087.975.714-07, para o cargo em comissão de **Diretora Administrativa e Financeira do Iprevis**, residente na Rodovia Br 177, nº 219, Parque Alvorada, São João/PE – CEP-55435-000, com as atribuições estabelecidas em lei e regulamento.
Art. 2º. As despesas de pessoal decorrentes desta Portaria serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 10 de fevereiro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:2DB3EA6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação TIDE à servidora que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 977/2018;
CONSIDERANDO o Decreto Executivo Nº 20/2018;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Gratificação TIDE (Tempo Integral de Dedicação Exclusiva), de 50% (cinquenta por cento) sob seus vencimentos à servidora **WILLIANY LACERDA DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº 087.975.714-07, ocupante do cargo de Diretora Administrativa E Financeira Do Iprevis, vinculada à Secretaria de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 10 de fevereiro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:EAF882ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Benefícios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Srº. **TONY FELIPE CORREIA**, portador da Carteira de Identidade nº 7086123-SDS/PE e do CPF nº 052.521.154-35, para o cargo em comissão de **Diretor de Benefícios**, residente na Rua Edgar Vilela Barros, nº 268, Parque Alvorada, São João/PE –

CEP-55435-000, com as atribuições estabelecidas em lei e regulamento.
Art. 2º. As despesas de pessoal decorrentes desta Portaria serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2025.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 10 de fevereiro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:F21F4539

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
(LICITAÇÃO COM COTAS EXCLUSIVAS E RESERVADAS DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Pregão Eletrônico N° 005/2025 – PL N° 010/2025 - **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS, ITENS FRACASSADOS ORIUNDOS DO PE Nº 002/2025, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. Valor Máximo Aceitável **R$ 370.990,65 (trezentos e setenta mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).** Inicio de recebimento de proposta: dia 12/02/2025 até 26/02/2025, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 26/02/2025, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 26/02/2025, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cplsjm@hotmail.com, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 11/02/2025

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:A16B6A1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parecer jurídico constante dos autos e com fulcro no art. 74, da Lei 14.133/21, **RATIFICA** o Processo Licitatório nº 009/2025 - Inexigibilidade nº 003/2025 para contratação da Sociedade de Advogados **RAIMUNDO & CAPELA – JURÍDICO ESTRATÉGICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.038.997/0001-18, situado na Av. Republica do Libano, nº 251, Rio Mar Trade Center, Torre 2, Pina, Recife-PE, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO**, e, por isso, AUTORIZA a assinatura do contrato com o prestador de serviços indicado, resguardado direito de revogar ou anular o procedimento a qualquer tempo, sem qualquer dever de indenização.

São Joaquim do Monte/PE, 11 de fevereiro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:E9E6CE6F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 105, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Fredson Henrique de Oliveira Brito***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **LAURA CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA** para exercer o cargo de **COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 02 de Janeiro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Frédson André Louredo de Brito
Código Identificador:44A90D90

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E 53.303.674 LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Fredson Henrique de Oliveira Brito, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Praça Seresteiro João Pequeno, 91 - Casa - Centro - São José do Egito - PE, CPF nº 935.294.304-04, Carteira de Identidade nº 4.469.309 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ***53.303.674 LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE, Rua Chico Mendes, nº 94, Bairro Planalto, São José do Egito, Pernambuco, CEP 56.700-000, CNPJ nº 53.303.674/0001-21***,

doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apresentações Artísticas e Recreativas, voltadas ao público infantil e familiar, inclusive com espetáculos de dança, produções infantis, brincadeiras recreativas e produções teatrais, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura do Município de São José do Egito/PE.***

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de ***R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), sendo o valor mensal fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).***

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
Secretaria Municipal de Cultura
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:***Após prestação dos serviços, mensalmente.***

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 10/02/2026, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela

autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito - PE, 10 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
MARCIO DE SOUZA ROCHA **Secretário Municipal de Cultura**	***FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO*** Prefeito
AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Advogado	Pelo Contratado ***53.303.674 LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE*** CNPJ sob nº 53.303.674/0001-21

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:39C72ECE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 014/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Processo Nº: 014/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00001/2025, para Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, visando atender diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São José do Egito/PE. Itens 1, 2: Jonielson Bento da Costa Ltda. CNPJ: 31.859.825/0001-90, pelo valor de R$1.247.400,00. São José do Egito, 11/02/2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:95F19CB1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 014/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025.

Processo Nº: 014/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, visando atender diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São José do Egito/PE. Valor: R$1.257.900,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Luana Mota e Sá Silva, Controladora Geral do Municipio, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 11/02/2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:9FB17F6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 004/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025.

Processo Nº: 004/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00001/2025, para Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Itens 1, 2: Rede Lucena Egipciense de Combustiveis Ltda. CNPJ: 37.205.930/0001-91, pelo valor de R$897.000,00. São José do Egito, 11/02/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:EE1B2083

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 004/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Processo Nº: 004/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Valor: R$898.500,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Luana Mota e Sá Silva, Controladora Geral do Município, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 11/02/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:36BC990C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2025 - REPUBLICADA POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 035/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a **Sra. LUCIANA ANTÔNIA DE SOUSA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA ,** inscrita no CPF/MF sob o nº 085.566.704-40, para ocupar o Cargo Assessor Jurídico II, Símbolo CC12, lotada na Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de janeiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:269D9708

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DE PATROCÍNIO DO CARNAVAL 2025

Data: 10 de fevereiro de 2025
Horário: 09h00
Local: Secretaria Municipal de Cultura

PRESIDIDA POR:
Adalberto Epaminondas – Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

PRESENTES:
Guilherme Santiago – Diretor de Turismo

Membros da comissão presentes conforme portaria N° 037/2025:
Nilberto Lourenço de Aquino – Representante da Secretaria de Cultura
Maria Luiza da Silva Lira – Representante da Secretaria de Finanças
Rafael Oliveira de Lima – Representante da Procuradoria Geral do Município
ORDEM DO DIA:

• Abertura da reunião.

Avaliação dos Projetos de Blocos que Solicitaram Patrocínio para o Carnaval 2025

Definição dos blocos contemplados com o patrocínio.

DESENVOLVIMENTO:

• **Abertura:**
O Secretário de Cultura, Adalberto Epaminondas, deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e destacando a importância de uma avaliação criteriosa para a definição dos blocos que serão patrocinados para o Carnaval 2025.

Avaliação dos Projetos de Blocos:
Foram apresentadas as 315 inscrições de blocos, Troças e Agremiações Carnavalescas que solicitaram patrocínio para o Carnaval 2025. A Comissão procedeu com a análise detalhada de cada proposta, em conformidade com os critérios estabelecidos no **Decreto Nº 06/2025**, considerando aspectos como impacto cultural, viabilidade financeira, capacidade organizacional, e relevância social das propostas, a fim de garantir o atendimento das diretrizes para o patrocínio.

Deliberação e Aprovação dos Blocos Patrocinados:
Após a avaliação minuciosa de cada inscrição, a Comissão deliberou sobre os blocos, Troças e Agremiações que foram considerados aptos a receber o patrocínio. Por unanimidade, todos os participantes listados no (link abaixo) atendem integralmente aos requisitos e critérios estabelecidos para o patrocínio do Carnaval 2025, conforme as diretrizes definidas pelo Decreto nº 06/2025 e pelo Chamamento 01/2025.

Segue o link abaixo com todos os aprovados:
https://drive.google.com/file/d/1G_EsV2iCgaOESALMVZmPeoFrRUGfkHAT/view?usp=drive_link

ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, o secretário de Cultura Adalberto Epaminondas, agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião às 10h50.

ADALBERTO EPAMINONDAS
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Amanda Luane Ferreira da Silva
Código Identificador:12088CD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2025 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2025

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Ferrer-PE, vem comunicar o resultado do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025**, **Processo Licitatório nº 01/2025**, cujo objeto é a ***AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA EDSON REGIS DE CARVALHO COM CONSTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA E ACESSO PARA SALA VERMELHA E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA FRONTAL LOCALIZADO NA RUA JOÃO DE ARAUJO, CENTRO, MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.***, ficando **ADJUDICADA E HOMOLOGADA** a seguinte proposta: **COMERCIAL CARCARA EMPREENDIMENTO LTDA** (CNPJ: 17.539.386/0001-07), no valor de **R$ 114.891,30 (cento e catorze mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos)**.

São Vicente Férrer, 11 de fevereiro de 2024.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:7E7F58C5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2025 – ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso das prerrogativas legais a ele deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, resolve **RATIFICAR E ADJUDICAR** o Processo Licitatório nº. 11/2025, na modalidade ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES CULTURAIS, tendo como adjudicada a empresa: EMPRESA: JOAREZ SOUZA DO O, CNPJ 10.427.090/0001-55, valor: R$ 87.820,42 (oitenta e sete mil oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).

São Vicente Férrer – PE, 05 de Fevereiro de 2025

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:7483E347

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2025 – ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - PMSVF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES CULTURAIS.

-N. Contrato: 04/2025
Contratada: **JOAREZ SOUZA DO O, CNPJ 10.427.090/0001-55**, com o valor de R$ 87.820,42 (oitenta e sete mil oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Contrato assinado em 05 de Fevereiro de 2025

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:6270EEBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 03/2021

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de Pessoa Jurídica com conhecimento na área pública para atender os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal, do Fundo de Saúde, do Fundo de Assistência Social e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais. Fundamentação Legal 4º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 03/2021, DOTAÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER:Órgãos/Unidades**: 02.04; **Funcional**: 04.121.0400.2213; **Categoria**:3.3.90.39.00**. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER: Órgãos/Unidades**: 02.12; **Funcional**: 10.122.0210.2269; **Categoria**:3.3.90.39.00**. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER: Órgãos/Unidades**: 02.13; **Funcional**: 08.122.0210.2227; **Categoria**:3.3.90.39.00**. FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER: Órgãos/Unidades**: 02.15; **Funcional**: 09.271.4950.2304; **Categoria**:3.3.90.39.00**. Vigência 12 meses: 16/01/2022 à 16/01/2023. Contratantes: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTEFÉRRER**, CNPJ 11.361.896/0001-50;. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER** CNPJ 11.490.142/0001-09;. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER** CNPJ. 12.237.565/0001-76;. **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO VICENTE FERRER, CNPJ 06.265.282/0001-35; e JULIERME BARBOSA XAVIER - EPP** CNPJ **19.274.072/0001-55**. Data de assinatura 16/01/2025, Vigência 17/01/2025 à 17/01/2026. São Vicente Férrer-PE, 18 de janeiro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

ELDELITA DE FÁTIMA BORBA MOURA
Fundo Previdenciário do Município

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:1DB0C821

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 08/2024

Objeto: **Prestação de serviços de assessoria e consultoria em estudos, elaboração, preparação de documentos, planos e projetos na área ambiental, fornecendo apoio técnico em diversas secretarias.** Fundamentação Legal 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 08/2024, DOTAÇÃO: 02.08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, 12 GESTÃO AMBIENTAL, 18.541.4560.2238.0000 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, 0.01.00 001.001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO. Vigência 12 meses: 02/02/2025 à 02/02/2026. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER - CNPJ. 11.361.896/0001-50 e **50989148 SEVERINO CESAR PEDRO E SILVA** CNPJ 50.989.148/0001-79. Data de assinatura 02/02/2025. São Vicente Férrer-PE, 30 de janeiro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:006C73E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2025

Estabelece Prazo para apresentação do Plano de Contratações Anual (PCA) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDOaLei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDOoDecreto Municipal nº 045/2024, que dispõe sobre normas para elaboração do Plano de Contratação Anual por parte das secretarias e fundos municipais vinculados;

CONSIDERANDOa§3º do Art. 2º do mesmo decreto, que estabelece prazo para a elaboração dos Planos de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Vicente Férrer-PE;

RESOLVE:

Art.1ºA presente Portaria estabelece novos prazos para procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) das Secretarias e Fundos Municipais de São Vicente Férrer, excepcionalmente para o exercício de 2025.

Art.2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

Parágrafo Único - A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA 2025: instrumento de governança e gestão, elaborado anualmente pelas Secretarias e Fundos Municipais, seguirá os seguintes prazos:

I - até o dia 15 de março de 2025: elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, pelas Secretarias e Fundos Municipais e análise da área técnica quando necessário e pertinente;
II - até o dia 31 de março de 2025: consolidação das informações dos Planos de Contratações Anual pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno;
III - até o dia 5 de abril de 2025: aprovação do PCA pela Autoridade Competente.

Art.3º Os demais prazos relacionados ao Plano de Contratações Anual 2025 devem atender ao disposto no Decreto Municipal nº 045/2024 de 23 de dezembro de 2024.

Art.4º As demandas consolidadas pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 045/2024 de 23 de dezembro de 2024.

Art.5° As diretrizes, exceções e procedimentos para elaboração do Plano de Contratações Anual devem atender ao disposto noDecreto Municipal nº 045/2024 de 23 de dezembro de 2024.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:0325474A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2025 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025

-Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Valor total estimado: R$ 842.872,96 (oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 25.02.2025 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 25.02.2025 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 11 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:CB6F7A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2025 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025

-Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), DESTINADA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇAO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Valor total estimado: R$ 1.706.048,97 (um milhão, setecentos e seis mil, quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 25.02.2025 às 10:00h e Início da Sessão de Disputa: 25.02.2025 às 10:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 11 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:4B992818

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982583

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982583

Processo Licitatório Nº 019/2025. **Pregão Eletrônico** Nº 001/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS (PALCO, SOM ILUMINAÇÃO, TELÃO, TESTEIRA, PÓRTICO, CAMARÍM CLIMATIZADO, TENDA, GERADOR, BACKDROP, BANHEIRO, FECHAMENTO, DISCIPLINADORES, PAVILHÃO, TRIO, MESA, CADEIRA, EQUIPE DE APOIO, BOMBEIROS), DESTINADOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ **3.847.469,65**. **Início do Acolhimento das Propostas:** 12/02/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 25/02/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: sirinhaem.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Rua. Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE, CEP: 55.580-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3577.1188. Sirinhaém, 11/02/2025.

BRUNA FERREIRA DA SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:1A20C8BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA E EMPRESA ELIAS ALVES BARROS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, SN - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 11.958.716/0001-12, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Ítala Jamábia Feitosa Santos, Brasileiro, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Antônio Ferreira Nascimento, 106 - Fatima - Tabira - PE, CPF nº 107.160.534 89, Carteira de Identidade nº 7436749 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ELIAS ALVES BARROS – AV JURANDIR CORDEIRO PESSOA, 176 – JOÃO CORDEIRO – TABIRA - PE, CNPJ nº 09.335.767/0001-46**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação emergencial e urgente de Empresa Especializada para prestação de serviços de Fornecimento de Combustível, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira /PE.**

O serviço deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), sendo o preço da gasolina R$ 5,99 e Diesel R$ 5,99 - conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à

convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira
Dotação prevista no QDD2025
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:***Após fornecimento.***

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.
Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Advogado	Pelo Contratante ***ÍTALA JAMÁBIA FEITOSA SANTOS*** Secretária de Assistência Social 107.160.534-89 Pelo Contratado ***ELIAS ALVES BARROS*** CNPJ sob nº 09.335.767/0001-46

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:BD48D2D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA E EMPRESA P. BEZERRA & PALMEIRA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, SN - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 11.958.716/0001-12, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Ítala Jamábia Feitosa Santos, Brasileiro, Casada, Advogada, residente e domiciliada

na Rua Antônio Ferreira Nascimento, 106 - Fatima - Tabira - PE, CPF nº 107.160.534 89, Carteira de Identidade nº 7436749 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **P. BEZERRA & PALMEIRA LTDA – RUA ANTONIO PEREIRA AMORIM, 2319 – CENTRO – TABIRA - PE, CNPJ nº 04.883.594/0001-72**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação emergencial e urgente de Empresa Especializada para prestação de serviços de Fornecimento de Combustível, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira /PE.**

O serviço deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), sendo o preço da gasolina R$ 5,99 e Diesel R$ 5,99 - conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:***Após fornecimento.***

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de

Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas. ***Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.***

TESTEMUNHAS _____ _____ AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Advogado	Pelo Contratante ***ÍTALA JAMÁBIA FEITOSA SANTOS*** Secretária de Assistência Social 107.160.534-89 Pelo Contratado ***P. BEZERRA & PALMEIRA LTDA*** CNPJ sob nº 04.883.594/0001-72

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:BDD4EF17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA E CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, SN - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 11.958.716/0001-12, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Ítala Jamábia Feitosa Santos, Brasileiro, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Antônio Ferreira Nascimento, 106 - Fatima - Tabira - PE, CPF nº 107.160.534 89, Carteira de Identidade nº 7436749 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - RUA MAJOR JOÃO CORDEIRO, 53 CENTRO, TABIRA - PE, CNPJ nº 04.874.753/0001-87**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou

pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratante ***ÍTALA JAMÁBIA FEITOSA SANTOS*** Secretária Municipal de Assistência Social Pelo Contratado ***CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA*** CNPJ sob nº 04.874.753/0001-87

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:1663BA22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA E ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, SN - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 11.958.716/0001-12, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Ítala Jamábia Feitosa Santos, Brasileiro, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Antônio Ferreira Nascimento, 106 - Fatima - Tabira - PE, CPF nº 107.160.534 89, Carteira de Identidade nº 7436749 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA - RUA FULGENCIO PAULO DE SANTANA, 65, JUREMINHA TABIRA - PE, CNPJ nº 38.081.383/0001-42**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratante ***ÍTALA JAMÁBIA FEITOSA SANTOS*** Secretária Municipal de Assistência Social Pelo Contratado ***ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA*** CNPJ sob nº 38.081.383/0001-42

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:82EA234E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA E PC SUPERMERCADOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, SN - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 11.958.716/0001-12, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Ítala Jamábia Feitosa Santos, Brasileiro, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Antônio Ferreira Nascimento, 106 - Fatima - Tabira - PE, CPF nº 107.160.534 89, Carteira de Identidade nº 7436749 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **PC SUPERMERCADOS LTDA – AV. CORONEL ZUZA BARROS, 2587, CENTRO, TABIRA - PE, CNPJ nº 30.495.255/0001-33**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratante ***ÍTALA JAMÁBIA FEITOSA SANTOS*** Secretária Municipal de Assistência Social Pelo Contratado ***PC SUPERMERCADOS LTDA*** CNPJ sob nº 30.495.255/0001-33

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:45689076

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DE TABIRA E A EMPRESA ELIAS ALVES BARROS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Tabira - Rua Eduardo Domingos de Lima, 455 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 48.626.721/0001-38, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Aracelis Batista Amaral, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Cel. Luiz de Goes, 110 - 1º Andar - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 030.410.444-20, Carteira de Identidade nº 4.079.066 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ELIAS ALVES BARROS – AV JURANDIR CORDEIRO PESSOA, 176 – JOÃO CORDEIRO – TABIRA - PE, CNPJ nº 09.335.767/0001-46**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação emergencial e urgente de Empresa Especializada para prestação de serviços de Fornecimento de Combustível, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Educação de Tabira/PE.**

O serviço deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), sendo o preço da gasolina R$ 5,99 e Diesel R$ 5,99 - conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Fundo Municipal de Educação de Tabira/PE
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:***Após fornecimento.***

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.
Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

	Pelo Contratante
	ARACELIS BATISTA AMARAL
TESTEMUNHAS _____ _____ AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Advogado	Secretária Municipal de Educação
	Pelo Contratado
	ELIAS ALVES BARROS
	CNPJ sob nº 09.335.767/0001-46

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:A80152EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA E A EMPRESA CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Tabira - Rua Eduardo Domingos de Lima, 455 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 48.626.721/0001-38, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Aracelis Batista Amaral, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Cel. Luiz de Goes, 110 - 1º Andar - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 030.410.444-20, Carteira de Identidade nº 4.079.066 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - RUA MAJOR JOÃO CORDEIRO, 53 CENTRO, TABIRA - PE, CNPJ nº 04.874.753/0001-87**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Educação de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Educação
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de janeiro de 2025.

	Pelo Contratante
	ARACELIS BATISTA AMARAL
TESTEMUNHAS	Secretária Municipal de Educação
_____	Pelo Contratado
_____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	***CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA***
	CNPJ sob nº 04.874.753/0001-87

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:B0B3C9ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA E A EMPRESA ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Tabira - Rua Eduardo Domingos de Lima, 455 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 48.626.721/0001-38, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Aracelis Batista Amaral, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Cel. Luiz de Goes, 110 - 1º Andar - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 030.410.444-20, Carteira de Identidade nº 4.079.066 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA - RUA FULGENCIO PAULO DE SANTANA, 65, JUREMINHA TABIRA - PE, CNPJ nº 38.081.383/0001-42**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Educação de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Educação
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratante ***ARACELIS BATISTA AMARAL*** Secretária Municipal de Educação Pelo Contratado ***ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA*** CNPJ sob nº 38.081.383/0001-42

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:6F1241C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA E A EMPRESA JOSÉ ALDO DE SOUSA TABIRA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Tabira - Rua Eduardo Domingos de Lima, 455 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 48.626.721/0001-38, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Aracelis Batista Amaral, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Cel. Luiz de Goes, 110 - 1º Andar - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 030.410.444-20, Carteira de Identidade nº 4.079.066 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **JOSÉ ALDO DE SOUSA TABIRA – AV. CEL ZUZA BARROS, 2786, CASA, CENTRO, TABIRA - PE, CNPJ nº 05.168.319/0001-44**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Educação de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Educação
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos

casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de janeiro de 2025.

	Pelo Contratante
	ARACELIS BATISTA AMARAL
	Secretária Municipal de Educação
TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratado
	JOSÉ ALDO DE SOUSA TABIRA
	CNPJ sob nº 05.168.319/0001-44

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:BE77D7C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA E A EMPRESA PC SUPERMERCADOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Tabira - Rua Eduardo Domingos de Lima, 455 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 48.626.721/0001-38, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Aracelis Batista Amaral, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Cel. Luiz de Goes, 110 - 1º Andar - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 030.410.444-20, Carteira de Identidade nº 4.079.066 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **PC SUPERMERCADOS LTDA – AV. CORONEL ZUZA, 2587, TERREO, CENTRO, TABIRA - PE, CNPJ nº 30.495.255/0001-33**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Educação de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Educação
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de janeiro de 2025.

	Pelo Contratante
	ARACELIS BATISTA AMARAL
TESTEMUNHAS	Secretária Municipal de Educação
_____	Pelo Contratado
_____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	***PC SUPERMERCADOS LTDA***
	CNPJ sob nº 30.495.255/0001-33

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:820B0C22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA E A EMPRESA JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Tabira - Rua Eduardo Domingos de Lima, 455 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 48.626.721/0001-38, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Aracelis Batista Amaral, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Cel. Luiz de Goes, 110 - 1º Andar - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 030.410.444-20, Carteira de Identidade nº 4.079.066 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA LTDA – RUA DESEMBARGADOR JOÃO PAES, 303, CENTRO, TABIRA - PE, CNPJ nº 11.184.181/0001-70**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Pneus, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Educação de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Educação
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 29 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratante ***ARACELIS BATISTA AMARAL*** Secretária Municipal de Educação Pelo Contratado ***JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA LTDA*** CNPJ sob nº 11.184.181/0001-70

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:3BC68A52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E A EMPRESA ELIAS ALVES BARROS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, S/N - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Flávio Ferreira Marques, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrelino Nogueira, 46 - Juliana Pires - Tabira - PE, CPF nº 082.642.174-19, Carteira de Identidade nº 7.794-597 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ELIAS ALVES BARROS – AV JURANDIR CORDEIRO PESSOA, 176 – JOÃO CORDEIRO – TABIRA - PE, CNPJ nº 09.335.767/0001-46**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação emergencial e urgente de Empresa Especializada para prestação de serviços de Fornecimento de Combustível, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender ao Prefeitura Municipal de Tabira/PE.**

O serviço deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), sendo o preço da gasolina R$ 5,99 e Diesel R$ 5,99 - conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Prefeitura Municipal de Tabira/PE
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:***Após fornecimento.***

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.
Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***FLÁVIO FERREIRA MARQUES***
	Prefeito
	082.642.174-19
_____	Pelo Contratado
AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES	***ELIAS ALVES BARROS***
Advogado	CNPJ sob nº 09.335.767/0001-46

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:784E4D78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E A EMPRESA P. BEZERRA & PALMEIRA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, S/N - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Flávio Ferreira Marques, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrelino Nogueira, 46 - Juliana Pires - Tabira - PE, CPF nº 082.642.174-19, Carteira de Identidade nº 7.794-597 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **P. BEZERRA & PALMEIRA LTDA – RUA ANTONIO PEREIRA AMORIM, 2319 – CENTRO – TABIRA - PE, CNPJ nº 04.883.594/0001-72,** doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação emergencial e urgente de Empresa Especializada para prestação de serviços de Fornecimento de Combustível, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender ao Prefeitura Municipal de Tabira/PE.**

O serviço deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), sendo o preço da gasolina R$ 5,99 e Diesel R$ 5,99 - conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Prefeitura Municipal de Tabira/PE
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:***Após fornecimento.***

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e

qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.
Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	FLÁVIO FERREIRA MARQUES
	Prefeito
	082.642.174-19
	Pelo Contratado
_____ AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES	***P. BEZERRA & PALMEIRA LTDA***
Advogado	CNPJ sob nº 04.883.594/0001-72

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:A775C01D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E A EMPRESA CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, S/N - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Flávio Ferreira Marques, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrelino Nogueira, 46 - Juliana Pires - Tabira - PE, CPF nº 082.642.174-19, Carteira de Identidade nº 7.794-597 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - RUA MAJOR JOÃO CORDEIRO, 53 CENTRO, TABIRA - PE, CNPJ nº 04.874.753/0001-87**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Prefeitura de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Prefeitura
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d –

impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***FLÁVIO FERREIRA MARQUES***
	Prefeito
	Pelo Contratado
_____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES**	***CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA***
Advogado	CNPJ sob nº 04.874.753/0001-87

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:663DC127

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E A EMPRESA ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, S/N - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Flávio Ferreira Marques, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrelino Nogueira, 46 - Juliana Pires - Tabira - PE, CPF nº 082.642.174-19, Carteira de Identidade nº 7.794-597 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA - RUA FULGENCIO PAULO DE SANTANA, 65, JUREMINHA, TABIRA - PE, CNPJ nº 38.081.383/0001-42**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Prefeitura de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção

coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Prefeitura
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,

pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art.

155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***FLÁVIO FERREIRA MARQUES***
	Prefeito
_____	Pelo Contratado
AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES	***ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA***
Advogado	CNPJ sob nº 38.081.383/0001-42

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:9BE63206

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E A EMPRESA JOSE ALDO DE SOUSA TABIRA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, S/N - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Flávio Ferreira Marques, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrelino Nogueira, 46 - Juliana Pires - Tabira - PE, CPF nº 082.642.174-19, Carteira de Identidade nº 7.794-597 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **JOSE ALDO DE SOUSA TABIRA – AV. CEL ZUZA BARROS, 2786, CENTRO, TABIRA - PE, CNPJ nº 05.168.319/0001-44**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d –

impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratante ***FLÁVIO FERREIRA MARQUES*** Prefeito Pelo Contratado ***JOSE ALDO DE SOUSA TABIRA*** CNPJ Sob Nº 05.168.319/0001-44

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:BC3C0198

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E A EMPRESA PC SUPERMERCADOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, S/N - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Flávio Ferreira Marques, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrelino Nogueira, 46 - Juliana Pires - Tabira - PE, CPF nº 082.642.174-19, Carteira de Identidade nº 7.794-597 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **PC SUPERMERCADOS LTDA – AV. CORONEL ZUZA BARROS, 2587, TABIRA - PE, CNPJ nº 30.495.255/0001-33**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Prefeitura de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Prefeitura
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,

pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser

desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

	PELO CONTRATANTE
	FLÁVIO FERREIRA MARQUES
TESTEMUNHAS	Prefeito
_____	Pelo Contratado
_____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	***PC SUPERMERCADOS LTDA***
	CNPJ sob nº 30.495.255/0001-33

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:00835E9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA E A EMPRESA ELIAS ALVES BARROS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Tabira - Av Raimundo Ferreira, SN - Joao Cordeiro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Gildázio José dos Santos Moura, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Luciano Barbosa de Araujo, 71 - Casa - Manoela Vasconcelos – Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 134.962.394-68, Carteira de Identidade nº 1327939 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ELIAS ALVES BARROS – AV JURANDIR CORDEIRO PESSOA, 176 – JOÃO CORDEIRO – TABIRA - PE, CNPJ nº 09.335.767/0001-46**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação emergencial e urgente de Empresa Especializada para prestação de serviços de Fornecimento de Combustível, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE.**

O serviço deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), sendo o preço da gasolina R$ 5,99 e Diesel R$ 5,99 - conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:***Após fornecimento.***

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em

substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Advogado	Pelo Contratante ***GILDÁZIO JOSÉ DOS SANTOS MOURA*** Secretário Municipal de Saúde Pelo Contratado ***ELIAS ALVES BARROS*** CNPJ sob nº 09.335.767/0001-46

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:4581BA64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA E CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Tabira - Av Raimundo Ferreira, SN - Joao Cordeiro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Gildázio José dos Santos Moura, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Luciano Barbosa de Araujo, 71 - Casa - Manoela Vasconcelos – Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 134.962.394-68, Carteira de Identidade nº 1327939 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - RUA MAJOR JOÃO CORDEIRO, 53 CENTRO, TABIRA - PE, CNPJ nº 04.874.753/0001-87**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

	Pelo Contratante
	GILDÁZIO JOSÉ DOS SANTOS MOURA
TESTEMUNHAS _____	Secretário Municipal de Saúde
_____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratado
	CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA
	CNPJ Sob Nº 04.874.753/0001-87

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:8BA0BB21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA E ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Tabira - Av Raimundo Ferreira, SN - Joao Cordeiro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Gildázio José dos Santos Moura, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Luciano Barbosa de Araujo, 71 - Casa - Manoela Vasconcelos – Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 134.962.394-68, Carteira de Identidade nº 1327939 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA - RUA FULGENCIO PAULO DE SANTANA, 65, JUREMINHA, TABIRA - PE, CNPJ nº 38.081.383/0001-42**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do

mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d –

impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de janeiro de 2025.

	Pelo Contratante
	GILDÁZIO JOSÉ DOS SANTOS MOURA
TESTEMUNHAS _____	Secretário Municipal de Saúde
_____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratado
	ADEILTON B DA SILVA MERCEARIA
	CNPJ Sob Nº 38.081.383/0001-42

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:807ED91D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA E A EMPRESA JOSE ALDO DE SOUSA TABIRA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Tabira - Av Raimundo Ferreira, SN - Joao Cordeiro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Gildázio José dos Santos Moura, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Luciano Barbosa de Araujo, 71 - Casa - Manoela Vasconcelos – Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 134.962.394-68, Carteira de Identidade nº 1327939 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **JOSE ALDO DE SOUSA TABIRA – AV CEL ZUZA BARROS, 2786, CASA CENTRO, TABIRA - PE, CNPJ nº 05.168.319/0001-44**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,

pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratante ***GILDÁZIO JOSÉ DOS SANTOS MOURA*** Secretário Municipal de Saúde Pelo Contratado ***JOSE ALDO DE SOUSA TABIRA*** CNPJ sob nº 05.168.319/0001-44

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:704B3D59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA E a EMPRESA PC SUPERMERCADOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Tabira - Av Raimundo Ferreira, SN - Joao Cordeiro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Gildázio José dos Santos Moura, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Luciano Barbosa de Araujo, 71 - Casa - Manoela Vasconcelos – Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 134.962.394-68, Carteira de Identidade nº 1327939 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **PC SUPERMERCADOS LTDA – AV. CORONEL ZUZA BARROS, 2587, TERREO, TABIRA - PE, CNPJ nº 30.495.255/0001-33**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material de Expediente e Hortifrutigranjeiros, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,

pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira,

devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratante ***GILDÁZIO JOSÉ DOS SANTOS MOURA*** Secretário Municipal de Saúde Pelo Contratado ***PC SUPERMERCADOS LTDA*** CNPJ sob nº 30.495.255/0001-33

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:EB90363A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA e a EMPRESA COMERCIAL FARMACEUTICA SIMOES E OLIVEIRA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Tabira - Av Raimundo Ferreira, SN - Joao Cordeiro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Gildázio José dos Santos Moura, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Luciano Barbosa de Araujo, 71 - Casa - Manoela Vasconcelos – Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 134.962.394-68, Carteira de Identidade nº 1327939 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **COMERCIAL FARMACEUTICA SIMOES E OLIVEIRA LTDA – Travessa Vereador Israel Veras, 034, Loja, Tabira - PE, CNPJ nº 01.910.625/0001-53**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição emergencial e urgente de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à

convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,

pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratante ***GILDÁZIO JOSÉ DOS SANTOS MOURA*** Secretário Municipal de Saúde Pelo Contratado ***COMERCIAL FARMACEUTICA SIMOES E OLIVEIRA LTDA*** CNPJ sob nº 01.910.625/0001-53

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:F36DE409

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA e a EMPRESA ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Tabira - Av Raimundo Ferreira, SN - Joao Cordeiro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representado pelo

Secretário de Saúde, Sr. Gildázio José dos Santos Moura, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Luciano Barbosa de Araujo, 71 - Casa - Manoela Vasconcelos – Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 134.962.394-68, Carteira de Identidade nº 1327939 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA – Rua Projetada 07, nº 200, Quadra 05 - Lote 18, Bairro Jardim Boa Vista, São José do Egito - PE, CNPJ nº 46.523.739/0001-89**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação urgente e emergencial de Empresa Especializada para prestação de serviços de Apoio as Atividades Finalísticas e Complementares, por período de 30 (trinta) dias, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 94.776,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:**Após prestação dos serviços.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,

pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____ **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES** **Advogado**	Pelo Contratante ***GILDÁZIO JOSÉ DOS SANTOS MOURA*** Secretário Municipal De Saúde Pelo Contratado ***ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA*** CNPJ sob nº 46.523.739/0001-89

Publicado por:
Aurysia Liberal Ferreira
Código Identificador:5E8BAF4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CT Nº 099/2024

MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBO

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de nº 099/2024, do Pregão Eletrônico nº 006/2024- Data da Assinatura: 31/05/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal de Tacaimbó – Rua Sebastião Clemente, S/N - Centro - TACAIMBÓ - PE, CNPJ nº 10.091.601/0001-00 e a empresa EMANOEL ROBSON C SANTOS COMERCIO DE AUTOPEÇAS, CNPJ nº 30.644.940/0001-84. Objeto: Registro de preços visando o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficial do município de Tacaimbó/PE, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó e Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaimbó, em estabelecimentos instalados numa distância raio de até 100 (cem) KM da sede deste Município, resolve rescindir unilateralmente, conforme artigo 137, inciso VIII e artigo 138, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. MOTIVO: Rescisão por razões de interesse público considerando a inviabilidade da manutenção do contrato nos moldes atuais, sendo necessária readequar a forma de contratação, tendo em vista os ditames legais, e recomendações do TCE/PE.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Tacaimbó-PE, 15 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:6670830F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CT Nº 016/2020

MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAÍMBO

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de nº 016/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 016/2020, Inexigibilidade nº 003/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, estado de Pernambuco, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dr. Arthur Barbosa, s/n, Rua Velha, município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.09.375/0001-38e a empresa CEM (CENTRO ESPECIALIZADO MONSERRATE), CNPJ nº 11.464.088/0001-19. Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DA SÁUDE, resolve rescindir unilateralmente, conforme artigo 137, inciso VIII e artigo 138, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. MOTIVO: Rescisão por razões de interesse público considerando que a empresa não tem cumprido com os requisitos contratuais estabelecidos, apresentando deficiências na qualidade dos serviços prestados. Relatórios e avaliações realizadas pela equipe de saúde indicam constantes falhas nos exames, que comprometem a confiabilidade dos diagnósticos, resultando em possíveis danos à saúde dos pacientes.

JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Tacaimbó-PE, 22 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:6FB580CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 050/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr.. JOSÉ ALEXANDRE QUARESMA para exercer a função de Diretor de Projetos Especiais, símbolo CC-2, Servidor Comissionado, portadora do RG nº3.022.758 SSP/PE e inscrito no CPF nº 666.930.714-49.
Art.2º - **DESIGNAR** o servidor acima mencionado para exercer suas atividades na Controladoria de Controle Interno.
Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02/01/2025
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 17 de janeiro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maisa Cibele Azevedo Santos
Código Identificador:26691382

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 033/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** a Srª. DEBORA VALENÇA BELTRÃO PEREIRA DOS SANTOS portadora do RG nº 6.591984 SDS/PE inscrita no CPF nº 012.395.914-46. Para exercer a função de Chefe de Gabinete da Controladoria de Controle Interno, símbolo CCPE-02, Servidor Comissionado.
Art.2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 02/01/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 13 de janeiro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita-

Publicado por:
Maisa Cibele Azevedo Santos
Código Identificador:36C7C977

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 023/2025

NOMEIA AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU/PE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições legais arrimado no Art. 32, incisos XIV, XIX e XXI do Regimento Interno da Câmara, c/c o Art. 24, II da LOM (Lei Orgânica Municipal), entre outras normas legais correlatas;

Resolve:

Art. 1º - Designar nos termos Arts. 32, XII, 48 do RIC, os membros das **COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL**, descritas no Parágrafo Único do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, para o exercício de suas atribuições legais, conforme adiante relaciona com seus Parlamentares denominados, ocupantes dos respectivos cargos nas referidas Comissões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1 – Presidente: Jorge Carlos de Vasconcelos Silva - MDB
2 – Relator: Célio Correia dos Santos - REDE
3 – Secretario: Rielson Nazário Corrêa da Silva – REPUBLICANOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Presidente: Célio Correia dos Santos - REDE
2 – Relator: Jorge Carlos de Vasconcelos Silva - MDB
3 – Secretario: Manoel Messias Gomes de Sá – PSB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – Presidente: José Rinaldo Araújo da Silva – REDE
2 – Relator: José Ivan da Silva - MDB
3 – Secretario: Lucas Balbino Torres – REPUBLICANOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 – Presidente: Caíque Tertuliano Campos Braga - MDB
2 – Relator: Antenor Gomes de Oliveira Filho - REDE
3 – Secretario: Aécio Jader Campos de Lima – UNIÃO BRASIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 03 de Fevereiro de 2025

REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
-Presidente do Poder Legislativo Municipal-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 03/02/2025

_____
-Secretário(a) da Câmara-
Matricula:

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:FEDEFE50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2025, PREGÃO ELETRONICO 004/2025 FME
objeto Aquisição parcelada de materiais de higiene pessoal e cuidados básicos para os alunos das creches da rede pública municipal de Educação de Tacaratu/PE, conforme descrição no Termo de Referência em anexo. Tipo Menor Preço Por Item, Data da Sessão: 24/02/2025 às 10:00hs. Valor máximo admitido: R$ 266.359,50 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços www.tacaratulicitacoes.com.br e no site www.tacaratu.pe.gov.br/transparência. Tacaratu/PE, 11 de fevereiro de 2025.

GISELE ANDREIA DOS SANTOS **-**
Pregoeira

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:89A2BC6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 005/2025 CONCORRENCIA Nº 001/2025 FME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRO INFÂNCIA - PADRÃO FNDE LOCALIZADA NA TRAVESSA JAÍLTON MANOEL DO NASCIMENTO, CARAIBEIRAS, TACARATU/PE, PELO CONVÊNIO (TERMO DE COMPROMISSO Nº 201801029 – FNDE) - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Tipo Menor Preço Global SESSÃO: 17/03/2025, às 10:00 horas. Valor máximo, admitido R$ 1.477.639,13 (Um milhão, quatrocentos setenta e sete mil, seiscentos e trinta e nova reais e treze centavos). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços www.tacaratulicitacoes.com.br e no site www.tacaratu.pe.gov.br/transparência. Tacaratu/PE, 11 de fevereiro de 2025.

GISELE ANDREIA DOS SANTOS **–**
Agente de Contratação

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:A33C79BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
ONDE –SE LER PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025, PREGÃO ELETRONICO 003/2025 FME objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TACARATU-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência., Tipo Menor Preço Por Item, Data da Sessão: 21/02/2025 às 13:00hs. Valor máximo admitido: R$ 367.412,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e doze reais). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços www.tacaratulicitacoes.com.br e no site www.tacaratu.pe.gov.br/transparência. Tacaratu/PE, 10 de fevereiro de 2025. Gisele Andreia dos Santos – Pregoeira LEIA- SE PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025, PREGÃO ELETRONICO 003/2025 FME objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TACARATU-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência., Tipo Menor Preço Por Item, Data da Sessão: 21/02/2025

às 14:00hs. Valor máximo admitido: R$ 367.412,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e doze reais). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços www.tacaratulicitacoes.com.br e no site www.tacaratu.pe.gov.br/transparência. Tacaratu/PE, 10 de fevereiro de 2025.

GISELE ANDREIA DOS SANTOS –
Pregoeira

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:6F60BB17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 SRP

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
Número do Contrato: 011/2025
Natureza: Aquisição
Contratada: OVERMAR COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ: 02.728.189/0001-69
Objeto: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição sob demanda de fórmulas especiais, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses.

Tamandaré, 03 de fevereiro de 2025.

FÁBIO VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:5647137A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025
Número do Contrato: 011/2025
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: J I VIANA SILVA FILHO
CPF/CNPJ: 28.805.052/0001-54

Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de sessão de licença de uso individual de software de arrecadação municipal e assessoramento jurídico tributário, incluindo os serviços de cadastramentos fiscais de logradouro, cadastros mercantis imobiliários e regularização fundiária contendo sistema imobiliário (iptu, itbi e taxas) com revisão da planta genérica de valores e sistemas mercantis (iss, licenciamento, serviços e alvarás) englobando os serviços de notas fiscais eletrônicas e serviços ao cidadão, com treinamento e suporte, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R$ 95.946,00 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais).
Prazo: 12 (doze) meses.

Tamandaré, 03 de fevereiro de 2025

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:484880FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA PARA CORREÇÃO DE PORTARIA N° 205/2025

Na publicação datada de 07 de Fevereiro de 2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), ANO XVI | N° 3779, página 96, Código Identificador: 6D1A6C3F. PORTARIA Nº 205/2025.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a determinação judicial Processo Nº 0000719-20.2019.8.17.3250 para o cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**
ONDE SE LÊ: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.**
LÊIA-SE: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

GENIVALDO FERREIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Aline Rejane Martins de Lima
Código Identificador:C80AC65C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 003/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2025. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO. 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA.** 1030204282.101-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO Contratado: **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.** CNPJ: 10.978.106/0001-18. Valor **R$ 8.361,20 (oito mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).** Vigência: de 23/01/2025 a 23/01/2026. Taquaritinga do Norte, 23/01/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:F3C4E1BD

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº:004/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2024. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO, 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA, 1030204282.101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.** Contratado: **SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP.** CNPJ: 14.792.’79/0001-71. Valor R**$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).** Vigência: de 24/01/2025 a 24/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/02/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:7EA8304C

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 005/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2025. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO. **02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA.** 1030204282.101-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO Contratado: **KIENTRO BRASIL LTDA – ME.** CNPJ: 19.717.870/0001-04. Valor R$ **R$ 17.982,00 (dezessete mil novecentos e oitenta e dois reais).** Vigência: de 20/01/2025 a 20/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/02/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:5FF75519

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº:007/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2024. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO, 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA, 1030204282.101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.** Contratado: **DIGNA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME**. CNPJ: 35.900.411/0001-18. Valor R**$ 109.342,80 (cento e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).** Vigência: de 23/01/2025 a 23/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/02/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:089C5F41

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº:008/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2024. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO, 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA, 1030204282.101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.** Contratado: **ZUCK PAPÉIS LTDA - EPP** CNPJ: 23.232.280/0001-69. Valor R**$ 168.156,80 (cento e sessenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).** Vigência: de 30/01/2025 a 30/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/02/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:DCE43E58

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 009/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2025. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO. 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA.** 1030204282.101-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO Contratado: **M TESTA ATACADO LTDA - EPP.** CNPJ: 43.044.418/0001-03. Valor **R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).** Vigência: de 23/01/2025 a 23/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/02/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:6A4F9E7A

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº:010/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2024. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO, 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA, 1030204282.101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.** Contratado: **UNIQUE HOSPITALAR LTDA.** CNPJ: 50.375.151/0001-00. Valor R**$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais).** Vigência: de 27/01/2025 a 27/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/02/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:C29830A4

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 011/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2025. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO. 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA.** 1030204282.101-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO Contratado: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE**

MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA – ME. CNPJ: 06.132.785/0001-32. Valor **R$ 142.743,93 (cento e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e três e noventa e três centavos).** Vigência: de 20/01/2025 a 20/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/012/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:CCC78BAA

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº:012/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2024. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO, 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA, 1030204282.101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.** Contratado: **MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PROTUDOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME** CNPJ: 40.256.200/0001-24. Valor R**$ 11.756,40 (onze mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).** Vigência: de 20/01/2025 a 20/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/02/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:0E978F23

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 013/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2025. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO. 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA.** 1030204282.101-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO Contratado: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - ME.** CNPJ: 40.328.532/0001-77. Valor **R$ 53.851,50 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).** Vigência: de 23/01/2025 a 23/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/02/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:49632B92

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº:014/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2024. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO, 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA, 1030204282.101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.** Contratado: **MEDICAL CENTER DISTRIBUITDORA LTDA – EPP**. CNPJ: 23.706.033/0001-57. Valor R**$ 563.629,55 (quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).** Vigência: de 27/01/2025 a 27/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/02/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8E58BFB8

FUNDATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 015/2025. Processo Nº: 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2025. Objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E SANITIZANTES**, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: **02.00 – PODER EXECUTIVO. 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA.** 1030204282.101-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO Contratado: **JRV HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.** CNPJ: 40.829.708/0001-74. Valor **R$ 3.443,00 (três mil quatrocentos e quarenta e três reais).** Vigência: de 23/01/2025 a 23/01/2026. Taquaritinga do Norte, 10/02/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da FUNDATA. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:9B09F9E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025

Processo Nº: 009/2025. CDC. Credenciamento Nº 003/2025. Serviço. Credenciamento de empresa especializada para hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) na cidade do Recife – PE, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE. Valor: R$159.925,00.**Início do recebimento: dia 11/02/2025 a partir das 08:00h às 16:00h**. Encerramento do envio: dia 11/02/2026 às 08:00h. Sessão para informação do resultado dos Credenciados: dia 11/02/2026 às 10:00h. Retirada do edital, esclarecimentos e impugnações: Departamento de Licitações - Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, telefone: (81) 3733-2173 ou e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.Taquaritinga do Norte - PE, 10 de Fevereiro de 2025.

POLLYANE COSTA SIQUEIRA.
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:AEEB3684

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC PE-06004/2025.

A Prefeitura Municipal de Terra Nova – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis, bem como descartáveis suficientes para eventos ao decorrer do ano de 2025 no valor estimado de R$ 119.701,970 (cento e dezenove mil, setecentos e um reais e noventa e sete centavos). A sessão será realizada através do Portal Portal de Compras Prefeitura Municipal de Terra Nova, pelo endereço eletrônico https://licitaterranovape.com.br/, com data de abertura agendada para 25 de Fevereiro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço https://www.terranova.pe.gov.br/, ou ainda pelo endereço Portal Portal de Compras Prefeitura Municipal de Terra Nova, https://licitaterranovape.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Terra Nova - PE, 11 de Fevereiro de 2025.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:B467092F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS (SRP) Nº 003/2025. OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos, material médicos e fórmulas para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes e as demandas judiciais, considerando os itens mal sucedidos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024, 012/2024 e o PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 objetivando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Toritama – PE, valor máximo total aceitável de **R$ 1.029.586,44 (um milhão, vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos),** no sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **25/02/2025 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro de Distribuição da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br.

Toritama/PE, 11 de fevereiro de 2025.

DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:2371B3A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PORTARIA Nº 131, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso das suas atribuições legais, torna pública a retificação da PORTARIA Nº 131, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) na data de 07/02/2025, Edição 3778, cujo código identificador é o nº **27FB73BA**, em virtude de ter constado incorretamente em seu texto a nomenclatura do cargo, mantendo-se incólumes os demais termos da portaria:

No onde se lê:

"**Coordenadora da Proteção Social Básica**"

Leia-se:

"**Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**"

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:0E17418C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 00059/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

Ementa: 1º Termo Aditivo que celebram a Prefeitura Municipal e a Empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI para *Execução de Serviços de Aterro Sanitário regulamente licenciado, com a finalidade de receber a deposição final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos produzidos* no Município de Tuparetama/PE

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE TUPARETAMA/PE, *já qualificado nos autos*, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, Sr. DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA, *já devidamente qualificado nos autos*, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI, *já qualificado nos autos*, na pessoa do representante legal que abaixo assina, doravante denominado CONTRATADO, *já qualificado nos autos*, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2025, e de PRAZO, iniciando em 20/01/2025 e encerrando em 20/01/2026.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama/PE, 20 de janeiro de 2025.

DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
Prefeito Municipal

ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
CNPJ nº 24.682.323/0001-70

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:24696AD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 027 /2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a LENITA RAMOS TAVARES, ocupante do cargo de Escriturário, símbolo AAV, matricula 1974, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, Inciso I, com a redação dada pela Emenda nº 01/2020 a Lei Orgânica do Município c/c.art.4º, incisos II, III, IV e § 1º da ECF nº 103/2019

Esta portaria vigorará retroativamente a partir da vigência da Portaria nº 035/2022 publicada em de 27 de setembro de 2022 e revogada pela portaria 024/2025 publicada em 03/02/2025

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 07 de fevereiro de 2025.

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:4D83F26C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 028 /2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a AUDA NEVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Telefonista, símbolo TFTVE, matricula 1246, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, Inciso I, com a redação dada pela Emenda nº 01/2020 a Lei Orgânica do Município c/c.art.4º, incisos II, III, IV e § 1º da ECF nº 103/2019
Esta portaria vigorará retroativamente a partir da vigência da Portaria nº 020/2023 publicada em de 12 de setembro de 2023 e revogada pela portaria 023/2025 publicada em 03/02/2025

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 07 de fevereiro de 2025.

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:11F22CC6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 029/2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a IVONEIDE TENORIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo ASGVE, matricula 1233, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, Inciso I, com a redação dada pela Emenda nº 01/2020 a Lei Orgânica do Município c/c.art.4º, incisos II, III, IV e § 1º da ECF nº 103/2019

Esta portaria vigorará retroativamente a partir da vigência da Portaria nº 022/2023 publicada em de 03 de novembro de 2023 e revogada pela portaria 022/2025 publicada em 03/02/2025

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 07 de fevereiro de 2025.

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:D277C0EF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 030/2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a MARIA ACILDA DE ALMEIDA MORAES, ocupante do cargo de Zelador, símbolo ZVE, matricula 446, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos, do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, Inciso I, com a redação dada pela Emenda nº 01/2020 a Lei Orgânica do Município c/c.art.4º, incisos II, III, IV § 1º da ECF nº 103/2019

Esta portaria vigorará retroativamente a partir da vigência da Portaria nº 013/2023 publicada em de 04 de agosto de 2023 e revogada pela portaria 005/2025 publicada em 31/01/2025

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 07 de fevereiro de 2025.

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:73689E4C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 031/2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo

parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a NELMA MARIA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Recepcionista, símbolo RCPVE, matricula 1246, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos, do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, Inciso I, com a redação dada pela Emenda nº 01/2020 a Lei Orgânica do Município c/c.art.4º, incisos II, III, IV, V e § 2º da ECF nº 103/2019

Esta portaria vigorará retroativamente a partir da vigência da Portaria nº 030/2022 publicada em de 11 de agosto de 2022 e revogada pela portaria 006/2025 publicada em 31/01/2025

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 07 de fevereiro de 2025.

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:301A9B52

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 032/2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a ADERBAL LEITÃO DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Zelador, símbolo ZVE, matricula 89, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, inciso I, com a redação dada pela Emenda nº 01/2020 a Lei Orgânica do Município c/c.art.4º, incisos II, III, IV e § 1º da ECF nº 103/2019

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 07 de fevereiro de 2025.

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:007A3B1B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 033/2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a MARIA CICERA BATISTA LINS, ocupante do cargo de Zelador, símbolo ZVE, matricula 431, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, inciso I, com a redação dada pela Emenda nº 01/2020 a Lei Orgânica do Município c/c.art.4º, incisos II, III, IV e § 1º da ECF nº 103/2019

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 07 de fevereiro de 2025.

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:275E536E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 004/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 004/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES E BOLOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETO DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, LIGADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA-PE**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**
NATUREZA: COMPRAS;
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 139.015,00.
ABERTURA: 24/02/2025 AS 10h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 12 de fevereiro de 2025.

JONES DANIEL FELIX MORENO
Pregoeiro.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:E3B74A92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
CONTRATADO: **LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ nº **57.788.131/0001-00**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2025 NA SEDE DO MUNICIPIO DE VERDEJANTE – PE.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DIRETORIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

Projeto Atividade: 2061.
Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Valor Total: valor total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Vigência: O presente Contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias** a partir data da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Lei federal 14.133/21.

Foro: Comarca de Verdejante, Estado de Pernambuco.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO
CONTRATANTE

LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADO
Verdejante - PE, 10 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:901D8ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025
INEXIGIBILIDADEO N° 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2025 NA SEDE DO MUNICIPIO DE VERDEJANTE – PE.

TIPO: CREDENCIAMENTO

O Agente de Contratação Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE/PE comunica aos interessados que a partir do dia **12 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas**, estará recebendo os documentos de habilitação do credenciamento descrito, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo poderão obter o texto integral do Edital através do site verdejantelicitacoes@gmail.com e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.verdejante.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacoes@verdejente.pe.gov.br**.**

Verdejante - PE, 11 de fevereiro de 2025.

ANTONIO VITALINO LEANDRO FILHO
Agente de Contratações

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:4866D6D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº085/2025

Nomeia Assessor Escolar.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Constituição da República do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **STEFANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA** , portador do RG. nº 10.073.106 -SDS/PE e do CPF nº 132.703.124-82, para exercer o cargo de Assessor Escolar,lotada na Secretaria de Educação do Município de Vertente do Lério.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de Janeiro 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, 30 de Janeiro de 2025.

HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cabral Fernandes
Código Identificador:FCE31D1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº086/2025

Nomeia Assessor Escolar.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Constituição da República do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GUILHERME DA COSTA SANTOS** , portador do RG. nº 10.524.176 -SDS/PE e do CPF nº 119.270.004-08, para exercer o cargo de Assessor Escolar ,lotado na Secretaria de Educação do Município de Vertente do Lério.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de Janeiro 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, 30 de Janeiro de 2025.

HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cabral Fernandes
Código Identificador:02C430C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTES
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 2024

P O R T A R I A
Nº 021/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 do Regimento Interno,

Tendo em vista o resultado final do Concurso Público de Provas nº 001/2024, cuja execução ocorreu a cargo do IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico, e sob a fiscalização da Comissão Organizadora do Concurso, nomeada por meio da Portaria nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o resultado final do concurso público de provas para o provimento dos cargos de Advogado, Técnico de Controle Interno e Técnico em Contabilidade, conforme relação do resultado final do aludido concurso, constante do site oficial da banca examinadora, IDHTEC (https://idhtec.org.br/contests/detail/62), e publicado no quadro de avisos e no site desta Câmara.

Art. 2° Determinar ao setor competente cumprir fielmente as normas legais e as demais cautelas de estilo, para a nomeação e posse dos aprovados, conforme as necessidades desta edilidade, com rigorosa observância da ordem classificatória.

Art. 3° O prazo de validade do referido concurso público é de 2 (dois) anos, contados da publicação desta portaria de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vertentes-PE.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rita Aparecida de Sales Alves Soares
Código Identificador:20AA5A2B

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 211/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **MARIA RAIANE SILVA ARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Cultura e Turismo, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:EDF657C9

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 215/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. – Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho do Servidor **MARCOS ANTONIO ALVES MENDES**, motorista desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:8C9E8230

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 216/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. – Rescindir o Contrato de Trabalho do servidor ALESSANDRO VINÍCIUS CORDEIRO FEITOSA, médico clínico lotado na Secretaria de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:E694AEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 212/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data os Srs. **ANDERSON DA SILVA MENDES, ARIVANIELSON ARIVONALDO CALAU, ERIBERTO MARINHO DA SILVA E JOÃO PAULO FELIX DA SILVA** para o cargo de Gari, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:DC934750

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 213/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **REINALDO PEREIRA VALÕES**, para exercer o Cargo em Comissão de Gestor de Núcleo lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes, desta municipalidade.

Art. 2º - Atribuir a Função Gratificada – FG -2.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:D9DC5C97

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 214/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JORGE CAVALCANTI DE SANTANA**, para exercer o Cargo em Comissão de Gestor de Núcleo lotado na Secretaria de Saúde, desta municipalidade.

Art. 2º - Atribuir a Função Gratificada – FG -3.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:5EF06182

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 217/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data as Sras. **ALCIONE ALVES DE LIMA, ALINE MARIA VIANA DA SILVA, ANA PAULA TRINDADE DA SILVA, CLEONICE ANA DOS SANTOS, ELENICE SEVERINA DA SILVA, ERICA EDILEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO, EDVANIA MARIA DA SILVA, KARINA DINIZ SILVA, LUZINETE SOARES DE ARRUDA SILVA, MARIA JOSÉ BARBOSA, MARIA ZILDA ALVES QUEIROZ DA SILVA E ROSEMARY SIQUEIRA CRUZ,** para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:F9FC5659

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 218/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data as Sras. **MARIA ALEXSANDRA MENDES DE OLIVEIRA, NATALIA LAGES LEITE E THAMYRIS KARLA SIQUEIRA VALÕES,** para compor a Equipe de PSF, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:AF948798

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 219/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data os Srs. **ANA BEATRIZ ARAÚJO MONTEIRO MENDONÇA, ALRIBERTO VICENTE ALVES, EWERTON TRINDADE DE LIMA, JOSINETE MARCOS DE ARAÚJO, MARIA FERNANDA GOMES DE ASSIS, RAQUEL CRISTINA LIMA DA SILVA, RIVALDO MATEUS DA SILVA E SUZETE FERREIRA DA SILVA ,** para o cargo de Recepcionistas das Unidades de Saúde, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:94D455A8

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 220/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data a Sra. **JOANNA DARC DE LIMA ,** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:FC662EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 221/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data os Srs. **LUCAS NATAL CAVALCANTE DA SILVA, MARIA DAIANY DINIZ DA SILVA, MIRELY OLIVEIRA BARBOSA DE LIMA E RAFAEL VITOR RODRIGUES DO NASCIMENTO,** para compor a Equipe de Média Complexidade, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:816526E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2025 - PREGÃO ELETRONICO N° 003/2025. Objeto: Formação de Registro de Preços para o eventual fornecimento de Gás liquefeito de Petróleo (GLP), visando atender as necessidades da Cozinha Comunitária Maria Gilvanete Nunes Santiago vinculada à Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência. Valor Máximo Estimado: **R$ 70.977,74** (setenta mil reais novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) Recebimento de Propostas: 12/02/2025, às 08:00h. Abertura das Propostas: 26/02/2025, às 09:00h. Início das Disputa: 26/02/2025, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao e no site https://bnccompras.com. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:E37AB02B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2025 - PREGÃO ELETRONICO N° 004/2025. Objeto: Constitui objeto desta licitação a Formação de Registro de Preços para a eventual aquisição de itens de consumo para funcionamento da Cozinha Comunitária, vinculada à Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência. Valor Máximo Estimado: R$ **R$ 70.614,50** (setenta mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos) Recebimento de Propostas: 12/02/2025, às 08:00h. Abertura das Propostas: 27/02/2025, às 09:00h. Início das Disputa: 27/02/2025, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao e no site https://bnccompras.com. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:B6A9384A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025 - PREGÃO ELETRONICO N° 002/2025. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 meses, para eventual contratação de empresas especializadas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, ofertada aos alunos matriculados nas unidades pertencentes a rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Valor Máximo Estimado: **R$ 9.205.384,48** (nove milhões e duzentos e cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) Recebimento de Propostas: 12/02/2025, às 08:00h. Abertura das Propostas: 25/02/2025, às 09:00h. Início das Disputa: 25/02/2025, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através

do link https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao e no site https://bnccompras.com. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 11 de fevereiro de 2025.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:701D2D5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2025

Ementa: Autoriza a contratação temporária de profissionais para atender as necessidades nas unidades de saúde no Município do Paulista e dá outras providências.

O EXMO. SR. **SEVERINO RAMOS DE SANTANA**, PREFEITO CONSTITUCIONAL DA CIDADE DO PAULISTA/PE, no uso atribuições que lhe confere o art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista, e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade legal da Secretaria de Saúde em assegurar os atendimentos nas unidades de saúde no Município;

CONSIDERANDO a falta de profissionais para suprir a demanda de unidades de saúde no município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contratação temporária de profissionais de assistência social, médicos especialistas, educador físico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, condutor socorrista e psicomotricista para garantir o funcionamento do serviço até a formalização de concurso público para tais funções;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos humanos imediatos para atender a esta demanda específica dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.875/2005;

CONSIDERANDO ainda, que a Constituição Federal, em seu artigo 37, IX, c/c com o artigo 2º, II da Lei Federal nº 8.745/93, permite a contratação temporária de pessoal em caráter excepcional para atender necessidade de assistência as emergências em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a **contratação temporária de profissionais na área de saúde** para a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de atender à necessidade de atendimento em unidades de saúde no Município do Paulista, com fulcro no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.875/2005.

Art. 2º. Fica autorizado a contratação dos seguintes profissionais, suas quantidades determinadas mais quadro de cadastro de reserva, para atender eventual necessidade:

01 (um) ASSISTENTE SOCIAL;
01 (um) MÉDICO PEDIATRA EMERGENCISTA;
01 (um) MÉDICO GINECOLOGISTA/COLPOSCOPISTA;
01 (um) MÉDICO CARDIOLOGISTA;
01 (um) PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA;
01 (um) MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL;
01 (um) MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO;
01 (um) MÉDICO DERMATOLOGISTA
01 (um) MÉDICO PNEUMOLOGISTA
01 (um) MÉDICO NEUROPEDIATRA
01 (um) MÉDICO NEUROLOGISTA
01 (um) MÉDICO ORTOPEDISTA
01 (um) MÉDICO NEFROLOGISTA
01 (um) MÉDICO MASTOLOGISTA
02 (dois) TERAPEUTA OCUPACIONAL;
02 (dois) FONOAUDIÓLOGO;
01 (um) MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA;
01 (um) MÉDICO UROLOGISTA;
01 (um) MÉDICO REUMATOLOGISTA;
01 (um) CONDUTOR SOCORRISTA;
01 (um) PSICOMOTRICISTA;
01 (um) CUIDADOR;
01 (um) FARMACÊUTICO;
01 (um) AUXILIAR DE FARMÁCIA;
01 (um) FISIOTERAPEUTA COM EXPERIÊNCIA EM TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 3º. Os contratos temporários ora autorizados regem-se pelo artigo 3º da Lei Municipal n° 3.895/2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.421/2014, vigorando por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. A contratação temporária de que trata o art. 2° será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital a ser publicado pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da contratação temporária dos profissionais, para garantir o funcionamento do serviço, serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme previsto no orçamento do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista/PE, 27 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:86640707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1429/2025

Dispõe sobre designação do(a) agente de contratação e da equipe de apoio e as Comissões de licitação e de contratação, do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito municipal para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei n° 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 8o § 3º e art. 6º, L e LX da Lei n° 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o município do Paulista possa dar efetividade às normas contidas na Lei n° 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto ã utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

Considerando, o Decreto 09-2024 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8o da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do **agente de contratação** e **da equipe de apoio,** do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal do Paulista/PE.

O Prefeito do Município do Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:

Art. 1•. Nomeia-se a(o) servidor(a) abaixo descritos para exercerem a função de Agente de **Contratação** do Fundo Municipal de Saúde do Paulista, a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021:

l - **Rosangela Correia Morais – agente de Contratação – Função Gratificada FGAC.**

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2•. Nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como **EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** para as Contratações que auxiliará **o Agente de Contratação),** no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

Equipe de apoio

Viviane Fernandes Miranda de Oliveira
Maria Aparecida Barreto
Idson de Araujo Silva
§ 1º Os suplentes, servem nos casos do titular, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações Municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021. Em suas ausências ou impedimentos, o Agente de Contratação será substituído pelos demais membros, indicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação/ Pregoeiro (a) convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4• - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 03 de fevereiro de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:7E19CEE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1428/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para compor a Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotações do Fundo Municipal de Saúde, para efetuar pesquisas e cotações de preços e valores e elaboração de tabelas de referências, os membros abaixo, de acordo com o art. 7 da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado:

Comissão Permanente de Pesquisa de Preço - Idson de Araujo Silva - Função Gratificada FGCC.

Equipe de Apoio:

I - Everaldo José da Silvia
II - Marília Marina Xavier André
III - Bruno Correia Gomes

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se

Paulista, 03 de fevereiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito da Cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:790A9982

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 1427 /2025

Dispõe sobre designação do(a) agente de contratação e da equipe de apoio e as Comissões de licitação e de contratação, do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito municipal para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei n° 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 8o § 3º e art. 6º, L e LX da Lei n° 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o município do Paulista possa dar efetividade às normas contidas na Lei n° 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto ã utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

Considerando, o Decreto 09-2024 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8o da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do **agente de contratação** e **da equipe de apoio,** do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal do Paulista/PE.

O Prefeito do Município do Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:

Art. 1•. Nomeia-se a(o) servidor(a) abaixo descritos para exercerem a função de Agente de **Contratação** do Fundo Municipal de Saúde do Paulista, a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021:

l - **MARIA APARECIDA BARRETO- AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Função Gratificada FGAC**

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2•. Nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como **EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** para as Contratações que auxiliará **o Agente de Contratação),** no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

Equipe de apoio

Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Viviane Fernandes Miranda de Oliveira
Everaldo José da Silva

§ 1º Os suplentes, servem nos casos do titular, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações Municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021. Em suas ausências ou impedimentos, o Agente de Contratação será substituído pelos demais membros, indicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação/ Pregoeiro (a) convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4• - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se

Paulista, 03 de fevereiro de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito da Cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:B0DECA97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1430/2025

Dispõe sobre designação do(a) agente de contratação e da equipe de apoio e as Comissões de licitação e de contratação, do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito municipal para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei n° 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 8o § 3º e art. 6º, L e LX da Lei n° 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o município do Paulista possa dar efetividade às normas contidas na Lei n° 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto ã utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

Considerando, o Decreto 09-2024 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8o da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do **agente de contratação** e **da equipe de apoio,** do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal do Paulista/PE.

O Prefeito do Município do Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:

Art. 1•. Nomeia-se a(o) servidor(a) abaixo descritos para exercerem a função de Agente de **Contratação** do Fundo Municipal de Saúde do Paulista, a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021:

L - **KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Função Gratificada FGAC**

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2•. Nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como **EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** para as Contratações que auxiliará **o Agente de Contratação),** no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

Equipe de apoio

Marília Marina Xavier André
Rosangela Correia Morais
Viviane Fernandes Miranda de Oliveira

§ 1º Os suplentes, servem nos casos do titular, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações Municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021. Em suas ausências ou impedimentos, o Agente de Contratação será substituído pelos demais membros, indicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação/ Pregoeiro (a) convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4• - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se

Paulista, 03 de fevereiro de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:A8DBE46F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº090/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso XI da Lei Municipal Nº 5083/2022,
RESOLVE:
Retificar a Portaria nº161/2024 de 17 de dezembro de 2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **ÁGUIDA MARIA FERREIRA**, **Matrícula nº3043**, Agente de Saúde/Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Faixa Salarial 15, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no **Artigo 3º, da Emenda Constitucional**

47/2005, conforme Parecer nº124/2024 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário, a fim de corrigir o cargo.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Julho de 2023, data da compulsória.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 04 de fevereiro de 2025

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:980639CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024.

CONTRATO Nº 001/2024.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
CONTRATADA: A2K LOCAÇÕES TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF: 33.355.869/0001-08
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 001/2024, objetivando a continuidade da Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de 01 (um) veículo com motorista, e sem combustível, incluindo seguro e manutenção corretiva e preventiva, quilometragem livre, em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA.
PERIODO: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.
FUNDAMENTO: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR MENSAL: 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)
VALOR TOTAL: R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatro centos reais)

ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025

Paulista-PE, 11 de fevereiro de 2025

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:62B83251

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO 114/2023

O Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições legais, pelo presente termo, publica o arquivamento do processo de licenciamento ambiental abaixo. O arquivamento se deu em decorrência da perda do objeto.

Nº DO PROCESSO	REQUERENTE	CNPJ
114/2023	TENÓRIO SIMÕES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (FORTE PAU AMARELO)	12.092.175/0001-55

PAULISTA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025

FELIPE ANDRÉ GOMES
Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:C5859634

SECRETARIA DE SAÚDE
4º CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2024

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 4º chamamento do Edital nº 001/2024, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis.
Conforme o item 11.2 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:
a) CPF- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Registro do Conselho de classe (original e cópia);
f) Carteira de Trabalho (original e cópia da página da foto e da qualificação);
g) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
h) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
j) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
k) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia) e CPF para filhos a partir dos 08 anos;
l) Comprovante de residência emitido em seu nome. Na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
m) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função/especialidade pleiteado (original e cópia);
n) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
o) Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
p) Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplice Viral e COVID19.
q) Quem NÃO for correntista do BRADESCO, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
r) Títulos apresentados no ato da inscrição
s) Conselho de Classe Profissional.

Nº	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
ENFERMEIRO 40H			
6º	JAMILE VIEIRA DOS SANTOS	45	APROVADO
Nº	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
MÉDICO EMERGENCISTA			
6º	NICHOLAS COELHO DE MEDEIROS FIGLIOULO	20	APROVADO
7º	RUBENS GOMES DE MELO TEIXEIRA	0	APROVADO

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ: 09.251.115/0001-23
Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – CEP 53.441-600 (antiga Av. Brasil) – Paulista -PE
Email: selecaosaudepaulista2024@gmail.com

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:55E4DEA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2023 – PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

O PREFEITO DE ABREU E LIMA E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO a divulgação do RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público realizado para a admissão de Professores Anos iniciais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público para o cargo de Professores Ensino Fundamental Anos iniciais, instaurado pela Portaria n° 218/2023; e

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, publicado no dia 17/07/2023,

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento do quadro de profissionais na Secretaria de Educação;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) CANDIDATOS APROVADOS NO CADASTRO DE RESERVA (Anexo I).

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) PCDs, APROVADOS NO CONCURSO (Anexo II).

Segue abaixo no ANEXO III, o cronograma de realização de exames médicos para os convocados.

Abreu e Lima, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Educação

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
105796	IVONE PAULA DE SOUZA BERENGUER	043.364.184-38	00306º
106402	ALINE MICHELY SOUZA DE LIMA	093.572.024-39	00307º
100730	BEATRIZ SILVEIRA DE LUNA LIMA	702.981.454-13	00308º
100969	VIVIANE FRANCISCA DA SILVA NUNES	071.870.804-09	00309º
108899	ELISANA ROSA DE ARAÚJO SOUZA CAVALCANTI	032.765.784-76	00310º
104515	WANESSA KELLY DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA	046.339.934-02	00311º
105426	TÁSSIA SOUZA DE JESUS	048.012.124-92	00312º
104878	JAQUELINE VIEIRA DE VASCONCELOS LIMA	047.568.294-73	00313º
103125	CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA DE BARROS	070.741.774-07	00314º
103586	EMANUELA MACENA BARBOSA	051.804.684-26	00315º
103183	JAQUELINE PEREIRA FELIX	062.855.554-78	00316º
101167	DANIELLY CASTILHO DE ALBUQUERQUE	057.326.484-88	00317º
103187	LUCIANO GOMES DE LIMA	013.126.494-02	00318º
108206	MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO DUTRA	096.882.894-93	00319º
100126	ROZELI DE FARIAS	010.243.344-57	00320º
108534	HANNA CHRISTINA DA SILVA	039.437.254-99	00321º
103199	DACYMERE DA SILVA GADELHA	104.832.724-85	00322º
103739	THIALY THAÍS DA SILVA DE SÁ	073.162.864-07	00323º
104033	WALTER FERREIRA DE FRANÇA FILHO	064.233.164-22	00324º
101083	SELMARA LIMA DE CARVALHO	094.843.584-46	00325º
102065	MARIA DO SOCORRO FARIAS PINHEIRO	898.931.233-72	00326º
105377	MARCONE PEREIRA DE CARVALHO	036.080.144-70	00327º
106543	JOSÉ CLÁUDIO SIQUEIRA DA SILVA	096.890.224-31	00328º
108483	CLESIVALDO DA SILVA	095.827.324-31	00329º
101206	CLIVIA PEREIRA DE LACERDA OLIVEIRA	901.571.094-53	00330º
102098	GISELLE PINA BARBOSA	070.457.534-54	00331º
103157	TAMIRES CRISTINA DE BARROS FERREIRA BEZERRA	065.998.274-97	00332º
100264	VALTER LUIZ DA SILVA	086.650.534-25	00333º
100331	MAIRANE DE SÁ MARQUES	042.951.165-56	00334º

ANEXO II

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PCD
101716	NIEDJA LIANO DE OLIVEIRA SANTOS	032.589.504-07	01559º	FÍSICO
103560	ANA CAROLINA DA COSTA ROCHA	039.602.544-74	01645º	FÍSICO

ANEXO III

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS DOS PROFESSORES

AGENDA DE ATIVIDADES – EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO.

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
ENTREGA DOS DOCUMENTOS **	19/02/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	09h30min
EXAMES LABORATORIAIS *	18/02/2025	LABOCLÍNICA	06h30min
PARECER CARDIOLÓGICO	17/02/2025	CIS – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	13h00min
AVALIAÇÃO FINAL DE SAÚDE	21/02/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min

*** OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR EM JEJUM DESDE AS 23H00 DO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À ATIVIDADE.**

**** OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS (ORIGINAL E CÓPIA) SÃO OS SEGUINTES:**
CÉDULA DE IDENTIDADE; CPF; TÍTULO DE ELEITOR; COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); CTPS (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA EXPEDIÇÃO DA CTPS); CARTÃO DE PIS OU PASEP (CASO NÃO SEJA O PRIMEIRO VÍNCULO TRABALHISTA DO CANDIDATO); CERTIFICADO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO); COMPROVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FIXA ATUALIZADO NA LOCALIDADE PARA A QUAL SE INSCREVEU NO CONCURSO; CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; REGISTRO CIVIL DOS FILHOS (SE HOUVER) E CPF DOS MESMOS; CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 (SETE) ANOS; DECLARAÇÃO ESCOLAR DE FILHOS ENTRE 07 (SETE) E 14 (CATORZE) ANOS; LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ESPÉCIE E O GRAU OU NIVEL DA DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS APRESENTADOS PELO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO (ITEM 2.2.7); CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FEDERAL (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao) E ESTADUAL (http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf), 02 (DUAS) FOTOS COLORIDAS 3X4 RECENTES, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF E CONTA NO BANCO ITAÚ, DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO ACUMULO DE CARGOS PUBLICOS OU PRIVADOS.

LOCAL	ENDEREÇO
CIS – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	RUA QUARENTA, Nº 02, CAETÉS III, ABREU E LIMA, CEP: 53.545-650. NO GIRADOURO DA JAQUEIRA.
LABOCLÍNICA	RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 107, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	AV. DUQUE DE CAXIAS, 924, CENTRO, ABREU E LIMA – PE.
SECRETARIA DE SAÚDE	RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:1DD5F764

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI 833/2025

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionário da Prefeitura Municipal de Calumbi, fixa novos vencimentos e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As faixas salariais constante dos anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº585/2013, que estabelece o Plano de Cargos e Salários aplicável aos Servidores da Prefeitura Municipal de Calumbi-PE, passam a vigorar com os valores descritos nos anexos

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correram por conta das dotações consignadas no Orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi, 31 de janeiro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
1-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

QUANTITATIVO	CARGOS	SIMBOLOS	RENUMERAÇÃO
10	SECRETARIOS	CC1	R$5.000,00
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CC1	R$4.000,00
01	SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO	CC1	R$3.500,00
03	ASSESSOR DO PREFEITO	CC1	R$3.300,00
01	GERENTE DO FUNPREV	CC1	R$4.000,00
01	DIRETOR GERAL DA UNIDADE DE SAUDE	CC1	R$4.000,00
02	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	CC1	R$2.200,00
02	DIRETOR DE TRÂNSITO	CC1	R$3.000,00
03	ASSESSOR TECNICO	CC2	R$3.000,00
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO FUNPREV	CC2	R$2.000,00
02	DIRETOR ADJUNTO DE ESC. MUNICIPAL	CC2	R$2.000,00
10	SECREATÁRIO EXECUTIVO	CC2	R$2.500,00
10	CHEFE DE GAB. DOS SECRETÁRIOS	CC2	R$1.800,00

02	SUB-PREFEITO	CC3	R$2.500,00
02	CHEFE DE GABINETE DE SUB-PREFEITO	CC3	R$1.600,00
02	SECRETARIO DE ESC.MUNICIPAL	CC3	R$1.600,00
30	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC3	R$2.500,00
02	DIRETOR DE UNIDADE DE CADASTRO RURAL	CC3	R$1.600,00
30	CHEFE DE DIVISÃO	CC4	R$2.000,00
30	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC4	R$1.600,00
08	COORDENADORES DE PROGRAMA	CC4	R$1.600,00

SÉRIE	CLASSE	FAIXAS SALARIAIS	
		A	B
01	MÉDICO I	2.000,00	2.200,00
01	MÉDICO II	2.400,00	2.400,00
01	MEDICO CLINICO GERA (plantonista)	1.815,00	1.815,00
01	MÉDICO PSF	8.905,00	10.000,00
02	ODONTOLOGO	1.200,00	2.000,00
02	ODONTOLOGO PSF	2.370,00	2.500,00
03	FONOUDIOLOGO	1.800,00	1.800,00
04	ENFERMEIRO NIV.SUPERIOR	1.800,00	1.800,00
04	ENFERMEIRO NIV.SUPERIOR PSF	2.500,00	2.500,00
05	FARMACÊUTICO	1.800,00	2.000,00
06	ANALISTA	1.800,00	1.800,00
07	PSICOLÓGO	1.800,00	2.000,00
08	ASSISTENTE SOCIAL	1.800,00	2.000,00
09	NUTRICIONISTA	1.800,00	2.000,00
10	VETERINÁRIO	1.800,00	1.800,00
11	BIOQUÍMICO	1.800,00	2.000,00
12	FISIOTERAPEUTA	1.800,00	2.000,00
13	ENGENHEIRO CIVIL	3.000,00	3.000,00
14	ARQUITETO	2.310,00	2.310,00

ANEXO II

PLANO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL I
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECILIZADOS

GRUPO OCUPACIONAL III
SERVIÇOS TÉCNICOS

SÉRIE	CLASSE	FAIXAS SALARIAIS	
		A	B
14	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	1.056,00	1.056,00
14	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	1.072,50	1.072,50
15	AUXILIAR DE LABORATORIO	1.023,00	1.500,00
16	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	1.039,50	1.500,00
17	TECNICO EM RADIOLOGIA	1.039,50	1.500,00
18	TECNICO DE CONTABILIDADE	1.039,50	2.000,00

GRUPO OCUPACIONAL IV
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SÉRIE	CLASSE	FAIXAS SALARIAIS	
		A	B
20	AUX. SERV. GERAIS	990,00	1.300,00
21	AGENTE ADMINISTRATIVO I	1.006,50	1.350,00
21	AGENTE ADMINISTRATIVO II	1.023,00	1.600,00
22	GUARDA MUNICIPAL	1.023,00	1.600,00
23	MOTORISTA I	957,00	1.600,00
23	MOTORISTA II	1.072,50	1.072,50
24	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1.500,00	2.000,00
25	AGENTE ARRECADAÇÃO	1.023,00	1.500,00
26	FISCAL	1.023,00	1.400,00
27	MARCENEIRO	1.023,00	1.500,00
28	COVEIRO	1.023,00	1.500,00
28	ELETRICISTA	1.023,00	2.000,00

GRUPO OCUPACIONAL V
SERVIÇOS ESPECILIZADOS DE NIVEL ELEMENTAR

SÉRIE	CLASSE	FAIXAS SALARIAIS	
		A	B
29	ARTÍFICE	973,50	990,00

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:B62C2247

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificação digital de forma parcelada, com todas as funcionalidades pertinentes à natureza das atividades, com garantia e suporte técnico durante toda a validade do certificado, bem como garantia das Autoridades Certificadoras, para atendimento das demandas e cumprimento das obrigações acessórias, conforme a necessidade da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. As especificações detalhadas estão contidas no Termo de Referência, obtido mediante solicitação pelo endereço eletrônico abaixo, ou presencialmente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de emissão de certificação digital de forma parcelada, com todas as funcionalidades pertinentes à natureza das atividades, com garantia e suporte técnico durante toda a validade do certificado, bem como garantia das Autoridades Certificadoras, para atendimento das demandas e cumprimento das obrigações acessórias, conforme a necessidade da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	UND	22		
VALOR GLOBAL:					

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o endereço eletrônico – cotacao@aesga.edu.br – ou entregue presencialmente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, já incluídos os valores de impostos e frete; Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente; Endereço físico, eletrônico e telefone de contato; Data da emissão, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; Nome completo e assinatura do responsável pela cotação.
O recebimento das propostas acontecerá em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso.
Maiores informações podem ser solicitadas pelo endereço eletrônico supracitado.

Garanhuns, 11 de fevereiro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:18DEA544

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025 EDITAL Nº 003

RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE) torna público, por meio deste Edital, o Resultado Preliminar da Fase de Análise dos Currículos, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, conforme estabelecido nos Editais nº 001/2025, de 21 de janeiro de 2025, e nº 002/2025, de 21 de janeiro de 2025, com a finalidade de promover a contratação de pessoal por tempo determinado:

FUNÇÃO: 001 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE) SEDE				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**
001	ANDRESSA LEITE SIQUEIRA	***.***.704-20	DEFERIDA	60,0
002	MACILENE MARIA DE OLIVEIRA	***.***.384-91	DEFERIDA	55,0
003	TACYANA RAILMA DA SILVA MEDEIROS PEREIRA	***.***.084-24	DEFERIDA	50,0
004	VERONICE GUEDES DE ALMEIDA	***.***.454-69	DEFERIDA	47,5

FUNÇÃO: 002 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE) POVOADO DE PIEDADE/ LAGOA DE CATOLÉ				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**
001	-	-	-	-

FUNÇÃO 003: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE)				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**
001	SÔNIA FERREIRA DA SILVA SOUSA	***.***.124-07	DEFERIDA	82,5
002	JACILENE MARIA LEITE	***.***.724-30	DEFERIDA	80,0
003	ALANE CARINA DE SOUZA MELO	***.***.924-60	DEFERIDA	80,0
004	MARIA JOSÉ AMORIM DOS SANTOS	***.***.774-91	DEFERIDA	75,0
005	BRUNA MAIARA DA SILVA	***.***.304-33	DEFERIDA	55,0
006	MARIA JANAINA NUNES DE SOUSA	***.***.784-10	DEFERIDA	47,5
007	ALCIR DA COSTA	***.***.084-60	DEFERIDA	32,5
008	ELINIELICA DA SILVA LEITE	***.***.914-74	DEFERIDA	32,5
009	MAYARA GEANE FERRERIA DA SILVA	***.***.784-37	DEFERIDA	30,0
010	LETICIA DA SILVA ALVES	***.***.914-39	DEFERIDA	20,0
011	FABIANA JANUÁRIO DE SOUSA E SILVA	***.***.724-01	DEFERIDA	15,0
012	MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA	***.***.624-46	DEFERIDA	10,0
013	RAISSA RAIANE BRITO COSTA	***.***.194-18	DEFERIDA	7,5

FUNÇÃO 004: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (POVOADO DE PIEDADE)				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**

001	WIALLA RAIANNY RIBEIRO BATISTA	***.***.144-81	DEFERIDA	45,0
002	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA BATISTA	***.***.654-64	DEFERIDA	22,5
003	MARIA DA PAZ ALVES MARÇAL	***.***.944-94	DEFERIDA	0,0

FUNÇÃO 005: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (DISTRITO DE SÃO VICENTE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	SARA JULIANA GOMES DE LIMA	***.***.174-05	DEFERIDA	32,5
002	ROSICLÁUDIA SIQUEIRA DE LIMA GONÇALVES	***.***.024-92	DEFERIDA	27,5
003	GEORGIA LEITE DE VASCONCELOS	***.***.884-30	DEFERIDA	22,5

FUNÇÃO 006: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ZONA RURAL)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	MARIA JUCINEIDE DE LIMA	***.***.854-73	DEFERIDA	80,0
002	MARIA EDIVANIA DE LIMA CAMPOS	***.***.294-86	DEFERIDA	80,0
003	JOSIVANIA DE SOUSA ROCHA	***.***.594-76	DEFERIDA	80,0
004	EDEILZA DA SILVA	***.***.634-01	DEFERIDA	80,0
005	ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	***.***.384-06	DEFERIDA	40,0
006	AMANDA SOUZA NUNES	***.***.034-47	DEFERIDA	35,0
007	WALDÊNIA FRANÇA DA SILVA	***.***.704-65	DEFERIDA	5,0
008	VALDILENE GOMES NUNES	***.***.013-03	DEFERIDA	2,5

FUNÇÃO 007: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (SEDE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	ANNA IRENE FARIAS DINIZ	***.***.344-81	DEFERIDA	80,0
002	ELZA MARIA LIMA NUNES	***.***.524-01	DEFERIDA	80,0
003	LARISSA MAYARA BRITO DE SOUSA	***.***.674-39	DEFERIDA	57,5
004	DANIELLE FERNANDA DE LIMA COSTA	***.***.164-40	DEFERIDA	27,5
005	ADELMA LEITE TORRES RAMOS	***.***.794-85	DEFERIDA	25,0
006	ALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	***.***.594-03	DEFERIDA	20,0
007	KÁTIA CECÍLIA SANTOS LUCENA	***.***.404-27	DEFERIDA	20,0
008	CREMILDA MEDEIA ARAÚJO DE LIMA	***.***.944-03	DEFERIDA	10,0
009	EDICLEIDE SIMONE ALVES MINERVINO	***.***.614-96	DEFERIDA	5,0
010	DEVISON JANSEN MARQUES BATISTA	***.***.734-33	DEFERIDA	5,0

FUNÇÃO 008: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (POVOADO DE PIEDADE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	CRISTIANA PEREIRA TOMAZ	***.***.184-48	DEFERIDA	80,0
002	FABIANA CAMPOS ARRUDA	***.***.204-23	DEFERIDA	77,5
003	MICHELLE CLERY LOPES DA SILVA	***.***.254-98	DEFERIDA	77,5
004	TAMIRES ALINE DE ANDRADE	***.***.213-66	DEFERIDA	0

FUNÇÃO 009: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LÍNGUA INGLESA (SEDE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA	***.***.614-08	DEFERIDA	80,00

FUNÇÃO 010: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LÍNGUA INGLESA (POVOADO DE PIEDADE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	THIAGO HENRIQUE DE ARAÚJO GABRY	***.***.667-84	DEFERIDA	60,0

FUNÇÃO 011: Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa (Sede)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	MARIA LUCIETE DE LIRA E SILVA CÂNDIDO	***.***.344-43	DEFERIDA	82,5
002	PAULA CILENE ESTEVAM DE ARAÚJO NUNES	***.***.274-48	DEFERIDA	70,0
003	VALDEIZA DA COSTA LEITE	***.***.154-70	DEFERIDA	70,0
004	ANA PAULA DA PAIXÃO NUNES DOS SANTOS	***.***.594-70	DEFERIDA	62,5

FUNÇÃO 012: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – MATEMÁTICA (SEDE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	MAURÍCIO ESPEDITO DE ARAÚJO NASCIMENTO	***.***.624-06	DEFERIDA	75,0
002	FELIPE DO NASCIMENTO MARQUES	***.***.544-09	DEFERIDA	72,5
003	JOSÉ NUNES NETO	***.***.384-27	DEFERIDA	67,5
004	PIERRE JOSÉ DE AMORIM LOPES	***.***.694-06	DEFERIDA	65,0
005	JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA	***.***.574-76	DEFERIDA	50,0
006	GABRIELA FERREIRA NUNES	***.***.054-07	DEFERIDA	15,0
007	JOÃO DANILO FERREIRAQ DA COSTA ALVES	***.***.214-46	DEFERIDA	10,0
008	PAULO DIENO DIAS DE SIQUEIRA E ARAÚJO	***.***.474-21	DEFERIDA	0,0
009	DANIEL NUNES DE SOUZA	***.***.274-02	INDEFERIDA	

FUNÇÃO 013: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS (SEDE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	EVELINE MONIQUE ALVES DOS SANTOS	***.***.344-44	DEFERIDA	72,5
002	ANDERSON DA SILVA GUEDES	***.***.234-52	DEFERIDA	67,5
003	JOCASTA ALVES DE ALMEIDA NUNES	***.***.984-38	DEFERIDA	60,0
004	RENATA OLIVEIRA DA SILVA	***.***.334-09	DEFERIDA	37,5
005	MIQUEIAS MOURA HONORATO	***.***.984-39	DEFERIDA	17,5
006	MARIA WILLIANE LOPES	***.***.904-29	DEFERIDA	17,5
007	RICARDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	***.***.814-17	DEFERIDA	10,0

FUNÇÃO 014: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS (POVOADO DE PIEDADE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	ALECIA DENISE DE SOUSA MELO	***.***.024-00	DEFERIDA	77,5
002	FAGNER GONÇALVES LOPES	***.***.404-74	DEFERIDA	75,0

FUNÇÃO 015: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – HISTÓRIA (SEDE)				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**
001	ANTÔNIO ANDRÉ MACHADO ZUZA	***.***.734-84	DEFERIDA	65,0
002	JOÃO VINICIUS GOMES DO NASCIMENTO	***.***.974-86	DEFERIDA	10,0

FUNÇÃO 016: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE)				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**
001	RICARDO DUILO AMANCIO DE SOUSA	***.***.571-48	DEFERIDA	40,0
002	JORGE LUIS TORRES DA SILVA	***.***.474-76	DEFERIDA	20,0

FUNÇÃO 017: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA (DISTRITO DE SÃO VICENTE/ POVOADO DE PIEDADE)				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**
001	-	-	-	-

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
Nome (Ordem Alfabética):	**MOTIVO**	**INSCRIÇÃO**
FÁBIO CLECIO DOS SANTOS LIMA	Ausência de indicação da função para qual pretendia se candidatar no Formulário de Inscrição	INDEFERIDA

Itapetim (PE), em 11 de fevereiro do ano de 2025.

ELISANGELA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Matrícula n.º 6404

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:D240B231

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2025 EDITAL Nº 003

RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE) torna público, por meio deste Edital, o Resultado Preliminar da Fase de Análise dos Currículos, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, conforme estabelecido nos Editais nº 001/2025, de 21 de janeiro de 2025, e nº 002/2025, de 21 de janeiro de 2025, com a finalidade de promover a contratação de pessoal por tempo determinado:

FUNÇÃO: 001 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE)				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**
001	JOSECIRA SOLANGE ARAÚJO SILVA - PCD	***.***.207-78	DEFERIDA	90,0
002	MARTA LEIDIANE DE LIMA	***.***.954-02	DEFERIDA	87,5
003	JOICE CARLA MARIA JENUÁRIO DE LIMA	***.***.794-79	DEFERIDA	87,5
004	RITA JULIANA VIANA ALVES	***.***.911-26	DEFERIDA	75,0
005	BRUNA LEONOR DE DEUS SIMÃO	***.***.194-80	DEFERIDA	70,0
006	CLAUDIANA DA SILVA LIMA ZUZA	***.***.684-43	DEFERIDA	65,0
007	ANA PAULA RAMOS SILVA	***.***.081-54	DEFERIDA	60,0
008	DALVANI LEITE NEVES	***.***.684-11	DEFERIDA	57,5
009	MAYQUELE CARDOSO CARVALHO	***.***.884-45	DEFERIDA	40,0
010	LÁZARO ROBERTO SILVA LEITE	***.***.554-59	DEFERIDA	35,0
011	ANIELLE APARECIDA PEREIRA SILVA	***.***.124-24	DEFERIDA	30,0
012	ERISLAYNE MAIARA FERREIRA DA SILVA	***.***.754-61	DEFERIDA	12,5
013	ROSINALVA MARIA ALEXANDRE DA SILVA	***.***.164-90	DEFERIDA	10,0
014	FABIANA FAUSTINO COSTA	***.***.244-28	DEFERIDA	10,0
015	ALBANIZA MARIA ALVES	***.***.684-83	DEFERIDA	0
016	ALYCIA VANILLE DE LIRA ALMEIDA	***.***.384-17	DEFERIDA	0
017	KEYLLA NAYANE DE LIMA LEITE	***.***.564-10	INDEFERIDA	
018	CLAUDIA PAULA DOS SANTOS MOURA	***.***.814-71	INDEFERIDA	

FUNÇÃO: 002 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (DISTRITO DE SÃO VICENTE)				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**
001	MARIA ROBERTA ARRUDA PRATA	***.***.064-10	DEFERIDA	95,0
002	MARIA DO SOCORRO PEREIRA LOPES	***.***.454-02	DEFERIDA	75,0
003	FERNANDA DOS SANTOS SAMPAIO	***.***.258-38	DEFERIDA	62,5
004	TAISA DO NASCIMENTO SOUTO	***.***.774-18	DEFERIDA	57,5
005	MARINA NUNES LEITE	***.***.904-00	DEFERIDA	52,5
006	JAYLENE ALVES DA SILVA	***.***.414-33	DEFERIDA	50,0
007	MARIA ANDREIA FERREIRA DE MOURA	***.***.061-77	DEFERIDA	32,5
008	AMANDA LEITE DE SIQUEIRA	***.***.934-82	DEFERIDA	10,0

FUNÇÃO: 003 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (POVOADO DE PIEDADE)				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**
001	AUDENORA FERREIRA DO NASCIMENTO	***.***.274-08	DEFERIDA	90,0
002	NAILZA DA SILVA FERREIRA – PCD	***.***.584-90	DEFERIDA	40,0
003	KERLLYA MARIA ALVES DA SILVA	***.***.907-98	DEFERIDA	32,5
004	NATALÍCIA PEREIRA TOMAZ	***.***.034-04	DEFERIDA	12,5

FUNÇÃO: 004 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA RURAL- LOGRADOURO, AMBÓ E MOCAMBO)				
Clas.	**Nome**	**Doc.**	**Inscrição**	**Nota**
001	JÉSSICA JAQUELINE DE LIMA SILVA	***.***.614-17	DEFERIDA	85,0
002	FABIANA SOARES LOPES	***.***.794-73	DEFERIDA	62,5

003	CINTHIA DA SILVA LEITE3	***.***.644-63	DEFERIDA	42,5
004	JAKSON WILLIANS F. GONÇALVES	***.***.574-32	DEFERIDA	20,0

FUNÇÃO: 005 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA RURAL – LAGOA DO CATOLÉ)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	MARIA ROSICLEIDE ALVES DE LIMA	***.***.754-44	DEFERIDA	65,0
002	ANGELA MARIA BATISTA DE SOUSA	***.***.331-22	DEFERIDA	50,0

FUNÇÃO: 006 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
(ZONA RURAL – LAGOA DA JUREMA, PÉ DE SERRA, SANTO ANTÔNIO DE LIMA)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	JOSERLANDIA OLIVEIRA SANTOS	***.***.374-83	DEFERIDA	95,0
002	ANA PAULA BATISTA SIQUEIRA	***.***.794-06	DEFERIDA	92,5
003	MICAELE MARIA DE SOUSA BRAZ	***.***.444-26	DEFERIDA	65,0
004	NATANELA FERREIRA BATTOS	***.***.254-74	DEFERIDA	50,0
005	MARIA IZABEL FERREIRA GONÇALVES	***.***.394-09	DEFERIDA	25,0
006	JULLYEDNA MARTINS DA SILVA	***.***.884-38	DEFERIDA	10,0
007	LIEDJA BRUNA LEITE SILVA GOUVEIA	***.***.044-93	INDEFERIDA	

FUNÇÃO: 007 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (SEDE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	SEVERINA VALÉRIA GONÇALVES DE ALMEIDA	***.***.294-20	DEFERIDA	66,0
002	JOANA D'ARC DE SOUSA GOMES	***.***.814-66	DEFERIDA	59,5
003	MAYARA RAIANY DE SOUSA SILVA	***.***.894-17	DEFERIDA	57,0
004	MARIA LUIZA LEITE GOMES	***.***.964-43	DEFERIDA	57,0
005	VALERIA GOMES DA SILVA	***.***.667-70	DEFERIDA	54,5
006	JÉSSICA LIDIANE DA TRINDADE SANTOS	***.***.534-27	DEFERIDA	50,0
007	MILLIA CHRISTIAN DE SOUSA NUNES	***.***.804-02	DEFERIDA	50,0
008	JOÃO BATISTA LAURIANO FERREIRA	***.***.564-33	DEFERIDA	49,5
009	MARIA EDNA CÂNDIDA HONÓRIO	***.***.304-92	DEFERIDA	49,0
010	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA	***.***.364-12	DEFERIDA	47,5
011	LEILIANE MORAES DE LIMA	***.***.294-81	DEFERIDA	45,0
012	CATARINA LOPES DE SOUZA PORTO	***.***.494-14	DEFERIDA	45,0
013	LÍGIA IZABEL GONÇALVES	***.***.034-40	DEFERIDA	45,0
014	CAROLINE ROBERTA FERREIRA DA SILVA	***.***.144-50	DEFERIDA	45,0
015	SABRINA LIMEIRA NASCIMENTO	***.***.234-14	DEFERIDA	44,0
016	CLAUDEJANE MIGUEL LIMEIRA SOUZA	***.***.874-84	DEFERIDA	42,5
017	MÔNICA ANAÍDE DE SOUZA SOARES	***.***.634-79	DEFERIDA	42,5
018	ALINE LIDIANE LIMA ALVES	***.***.464-64	DEFERIDA	42,5
019	MARIA RITA GONÇALVES CAMPOS	***.***.714-10	DEFERIDA	42,5
020	JAQUELINE ANGELO DE LIMA	***.***.784-99	DEFERIDA	42,0
021	MARIA CAMILA ARAÚJO DE MACENA	***.***.134-77	DEFERIDA	41,5
022	DAIANA GUIMARÃES DE SOUZA	***.***.144-19	DEFERIDA	40,0
023	DÉBORA DE SOUSA GONÇALVES	***.***.684-21	DEFERIDA	40,0
024	FERNANDA LUIZA DA SILVA	***.***.564-64	DEFERIDA	37,5
025	RENATA ALVES DE ALMEIDA	***.***.164-64	DEFERIDA	36,5
026	IOLANDA MARIA DE SIQUEIRA	***.***.794-86	DEFERIDA	34,0
027	VITÓRIA MICAELE SAMPAIO DE ARAÚJO	***.***.114-67	DEFERIDA	34,0
028	ANA PAULA CORREIA DE LIMA	***.***.654-78	DEFERIDA	32,5
029	ANA PAULA TOMÉ SOUSA	***.***.274-94	DEFERIDA	32,0
030	RAQUEL MORAIS DE SOUZA	***.***.934-45	DEFERIDA	30,0
031	MARIA DE LOURDES BESERRA DASILVA	***.***.164-96	DEFERIDA	30,0
032	MÁRCIA VALÉRIA SOARES ALVES	***.***.464-43	DEFERIDA	30,0
033	BEATRIZ ALVES PIANCÓ DE LIMA	***.***.528-32	DEFERIDA	30,0
034	ÉRICA REJANE SILVA DA COSTA	***.***.344-62	DEFERIDA	30,0
035	BRENDA TAINÁ DUARTE DA SILVA	***.***.854-43	DEFERIDA	30,0
036	MARIA MADAENA TEMOTEO CANDIDO	***.***.554-30	DEFERIDA	29,0
037	DORALICE SOARES DO SACRAMENTO	***.***.714-11	DEFERIDA	27,5
038	LILIAN MARIA CELESTINO MARQUES	***.***.604-47	DEFERIDA	27,5
039	LUCINEIDE GONÇALVES DE SOUSA	***.***.794-51	DEFERIDA	25,0
040	YASMIM KAMILA DA SILVA PEREIRA	***.***.594-43	DEFERIDA	24,0
041	KEILA JAKELYNNE DA SILVA QUEIROZ	***.***.674-01	DEFERIDA	22,5
042	FABIOLA PATRICIA	***.***.004-95	DEFERIDA	20,0
043	VALDINETE SIQUEIRA DA SILVA	***.***.764-37	DEFERIDA	20,0
044	JAQUELINE DA SILVA COSTA	***.***.884-43	DEFERIDA	20,0
045	BRUNNA RAYALA ARAÚJO DE MORAES	***.***.194-05	DEFERIDA	20,0
046	RAQUEL TAVARES BARBOSA	***.***.764-07	DEFERIDA	20,0
047	JENNIFER LAIS SILVA ARAÚJO	***.***.164-27	DEFERIDA	20,0
048	JOANA GRAZIELE DA SILVA SALES	***.***.434-38	DEFERIDA	17,5
049	EVENI TAVARES DA SILVA	***.***.634-80	DEFERIDA	17,5
050	MARIA DANIELLY SILVA MORÃES	***.***.554-18	DEFERIDA	15,0
051	IOHANNA FARIAS PATRIOTA	***.***.284-06	DEFERIDA	15,0
052	ALINE ISADORA DE LIMA VILAR	***.***.794-14	DEFERIDA	14,5
053	MARIA DAGUIA FREIRES LEITE	***.***.458-56	DEFERIDA	14,0
054	EMANUELE JOICE NUNES DEOLIVEIRA	***.***.204-10	DEFERIDA	14,0
055	KETHYLEN EDUARDA DA SILVA LIMA	***.***.384-78	DEFERIDA	14,0
056	ALBERLÂNDIA DE SOUZA SILVA	***.***.974-47	DEFERIDA	12,5
057	LETÍCIA DOS SANTOS LIMA	***.***.549-55	DEFERIDA	12,5
058	TAMARA RAIANY LUCENA GOIS	***.***.264-61	DEFERIDA	12,5
059	LÍVIA MICHELE HENRIQUE DE SOUZA	***.***.844-30	DEFERIDA	12,5
060	ISABELLY DANTAS PEREIRQA LEITE	***.***.284-65	DEFERIDA	12,5
061	KARINE MAYARA COSTA TELIS	***.***.774-20	DEFERIDA	12,0
062	MARIA DO SOCORRO SALVADOR PATRIOTA	***.***.014-34	DEFERIDA	10,0
063	MARIA JOSÉ BATISTA DE LIMA E SOUZA	***.***.424-04	DEFERIDA	10,0
064	MARIA ALINE DE SOUSA	***.***.264-50	DEFERIDA	10,0
065	MARIA NALVA DE SOUZA ARAÚJO	***.***.094-47	DEFERIDA	10,0
066	MANISA RAFAELA DOS SANTOS LIMA	***.***.154-54	DEFERIDA	10,0
067	SABRINA COSTA DOS ANJOS	***.***.018-09	DEFERIDA	10,0

068	DAIANE RAFELA FERREIRA DE ARAÚJO	***.***.324-03	DEFERIDA	10,0
069	CINTIA DENISE NUNES FERREIRA	***.***.264-08	DEFERIDA	10,0
070	JUCINEIDE GALDINO DE SOUSA	***.***.984-64	DEFERIDA	10,0
071	FABIANE ALVES DA SILVA	***.***.854-86	DEFERIDA	10,0
072	ALANE MARILLAC CAVALCANTE DOS SANTOS	***.***.464-27	DEFERIDA	10,0
073	NATÁLIA ALVES DA SILVA	***.***.067-10	DEFERIDA	10,0
074	EDNÁRIA CAMILA ALVES	***.***.554-46	DEFERIDA	10,0
075	MARIA CLARA DE GOUVEIA MOURA	***.***.074-78	DEFERIDA	10,0
076	JACILENE DA SILVA SANTOS	***.***.874-86	DEFERIDA	10,0
077	VANESSA RAQUEL D4E OLIVEIRA NUNES	***.***.544-70	DEFERIDA	10,0
078	DÉBORA JACILÂNDIA BENTO COSMO	***.***.724-17	DEFERIDA	10,0
079	ELOISA KENIA DE ARAÚJO GONÇALVES	***.***.504-36	DEFERIDA	10,0
080	EDUARDA GABRIELY ARAÚJO FERREIRA	***.***.824-76	DEFERIDA	10,0
081	MONIZA ISAMABELE FERREIRA	***.***.184-60	DEFERIDA	10,0
082	RAQUEL HENRIQUE DE LIMA SOUSA	***.***.804-81	DEFERIDA	10,0
083	MARIA CAMILA BATISTA DE LIMA	***.***.644-10	DEFERIDA	10,0
084	KAYLANE PEREIRA ALVES DE SIQUEIRA	***.***.234-93	DEFERIDA	10,0
085	STEPHANY VITÓRIA MARQUES DE SOUSA	***.***.914-58	DEFERIDA	10,0
086	MARIA FERNANDA ALMEIDA	***.***.814-25	DEFERIDA	10,0
087	MARIA EDUARDA SAMPAIO ALVES	***.***.314-86	DEFERIDA	10,0
088	KETHLEN GRAZIELY ALVES DE BRITO	***.***.174-61	DEFERIDA	10,0
089	MARIA RENALLY GONÇALVES BARBOSA	***.***.754-55	DEFERIDA	10,0
090	RAFAEL GUIMARÃES SILVA	***.***.454-46	DEFERIDA	10,0
091	RENATA CAMILA MORAIS DE AMORIM	***.***.044-08	DEFERIDA	5,0
092	DAIANE DE SOUSA GONÇALVES	***.***.254-51	DEFERIDA	4,0
093	JAIRLANE MONTEIRO LEITE	***.***.644-41	DEFERIDA	2,5
094	ANA CARLA BATISTA DO NASCIMENTO	***.***.034-28	DEFERIDA	2,5
095	BRUNNA MICAELY DE BRITO SILVA	***.***.364-65	DEFERIDA	0,0
096	CÁSSIA ELEN ALVES GUIMARÃES	***.***.674-71	DEFERIDA	0,0
097	DANIELA DE OLIVEIRA	***.***.854-40	DEFERIDA	0,0
098	EMILLY MARIA LOPES DE LIMA	***.***.724-64	DEFERIDA	0,0
099	GEOVANNA BRENDHA ALVES PATRÍCIO	***.***.534-08	DEFERIDA	0,0
100	JONES DE SOUZA CORDEIRO	***.***.704-36	DEFERIDA	0,0
101	JOSIELLE DE SOUSA SEBASTIÃO	***.***.384-19	DEFERIDA	0,0
102	KAYLLANE AYSHA PEREIRA NERY	***.***.584-54	DEFERIDA	0,0
103	KÉSSIA MIRELE SOARES SILVA	***.***.064-82	DEFERIDA	0,0
104	KETHULY JULIANA LIMA ARAÚJO	***.***.439-00	DEFERIDA	0,0
105	LAÍSA GABRIELLY LIMA DOS SANTOS	***.***.994-74	DEFERIDA	0,0
106	MARIA PAULA FERREIRA GALDINO	***.***.774-79	DEFERIDA	0,0
107	NATANY LAÍS GONÇALVES CAMPOS	***.***.674-93	DEFERIDA	0,0
108	RAFAELA ALVES GUIMARÃES	***.***.044-02	DEFERIDA	0,0
109	RAIANE VITÓRIA ALVES DE ARAÚJO	***.***.094-51	DEFERIDA	0,0
110	RAYSSA DANIELLE ALVES VICENTE	***.***.924-94	DEFERIDA	0,0
111	THAIS VITÓRIA LIMA AMARAL	***.***.344-40	DEFERIDA	0,0
112	VALÉRIA MARIA DA SILVA FERREIRA	***.***.544-67	DEFERIDA	0,0
113	WEVELLIN GABRIEL DE LIMA	***.***.604-02	DEFERIDA	0,0
114	MARIA EDILENE SAMPAIO GOMES DA SILVA	***.***.958-02	INDEFERIDA	

FUNÇÃO: 08 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (DISTRITO DE SÃO VICENTE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	ROBERTA GEANE ALVES NUNES	***.***.184-73	DEFERIDA	71,0
002	NATÁLIA FERREIRA BARROS	***.***.844-99	DEFERIDA	57,0
003	MARIA ANNIKELLY LINO DE ARAÚJO SIQUERA	***.***.444-92	DEFERIDA	50,0
004	MARIA APARECIDA HERCULANO DO NASCIMENTO	***.***.054-63	DEFERIDA	50,0
005	ANDREZA LIMEIRA DE MORAIS	***.***.234-00	DEFERIDA	50,0
006	DANIELLE ALVES DA NÓBREGA	***.***.454-00	DEFERIDA	44,0
007	ELISÂNGELA TORRES RAMOS	***.***.264-43	DEFERIDA	42,5
008	DENISE FLAVIANE DA SILVA	***.***.724-39	DEFERIDA	40,0
009	BRUNA GABRIELLE GUEDES DA SILVA	***.***.864-90	DEFERIDA	40,0
010	MARIA JOSÉ FRANÇA DA SILVA SIQUEIRA	***.***.294-80	DEFERIDA	34,0
011	EDIONE PEREIRA MANDÚ	***.***.824-35	DEFERIDA	34,0
012	MÁRCIA IARA FRANÇA DO CARMO	***.***.424-86	DEFERIDA	34,0
013	MARIA ERILANE FERREIRA DE BARROS	***.***.734-88	DEFERIDA	32,5
014	ANA BEATR4IZ CANDIDO LEITE	***.***.594-86	DEFERIDA	19,0
015	EVELY KASSANDRA DE LIMA LEITE	***.***.214-61	DEFERIDA	16,5
016	MARIA ADRIANA FERREIRA LOPES	***.***.994-21	DEFERIDA	15,0
017	MARIA ERIVÂNIA FERREIRA DE BARROS	***.***.204-42	DEFERIDA	15,0
018	TAÍS CRISTINA LOPES DOS SANTOS	***.***.604-03	DEFERIDA	12,5
019	GABRIELLA ALVES DE SIQUEIRA	***.***.854-07	DEFERIDA	12,5
020	ELISÂNGELA ALLANE MENDES PEREIRA	***.***.344-79	DEFERIDA	10,0
021	MIKAELE TORRES BARRETO	***.***.934-59	DEFERIDA	10,0
022	LUANA FERREIRA NUNES	***.***.414-07	DEFERIDA	10,0
023	EDUARDA ANTÔNIA FERREIRA DE SIQUEIRA	***.***.094-32	DEFERIDA	10,0
024	CAMILLA MARIA SANTOS BRITO	***.***.154-01	DEFERIDA	10,0
025	MARIA VITÓRIA SIQUEIRA GONÇALVES	***.***.564-40	DEFERIDA	10,0
026	ITALLO RUAN NUNES LOPES DE LIMA	***.***.174-44	DEFERIDA	10,0
027	MARIA LUÍZA NUNES LEITE	***.***.254-83	DEFERIDA	6,5
028	ERICKA PEREIRA MANDÚ	***.***.844-51	DEFERIDA	5,0
029	RAFAELA MAGDALIA BATISTA DOS SANTOS	***.***.044-70	DEFERIDA	5,0
030	MARIA CLARA PEREIRA LOPES	***.***.784-19	DEFERIDA	2,5
031	RANIKELLY NUNES DE SOUSA SANTOS	***.***.808-70	DEFERIDA	0,0
032	RAMILLY MORGANA LIMA DE BARROS	***.***.844-35	DEFERIDA	0,0
033	BRUNA ALVES DA COSTA	***.***.934-52	DEFERIDA	0,0

FUNÇÃO: 09 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (POVOADO DE PIEDADE)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	LIDIVANIA CORDEIRO DA SILVA	***.***.004-00	DEFERIDA	45,0
002	JEYSA POLLYANNA ALEXANDRE DE ARAÚJO	***.***.874-60	DEFERIDA	40,0

003	GESIANE DE SOUSA LUCENA	***.***.454-52	DEFERIDA	40,0
004	MIKAELY GUEDES PEREIRA	***.***.954-40	DEFERIDA	35,0
005	MARIA YOLANDA TOMAZ DE ARQUINO	***.***.194-09	DEFERIDA	30,0
006	NATALY SOARES NÓBREGA	***.***.064-76	DEFERIDA	30,0
007	BRUNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	***.***.514-42	DEFERIDA	20,0
008	LAISE DE SOUSA ARAÚJO	***.***.654-42	DEFERIDA	17,5
009	JAISLA DE SOUZA BATISTA	***.***.784-98	DEFERIDA	15,0
010	MORGANA DE SOUSA TOMAZ	***.***.264-00	DEFERIDA	12,5
011	PAULA UILIANA DOS SANTOS CORDEIRO	***.***.894-23	DEFERIDA	12,5
012	ELBA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	***.***.664-02	DEFERIDA	10,0
013	MARIA DAS DORES PEREIRA COSTA	***.***.444-39	DEFERIDA	10,0
014	GEICY ELLEN PEREIRA DE SOUSA	***.***.584-88	DEFERIDA	10,0
015	BIANCA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	***.***.164-13	DEFERIDA	10,0
016	DAYANE FRANCISA ALVES DE ARAÚJO	***.***.904-92	DEFERIDA	2,5
017	DANIELLY FERREIRA DO NASCIMENTO	***.***.434-60	DEFERIDA	0,0
018	MARIA MADALENA BARBARELA DA SILVA PEDRO	***.***.718-00	DEFERIDA	0,0
019	SARA KAMYLLA DA SILVA MORAES	***.***.094-80	DEFERIDA	0,0
020	WELLÉV GUDES PEREIRA	***.***.084-05	DEFERIDA	0,0

FUNÇÃO: 010 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ZONA RURAL- LOGRADOURO, AMBÓ, LAGOA DO CATOLÉ E MOCAMBO)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	PAULA DANILA DA COSTA	***.***.934-36	DEFERIDA	44,0
002	FABIANA PATRIOTA NUNES	***.***.834-05	DEFERIDA	40,0
003	MARLI DA GRAÇA LEITE	***.***.184-05	DEFERIDA	40,0
004	OCIVÂNIA OLIMPIA MARIANO	***.***.844-32	DEFERIDA	20,0
005	ALESSANDRA KRINA DE LIMA SOUSA	***.***.434-98	DEFERIDA	20,0
006	HELLEN FERNANDA LIMA AMARAL	***.***.834-01	DEFERIDA	16,5
007	TATIANE JOSIAS DELIMA	***.***.314-08	DEFERIDA	12,5
008	MARIA SIMONE BERNARDO SOUSA	***.***.584-71	DEFERIDA	10,0
009	THAIS DELIMA JOSIAS	***.***.624-05	DEFERIDA	10,0
010	LAYDIANE BEZERRA DE SOUZA	***.***.034-47	DEFERIDA	10,0
011	RAFAELA NAIARA BEZERRA RUFINO	***.***.484-64	DEFERIDA	10,0
012	ELEN THAISSA FERREIRA DE LIMA	***.***.794-27	DEFERIDA	10,0
013	VANESSA DE LIMA FERREIRA	***.***.394-94	DEFERIDA	0,0
014	MARIA VIVIANE VIRGINIO LEITE	***.***.794-20	DEFERIDA	0,0
015	MARIA APARECIDA DA SILVA	***.***.454-50	DEFERIDA	0,0
016	RAIELE OLIVEIRA JUVINO	***.***.044-77	DEFERIDA	0,0
017	VIVIANE DE LIMA FERREIRA	***.***.134-35	INDEFERIDA	

FUNÇÃO: 011 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
(ZONA RURAL – LAGOA DA JUREMA, PÉ DE SERRA, SANTO ANTÔNIO DE LIMA)

Clas.	Nome	Doc.	Inscrição	Nota
001	LAYANE FERREIRA DA SILVA	***.***.384-69	DEFERIDA	40,0
002	MARIA TAÍS DA SILVA	***.***.274-32	DEFERIDA	40,0
003	GERUSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	***.***.974-63	DEFERIDA	34,0
004	ROSSANA GOMES LIBERATO	***.***.084-66	DEFERIDA	20,0
005	CÁSSIA RAQUEL DA SILVA	***.***.074-07	DEFERIDA	20,0
006	GABRIELA LEITE FERREIRA	***.***.644-11	DEFERIDA	0,0
007	TAMIRES RAFAELA FERREIRA GONÇALO	***.***.294-71	DEFERIDA	0,0
008	MICHAELLE ALVES DE OLIVEIRA	***.***.764-32	DEFERIDA	0,0

Itapetim (PE), em 11 de fevereiro do ano de 2025.

ELISANGELA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Matrícula n.º 6404

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:C3F2DD73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 174/2024

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.908.610,05 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Gestão Urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Gestão Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, do Fundo Municipal de

Assistência Social e da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R$ 5.908.610,05 (cinco milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e dez reais e cinco centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3021.4.113	**Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF**	
3.1.90.11-1540-852	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.366,31
3.1.91.13-1541-857	Obrigações Patronais	4.178,50
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.32-1500-916	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	893.274,72
3.3.90.92-1500-924	Despesas de Exercícios Anteriores	1.156.319,14
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.7036.8.012	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do FMS**	
3.1.90.04-1500-1051	Contratação por Tempo Determinado	484.848,16
3.1.90.11-1500-1052	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	856.799,63
3.1.91.13-1500-1054	Obrigações Patronais	666.326,77
3.3.90.46-1500-1064	Auxílio-Alimentação	397.808,00
3.3.90.48-1500-1066	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	32.000,00
3.3.90.93-1500-1068	Indenizações e Restituições	766.946,81
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.50.41-1500-149	Contribuições	426,00
3.3.90.39-1500-153	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	546.143,48
3.3.90.48-1500-28230	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3008.4.019	**Gestão dos Programas de Auxílio do Governo Federal**	
3.3.90.36-1660-1441	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.800,00
3.3.90.37-2660-27044	Locação de Mão-de-Obra	14.522,53
3.3.90.39-1660-1442	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.850,00
28	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**	
28.001	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA**	
04.122.7052.8.041	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU**	
3.3.90.33-1500-543	Passagens e Despesas com Locomoção	17.000,00
	TOTAL	**5.908.610,05**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo.

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.001	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA**	
04.122.7014.8.014	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGPA**	
3.3.90.93-1500-044	Indenizações e Restituições	5.426,00
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**	
3.1.90.11-1500-702	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.200.000,00
12.243.7021.4.129	**Fornecimento de Fardamento Escolar de Qualidade**	
3.3.90.30-1500-720	Material de Consumo	8.275,00
12.306.3029.4.020	**Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação Infantil**	
3.3.90.30-1500-721	Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.30-1500-727	Material de Consumo	58.000,00
3.3.90.39-1500-730	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37,00
12.306.3029.4.021	**Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF**	
3.3.90.92-1500-26946	Despesas de Exercícios Anteriores	149,31
12.306.3029.4.022	**Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação de Jovens e Adultos - EJA**	
3.3.90.30-1500-745	Material de Consumo	2.000,00
12.306.3029.4.023	**Disponibilização de Merenda Escolar para o Atendimento Educacional Especializado**	
3.3.90.30-1500-751	Material de Consumo	20.000,00
12.363.3001.4.138	**Acesso à Tecnologia da Informação, Comunicação e Idiomas - NTECI**	
3.3.90.30-1500-761	Material de Consumo	692,00
3.3.90.39-1500-762	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	692,00
12.363.3031.4.011	**Desenvolvimento das Atividades Inerentes ao CEMO**	
3.3.90.36-1500-764	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.92-1500-27208	Despesas de Exercícios Anteriores	3.019,60
4.4.90.52-1500-766	Equipamentos e Material Permanente	9.868,00
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.122.3005.4.001	**Garantia das Atividades dos Conselhos**	
3.3.90.39-1500-773	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.072,00
12.122.3005.4.144	**Fortalecimento da Gestão Democrática Escolar**	
3.3.90.30-1500-775	Material de Consumo	1.921,00
3.3.90.39-1500-777	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.715,00
12.361.1003.4.106	**Execução da Folha de Pagamento das Escolas de Tempo Integral - ETI**	
3.1.90.04-1500-780	Contratação por Tempo Determinado	474,00
3.1.90.11-1500-783	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	427,00
12.361.1003.4.140	**Ampliação e Gestão das Atividades Pedagógicas nas Escolas de Tempo Integral**	
3.3.90.30-1500-803	Material de Consumo	1.577,00

3.3.90.36-1500-804	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.577,00
3.3.90.39-1500-805	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.621,02
12.361.3003.4.027	**Fornecimento de Transporte Escolar de Qualidade**	
4.4.90.52-1540-827	Equipamentos e Material Permanente	40,00
12.361.3021.4.006	**Manutenção dos Estagiários das Unidades Escolares**	
3.3.90.39-1500-27143	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	273.424,67
12.361.3021.4.113	**Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF**	
3.1.90.07-1500-28123	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	490,91
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.30-1500-913	Material de Consumo	18.563,16
3.3.90.36-1500-919	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.383,49
3.3.90.37-1500-920	Locação de Mão-de-Obra	290.000,00
3.3.90.39-1500-922	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.573,70
3.3.90.30-1500-931	Material de Consumo	3.722,00
3.3.90.39-1500-933	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.443,00
4.4.90.52-1500-934	Equipamentos e Material Permanente	3.722,00
12.365.3021.4.028	**Execução da Folha de Pagamento da Educação Infantil - EI**	
3.1.90.13-1541-941	Obrigações Patronais	13,00
3.1.91.13-1540-942	Obrigações Patronais	756,48
3.1.91.13-1541-943	Obrigações Patronais	24,58
3.3.90.39-1540-953	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40,00
3.3.90.93-1540-948	Indenizações e Restituições	2.419,60
12.365.3026.4.013	**Apoio à Implantação de Escolas Técnicas**	
3.3.90.35-1500-960	Serviços de Consultoria	4.243,00
3.3.90.36-1500-961	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.703,00
3.3.90.39-1500-962	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.555,00
4.4.90.51-1500-963	Obras e Instalações	852,00
4.4.90.52-1500-964	Equipamentos e Material Permanente	852,00
4.4.90.61-1500-965	Aquisição de Imóveis	852,00
4.4.90.93-1500-966	Indenizações e Restituições	852,00
12.366.3021.4.015	**Execução da Folha de Pagamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA**	
3.1.91.13-1540-976	Obrigações Patronais	32.110,23
3.1.91.13-1541-977	Obrigações Patronais	4.140,92
12.367.3032.4.008	**Implementação das Ações para Promoção à Educação Inclusiva e dos Direitos Humanos**	
3.3.90.30-1500-989	Material de Consumo	6.575,00
3.3.90.32-1500-991	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.384,00
3.3.90.39-1500-993	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.192,00
3.3.90.30-1500-998	Material de Consumo	2.349,00
3.3.90.32-1500-1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.349,00
3.3.90.36-1500-1002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.349,00
3.3.90.39-1500-1004	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.047,00
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.032	**Expansão da Rede de Atenção Primária de Saúde**	
4.4.90.52-1500-1081	Equipamentos e Material Permanente	823.874,70
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária**	
4.4.90.39-1500-1128	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.143.874,64
10.302.3034.4.034	**Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde**	
4.4.90.52-1500-1217	Equipamentos e Material Permanente	328.256,26
10.302.3050.4.038	**Implementação de Políticas Estratégicas e Redes Prioritárias de Saúde**	
4.4.90.39-1500-1235	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	493.874,70
10.303.3037.4.070	**Fornecimento de Insumos Estratégicos e Medicamentos e sua Dispensação**	
3.3.90.30-1500-27070	Material de Consumo	350.974,37
10.305.3036.4.043	**Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde**	
4.4.90.30-1500-1324	Material de Consumo	63.874,70
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEPACTUR**	
3.3.90.14-1500-128	Diárias - Civil	7.967,00
3.3.90.30-1500-129	Material de Consumo	39.485,44
3.3.90.33-1500-130	Passagens e Despesas com Locomoção	153.226,62
3.3.90.37-1500-132	Locação de Mão-de-Obra	17.531,04
3.3.90.39-1500-133	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.762,25
3.3.90.40-1500-134	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	29.039,65
3.3.90.92-1500-137	Despesas de Exercícios Anteriores	360,00
13.391.3038.4.137	**Manutenção e Requalificação do Patrimônio Histórico e Cultural**	
3.3.90.35-1500-141	Serviços de Consultoria	146.131,15
3.3.90.39-1500-142	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	298,92
4.4.90.51-1500-143	Obras e Instalações	891,66
23.691.1029.2.044	**Apoio a Iniciativas Privadas para Aumentar a Permanência do Turista no Sítio Histórico**	
3.3.90.35-1500-172	Serviços de Consultoria	3.954,00
3.3.90.36-1500-173	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.595,00
3.3.90.39-1500-174	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.954,00
23.695.3040.4.007	**Plano Municipal de Divulgação do Turismo Sustentável**	
3.3.60.41-1500-175	Contribuições	1.150,00
3.3.90.14-1500-176	Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.30-1500-177	Material de Consumo	2.487,00
3.3.90.32-1500-178	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta	1.800,00
3.3.90.35-1500-179	Serviços de Consultoria	1.900,00
3.3.90.36-1500-180	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.250,00
3.3.90.39-1500-181	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.612,55
4.4.90.52-1500-182	Equipamentos e Material Permanente	552,00
3.3.60.41-1500-183	Contribuições	250,00
3.3.90.14-1500-184	Diárias - Civil	1.900,00
3.3.90.30-1500-185	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.32-1500-186	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta	2.518,00
3.3.90.35-1500-187	Serviços de Consultoria	2.800,00

3.3.90.36-1500-188	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.876,00
3.3.90.39-1500-189	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.062,00
4.4.90.52-1500-190	Equipamentos e Material Permanente	500,00
3.3.90.30-1500-191	Material de Consumo	617,00
3.3.90.39-1500-192	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.039,20
3.3.90.35-1500-193	Serviços de Consultoria	7.512,00
3.3.90.39-1500-194	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.893,00
23.695.3040.4.058	**Reestruturação do Plano Municipal de Turismo Sustentável**	
3.3.90.30-1500-195	Material de Consumo	3.539,00
3.3.90.39-1500-196	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.575,00
3.3.90.30-1500-197	Material de Consumo	3.539,00
3.3.90.39-1500-198	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.575,00
3.3.90.39-1500-200	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3008.3.010	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica**	
3.3.90.37-2660-28152	Locação de Mão-de-Obra	14.522,53
3.3.90.39-1660-1436	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.650,00
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
15.451.3051.3.015	**Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos, Prédios e Espaços Públicos**	
4.4.90.51-1500-447	Obras e Instalações	17.000,00
	TOTAL	**5.908.610,05**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 04 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:39ED0EA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 177/2024

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.545.483,36 em favor do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Municipal de Educação de Olinda,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Municipal de Educação de Olinda no valor de R$ 10.545.483,36 (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.065	**FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO**	
09.272.9006.2.061	**Manutenção das Atividades Previdenciárias do RPPS - Fundo em Repartição**	
3.1.90.01-1801-1030	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	7.088.000,00
3.1.90.03-1801-1031	Pensões do RPPS e do Militar	1.943.000,00
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3021.4.113	**Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF**	
3.1.90.11-1540-852	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.514.483,36
	TOTAL	**10.545.483,36**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 10.545.483,36 (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), são provenientes do excesso de arrecadação das fontes de recursos "1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos" e "1801 - Outros Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição", nos termos do art. 43, § 1°, inciso II e § 3° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimos nos mesmos valores e fontes de recursos utilizados para a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme as especificações a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	8.846.483,36
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.352.000,00
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.352.000,00

1.2.1.5.00.0.0	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	1.352.000,00
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	1.352.000,00
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	965.000,00
1.2.1.5.01.1.1	CPSSS - Servidor Ativo - Principal (Fonte 1801)	965.000,00
1.2.1.5.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	387.000,00
1.2.1.5.01.2.1	CPSSS - Servidor Inativo - Principal (Fonte 1801)	387.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	1.514.483,36
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.514.483,36
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos - FUNDEB	1.514.483,36
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.514.483,36
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal (Fonte 1540)	1.514.483,36
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	5.980.000,00
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.000,00
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	16.000,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	16.000,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal (Fonte 1801)	16.000,00
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	5.964.000,00
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	5.964.000,00
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	5.339.000,00
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Principal (Fonte 1801)	5.339.000,00
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	625.000,00
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas não Arrecad. e não Proj. p/ RFB - Primárias	625.000,00
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas - Primárias - Principal (Fonte 1801)	625.000,00
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	1.699.000,00
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.699.000,00
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.699.000,00
7.2.1.5.00.0.0	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	1.699.000,00
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.699.000,00
7.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.699.000,00
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal (Fonte 1801)	1.699.000,00
	TOTAL	**10.545.483,36**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 11 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:BB2F2315

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 186/2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$10.332.206,52 em favor do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 10.332.206,52 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.065	**FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO**	
09.272.9006.2.061	**Manutenção das Atividades Previdenciárias do RPPS - Fundo em Repartição**	
3.1.90.01-1801-1030	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	5.678.926,28
3.1.90.01-1802-28236	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	1.562.024,16
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária**	
3.1.90.11-1604-1092	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.350.006,25
10.302.3034.4.034	**Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde**	
3.3.50.43-1605-28240	Subvenções Sociais	592.800,00
10.305.3036.4.043	**Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde**	
3.1.90.11-1604-1293	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.148.449,83
	TOTAL	**10.332.206,52**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 10.332.206,52 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), são provenientes do excesso de arrecadação das fontes de recursos "1801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)", "1802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração", "1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias" e "1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem" , nos termos do art. 43, § 1°, inciso II e § 3° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimos nos mesmos valores e fontes de recursos utilizados para a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme as especificações a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	4.665.583,32
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.256.069,62
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.256.069,62
1.2.1.5.00.0.0	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	1.256.069,62
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	1.256.069,62
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	948.957,72
1.2.1.5.01.1.1	CPSSS - Servidor Ativo - Principal (Fonte 1801)	948.957,72
1.2.1.5.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	307.111,90
1.2.1.5.01.2.1	CPSSS - Servidor Inativo - Principal (Fonte 1801)	307.111,90
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	3.091.256,08
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	3.091.256,08
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.091.256,08
1.7.1.3.50.0.0	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	3.091.256,08
1.7.1.3.50.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.316.024,08
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal (Fonte 1604)	1.316.024,08
1.7.1.3.50.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	1.182.432,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Saúde - Principal (Fonte 1604)	1.182.432,00
1.7.1.3.50.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	592.800,00
1.7.1.3.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal (Fonte 1605)	592.800,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	318.257,62
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	318.257,62
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	318.257,62
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	284.270,48
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Principal (Fonte 1801)	284.270,48
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	33.987,14
1.9.9.9.99.2.0	Out. Receitas não Arrecad. e não Proj. p/ RFB - Primárias	33.987,14
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas - Primárias - Principal (Fonte 1801)	33.987,14
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	5.666.623,20
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	5.666.623,20
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	5.666.623,20
7.2.1.5.00.0.0	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	5.666.623,20
7.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	16.491,78
7.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	16.491,78
7.2.1.5.01.1.2	CPSSS - Servidor Ativo - Multas/Juros (Fonte 1801)	16.491,78
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	5.650.131,42
7.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	5.568.164,05
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal (Fonte 1801)	4.006.139,89
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal (Fonte 1802)	1.562.024,16
7.2.1.5.02.1.2	Contr. Patr. - Servidor Civil Ativo (Fonte 1801)	81.967,37
	TOTAL	**10.332.206,52**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 30 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:76653EDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 187/2024

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.421.465,56 em favor do Fundo Previdenciário Financeiro, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Patrimîonio, Cultura e Turismo e da Secretaria de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, de custeio e de investimentos do Fundo Previdenciário Financeiro, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Patrimîonio, Cultura e Turismo e da Secretaria de Obras, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Previdenciário Financeiro, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Patrimîonio, Cultura e Turismo e da Secretaria de Obras no valor de R$ 10.421.465,56 (dez milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.065	**FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO**	
09.272.9006.2.061	**Manutenção das Atividades Previdenciárias do RPPS - Fundo em Repartição**	
3.1.90.01-1802-28236	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	1.284.652,77
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-ADM. DIRETA**	

12.306.3029.4.021	**Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF**	
3.3.90.30-1500-733	Material de Consumo	164.121,00
3.3.90.39-1569-27381	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	164.121,00
3.3.90.92-1500-26945	Despesas de Exercícios Anteriores	972.186,00
12.363.3031.4.011	**Desenvolvimento das Atividades Inerentes CEMO**	
3.3.90.92-1500-27208	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.018	**Aquisição de Imóveis para fins Educacionais**	
3.3.90.92-1500-26855	Despesas de Exercícios Anteriores	416.730,20
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.37-1500-920	Locação de Mão-de-Obra	560.370,17
3.3.90.92-1500-924	Despesas de Exercícios Anteriores	91.438,00
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.3034.4.034	**Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde**	
3.3.50.43-1500-26833	Subvenções Sociais	3.496.739,96
3.3.90.39-1600-1187	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.079.686,04
3.3.90.39-1600-27058	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	418.150,11
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.90.39-1500-153	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
15.451.3060.3.008	**Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada**	
4.4.20.93-1700-28248	Indenizações e Restituições	703.270,31
	TOTAL	**10.421.465,56**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

15	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA**	
04.122.7024.0.020	**Recolhimento do PASEP**	
3.3.90.47-1500-079	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**	
3.3.90.39-1500-697	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155,44
3.1.90.11-1500-702	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.196.525,58
3.1.91.13-1500-705	Obrigações Patronais	26.826,33
3.3.90.30-1500-708	Material de Consumo	300,02
3.3.90.39-1500-714	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
12.363.3031.4.011	**Desenvolvimento das Atividades Inerentes ao CEMO**	
4.4.90.52-1500-766	Equipamentos e Material Permanente	738,00
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.018	**Aquisição de Imóveis para fins Educacionais**	
3.3.90.39-1569-905	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	164.121,00
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.1031.1.014	**Gestão do SUS Municipal e Controle Social**	
4.4.90.52-1500-1050	Equipamentos e Material Permanente	3.696,80
10.122.7036.8.012	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do FMS**	
3.3.90.93-1500-1068	Indenizações e Restituições	2.592.475,61
10.301.3035.4.032	**Expansão da Rede de Atenção Primária de Saúde**	
3.3.90.92-1500-1078	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária**	
3.1.90.11-1500-1091	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	221.511,97
3.3.90.93-1600-1111	Indenizações e Restituições	2.497.836,15
4.4.90.52-1500-1113	Equipamentos e Material Permanente	182.925,02
10.302.3034.4.035	**Construção, Adequação e Ampliação da Rede de Saúde Especializada**	
4.4.90.52-1500-1218	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
10.302.3050.4.038	**Implementação de Políticas Estratégicas e Redes Prioritárias de Saúde**	
4.4.90.52-1500-1234	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10.303.3037.4.070	**Fornecimento de Insumos Estratégicos e Medicamentos e sua Dispensação**	
3.3.90.30-1500-1251	Material de Consumo	168.973,13
10.304.3036.4.030	**Estruturação, Adequação e Ampliação da Rede de Vigilância em Saúde**	
4.4.90.51-1500-1284	Obras e Instalações	50.000,00
10.305.3036.4.043	**Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde**	
3.1.90.11-1500-1291	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.607,38
10.306.3050.4.067	**Desenvolvimento da Política de Alimentação e de Nutrição**	
3.3.90.32-1500-1326	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	90.550,05
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
15.451.3060.3.008	**Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada**	
4.4.90.51-1700-509	Obras e Instalações	703.270,31
31	**INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES OLINDA**	
31.072	**INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL-OLINPREV**	
09.122.0901.1.006	**Execução de Obras, Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos**	
4.4.90.51-1802-1466	Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52-1802-1467	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
09.122.0901.2.059	**Gestão Administrativa do RPPS**	
3.1.90.04-1802-1468	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11-1802-1469	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	452.283,86
3.1.90.13-1802-1470	Obrigações Patronais	42.780,43
3.1.90.91-1802-1471	Sentenças Judiciais	20.000,00
3.1.90.94-1802-1472	Indenizações e Restituições Trabalhistas	38.632,20

3.1.91.13-1802-1473	Obrigações Patronais	52.195,68
3.3.90.14-1802-1474	Diárias - Civil	20.000,00
3.3.90.30-1802-1475	Material de Consumo	71.369,23
3.3.90.33-1802-1476	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.35-1802-1477	Serviços de Consultoria	77.400,00
3.3.90.36-1802-1478	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.506,84
3.3.90.39-1802-1479	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	137.669,42
3.3.90.40-1802-27212	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	23.200,00
3.3.90.47-1802-1480	Obrigações Tributárias e Contributivas	49.820,00
3.3.90.91-1802-1481	Sentenças Judiciais	20.000,00
3.3.90.92-1802-1482	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
3.3.90.93-1802-1483	Indenizações e Restituições	20.000,00
09.122.0901.2.060	**Capacitação, Treinamento e Qualificação de Agentes Públicos Municipais do RPPS, Inclusive Conselheiros Municipais**	
3.3.90.14-1802-1484	Diárias - Civil	14.460,00
3.3.90.33-1802-1485	Passagens e Despesas com Locomoção	15.525,11
3.3.90.39-1802-1486	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.810,00
	TOTAL	**10.421.465,56**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 30 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:9032A8F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 170/2024

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.909.807,95 em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, do Fundo Previdenciário Financeiro, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Gestão Urbana, da Secretaria de Esportes e Juventude e da Secretaria de Mobilidade Urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, de custeio e de investimentos da Procuradoria Geral do Município de Olinda, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, do Fundo Previdenciário Financeiro, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Gestão Urbana, da Secretaria de Esportes e Juventude e da Secretaria de Mobilidade Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, do Fundo Previdenciário Financeiro, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Gestão Urbana, da Secretaria de Esportes e Juventude e da Secretaria de Mobilidade Urbana no valor de R$ 9.909.807,95 (nove milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

13	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA**	
13.001	**PROCURADORIA GERAL**	
28.846.1013.0.013	**Encargos Decorrentes de Sentenças Judiciais**	
3.3.90.91-1500-033	Sentenças Judiciais	1.135.117,68
14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.001	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA**	
04.122.7014.8.014	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGPA**	
3.1.90.03-1500-034	Pensões do RPPS e do Militar	3.300,00
3.1.90.11-1500-035	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	131.300,00
04.122.7024.8.042	**Obrigações Patronais e seus Encargos**	
3.1.90.13-1500-049	Obrigações Patronais	4.100,00
3.1.91.13-1500-052	Obrigações Patronais	942.200,00
14.065	**FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO**	
09.272.9006.2.061	**Manutenção das Atividades Previdenciárias do RPPS - Fundo em Repartição**	
3.1.90.01-1500-27249	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	1.145.392,39
3.1.90.01-1801-1030	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	10.000,00
15	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA**	
04.122.7020.8.025	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEFAZ**	

3.1.91.13-1500-062	Obrigações Patronais	147.000,00
3.3.90.93-1500-076	Indenizações e Restituições	160.000,00
28.843.7024.0.024	**Encargos da Dívida Pública**	
4.6.90.71-1500-101	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.400,00
16	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
16.001	**SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DIRETA**	
04.122.7009.8.009	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGOV**	
3.3.90.37-1500-115	Locação de Mão-de-Obra	38.000,00
3.3.90.39-1500-116	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.400,00
3.3.90.40-1500-117	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	38.600,00
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**	
3.1.90.11-1500-702	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.076.597,88
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEPACTUR**	
3.1.90.13-1500-125	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.91.13-1500-126	Obrigações Patronais	7.000,00
20	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**	
20.001	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA**	
06.122.7058.8.015	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SESC**	
3.1.90.11-1500-202	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	381.000,00
3.1.91.13-1500-204	Obrigações Patronais	95.000,00
3.3.90.93-1500-212	Indenizações e Restituições	6.000,00
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.001	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA**	
04.122.7055.8.016	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SDSDH**	
3.1.90.04-1500-238	Contratação por Tempo Determinado	31.000,00
3.1.90.11-1500-239	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.000,00
3.1.90.13-1500-240	Obrigações Patronais	7.000,00
3.1.91.13-1500-241	Obrigações Patronais	8.000,00
25	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**	
25.001	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA**	
04.122.1028.4.010	**Gestão das Ações da Agência de Desenvolvimento Municipal de Olinda - AD - OLINDA**	
3.1.90.11-1500-325	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
3.1.90.13-1500-326	Obrigações Patronais	4.000,00
26	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**	
26.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA**	
04.122.7047.8.024	**Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SEMAPU**	
3.1.90.13-1500-394	Obrigações Patronais	9.000,00
3.1.90.13-1500-395	Obrigações Patronais	14.000,00
04.127.1032.4.069	**Desenvolvimento de Ações de Melhoria da Base Rural**	
4.4.90.52-1500-28220	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
04.122.7051.8.037	**Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SOB**	
3.1.90.11-1500-425	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
3.1.90.13-1500-426	Obrigações Patronais	6.400,00
17.512.3051.3.012	**Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem e Saneamento Básico**	
3.3.90.93-1500-27176	Indenizações e Restituições	43.000,00
4.4.90.51-1700-524	Obras e Instalações	308.000,00
28	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**	
28.001	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA**	
04.122.7052.8.041	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU**	
3.1.90.04-1500-528	Contratação por Tempo Determinado	7.000,00
3.1.91.13-1500-531	Obrigações Patronais	5.000,00
29	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**	
29.001	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA**	
04.122.7016.8.029	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEEJ**	
3.1.90.11-1500-611	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
3.1.90.13-1500-612	Obrigações Patronais	2.000,00
30	**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**	
30.001	**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - ADM. DIRETA**	
26.122.7030.8.030	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEMOB**	
3.1.90.13-1500-652	Obrigações Patronais	2.000,00
3.1.91.13-1500-653	Obrigações Patronais	33.000,00
	TOTAL	**9.909.807,95**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

12	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**	
12.001	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - ADM. DIRETA**	
04.122.7012.8.004	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEPLAG**	
3.3.90.30-1500-008	Material de Consumo	60.759,54

13	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA**	
13.001	**PROCURADORIA GERAL**	
04.062.1013.2.013	**Assessoria Jurídica ao Governo Municipal**	
3.3.90.39-1500-015	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
04.122.7013.8.013	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da PGM**	
3.1.90.11-1500-017	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.736,81
14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.001	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA**	
28.846.7024.0.037	**Ressarcimento de Despesas com Pessoal à Disposição da PMO**	
3.1.90.92-1500-26801	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00
3.1.90.96-1500-26802	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	178.300,00
14.065	**FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO**	
28.846.9006.0.045	**Indenizações e Restituições do RPPS - Fundo em Repartição**	
3.3.90.93-1500-27253	Indenizações e Restituições	157.392,39
3.3.90.93-1500-1036	Indenizações e Restituições	5.346,00
3.3.90.93-1801-1037	Indenizações e Restituições	10.000,00
15	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA**	
04.122.7020.8.025	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEFAZ**	
3.1.90.11-1500-060	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.527.092,66
04.129.1020.2.035	**Desenvolvimento da Política Fiscal**	
3.3.90.35-1500-091	Serviços de Consultoria	38.442,23
16	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
16.001	**SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DIRETA**	
04.122.7009.8.009	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGOV**	
3.1.90.11-1500-107	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.93-1500-121	Indenizações e Restituições	45.000,00
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEPACTUR**	
3.3.90.93-1500-138	Indenizações e Restituições	71.363,97
13.391.3038.4.137	**Manutenção e Requalificação do Patrimônio Histórico e Cultural**	
3.3.90.39-1500-142	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	217.732,19
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.90.39-1500-153	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.277,60
23	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**	
23.001	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA**	
24.122.7065.8.003	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SECOM**	
3.1.90.11-1500-304	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	169.133,20
24.131.1050.2.010	**Atos e Publicações Governamentais**	
3.3.90.39-1500-319	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124.450,15
25	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**	
25.001	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA**	
04.122.1028.4.010	**Gestão das Ações da Agência de Desenvolvimento Municipal de Olinda - AD - OLINDA**	
3.3.90.39-1500-334	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	146.312,78
26	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**	
26.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA**	
04.122.7047.8.024	**Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SEMAPU**	
3.3.90.93-1500-406	Indenizações e Restituições	658.096,23
04.127.1032.4.069	**Desenvolvimento de Ações de Melhoria da Base Rural**	
3.3.90.39-1500-410	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.492,47
15.127.1025.4.026	**Fiscalização das Ações Controle Urbano e Ambiental**	
3.3.90.33-1500-415	Passagens e Despesas com Locomoção	73.175,82
26.071	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
18.541.3024.4.031	**Desenvolvimento das Atividades Inerentes ao CEA**	
3.3.90.30-1500-1522	Material de Consumo	10.000,00
18.542.3030.4.040	**Ampliação e Manutenção das Unidades de Conservação Ambiental**	
3.3.90.39-1500-1530	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
04.122.7051.8.037	**Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SOB**	
3.1.90.04-1500-424	Contratação por Tempo Determinado	173.684,48
15.451.3051.3.015	**Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos, Prédios e Espaços Públicos**	
4.4.90.51-1500-447	Obras e Instalações	1.114.979,56
15.451.3051.3.053	**Requalificação do Sistema Viário Municipal**	
4.4.90.51-1500-456	Obras e Instalações	319.348,09
4.4.90.51-1700-457	Obras e Instalações	308.000,00
15.451.3060.3.008	**Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada**	
4.4.90.35-1500-501	Serviços de Consultoria	739.517,45
4.4.90.51-1500-508	Obras e Instalações	43.000,00
17.512.3051.3.012	**Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem e Saneamento Básico**	
4.4.90.51-1500-523	Obras e Instalações	20.330,04
27.060	**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**	
15.451.3053.4.127	**Realização de Serviços de Pavimentação e de Logradouros Urbanos**	
3.3.90.93-1500-1503	Indenizações e Restituições	10.000,00
4.4.90.51-1500-1504	Obras e Instalações	129.640,00
3.3.90.39-1500-1506	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	710,00

4.4.90.51-1500-1507	Obras e Instalações	1.000,00
15.451.3053.4.128	**Adequação de Equipamentos Urbanos de Interesse Público**	
3.3.90.93-1500-1508	Indenizações e Restituições	2.650,00
4.4.90.51-1500-1509	Obras e Instalações	10.000,00
27.068	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**	
16.482.3002.3.035	**Investimento em Construção e Melhorias de Habitações**	
4.4.90.51-1500-1498	Obras e Instalações	40.000,00
16.482.3002.8.011	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas do FMHIS**	
3.3.90.39-1500-1502	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.250,00
28	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**	
28.001	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA**	
04.122.7052.8.041	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU**	
3.3.90.93-1500-540	Indenizações e Restituições	457.851,46
3.3.90.39-1500-546	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.599,86
15.451.3052.3.007	**Requalificação dos Espaços de Convivência Pública**	
4.4.90.52-1500-557	Equipamentos e Material Permanente	14.860,09
15.451.3052.4.052	**Requalificação do Sistema de Drenagem**	
3.3.90.39-1500-564	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.415,18
15.451.3052.4.054	**Requalificação e Conservação de Vias Públicas**	
3.3.90.39-1500-567	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.328,00
15.451.3052.4.057	**Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos, Prédios Públicos e Conservação da Orla Marítima**	
3.3.90.93-1500-27103	Indenizações e Restituições	103.512,71
15.451.3052.4.115	**Manutenção e Requalificação das Vias Públicas**	
3.3.90.30-1500-575	Material de Consumo	5.000,74
15.451.3057.3.017	**Plano Municipal de Enfrentamento, Contenção e Requalificação aos Desafios de Infraestrutura Urbana em Áreas de Risco**	
4.4.90.51-1500-582	Obras e Instalações	125.803,60
15.451.3057.4.049	**Manutenção das Atividades Vinculadas à Defesa Civil**	
3.3.90.30-1500-586	Material de Consumo	8.003,00
15.452.3059.3.004	**Requalificação da Coleta de Resíduos Sólidos**	
3.3.90.35-1500-26975	Serviços de Consultoria	94.739,41
15.452.3059.4.051	**Operacionalização da Limpeza Urbana**	
3.3.90.36-1500-596	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.826,59
29	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**	
29.001	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA**	
04.122.7016.8.029	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEEJ**	
3.3.90.36-1500-617	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	44.933,82
30	**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**	
30.001	**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - ADM. DIRETA**	
26.122.7030.8.030	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEMOB**	
3.3.90.93-1500-663	Indenizações e Restituições	599.207,15
30.064	**FUNDO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**	
26.122.3028.2.039	**Gestão da Política de Transportes e Trânsito**	
3.3.90.39-1500-1456	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.121,50
32	**AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OLINDA**	
32.074	**AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OLINDA - AD OLINDA**	
04.122.2002.2.065	**Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária**	
3.1.90.11-1500-1535	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.891,18
	TOTAL	**9.909.807,95**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 04 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:DB9D7E8E

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2025

Portaria nº 039/2025 – GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público nº 001/2023 da Secretaria de Segurança Cidadã – SSC, Edital 001/2023 de 31 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art 1º - Tornar pública a relação dos candidatos que **atenderam** aos critérios de documentação estabelecidos nas Portarias nº 019/2025-GS/SGPA, nº 028/2025-GS/SGPA e nº 033/2025, publicadas no Diário Oficial Municipal em 04/02/2025, 05/02/2025 e 10/02/2025 respectivamente, e a relação dos candidatos que estão em situação **sob análise**, conforme descrito nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Candidatos que atenderam os critérios de documentação:

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
32º	440011148	LUCAS CAVALCANTI DA SILVA ROCHA	704.378.984-23	ATENDE
33º	440001965	WEDLAYNE LOPES DA SILVA BRITO	127.598.424-01	ATENDE
34º	440020196	VITOR RIBEIRO ALVES	106.894.794-25	ATENDE
37º	440010424	JESSICA DE LIMA PIERRE SILVA	107.762.314-30	ATENDE
38º	440028232	ARTHUR FILIPE DA SILVA MENEZES	080.268.774-11	ATENDE
39º	440011769	MARIANA ARRAIS PEREIRA	054.211.663-41	ATENDE
41º	440004290	VALTER DOS SANTOS FERREIRA	034.315.744-67	ATENDE
42º	440004765	UILIANE VICTORIA CORREIA SILVA	097.683.364-63	ATENDE
43º	440000910	ISRAEL BRENO NASCIMENTO DE SOUZA	116.808.194-70	ATENDE
44º	440043582	THAIS FERNANDA FRANCELINO DE MELO	086.460.034-85	ATENDE
45º	440002258	ANDERSON TAVARES DA SILVA	105.396.534-62	ATENDE
46º	440004801	WALTERLAN LIRA FALCÃO JR	097.736.754-16	ATENDE
47º	440001713	RAFAELA RIBEIRO DE SOUZA	082.702.824-56	ATENDE
49º	440000892	MARIA CELIA GUIMARAES ARAUJO	117.230.064-08	ATENDE
50º	440003661	PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	127.402.004-20	ATENDE
51º	440014665	BARBARA LUCENA SILVEIRA	117.870.344-45	ATENDE
53º	440029884	PATRICE BARRETO DE SOUZA LEAO	054.555.394-69	ATENDE
54º	440030029	REBECCA SAVIA SIQUEIRA AGRELLI	069.269.694-69	ATENDE

§ 2º - Candidatos que estão em situação sob análise, em virtude do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988:

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
48º	440017684	JONY CRISTOVAM DE SANTANA	054.978.734-80	Sob Análise
4ª PCD	440001939	FERNANDO LUIZ BEZERRA CAVALCANTI	818.982.234-91	Sob Análise

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 11 de fevereiro de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:27900C4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025 - PRO. 012/2024 - PREG. ELET. 009/2024 - FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2025

Processo Licitatório Nº: 012/2024
Pregão Eletrônico nº: 009/2024

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereirodo ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, com sede no prédio da antiga maternidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.960.773/0001-21, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a **Srª. Dalma Noely Maciel Macêdo**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o Nº 099.402.254-90 e RG Nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, N° 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, Doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 09** que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços de futura e eventual aquisição parcelada de material médico hospitalar Penso e Descartáveis, e Insumos, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.
DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **40.061.199/0001-82**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA SANTA VITÓRIA, 123, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO, GUARULHOS-SP, CEP: 07.223-120**
e-mail: silvandro_diego@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO: **RAISSA RABELO FERREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **ADMINISTRADORA** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRA** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIA**
RG Nº: **40072258 SDS/AL** CPF Nº: **136.619.254-07**
ENDEREÇO: **AVENIDA DOUTOR JOSE SAMPAIO LUZ, 267, APT 104, PONTA VERDE, MACEIÓ-AL, CEP: 57035-260**
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 06 de novembro de 2024 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL	
193	UNIDADE	5000	SONDA URETRAL Nº 18(UNIDADE) C/40CM DE COMPRIMENTO EM PVC MALEÁVEL TRANSPARENTE ATRAUMATICA SILICONIZADA C/ ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL	MARKMED	R$ 0,66	R$ 3.300,00	
195	UNIDADE	100	TERMÔMETRO COM LEITURA DE TEMPERATURA CORPORAL POR INFRAVERMELHO (SEM CONTATO COM OS PACIENTES).	G-TECH	R$ 20,04	R$ 2.004,00	
197	CAIXAS	125	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO POR ANTÍGENO COVID-19 AG, EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO. CAIXA COM 25 TESTES.	MEDLEVENSOHN	R$ 266,75	R$ 33.343,75	
198	CAIXAS	200	TIRAS REATIVAS PAR4A TESTE DE GLICEMIA- PARA DOSAGEM DE GLICOSE NO SANGUE, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM AÇÃO POR CAPILARIDADE SUPERIOR À 200MG/DL E FAIXA NÃO INFERIOR À 500MG/DL. CAIXA COM 50 TIRAS.	G-TECH	R$ 22,10	R$ 4.420,00	
200	UNIDADE	5000	TORNEIRINHA DE TRÊS VIAS ROTATIVA CONFECCIONADA EM MATERIAL APROPRIADO ENCAIXE TIPO LUER- LOCK UNIVERSAL C/TAMPA INDIVIDUAL E ORIENTADOR DE FLUXO.	PROTEC	R$ 0,74	R$ 3.700,00	
VALOR TOTAL:						**R$ 46.767,75**	

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº **009**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE, sendo:
2125-3390-0000. 1013-30- ATENÇÃO BASICA - RECURSO VINCULADO
2123-3390-0000.1044-30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - RECURSO VINCULADO

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº **009/que** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009 que conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 08/11/2024 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
São Bento do Una - PE, 03 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA	***DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA***
Contratante	CNPJ: 40.061.199/0001-82
	Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:502D7428

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

Ao 03 (tres) dia do mês de de 2024, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMANDARÉ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o 10.298.603/0001-75, com sede na Rua Torquato Vieira, nº 107, centro, Tamandaré - PE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Fábio Vieira Ribeiro de Assis, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 762.799.794-15, e portador do RG n°. 3.999.293 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Eurico Vitrúvio, nº 133, Pina, Recife/PE, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 14/11/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. – Fornecedor: Overmar Comercial LTDA, CNPJ Nº. 02.728.189/0001-69, estabelecido a Rua do Marques, n°. 140 – Parnamirim – Recife - PE. CEP: 52.060-280, neste ato representada pelo (a) seu/sua sócio (a), Sr. (a) ***Vicente de Paula de Souza***, inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.416204-82, portador da Cédula de Identidade n.º 1.737.025, residente e domiciliado na Rua das Neves, 120A, Casa Amarela – Recife - PE. CEP: 52.070-381.

Valor total registrado: R$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais)
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição sob demanda de fórmulas especiais, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré**, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNID	VALOR TOTAL
11	Suplemento alimentar em pó, especialmente desenvolvido para pessoas a partir de 50 anos (especificamente para atender às necessidades dos idosos). Que apresente na sua composição, uma combinação de cálcio, proteína (proteína concentrada do soro de leite e caseinato de cálcio), Ácidos graxos (Ômega 3, EPA, DHA), vitamina D, B12 (metilcobalamina), Vitamina C e E, além de Zinco e Selênio. nutrientes essenciais para manter um sistema imunológico saudável, além de promover ossos e músculos fortes. Deve conter na sua composição a cada 31,5g do produto, 11g de proteína (Sendo a proteína concentrada do soro de leite o componente principal) 11g de carboidratos (Sendo a maltodexrina o componente principal) e 4,4 de gorduras totais. Lata contendo 400g. Sugestão NutrenSenior.	LATA	400	42,90	17.160,00
Total:	**17.160,00**				

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré/PE.
Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Tamandaré - PE, 03 de Fevereiro de 2025.

OVERMAR COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº. 02.728.189/0001-69
Contratada

FÁBIO VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS
Secretário de Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:
CPF:

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:0E398591

